Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 52 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2007

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 018/07

Processo TRT AIRR-02126-2005-011-18-40-1
AGRAVANTE: 1-UNIÃO
ADVOGADO : 1-MARIA APARECIDA ROSA MARIANO
AGRAVADOS: 1–DINALVA DOS SANTOS CHAVES
2–PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADOS: 1-CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS (GO-12485)
O Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das suas atribuições legais.
FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada, PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da decisão de fl. 254, cujo dispositivo tem o seguinte teor:
"Tempestivo o recurso(despacho publicado em 12/02/2007 – fls. 249; recurso apresentando em 22/02/2007 – fls. 02).Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).Mantenho a decisão agravada. Em sendo assim, intime-se as Agravadas, a 2ª-via postal com AR-, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT)..."
E, para que chegue ao conhecimento da agravada e não se alegue ignorância, este Edital é publicado no Diário da Justiça Eletrônico desta Corte. Eu, ANTÔNIO CÉSAR BATISTA CORDEIRO, Secretário de Coordenação Judiciária, Substituto, subscrevi o presente.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria de Coordenação Judiciária, em Goiânia, aos 18 dias do mês de abril de 2007.

Gentil Pio de Oliveira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência do
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 019/07
Processo TRT AIRR-02181-2005-011-18-40-1
AGRAVANTE: 1-UNIÃO
ADVOGADO : 1-TÂNIA REGINA VAZ (GO-10118)
AGRAVADOS: 1 – INGMAR NÉRIS CARDOSO
2 – PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADOS: 1-CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS (GO-12485)
O Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das suas atribuições legais.
FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada, PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da decisão de fl. 254, cujo dispositivo tem o seguinte teor:
"Tempestivo o recurso(despacho publicado em 24/01/2007 – fl. 249; recurso apresentando em 02/02/2007 – fl. 02).Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).Mantenho a decisão agravada. Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT)..."
E, para que chegue ao conhecimento da agravada e não se alegue ignorância, este Edital é publicado no Diário da Justiça Eletrônico desta Corte. Eu, ANTÔNIO CÉSAR BATISTA CORDEIRO, Secretário de Coordenação Judiciária, Substituto, subscrevi o presente.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria de Coordenação Judiciária, em Goiânia, aos 18 dias do mês de abril de 2007.

Gentil Pio de Oliveira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência do
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo ED-AP-00261-2001-111-18-00-2
Embargante(s) :ÈNIO QUINTINA OLIVEIRA
Advogado(s) :ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
Embargado(s) :1.FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA
Advogado(s) : MARIA EDLAMAR DE MORAES GOMES SANTAMARIA
Embargado(s) :2. JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO
Advogado(s) :RÔMULO RIBEIRO NUNES
Embargado(s) :3. RUY CHAVES BOZZA JÚNIOR E OUTROS
Advogado(s) :KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO
Embargado(s) :4. ZILMAR FERREIRA DE FREITAS E OUTROS
Advogado(s) :JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

"Vistos, etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório.
Intime-se o embargado na pessoa de seu respectivo patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo.
Após, voltem-me conclusos.
À STP para os fins.
Publique-se."
Goiânia, 13 de abril de 2007
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo AR-00436-2006-000-18-00-4
Autor(s) :CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) :ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
Réu(s) :HELAINO PEREIRA DO PRADO
Advogado(s) :JOSÉ PEREIRA DE FARIA

"De ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator, intime-se o Autor para, querendo, manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo Réu às fls. 441/445, prazo de 05 (cinco) dias.
Após, voltem conclusos.
À STP, para os fins."
Goiânia, 18 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Ana Beatriz Braga Pereira
Assessora Substituta
Gabinete de Desembargador Federal do Trabalho

Processo PJ-00056-2007-000-18-00-0
Suscitante(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS
Advogado(s) : ELIMAR JOSÉ DE BARROS FLEURY
Suscitado(s) : SINDICATO DOS LABORATÓRIOS E BANCOS DE SANGUE DO ESTADO DE GOIÁS - SINDILABS

"De ordem do Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos, Presidente deste egrégio Tribunal, tendo em vista o documento juntado às fls. 57, remetam-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para intimação do Suscitante em observância aos termos do artigo 872 do CPC.
Goiânia, 13 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Idelva Maria Teles Macera
Analista Judiciário
Assessoria Jurídica da Presidência

Processo AR-00116-2007-000-18-00-5
Autor(s) :ANA CLÁUDIA PAIVA LOPES
Advogado(s) :WILSON GOMES DA SILVA
Réu(s) :1. ENCEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Réu(s) :2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

"Deverá a autora, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia da certidão de nascimento de ANA CLÁUDIA DE PAIVA LOPES e dos documentos de identificação de MARIA PINTO DE PAIVA.
No mesmo prazo, deverá, ainda, autenticar o instrumento de procuração de fl. 08, ciente de que sua omissão levará à extinção do feito sem resolução de mérito (Súmula 263 do C. TST).
Intime-se
À STP."
Goiânia, 18 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00042-2007-000-18-00-7
Autor(s) :ADEGMAR BONIFÁCIO MAGALHÃES
Advogado(s) :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Réu(s) :M.M. EVENTOS, PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. E OUTRO

"No despacho de fl. 59, foi determinado ao autor a exibição, no prazo de 10 (dez) dias, de cópias autenticadas da procuração de fl. 05, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão que se pretende rescindir, ciente de que sua omissão levaria à extinção do feito sem resolução do mérito.
Todavia, conforme certificado pela Secretaria do E. Tribunal Pleno, à fl. 61, o autor não cumpriu referida determinação.
Assim, com supedâneo no artigo 284, parágrafo único do CPC, bem como nas Súmulas 263 e 299 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC).
À STP."
Goiânia, 18 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00068-2007-000-18-00-5
Autor(s) :STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Advogado(s) :KEILA DE ABREU ROCHA
Réu(s) :EDGAR LUIZ PEREIRA

"Na decisão de fls. 43/45, foi determinado à autora a exibição, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia autenticada da certidão de trânsito em julgado, ciente de que sua omissão levaria à extinção do feito sem resolução do mérito.
Todavia, conforme certificado pela Secretaria do E. Tribunal Pleno, à fl. 47, o autor não cumpriu referida determinação.
Assim, com supedâneo no artigo 284, parágrafo único do CPC, bem como na OJ nº 84 da SBDI-2 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC).
À STP."
Goiânia, 18 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00026-2007-000-18-00-4
Autor(s) :WEBER JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s) :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Réu(s) :1. REAL VIGILÂNCIA LTDA.
Réu(s) :2. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(s) :JOSÉ GERALDO SARAIVA E OUTRO(S)

"De ordem do Exm° Desembargador Relator, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre a contestação apresentada pela segunda ré.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 18 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador
TRT-18ª Região

Processo MS-00093-2007-000-18-00-9
Impetrante(s) :MEIRE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
Advogado(s) :PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
Impetrado(s) :JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
Litisconsorte(s) :NOEDES GUIMARÃES

"Considerando a certidão exarada à fl. 124 (na localização do destinatário da correspondência), informe a impetrante, no prazo de 10 dias, o endereço atual do litisconsorte, ciente de que a sua omissão gerará a extinção do processo sem resolução do mérito.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 18 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00125-2007-000-18-00-6
Impetrante(s) :ESTADO DE GOIÁS
Procurador(s) :ALAN SALDANHA LUCK
Impetrado(s) :JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

"ESTADO DE GOIÁS impetra Mandado de Segurança contra decisão proferida pelo Exmo Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia que, nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pelo d. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (autos n° 00459-2007-013-18-00-6) deferiu o pedido de liminar e, dentre outras providências, determinou ao impetrante que se abstenha de contratar trabalhadores por meio de cooperativa de mão-de-obra, fixando multa de R$ 500,00 por trabalhador, em favor do FAT, caso descumprida a obrigação.
Alega o impetrante que a decisão atacada "afronta o poder discricionário de que se reveste a Administração Pública de contratar, dentro, é claro, do balizamento imposto pela lei" e que "a imposição de sanção pecuniária em desfavor do Poder Público há de ser realizada com parcimônia e prudência, de modo a se garantir a efetividade ao postulado constitucional da isonomia" (fl. 04).
Acresce que a d. autoridade inquinada de coatora "julgou demanda estranha à relação de trabalho que, por isso, não se insere dentro da competência material da Justiça Laboral" (fl. 08).
Sustenta que estão presentes a "fumaça do bom direito" e o perigo da demora, pois "a contratação pela MULTICOOPER observou o procedimento licitatório e que a atividade de terceirização da atividade meio é plenamente permitida" e, ainda, "a decisão judicial traz prejuízos patrimoniais imediatos ao impetrante, vez que cria óbice intransponível à execução a contento das atividades administrativas" (fl. 09).
Requer a concessão de liminar, suspendendo os efeitos do ato atacado.
Nos termos da Súmula 414 do C. TST, é cabível o mandado de segurança contra o deferimento de liminar em Ação Civil Pública.
Passo à análise do pedido de liminar.
Ressalto, inicialmente, que a jurisprudência desta E. Corte tem reconhecido a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os feitos em que se discute a validade de contratação de serviço mediante cooperativa, por se tratar de controvérsia relativa à existência de relação de trabalho cuja solução está intrinsecamente ligada à aplicação ou não do artigo 9ºda CLT.
No mesmo sentido é a jurisprudência do C. TST: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERMEDIAÇÃO ILEGAL DE MÃO-DE-OBRA. COOPERATIVAS. A competência desta Justiça para processar e julgar a demanda, relativa às obrigações de fazer e não fazer decorrentes da intermediação ilegal de mão-de-obra, reporta-se diretamente à relação de emprego, atraindo a aplicação do art. 114 da Constituição, que se notabiliza por sua incontrastável prodigalidade, a agigantar a ausência de afronta aos preceitos invocados. (...) Assim, não há de se falar em incompetência da autoridade dita coatora (Proc: RR-738714 ano: 2001 órgão julgador - Quarta Turma DJ data: 24-10-2003 Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen).
ato impetrado reside no comando judicial que, a pedido do Ministério Público do Trabalho, concedeu a antecipação de tutela relativamente às obrigações de não fazer contempladas na decisão de fls. 11/14.
Segundo a norma do artigo 273 do CPC, o pressuposto primeiro para a concessão da tutela antecipada é o convencimento do juiz da verossimilhança da alegação, diante de prova inequívoca nesse sentido.
Na situação dos autos, a autoridade inquinada de coatora entendeu que tal prova estava suficientemente configurada, de modo que, naquele momento processual, concedeu a antecipação da tutela pleiteada.
Da análise dos fundamentos expostos na decisão atacada, não vejo como atribuir, a esta, ilegalidade ou abuso de poder, tendo em vista a razoabilidade das razões formadoras do convencimento do Julgador, no sentido do deferimento da tutela antecipada, com estrita observância dos requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC.
Impende ressaltar que a irregularidade das contratações de trabalhadores por intermédio da MULTICOOPER já foi reiteradamente reconhecida por este Eg. Tribunal. Destaco, a propósito, a seguinte ementa: "COOPERATIVA DE TRABALHO FRAUDULENTA. INTERMEDIAÇÃO ILEGAL DE MÃO DE OBRA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. A verdadeira cooperativa de trabalho, admitida pela lei, é aquela criada com o objetivo de melhorar as condições econômicas e profissionais dos associados, voltada para a prestação de serviços em prol do grupo de associados, o que não ocorreu no caso em comento. No caso dos autos encontram-se presentes todos os requisitos do contrato de trabalho elencados nos arts. 2º e 3º da CLT, quais sejam, a pessoalidade, a onerosidade, a não-eventualidade na prestação dos serviços e a subordinação. Essa última se identifica pela dependência necessária do trabalhador aos detentores dos meios de produção, contrapondo-se ao poder diretivo destes. É cediço que na

terceirização lícita o tomador dos serviços assume tão-somente a responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas. Já, como no caso dos autos, na intermediação ilegal de mão-de-obra o vínculo forma-se diretamente com o tomador". (RO-01725-2004-006-18-00-7 - Relator: Desembargador Elvecio Moura dos Santos, DJE nº 14.551, Seção 2, págs. 38/42, de 11/7/2005).
O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao impetrante não é evidente, haja vista que a contratação por meio de cooperativa de mão-de-obra não é a única forma de terceirização de serviços ligados à sua atividade meio.
Também não há, na espécie, perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.
Quanto ao valor da sanção pecuniária em desfavor do Poder Público, trata-se de questão que não pode ser discutida na via estreita da ação mandamental, pois demanda indagação mais profunda, enquanto que no mandado de segurança o direito deve mostrar se desde logo evidente, acima de toda dúvida, apurável de plano.
Destarte, não demonstrados os requisitos norteadores da certeza do direito, da relevância da motivação, da urgência da proteção pretendida e da possibilidade de ineficácia da segurança, ao final, denego a liminar.
Seja notificada a eminente autoridade apontada como coatora, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.
Cite-se o litisconsorte.
Publique-se.
À STP".
Goiânia, 18 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00120-2007-000-18-00-3
Impetrante(s) :ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Advogado(s) :JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS
Impetrado(s) :SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

"A Exma. Juíza ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS impetra mandado de segurança contra o r. acórdão prolatado pela 2ª Turma desta Egrégia Corte que, nos autos da RT-00975-2005-006-18-00-0, conheceu do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, de ofício, determinou o retorno dos autos à origem para que nova sentença fosse proferida, bem como, que se oficiasse à Corregedoria para apuração de possível descumprimento de decisão anteriormente proferida por este Tribunal.
Alega a impetrante que "[...] teve direito líquido e certo atingido pela decisão impugnada e não há disponibilidade no ordenamento jurídico de recurso próprio de que possa se utilizar para desfazimento do ato, razão pela qual busca o remédio extremo do mandado de segurança. [...] (fl. 09 - destaque do original).
Acresce que "[...] O seu interesse é manifesto, vez que a decisão judicial proferida pela autoridade Coatora impõe-lhe obrigação de proferir nova decisão de mérito em processo judicial em curso perante a Vara em que é titular, quando outra existe nos autos, estando plenamente em vigor [...]". (folha citada).
Requer a concessão de liminar, a fim de "[...] cassar o ato impugnado, por ilegal e abusivo, declarando que a sentença de fls. 246/250, proferida nos autos da RT-00975-2005-006-18-00-0, apreciou o mérito da causa, não tendo sido descumprido o comando do acórdão de fls. 237/241 [...]", bem como para "[...] determinar o retorno dos mesmos autos ao Egrégio Regional, para que a Segunda Turma proceda ao julgamento do mérito do recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls. 267/273), ficando a impetrante eximida de proferir nova sentença de mérito [...]". (fl. 22 - destaques no original)
Tendo em vista que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio eficaz e rápido, é cabível a ação mandamental (inteligência do artigo 5°, inciso II, da Lei n° 1.533/51).
Passo à análise do pedido de liminar.
Frise-se que, embora o v. acórdão atacado tenha transitado em julgado, não se aplica ao caso a Súmula 33 do C. TST, uma vez que a impetrante atua, neste feito, na condição de terceira interessada juridicamente.
A matéria questionada impõe análise mais detalhada, motivo pelo qual concedo liminar, restritamente, para suspender, provisoriamente, o curso da contagem de prazos relativo à tramitação nos autos da RT-00975-2005-006-18-00-0, sem impedimento a que, tanto a impetrante, quanto outro juiz lotado na 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, respeitada as suas normas internas de divisão de trabalho, pratique os atos processuais pertinentes.
Seja notificada a Egrégia 2ª Turma desta Corte, através de seu Desembargador-Presidente, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 18 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00034-2007-000-18-00-0
Autor(s) :CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) :ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA E OUTRO(S)
Réu(s) :NILSON DA SILVA MOREIRA
Advogado(s) :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

"De ordem do Exm° Desembargador Relator, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se pretendem produzir outras provas.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 18 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador
TRT-18ª Região

Processo ED-AR-00023-2006-000-18-00-0
Embargante(s) :BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.
Advogado(s) :LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) :1. GASPAR RODRIGUES ROCHA
Advogado(s) :PEDRO ALCÂNTARA FLEURY JÚNIOR
Embargado(s) :2. REGINA LÚCIA COSTA ARAÚJO
Advogado(s) :LOANA LÚCIA ARAÚJO NETO E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
Vislumbrando a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao v. acórdão, em homenagem ao princípio do contraditório, dê-se vista à parte contrária dos embargos de declaração opostos às fls. 1.028-36, nos termos da 0J-SBDI-1 Nº 142.
À STP para cumprimento."
Após, voltem-me conclusos os autos.
Goiânia, 19 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-01878-2006-005-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Embargante(s) : REINALDO LUÍS MACHADO
Advogado(s) : REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO E OUTRO(S)
Embargado(s) : V. ACÓRDÃO DE FLS.99/101 (BRASIL TELECOM S.A)
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-01927-2005-005-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ SELHOMAR DA SILVA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : WANDERLEY BORGES DE MELO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-01762-2006-004-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. EVÂNDIMA NEVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator. Sustentou as razões de recurso pela Reclamante o Dr. Amélio do Espírito Santo Alves, que teve indeferido, sob protesto, o pedido de prestar esclarecimentos sobre questão de fato, em razão dos integrantes da Turma não ter dúvidas a respeito da matéria em julgamento.

Processo RO-02095-2006-012-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAFAEL DAS CHAGAS
ADVOGADO(S) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, o Dr. Amélio do Espírito Santo Alves.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte dias do mês de abril de 2007 (6ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01579-2006-007-18-00-8
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. FLÁVIO EDUARDO RAMOS AZEVEDO (ADESIVO)
Advogado(s) : JOÃO MOREIRA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos, etc.
Indefiro o pedido formulado à fl. 489 uma vez que o peticionário não possui procuração nos autos. Publique-se. Após, aguarde-se o julgamento.
À S1T para os fins".
Goiânia, 19 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Processo RO-01804-2006-111-18-00-3
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA.-ME
Advogado(s) : MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIRÓS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DENER SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
"Vistos, etc.
Aguarde-se, por 05 (cinco) dias a juntada da petição original.
Após, conceda-se vista dos autos ao patrono do reclamante por 05 (cinco) dias. Indefiro o pedido de remessa de cópia da petição ao referido causídico. Deverá o mesmo ter vista da petição mediante a retirada dos autos com carga. Publique-se.
À S1T para os fins".
Goiânia, 19 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Processo RO-00128-2007-010-18-00-7
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. IGOR ALVES PEREIRA SARQUES
Advogado(s) : MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos, etc.
Indefiro o pedido formulado à fl. 472 uma vez que o peticionário não possui procuração nos autos. Publique-se. Após, voltem-me os autos conclusos.
S1T para os fins".
Goiânia, 19 de abril de 2007.
ORIINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Processo RO-01055-2006-052-18-00-1
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : INSTITUTO EDUCACIONAL DOCTUS LTDA.
Advogado(s) : EDINALDO MARIANO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA APARECIDA DE MIRANDA
Advogado(s) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

Tendo em vista a juntada de substabelecimento, sem reserva de poderes, à advogada Eliane Oliveira de Platon Azevedo (documento fls. 380), proceda-se à alteração cadastral. Concedo vista dos autos à nova advogada, pelo prazo de dois dias, conforme requerido. Intime-se. Retire-se o feito da pauta, dando ciência às partes. Após a devolução dos autos, À PAUTA. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins."
Goiânia, 19 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz Convocado
Relator

Processo RO-01674-2006-011-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. SHIRLEY GONÇALVES DE CASTRO
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos os autos.
Requer a Reclamante o envio da petição nº 272610-1/2 para 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, em razão de distribuição errônea. Não se verifica que houve distribuição errônea da petição indicada, tendo em vista que ela foi dirigida para o processo RT 1674/2006, que encontrava-se nesta Eg. Corte em fase recursal, e não à CS 1674/2006. Cabe à parte, de posse dos documentos que já foram desentranhados e estão à sua disposição, diligenciar em busca do fim colimado. Indefiro, portanto, o pedido de fl. 502. Intime-se.
Após, dê-se regular prosseguimento ao processo. À S1T para cumprimento"
Goiânia, 19 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora
Secretaria da Primeira Turma, aos, 20 de abril de 2007

SECRETARIA DA 2ª TURMA
Processo RO-02181-2006-001-18-00-0
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : AMÁLIA ALVES FERREIRA TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PLÍNIO CAETANO DOS SANTOS
Advogado(s) : LEONARDO MARTINELLI BEZERRIL E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
A tese do recorrente (Município de Goiânia) é no sentido de que, uma vez considerado nulo o contrato de trabalho firmado com o recorrido, seriam devidos somente os salários stricto sensu e, em última análise, deveria ser adotado o entendimento pretoriano consolidado na Súmula nº 363 do C. TST, sendo devidos, in casu, apenas o saldo de salários e o FGTS.
Assiste-lhe razão, conforme orienta a referida Súmula nº 363 do Pretório Juslaboral Superior.
Excluo, pois, da condenação, as demais parcelas a que fora condenado o recorrente, quais sejam: salários trezenos e férias + 1/3, com acréscimo de 50% (art. 467/CLT), e multa do art. 477 celetário.
A obrigação de anotar a CTPS persiste, com a observação de que o contrato foi tido como nulo.
Dou provimento, assim, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC.
Após o trânsito em julgado, retornem à origem.
Publique-se."
ORIGINAL ASSINADO
Goiânia, 19 de abril de 2007
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI - 01517-2006-004-18-00-7
RELATOR : JUIZ BRENO MEDEIROS

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LUCIANA COUTO DE MEDEIROS
ADVOGADO(S) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADA : YASMINI FALONE IWAMOTO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade, dele não conhecer, tudo nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AIAP - 00559-2005-005-18-00-6
RELATOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ROSIMAR MONTEIRO DO PRADO
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO
AGRAVADO(S) : 1. ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ NICODEMOS E SILVA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, por unanimidade, dele conhecer e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIAP - 01626-2005-002-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : NSG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JUCIARA CAVALCANTE LANDIM
ADVOGADO(S) : LUCIENE VINHAL
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AI(RO) - 00660-2006-004-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO MARQUES
AGRAVADO(S) : 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMT
ADVOGADO(S) : VALQUÍRIA DIAS MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do recurso ordinário destrancado, por unanimidade, dele conhecer e, por maioria, vencido em parte o Juiz BRENO MEDEIROS, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO/AI - 00762-2006-121-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)/AGRAVADO : OZENILDO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S)/AGRAVANTE : HELEJOVA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA (julgando processos aos quais se achava vinculado quando integrante da Turma) e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01427-1992-003-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO
DE GOIÁS - SINAAE
ADVOGADO(S) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ESCOLA MATERNAL MARIA JÚLIA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00097-1997-011-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : WANDERSON SILVA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SÍLVIO SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00730-1999-006-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : VALDIVINO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUCIENE VINHAL E OUTROS(S)
AGRAVADO(S) : IRACI LELES COSTA

ADVOGADO(S) : SIMONE DEL NERO SANTOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
PROCESSO TRT - AP - 00988-1999-003-18-00-1
RELATOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00453-2002-052-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : HERON ALVARENGA BAHIA
AGRAVADO(S) : ESLEI JONAS DIAS
ADVOGADO(S) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e GENTIL PIO DE OLIVEIRA (julgando processos aos quais se achava vinculado quando integrante da Turma). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00941-2002-111-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JORGE NAJJAR
ADVOGADO(S : JAMIR HERONVILLE DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUROS. Os honorários do advogado não são passíveis de juros, mas o seu percentual (art. 20, § 3º, do CPC) incide sobre o total da condenação, a qual abrange os juros também perseguidos pelo patrocínio advocatício. Agravo improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00306-2004-012-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : MARIA MIRTIS SAAD
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : JÚNIA DE PAULA MORAES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00106-2005-003-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : NAIM GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : EUCLÁSIO BARREIRA DE MACÊDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTACAO DE SERVICOS
MULTIDICIPLINARES
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00189-2005-004-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : MIZAEL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ONOMAR AZEVEDO GONDIM
AGRAVADO(S) : EURÍPEDES ALVES DA COSTA
ADVOGADO(S) : DELBERT JUBÉ NICKERSON E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00521-2005-081-18-00-6
RELATOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. CREUBER JOSÉ DIAS
ADVOGADO(S) : MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO
PROCURADOR : GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), e convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d.

Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Reional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00525-2005-251-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SANDRO DOS REIS RIBEIRO
ADVOGADO(S) : JOSÉ VIEIRA
ORIGEM : VT DE PORANGATU-GO
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00597-2005-003-18-00-6
RELATOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EURÍPEDES SOARES FILHO
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : WALTER ULISSES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO(S) : ALACIR CÂNDIDO PEREIRA JÚNIOR E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00631-2005-010-18-00-0
RELATOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO
PROCURADORA : ISADORA RASSI JUNGMANN
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00682-2005-001-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO(S) : ALETH NÍVIA SILVA DI OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO PEIXOTO VALADÃO
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01550-2005-001-18-00-7
RELATOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO E OUTROS
AGRAVADO(S) : MARILENE CARDOSO
ADVOGADO(S) : DJANNE RODRIGUES MOREIRA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02033-2005-010-18-00-6
RELATOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ELMO HÉLCIO FERREIRA
AGRAVADO(S) : ITAMAR ALVES
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02092-2005-001-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MANUEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
AGRAVADO(S) : MARIA IOLANDA ROCHA CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00013-2006-054-18-01-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A) : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO(S) : AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00056-2006-053-18-00-5
RELATOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : MIRIAN LOPES ALMEIDA
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), e convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Reional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00164-2006-171-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A) : CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO(S) : DIVINO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO(S) : EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE CERES-GO
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00236-2006-007-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : SWAMY CALAÇA
ADVOGADO(S) : JOAQUIM JOSÉ MACHADO
AGRAVADO(S) : EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ GUILHERME LUCANTE BULCÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00299-2006-011-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00712-2006-003-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : 1. CELINA MALAMAM
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. ABISALON JOSÉ DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JOSÉ MIGUEL CHAVES
AGRAVADO (S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01028-2006-010-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FERNANDO GREGÓRIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01765-2006-001-18-00-9
RELATOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : MARIA TERESA CASTRO ALVES NEVES
ADVOGADO(S) : DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JADISVAN PEREIRA DIAS
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01886-2006-005-18-00-6
RELATOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MIRA RIO HOTEL LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTO NOGUEIRA E OUTRO (S)

AGRAVADO(S) : CLÁUDIA EUNICE DUARTE DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02011-2006-007-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : RL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
AGRAVADO(S) : IZY EFIGÊNIA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 02333-2006-081-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : TÂNIA FÉLIX DOS SANTOS CORRÊA
ADVOGADO(S) : IRIS BORGES ALVES
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DA SILVA GOMES E OUTRO
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00745-2005-052-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO(S) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTROS
EMBARGADO(S) : ITAMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CELINA MARA GOMES CARVALHO E OUTROS(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes Convocados BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01457-2005-005-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : 1. DANIELA ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. CONTRATAÇÕES FINANCEIRAS DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO
EMBARGADO(S) : 1. OS MESMOS
EMBARGADO(S) : 2. ASB S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, e o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00675-2006-251-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : FRANCISCO JERÔNIMO FILHO
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
EMBARGADO(S) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO(S) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01229-2006-001-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO(S) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO NOLETO SARAIVA
ADVOGADO(S) : REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, impôr à parte embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01231-2006-004-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : 1. PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO(S) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. ALDETH LIMA COELHO
ADVOGADO(S) : ALDETH LIMA COELHO
EMBARGADO(S) : MARA MARLEY FERREIRA RÉZIO E OUTROS
ADVOGADO(S) : SINOMÁRIO ALVES MARTINS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
PROCESSO TRT - ED-RO - 01325-2006-121-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : DIVINO ÂNGELO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : MAURO ALVES DE FARIA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CARAMURU ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DAVID PICCIN

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT EDRO - 01501-2006-005-18-00-0 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO
ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE
ADVOGADA : ARLETE MESQUITA
EMBARGADO : WALTER NAVA
ADVOGADOS : JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS E OUTROS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Nos termos do artigo 535 do CPC, os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição existentes no julgado. Assim, não se prestam a questionar o acerto da decisão contra a qual são opostos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e GENTIL PIO DE OLIVEIRA (julgando processos aos quais se achava vinculado quando integrante da Turma). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RORO-01565-2006-001-18-00-6 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURUAL DO ESTADO
DE GOIÁS- EMATER-GO (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTROS
EMBARGADO : 1. JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS
ADVOGADOS : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTROS
EMBARGADO : 2. AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO-
AGENCIARURAL
ADVOGADOS : FABRÍCIO SILVA FREITAS E OUTROS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. Não é omisso o acórdão que abordou, de forma clara e fundamentada, as questões postas no recurso. De outro lado, só há contradição no julgado quando o seu dispositivo é diametralmente oposto ao fundamentado e decidido, de modo a impedir ou dificultar o respectivo cumprimento, o que não ocorreu na espécie.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e GENTIL PIO DE OLIVEIRA (julgando processos aos quais se achava vinculado quando integrante da Turma). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT ED-RO - 01662-2006-082-18-00-3 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE : REGYANE FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTROS
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADA : CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. A omissão ensejadora do cabimento dos embargos de declaração deve se referir à matéria sobre a qual não se teria emitido juízo, e não a alegações das partes, uma vez que o julgador não está obrigado a refutar, uma a uma, essas afirmações, cumprindo-lhe, tão-só, apresentar as razões jurídicas que embasaram seu convencimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e GENTIL PIO DE OLIVEIRA (julgando processos aos quais se achava vinculado quando integrante da Turma). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de abril de 2007 (data do julgamento).

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT - RORO - 00304-2006-111-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WALTER ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, conhecer do recurso voluntário da reclamada e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01247-2000-001-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DILMA LANE DE LIMA DIAS
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), os Excelentíssimos Juízes Convocados BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Impedido de participar do julgamento o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 00704-2004-211-18-00-6
RELATOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : EDUARDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : HELDER FAYAD MAGALHÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TORC - TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) : BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUÍZA : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00619-2005-006-18-00-7

RELATOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ROBERTO FERREIRA LIMA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE STORHMEYER GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00951-2005-131-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : MÁRIO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : PEDRO ERNESTO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : FLORA FABRIL LTDA. (RECLAMADA)
ADVOGADO(S) : ARLETE TRENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ADRIANA ZVEITER

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01083-2005-001-18-00-5
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS -
ASBACE E OUTRO
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. JOSÉ ALVES DE ABREU NETO
ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. SIGMA DELTA LTDA.
ADVOGADO(S) : CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Revisor, que redigirá o acórdão. Presente na Tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA e o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, v, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01367-2005-121-18-00-4
RELATOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ADELMO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 2. VIAÇÃO PARANAÍBA LTDA.
ADVOGADO(S) : HÉLVIO GOMES DOS SANTOS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01838-2005-006-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ADÍLSON BERNARDO LEITE
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Wellington Alves Ribeiro.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02134-2005-002-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISORA : DESEMBARGADORA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : NORMÉLIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencidos em parte o Revisor, que lhe dava provimento parcial mais amplo, e o Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, que lhe negava provimento. Presentes na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, o Dr. João José Vieira de Souza e, pelo recorrido, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02227-2005-002-18-00-7
RELATOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO FIAT S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IVAN DE LIMA
ADVOGADO(S) : DANIEL MAMEDE DE LIMA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00012-2006-001-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LEANDRO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento. Votou parcialmente vencido o Relator, que negava provimento ao recurso da reclamada.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, e o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00081-2006-121-18-00-2
RELATOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA PROFETA
ADVOGADO(S) : LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : 1. COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(S) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTROS
RECORRIDA(S) : 2. COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIANA FREIRE E OUTROS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DATA DE CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. De acordo com a Súmula 278/STJ, a prescrição flui da data em que o indivíduo teve ciência inequívoca da incapacidade laboral. Os arts. 42, 43,§1º e 62 da lei 8.213/91 deixam claro que a aposentadoria por invalidez é devida quando o empregado, afastado por auxílio doença, for considerado incapaz definitivamente e insuscetível de recuperação para atividade que garanta a subsistência. Assim, o auxílio doença, em princípio, tem caráter temporário e visa à recuperação do empregado, sendo certo que somente com a aposentadoria por invalidez ocorre a ciência quanto à consolidação da doença e a certeza da incapacidade laborativa, fluindo desta data o prazo prescricional.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Leonardo Pereira Rocha Moreira. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausência momentânea e justificada do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00252-2006-051-18-00-7
RELATOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO(S) : ONOFRE LEITE PRIMO
ADVOGADO(S) : MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Relator, dar-lhe parcial provimento. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00323-2006-052-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. FABIANA MARIA DE MELO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECORRENTE(S) : 2. LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, negar provimento ao da reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do Relator. Votou parcialmente vencido o Revisor, que dava provimento parcial ao recurso da reclamante e negava provimento ao apelo patronal.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e GENTIL PIO DE OLIVEIRA (julgando processos aos quais se achava vinculado quando integrante da Turma). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00412-2006-171-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : AUTO CERES LTDA.
ADVOGADO(S) : OILTON RODRIGUES DO PRADO
ORIGEM : VT DE CERES-GO
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00468-2006-052-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO(S) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA DALVA MACHADO
ADVOGADO(S) : MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00499-2006-121-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JULIANO MARQUES DA SILVA
RECORRENTE(S) : 2. FERTIMAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão

ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, negar provimento ao do reclamante e deu provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do Relator. Votou vencido em parte o Revisor, que provia parcialmente o recurso obreiro e dava provimento parcial menos amplo ao apelo patronal.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e GENTIL PIO DE OLIVEIRA (julgando processos aos quais se achava vinculado quando integrante da Turma). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00530-2006-101-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : TERMAQ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE DE MORAIS
RECORRIDO(S) : WASHINGTON SOUZA SILVA
ADVOGADO(S) : IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00661-2006-054-18-00-2
RELATOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A) : CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDO(S) : VELOZ OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : REVAIR JOAQUIM DA SILVA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00723-2006-141-18-00-8
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTROS
RECORRIDOS : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRA
ADVOGADO : EPAMINONDAS MIRANDA DA ROCHA FILHO E OUTRO
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso; por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência, vencido o Juiz BRENO MEDEIROS, que a suscitou de ofício. Após os votos do Relator, negando provimento ao recurso, e do Revisor, dando-lhe provimento, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental do Juiz BRENO MEDEIROS. Goiânia, 21 de março de 2007.

DECISÃO : Prosseguindo no julgamento, a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por maioria, vencido o Relator, deu provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Revisor, que redigirá o acórdão. Juntará declaração de voto vencido o Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes Convocados BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00819-2006-171-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CELSO GOMES DA SILVA - TRANSPORTES
ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JONAS GONÇALVES BATISTA
ADVOGADO(S) : MARCELO MAZÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES-GO
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00839-2006-181-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIMEIRE ZAGO DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AFONSO ALAOR DE ASSIS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JANIRA NEVES COSTA
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por maioria, vencido o Revisor, não conhecer do recurso da 2ª reclamada, porque intempestivo, e, por conseguinte, não conhecer também do recurso adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00841-2006-251-18-00-1
RELATOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : DANIEL DE MOURA GOULART E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FABLÍNIO OLIVEIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e parcialmente do apelo obreiro e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Votou parcialmente vencido, quanto ao recurso do reclamante, o Revisor, que lhe dava provimento quanto às horas in itinere e negava provimento no que concerne à diferença do seguro-desemprego. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00864-2006-002-18-00-0
RELATOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : TELMA DE JESUS SEGATTI

ADVOGADO(S) : NEIVAL XAVIER
RECORRIDO(S) : ROMILDA MATTOS CASTELO BRANCO (FLASH CÓPIAS)
ADVOGADO(S) : PRISCILA REZENDE ABDON FRAGOSO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00877-2006-052-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VANI LOUREDO DA LUZ
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00906-2006-051-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : JOAQUIM FERREIRA DE SENA
ADVOGADO(S) : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS - TCA
ADVOGADO(S) : WALTER PEREIRA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido parcialmente o Revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00917-2006-006-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO(S) : LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT RO-00934-2006-051-18-00-0
RELATOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : LOUGHREY INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADA : VIVIANE ELIAS GONÇALVES
RECORRIDO : VALDIVINO PEDRO DA COSTA
ADVOGADOS : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Revisor, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01083-2006-102-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISORA : DESEMBARGADORA DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JOÃO BISPO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JERÔNIMO PIRES PEREIRA
ADVOGADO(S) : ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01087-2006-005-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WAGNER SILVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO(S) : ISAIR DA SILVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO

EMENTA

COMPETÊNCIA. À Justiça do Trabalho compete julgar a causa em que, embora haja contrato de prestação de serviços entre duas pessoas jurídicas, o autor (autônomo pessoa física) alega que, na realidade, era ele o contratante prestador de serviço. Esta é a causa de pedir fixadora da competência trabalhista. Competência declarada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, acolher a preliminar de nulidade da sentença, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
PROCESSO TRT - RO - 01160-2006-012-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : HELÓI ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01242-2006-006-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : EURÍPEDES EURISTER THOMÉ
ADVOGADO(S) : LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : FELIPE VILELA AGUIAR RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido parcialmente o Juiz BRENO MEDEIROS, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01277-2006-006-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OSVALDO FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, vencido parcialmente o Juiz BRENO MEDEIROS, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01298-2006-007-18-00-5
RELATOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WEDER DE MORAIS RIBEIRO
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01325-2006-007-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ANALITO SARAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GMS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA
ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÕES. Provada a culpa exclusiva do obreiro, não é devida indenização civil pelo empregador. Recurso obreiro improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e GENTIL PIO DE OLIVEIRA (julgando processos aos quais se achava vinculado quando integrante da Turma). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01332-2006-011-18-00-0 - 2ª TURMA
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTROS
RECORRIDO : 1. JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS
RECORRIDO : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO
ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DANIELA VALCÁCER BRANDSTETTER E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

RECURSO. DESERÇÃO. AUTARQUIA ESTADUAL. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. Não se conhece do recurso, por deserto, quando não recolhidas as custas processuais pela autarquia estadual, a qual não está amparada pela isenção prevista no artigo 790-A, inciso I, da CLT, tendo em vista que explora atividade econômica.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e GENTIL PIO DE OLIVEIRA (julgando processos aos quais se achava vinculado quando integrante da Turma). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01348-2006-102-18-00-0
RELATOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE - FESURV
ADVOGADO(S) : EDILTON FURQUIM GOULART
RECORRENTE(S) : 2. EDSON PEREIRA LIMA
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA AO COMANDO DO ART.37, IX DA CF/88. Inobstante a existência de leis municipais regulamentando as contratações feitas a título de necessidade temporária e excepcional interesse público, as normas devem prever hipóteses que se enquadrem no comando constitucional, devendo os contratos observarem, ainda, todos os demais requisitos impostos pela referida norma, sob pena de nulidade.

ACÓRDÃO : vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01359-2006-010-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : PAULO MARCOS SOARES RODRIGUES
ADVOGADO(S) : VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01373-2006-002-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : LIZZIANE PIMENTEL LUNA COUTINHO
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. EMPREZA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencido parcialmente o Juiz BRENO MEDEIROS, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01381-2006-003-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CLENILTON PESSOA DE SOUSA DA CUNHA
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE
SEGURANÇA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01384-2006-008-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO DE SOUSA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
PROCESSO TRT - RO - 01392-2006-010-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. RANULFO FERREIRA FILHO
ADVOGADO(S) : RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS
RECORRENTE(S) : 2. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e GENTIL PIO DE OLIVEIRA (julgando processos aos quais se achava vinculado quando integrante da Turma). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01408-2006-141-18-00-8
RELATOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BRASAL REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MAURO CÉSAR DE MACEDO
ADVOGADO(S) : SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01417-2006-005-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ELVECIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. NEMIAS SILVEIRA DE MORAIS
ADVOGADO(S) : LUCIANO FLEURY DE BARROS
RECORRIDO(S) : 2. AMPLA - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
RECORRIDO(S) : 3. CONSTRUTORA ATHENA TRIUNFO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01449-2006-012-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
ADVOGADO(S) : ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. -
TRANSURB
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. JULIMAR PEIXOTO - ADESIVO
ADVOGADO(S) : MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, receber a remessa oficial e negar-lhe provimento; conhecer integralmente dos recursos interpostos pelas reclamadas e negar-lhes provimento; conhecer parcialmente do recurso aviado pelo reclamante e dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente AGR, a Drª Soraya Jamyle Helou.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes Convocados BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01456-2006-001-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MONTREAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : UNIÃO
ADVOGADO(S) : OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01525-2006-002-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. GISELY DE OLIVEIRA LIMA MOREIRA
ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamante e, por maioria, vencido em parte o Relator, dar provimento parcial ao da reclamada.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01528-2006-013-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MÁRCIO QUEIROZ FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Relator. Votou vencido em parte o Revisor, que dava provimento parcial menos amplo ao recurso da reclamada. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente-reclamante, o Dr. Wellington Alves Ribeiro.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
PROCESSO TRT - RO - 01951-2006-012-18-00-1
RELATOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ROCHESTER ALMEIDA BENEVIDES
ADVOGADO(S) : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO VITÓRIO DE ARAÚJO E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01994-2006-011-18-00-0
RELATOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SIRLEY GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de abril de 2007 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte dias do mês de abril de 2007 (6ªfeira) - 2ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-02181-2006-001-18-00-0
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : AMÁLIA ALVES FERREIRA TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PLÍNIO CAETANO DOS SANTOS
Advogado(s) : LEONARDO MARTINELLI BEZERRIL E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
A tese do recorrente (Município de Goiânia) é no sentido de que, uma vez considerado nulo o contrato de trabalho firmado com o recorrido, seriam devidos somente os salários stricto sensu e, em última análise, deveria ser adotado o entendimento pretoriano consolidado na Súmula nº 363 do C. TST, sendo devidos, in casu, apenas o saldo de salários e o FGTS.
Assiste-lhe razão, conforme orienta a referida Súmula nº 363 do Pretório Juslaboral Superior.
Excluo, pois, da condenação, as demais parcelas a que fora condenado o recorrente, quais sejam: salários trezenos e férias + 1/3, com acréscimo de 50% (art. 467/CLT), e multa do art. 477 celetário.
A obrigação de anotar a CTPS persiste, com a observação de que o contrato foi tido como nulo.
Dou provimento, assim, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC.
Após o trânsito em julgado, retornem à origem.
Publique-se."
ORIGINAL ASSINADO
Goiânia, 19 de abril de 2007
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/04/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.598/2007 CPEX 02 0.402/2007 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RECLTE: RONALDO
TRANCE CONSTRUÇÕES LTDA.

01.578/2007 RT 02 0.396/2007 UNA 04/05/2007 13:20 SUM. N N
LEONARDO MACHADO JUNIOR
MARCO AURÉLIO -

01.593/2007 CPEX 04 0.402/2007 N N
FLAVIA APARECIDA JUS + 002
L. CÉSAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (MASSA FALIDA) -

01.596/2007 CP 01 0.397/2007 UNA N N
ERIK FERREIRA DAMASCENO
ALENCASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
01.575/2007 RT 03 0.391/2007 UNA 07/05/2007 09:05 ORD. N N
CLAUDINEI LIMIRO DO PRADO
COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
01.586/2007 RT 01 0.394/2007 UNA 08/05/2007 13:55 ORD. N N
ARIOVALDO PEREIRA CAMPOS
COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.

GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
01.594/2007 RT 01 0.396/2007 UNA 08/05/2007 14:05 ORD. N N
TEREZINHA LUIZA RODRIGUES
NOVA CASA DE FERRAGENS LTDA.

01.595/2007 RT 02 0.401/2007 UNA 04/05/2007 14:00 SUM. N N
WANDA FERREIRA DE MOURA
SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001
HÉLIO BRAGA JÚNIOR
01.590/2007 RT 04 0.401/2007 UNA 22/05/2007 11:00 ORD. N N
VALDETE DOS SANTOS RODRIGUES
CONFECÇÕES REALCE + 003
01.599/2007 RT 04 0.403/2007 UNA 22/05/2007 14:00 ORD. S N
MADALENA GOMES DUTRA
BASE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 001

01.600/2007 RT 02 0.403/2007 UNA 02/05/2007 13:00 SUM. S N
NILDO PRATE VIEIRA FILHO
FÁBIO DE AZEVEDO LIMA SOBRINHO

HELON VIANA MONTEIRO
01.577/2007 RT 04 0.398/2007 UNA 27/04/2007 08:30 SUM. N N
JOYCILAINE FERNANDA AZEVEDO
MARCOS JOSÉ MESQUITA

JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
01.589/2007 RT 02 0.399/2007 UNA 02/05/2007 14:40 ORD. N N
JÂNIO RIBEIRO DOS SANTOS
JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA + 002

01.588/2007 RT 03 0.394/2007 UNA 04/05/2007 08:50 SUM. N N
ALINE SILVA DE AZEVEDO
MDS COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA

JOEL CANUTO
01.581/2007 RT 01 0.392/2007 UNA 08/05/2007 13:45 ORD. N N
JOAQUIM TAVARES NUNES
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A.

01.583/2007 RT 04 0.399/2007 UNA 22/05/2007 10:30 ORD. N N
JOÃO FERREIRA DA SILVA
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A.

01.585/2007 RT 04 0.400/2007 UNA 27/04/2007 08:50 SUM. S N
MARIA AVAI MACEDO DE LIMA
PANIFICADORA E CONFEITARIA ELIANE LTDA. -ME (PANIFICADORA

01.584/2007 RT 03 0.393/2007 UNA 07/05/2007 09:20 ORD. S N
WANDERLEY GOMES DOS SANTOS
ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
01.587/2007 RT 02 0.398/2007 UNA 04/05/2007 13:40 SUM. N N
SILVINO BENÍCIO FERRAZ
CARROCERIAS ESTRELA LTDA.

MANUEL GONÇALVES DA SILVA
01.597/2007 CPEX 03 0.395/2007 N N
DANIEL DE OLIVEIRA PEREIRA
TRANCE CONSTRUÇÕES LTDA.

NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
01.591/2007 RT 02 0.400/2007 UNA 03/05/2007 13:00 ORD. N N
ALEOR PEREIRA FARINHA
ARIANI WIENER DUARTE

NUBIANA HELENA PEREIRA
01.580/2007 RT 02 0.397/2007 UNA 26/04/2007 14:00 ORD. N N
ADAIR ROBERTO FERREIRA
PACK SERVICE LTDA.

PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
01.582/2007 RT 01 0.393/2007 UNA 26/04/2007 14:15 SUM. N N
MARIA OLGA MENEZES
LUANA REGINA RORIGUES DE OLIVEIRA

PAULO GONÇALVES DE PAIVA
01.574/2007 CPEX 02 0.395/2007 N N
ANTÔNIO GOMES DA SILVA
HASSEY LEANDRO MAHAMUD

RUBENS MENDONÇA
01.579/2007 AINDAT 01 0.391/2007 UNA 03/05/2007 14:15 ORD. N N
ORIVALDA FERREIRA DA SILVA
CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

SÉRGIO FERNANDES DE MORAES
01.576/2007 RT 03 0.392/2007 UNA 04/05/2007 08:35 SUM. N N
MARILHA ELISABET SOARES DA FONSECA
WOLFGANG VOIGT

VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
01.592/2007 RT 01 0.395/2007 UNA 25/04/2007 13:45 SUM. N N
MARIO TAVARES DE OLIVERIA
CONSOLIT ENGENHARIA SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/04/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.602/2007 CPEX 04 0.404/2007 N N
RAQUEL LOPES SILVA
SEBASTIÃO DE CASTRO

01.605/2007 CPEX 02 0.404/2007 N N
JOSÉ ZITO BARBOSA
FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA

ANA REGINA DE ALMEIDA
01.607/2007 RT 04 0.405/2007 UNA 03/05/2007 08:30 SUM. N N
DIVINA MARIA DE ABREU
WELLINGTON CARNEIRO

01.608/2007 RT 03 0.398/2007 UNA 07/05/2007 08:35 SUM. N N
LUZINETE MARIA RODRIGUES NASCIMENTO
PORTO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA

ANTÔNIO MONTELES VIANA
01.606/2007 RT 02 0.405/2007 UNA 03/05/2007 13:40 ORD. N N
LEONÍDIO MONTEIRO NASCIMENTO
WALDECINO FERREIRA NETO

ARNEZIMÁRIO JÚNIOR BITTENCOURT
01.604/2007 CP 03 0.397/2007 N N
TERÊNCIO FÉLIX PEREIRA
JOÃO RAIMUNDO LOPES + 001

CARLOS ANTONIO SOUZA
01.612/2007 RT 03 0.399/2007 UNA 09/05/2007 14:00 ORD. N N
JOÃO FERREIRA BESERRA
CEL ENGENHARIA LTDA

01.613/2007 RT 01 0.400/2007 UNA 03/05/2007 14:25 ORD. N N
CÍLIO JOSE DOS SANTOS

CEL ENGENHARIA LTDA

CHRYSTIAN ALVES SCHUH
01.603/2007 CP 01 0.398/2007 UNA N N
JAILTON BATISTA DE MORAIS
TESCON ENGENHARIA LTDA.

DIVINO DONIZETTI PEREIRA
01.615/2007 RT 02 0.407/2007 UNA 03/05/2007 14:00 ORD. N N
RICARDO FERNANDES SILVA
CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
01.619/2007 RT 01 0.402/2007 UNA 03/05/2007 14:45 SUM. N N
VALTEIR OLIVEIRA BORGES
AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO

HÉLIO BRAGA JÚNIOR
01.618/2007 RT 04 0.408/2007 UNA 24/05/2007 10:00 ORD. S N
LEONARDO MORAIS DA SILVA
BASE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 001

01.617/2007 RT 03 0.400/2007 SUM. N N
CRISTINA COUTO SILVA
DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS ARAGUAIA LTDA.

01.616/2007 RT 04 0.407/2007 UNA 27/04/2007 09:50 SUM. N N
JOÃO PEDRO MARQUES
ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.

JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
01.610/2007 RT 01 0.399/2007 UNA 25/04/2007 15:45 SUM. N N
JOCIVAL SANTOS DO AMPARO
ANNE CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

01.611/2007 RT 02 0.406/2007 UNA 02/05/2007 13:20 SUM. S N
ERONICE AUGUSTA DE OLIVEIRA LINO
ANNY CALÇADOS LTDA

01.609/2007 RT 04 0.406/2007 UNA 27/04/2007 09:30 SUM. N N
SARA JULIANA SANTOS
ANNY CALÇADOS LTDA

MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
01.601/2007 RT 03 0.396/2007 UNA 09/05/2007 13:45 ORD. N N
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
GRUPO ELITE SEGURANÇA + 001

ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
01.614/2007 RT 01 0.401/2007 UNA 03/05/2007 14:35 ORD. S N
EDNALDO PEREIRA NUNES
Z CAMPOS NEVES (REQUINTE ENXOVAIS)

SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
01.620/2007 RT 03 0.401/2007 UNA 10/05/2007 13:45 ORD. N N
ITAMAR DE SOUZA GUIMARÃES
NEUZA DA COSTA SILVA NOGUEIRA (NOVA DROGA VILLAS) + 003

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/04/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.630/2007 CPEX 04 0.411/2007 N N
VANILTON MARTINS SIQUEIRA
INDÚSTRIA DE DOCES PERALTA LTDA.

ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
01.641/2007 RT 01 0.408/2007 UNA 07/05/2007 14:15 SUM. N N
RUBENS HENRIQUE ALVES DA SILVA
THERMICA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

BIANOR FERREIRA DE LIMA
01.633/2007 RT 04 0.412/2007 UNA 24/05/2007 11:00 ORD. N N
WELDER MOREIRA BELO
TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.
CACIA ROSA DE PAIVA
01.631/2007 RT 01 0.404/2007 UNA 07/05/2007 13:45 SUM. N N
PAULO GOMES DE SALES
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001

CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
01.638/2007 RT 03 0.405/2007 UNA 09/05/2007 13:15 SUM. N N
MARCOS AUGUSTO DE SOUSA
JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE AMARANTE - EPP

DANIELLA OLIIVEIRA GOULÃO
01.636/2007 RT 01 0.406/2007 UNA 09/05/2007 13:50 ORD. S N
ARIOVALDO PEREIRA CAMPOS
COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.

DIVINO DONIZETTI PEREIRA
01.625/2007 RT 03 0.402/2007 UNA 09/05/2007 13:00 SUM. N N
CACILDO DOMINGOS DE OLIVEIRA + 001
CEDRO ENGENHARIA E CONSULTORIA

01.628/2007 RT 02 0.410/2007 UNA 07/05/2007 14:20 ORD. N N
LUZINETE DOS REIS BARBOZA
NÉLSON GOMES PEREIRA

FERNANDA MARIA BARROSO
01.635/2007 ET 01 0.405/2007 UNA ORD. S N
ATLÂNTICA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
EDGAR MESQUITA COELHO

GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
01.639/2007 RT 04 0.413/2007 UNA 03/05/2007 09:20 SUM. N N
JOSÉ MARIA DA SILVA
MECÂNICA E SOLDA

HEBERT BATISTA ALVES
01.622/2007 RT 01 0.403/2007 UNA 09/05/2007 13:45 ORD. N N
ERIVALDO FERREIRA DA SILVA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

01.624/2007 RT 04 0.409/2007 UNA 24/05/2007 10:30 ORD. N N
WELTON NAVES RIBEIRO
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

01.621/2007 RT 02 0.408/2007 UNA 07/05/2007 14:00 ORD. N N
KLEBER MOREIRA DOS SANTOS
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

01.629/2007 RT 02 0.411/2007 UNA 02/05/2007 13:40 SUM. N N
FABRÍCIO RODRIGUES DA SILVA
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

01.627/2007 RT 04 0.410/2007 UNA 03/05/2007 09:00 SUM. N N
MAX LANIO GOMES DA SILVA
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

HÉLIO BRAGA JÚNIOR
01.634/2007 RT 02 0.412/2007 UNA 08/05/2007 14:00 ORD. S N
CLAUDIA MARIA DE JESUS SILVA
BASE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 001

JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
01.637/2007 RT 02 0.413/2007 UNA 07/05/2007 14:40 ORD. S N
JOÃO BATISTA DA LUZ MAGALHÃES
JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA + 002

MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
01.632/2007 RT 03 0.404/2007 UNA 15/05/2007 14:00 ORD. N N
RONALDO JOSÉ PIRES
OTÍLIO MARCOS PIRES + 001

OLIVIO FERNANDES DE CARVALHO - DR
01.642/2007 RT 02 0.414/2007 UNA 02/05/2007 14:00 SUM. N N
WILSON ALESSANDRO DA SILVA
JUSCELINO SOARES GARCIA

RENATO MENDONÇA SANTOS
01.626/2007 RT 03 0.403/2007 UNA 10/05/2007 14:00 ORD. N N
ALTAMIRO DA SILVA FIGUEIRA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANÁPOLIS + 003

RUBENS DONIZZETI PIRES
01.623/2007 AC 02 0.409/2007 ORD. S N
LÁZARO MARGARIDO DE FARIA
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

SIDENY DE JESUS MELO
01.640/2007 CPEX 01 0.407/2007 UNA N N
VALDIM DE SOUZA NEVES

NERÓPOLIS TERRAPLANAGEM E REFLORESTADORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/04/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.238/2007 RT 01 0.613/2007 UNA 03/05/2007 14:45 SUM. N N
WELDEN SANTOS OLIVEIRA
VITÓRIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

01.222/2007 RT 01 0.611/2007 UNA 03/05/2007 15:00 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
GRANTEL ENGENHARIA LTDA.

ADEMAR SOUZA LIMA
01.232/2007 RT 01 0.617/2007 INI 14/05/2007 13:30 ORD. N N
EMERSON LIMA DOS SANTOS
EUGENES CARMO DE LIMA

DOUGLAS LOPES LEÃO
01.257/2007 RT 01 0.630/2007 INI 15/05/2007 08:50 ORD. N N
VALDIVINO MOREIRA DOS SANTOS
ACQUATEC POÇOS ARTESIANOS LTDA.

DUPLANIL DA SILVA
01.245/2007 RT 01 0.624/2007 UNA 14/05/2007 14:30 SUM. N N
TEREZA CRISTINA CAMARGO PIRES
ALVES E BONFIM LTDA. + 001

IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
01.250/2007 RT 02 0.624/2007 INI 08/05/2007 16:40 ORD. N N
UELBER ROMUALDO GOMES
AUTORIO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

JOSÉ RONALDO BONIFÁCIO BALIEIRO
01.231/2007 RT 02 0.616/2007 UNA 30/04/2007 15:00 SUM. N N
RUI RODRIGUES DA CUNHA NETO
LIMA E LINS LTDA.

LUIZ CESAR MOREIRA
01.223/2007 CP 01 0.612/2007 N N
JOÃO ALTINO ARANTES NETO
LUCIMAR BORGES

MANOEL FERNANDO AUGUSTO
01.224/2007 RT 01 0.614/2007 UNA 03/05/2007 14:30 SUM. N N
ANTÔNIO SOUTO MARQUES
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

PARISI MARIO VITTORIO
01.225/2007 RT 02 0.612/2007 UNA 30/04/2007 13:00 SUM. N N
SAMUEL ALEXANDRE SANDIM
BARRACHI E OLIVEIRA LTDA.

SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
01.248/2007 RT 02 0.623/2007 UNA 03/05/2007 15:00 SUM. S N
JULIO CESAR PAULA DE OLIVEIRA
COLÉGIO ALMEIDA RODRIGUES

SIMONE SILVEIRA GONZAGA
01.253/2007 RT 01 0.628/2007 INI 15/05/2007 13:30 ORD. N N
ALEANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
SCANVOLVO

01.255/2007 RT 02 0.627/2007 INI 09/05/2007 14:50 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO SOARES FERNANDES
ALCIONE VIEIRA SOUZA

TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
01.246/2007 RT 01 0.625/2007 INI 15/05/2007 13:40 ORD. N N
ALEX VIANA LIMA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

01.249/2007 RT 01 0.626/2007 UNA 14/05/2007 14:15 SUM. N N
ALBERI TONATO
SALATIEL SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA ME. + 001
01.258/2007 RT 02 0.628/2007 INI 09/05/2007 15:00 ORD. N N
HELENO RODRIGUES DA SILVA
SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

01.227/2007 RT 01 0.615/2007 UNA 03/05/2007 14:15 SUM. N N
APARECIDO DONISETE RILL
ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

01.236/2007 RT 01 0.620/2007 UNA 03/05/2007 13:45 SUM. N N
FRANK DELANY MIRANDA DA SILVA
CONSTRUTORA MESTRA + 002

01.239/2007 RT 01 0.621/2007 UNA 03/05/2007 13:30 SUM. N N
DEUZILENE VIEIRA DA SILVA
EDILAMAR DE TAL

01.234/2007 AINDAT 02 0.617/2007 ORD. S N
JÚLIO JANUÁRIO DA CRUZ
DANIEL CRUVINEL LEÃO

01.247/2007 RT 02 0.622/2007 UNA 03/05/2007 14:40 SUM. N N
LUDMILLA DE OLIVEIRA
RAFAEL LUIZ DE MOURA + 001

01.237/2007 RT 02 0.618/2007 INI 08/05/2007 16:00 ORD. N N
FLÁVIO HENRIQUE RIBEIRO DE JESUS
OURO BRANCO ARMAZÉNS GERAIS + 004

01.240/2007 RT 01 0.622/2007 INI 15/05/2007 13:50 ORD. N N
ODAIR ALVES DA SILVA
MARCELO SOARES FERREIRA

01.233/2007 AINDAT 01 0.618/2007 ORD. N N
ANA FLÁVIA LOURENÇO DA SILVA
KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.

01.252/2007 RT 02 0.625/2007 UNA 03/05/2007 15:20 SUM. N N
FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LIMA
TRIEL HT INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

01.242/2007 RT 01 0.623/2007 UNA 10/05/2007 09:15 SUM. N N
FABIO JUNIOR GOMES
EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

01.230/2007 RT 01 0.616/2007 UNA 03/05/2007 14:00 SUM. N N
MILTON ALVES JUNIOR
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.

01.256/2007 RT 01 0.629/2007 INI 15/05/2007 13:20 ORD. N N
FRANCISCO BRITO DE MACEDO
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001

01.235/2007 AINDAT 01 0.619/2007 ORD. N N
ELIANE FERREIRA REZENDE
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

01.228/2007 RT 02 0.614/2007 UNA 30/04/2007 13:40 SUM. N N
ANTÔNIO DE JESUS
SITRASGO + 001

01.226/2007 RT 02 0.613/2007 UNA 30/04/2007 13:20 SUM. N N
SCHNEIDER ALVES DOS SANTOS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

01.229/2007 RT 02 0.615/2007 INI 03/05/2007 14:30 ORD. N N
WENDEL ASSIS SILVA
ARTE E GESSO

01.244/2007 RT 02 0.621/2007 UNA 02/05/2007 16:40 SUM. N N
DANIEL FRANCISCO DE SOUZA
EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

01.241/2007 RT 02 0.619/2007 UNA 30/04/2007 15:20 SUM. N N
JOSIVALDO RICARDO OLIVEIRA
EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

01.243/2007 RT 02 0.620/2007 INI 08/05/2007 16:10 ORD. N N
ADELIA MAUSS WILLEMANN
NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.

01.254/2007 RT 02 0.626/2007 INI 09/05/2007 14:40 ORD. N N
NADINAEL DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SANTOS
KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.

01.251/2007 RT 01 0.627/2007 UNA 14/05/2007 14:00 SUM. N N
ALBERI TONATO
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 37

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5428/2007
Processo Nº: RT 01222-1991-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RÔMULO DIAS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ELETROVOLT ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA + 002
ADVOGADO....: HELIO LOPES DA SILVA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.129, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5464/2007
Processo Nº: RT 00703-1992-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC ENG. IND. COM. LTDA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
DESPACHO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 5465/2007
Processo Nº: RT 01014-1994-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ERMIRO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: Vista à Executada da atualização dos cálculos, por 48 horas.

Notificação Nº: 5430/2007
Processo Nº: RT 00354-1997-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY HONORIO SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): JUDO REPRESENTACOES ME + 008
ADVOGADO....: JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5429/2007
Processo Nº: RT 00851-1997-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NEY FLEURY DE BARROS MACEDO + 001
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA VERA CRUZ LTDA
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.544, da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5460/2007
Processo Nº: RT 00411-1998-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): LAIS MORAIS DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.437, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5426/2007
Processo Nº: RT 01302-1998-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA CEZAR
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): AGNALDO PIRES + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.401, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5442/2007
Processo Nº: RT 01594-1998-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ANTONIA ANGELA QUEIROZ
ADVOGADO....: JURACY OLIVEIRA COELHO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado do despacho abaixo transcrito:
Requer a Exeqüente que lhe sejam adjudicados os bens levados à praça nos dias 10 e 24 de novembro de 2006.O art. 888, § 1º, da CLT, estatui a preferência do Exeqüente para a adjudicação do bem quando de sua arrematação. Outrossim, o § 3º do mesmo artigo dispõe que "não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação dos bens penhorados...". Observa-se que a norma legal pressupõe que o pedido de adjudicação será feito na ocasião da praça (§1º) ou mesmo logo após (§ 3º). Porém, o prazo para a adjudicação não está expressamente previsto. Por outro lado o art. 24, II, b, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art.889/CLT) prevê o prazo máximo de 30 dias para a adjudicação pelo Exeqüente. No caso em tela, após passados praticamente 04 meses da realização das praças somente agora a Exeqüente requer a adjudicação. Entendo que tal pedido encontra-se intempestivo, vez que não efetuado na ocasião da praça e tendo deixado transcorrer o prazo máximo de trinta dias previsto pela Lei de Execução Fiscal. Assim, indefiro o pedido de adjudicação. Outrossim, verifica-se que do edital de praça e leilão de fls. 173/174 não constou a totalidade dos bens penhorados, descritos às fls. 79 e 169/170. Assim sendo, e atento ao fato de que a execução se desenvolve no interesse do credor, determino a designação de nova praça e leilão (dos bens descritos às fls. 79 e 169/170), ocasião em que a Exeqüente poderá reformular o seu pedido de adjudicação, a fim de que possa ser apreciado em igualdade de condições com eventuais outras propostas. Intime-se.

Notificação Nº: 5443/2007
Processo Nº: RT 01594-1998-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ANTONIA ANGELA QUEIROZ
ADVOGADO....: JURACY OLIVEIRA COELHO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado do despacho abaixo transcrito:
Requer a Exeqüente que lhe sejam adjudicados os bens levados à praça nos dias 10 e 24 de novembro de 2006.O art. 888, § 1º, da CLT, estatui a preferência do Exeqüente para a adjudicação do bem quando de sua arrematação. Outrossim, o § 3º do mesmo artigo dispõe que "não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação dos bens penhorados...". Observa-se que a norma legal pressupõe que o pedido de adjudicação será feito na ocasião da praça (§1º) ou mesmo logo após (§ 3º). Porém, o prazo para a adjudicação não está expressamente previsto. Por outro lado o art. 24, II, b, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art.889/CLT) prevê o prazo máximo de 30 dias para a adjudicação pelo Exeqüente. No caso em tela, após passados praticamente 04 meses da realização das praças somente agora a Exeqüente requer a adjudicação. Entendo que tal pedido encontra-se intempestivo, vez que não efetuado na ocasião da praça e tendo deixado transcorrer o prazo máximo de trinta dias previsto pela Lei de Execução Fiscal. Assim, indefiro o pedido de adjudicação. Outrossim, verifica-se que do edital de praça e leilão de fls. 173/174 não constou a totalidade dos bens penhorados, descritos às fls. 79 e 169/170. Assim sendo, e atento ao fato de que a execução se desenvolve no interesse do credor, determino a designação de nova praça e leilão (dos bens descritos às fls. 79 e 169/170), ocasião em que a Exeqüente poderá reformular o seu pedido de adjudicação, a fim de que possa ser apreciado em igualdade de condições com eventuais outras propostas. Intime-se.

Notificação Nº: 5444/2007
Processo Nº: RT 01594-1998-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ANTONIA ANGELA QUEIROZ
ADVOGADO....: JURACY OLIVEIRA COELHO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado do despacho abaixo transcrito:
Requer a Exeqüente que lhe sejam adjudicados os bens levados à praça nos dias 10 e 24 de novembro de 2006.O art. 888, § 1º, da CLT, estatui a preferência do Exeqüente para a adjudicação do bem quando de sua arrematação. Outrossim, o § 3º do mesmo artigo dispõe que - não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação dos bens penhorados... Observa-se que a norma legal pressupõe que o pedido de adjudicação será feito na ocasião da praça (§1º) ou mesmo logo após (§ 3º). Porém, o prazo para a adjudicação não está expressamente previsto. Por outro lado o art. 24, II, b, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art.889/CLT) prevê o prazo máximo de 30 dias para a adjudicação pelo Exeqüente. No caso em tela, após passados praticamente 04 meses da realização das praças somente agora a Exeqüente requer a adjudicação. Entendo que tal pedido encontra-se intempestivo, vez que não efetuado na ocasião da praça e tendo deixado transcorrer o prazo máximo de trinta dias previsto pela Lei de Execução Fiscal. Assim, indefiro o pedido de adjudicação. Outrossim, verifica-se que do edital de praça e leilão de fls. 173/174 não constou a totalidade dos bens penhorados, descritos às fls. 79 e 169/170. Assim sendo, e atento ao fato de que a execução se desenvolve no interesse do credor, determino a designação de nova praça e leilão (dos bens descritos às fls. 79 e 169/170), ocasião em que a Exeqüente poderá reformular o seu pedido de adjudicação, a fim de que possa ser apreciado em igualdade de condições com eventuais outras propostas. Intime-se.

Notificação Nº: 5470/2007
Processo Nº: RT 01457-1999-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA CANDIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS
RECLAMADO(A): NEDER FRANK ROCHA + 002
ADVOGADO....: ARNALDO JOAO PACHECO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.433, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5463/2007
Processo Nº: RT 01531-2003-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CASA DO CARRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA + 002
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
DESPACHO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 5440/2007
Processo Nº: RTN 00065-2004-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS GONCALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
``Comparecer à Secretaria desta 1ª VT de Goiânia/GO a fim de receber alvará judicial para levantamento do valor remanescente da execução´´.

Notificação Nº: 5461/2007
Processo Nº: RT 00802-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DE ABREU CURCINO
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PARETO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO ALVES RODRIGUES
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.190, da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5431/2007
Processo Nº: RT 00863-2004-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: ANA TEREZA MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 5423/2007
Processo Nº: RT 01904-2005-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EFIGENIA ROSA SILVA BORGES + 001
ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5436/2007
Processo Nº: RT 02164-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA PIRES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 25/05/2007 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO (AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL), PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 08/06/2007 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ÁLVARO SÉRGIO FUZO. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 5472/2007
Processo Nº: RT 00342-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SL SERRALHERIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.142, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5445/2007
Processo Nº: RT 00475-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HERIS FERNANDES EVANGELISTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``Comparecer à Secretaria desta 1ª VT de Goiânia-GO a fim de receber alvará judicial para levantamento do depósito recursal´´.

Notificação Nº: 5473/2007
Processo Nº: RT 01013-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): POLIGOIANIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: Intimem-se os Executados a manifestarem-se sobre a eventual celebração de acordo com a Exequente, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5476/2007
Processo Nº: RT 01076-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON QUINTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): COENSA CONSTRUTORA LTDA. N/P DE MARCELO PASSOS MARTINS
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 5469/2007
Processo Nº: RT 01409-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RAIMUNDO DE MACEDO JÚNIOR
ADVOGADO....: CRISTINA COSTA RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): CUPIM GRILL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO....: ODÍLIA LEMES DE ÁVILA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.122, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5441/2007
Processo Nº: RT 01651-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIZAR DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA GO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Comparecer à Secretaria desta 1ª VT de Goiânia/GO a fim de receber alvará judicial para levantamento de seu crédito´´.

Notificação Nº: 5471/2007
Processo Nº: RT 02045-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOABE DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WILLIAN ANDERSON OLIVEIRA SANTOS (FÁBRICA DE ARTEZANATOS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.44, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5438/2007
Processo Nº: RT 00005-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA MÔNICA NOBREGA MARQUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO GUIMARÃES VILELA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5439/2007
Processo Nº: RT 00350-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO RAMOS GONÇALVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): D E D HOME CINEMA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o RECLAMANTE.

Notificação Nº: 5432/2007
Processo Nº: RT 00373-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS BENEVIDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): JM SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS LTDA. REP POR ROSA FLORENTINO RIBEIRO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
DESPACHO: Fica o RECLAMADO intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber o uniforme que encontram-se nesta Secretaria. Intime-se o RECLAMADO.

Notificação Nº: 5437/2007
Processo Nº: RT 00445-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR FERNANDES BELO JÚNIOR
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 313/2007
PROCESSO Nº RT 02164-2005-001-18-00-2
Credor(a): PAULO PEREIRA PIRES
Devedor(a): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME e ERIC LUIZ DE SOUSA
1ª Praça: 25/05/2007 - às 13h
Leilão: 08/06/2007 - às 13h
Localização do(s) bem(ns): Rua Sevilha nº 733, Qd. 185, Lt. 06, Jardim Europa, Goiânia-GO
O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 25/05/2007, às 13h, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, na Av. 85 nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO (auditório do Cristal Plaza Hotel), será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 146, na guarda do(a) depositário(a), Sr. ERIC LUIZ DE SOUSA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
``01 (um) veículo marca KIA BESTA GS GRANDZ, tipo microônibus, cor prata, placa NFW-6294, chassis nº KNHTS732257207123, código RENAVAM 861839455, ano de fabricação 2005, ano/modelo 2005, movido a diesel, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Valor total da avaliação: R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970m e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o(a credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica designado leilão para o dia 08/06/2007, às 13h, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr.(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) adquirente(s), devendo ser depositada juntamente com o principal.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), o(s) arrematante(s) deverá(ão) exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, , JOSÉ CUSTÓDIO NETO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 17 dias do mês de abril de dois mil e sete. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS - Juiz do Trabalho -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 305/2007
PROCESSO Nº RT 00337-2007-001-18-00-0
Reclamante(s) : BENEDITO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
Reclamado(a)(s) : COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC; GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS; MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA E COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 437/443, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
...CONCLUSÃO:Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:Isto posto, afasto as preliminares de ilegitimidade passiva e carência de ação, e no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA – CTC e, em caráter subsidiário os Reclamados MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, CMTC - COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS e GOVERNO DE GOIÁS a pagarem ao Reclamante BENEDITO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, bem como nas obrigações de fazer acima relacionadas. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. E para que chegue ao seu conhecimento de COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC,mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Treze dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 312/2007
PROCESSO Nº RT 00459-2007-001-18-00-6
Reclamante(s): ROSANA ANTÔNIA DE OLIVEIRA SILVA
Reclamado(a)(s): TAKSI DENIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA + 003
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) TAKSI DENIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA e XIVAS BRASIL CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 42/43 dos autos em epígrafe, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
...CONCLUSÃO: ``Ante o exposto julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada a proceder a regularização da Carteira Profissional do autor, bem como pagar-lhe as parcelas deferidas na fundamentação supra elemento integrante deste conclusivo como
se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos, observando: a) o salário indicado na inicial; b) a exclusão dos dias não trabalhados por motivo de faltas, férias e licença médica; c) os descontos a título de INSS e IR; D) os limites constantes na inicial. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas pela acionada no valor de R$400,00 calculadas sobre R$20.000,00 valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE´´.
E, para que chegue ao conhecimento de TAKSI DENIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA e XIVAS BRASIL CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezessete dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5551/2007
Processo Nº: RT 01552-1984-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUCAS PROCÓPIO PIRES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE, QUERENDO, MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO DE FLS. 72/74, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5569/2007
Processo Nº: RT 02101-1984-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVARENGA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EBO - EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: Vistos... Converto em penhora o depósito de fl. 623. Dê-se ciência da penhora aos executados, para fins de embargos, pelo correio, com seed, pelo prazo legal. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5589/2007
Processo Nº: RT 00140-1994-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE..: APARECIDA ALESSANDRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EZEQUIAS BENICIO DOS SANTOS (CAPRICHO CONFECCOES)
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO NETO
DESPACHO: Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5556/2007
Processo Nº: RT 00083-1996-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DE SILVA CORREA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSE FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos... Prejudicado o pleito de fl. 195, face ao que já consta das fls. 180/181.
Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 5554/2007
Processo Nº: RT 01432-1996-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ARANTES + 001
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES
DESPACHO: Vistos... Como a presente execução foi conduzida pelo Juízo Auxiliar de Execuções, remetam-se os autos àquele Juízo, para que aprecie o pleito de fl. retro, como entender de direito. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5561/2007
Processo Nº: RT 01702-1998-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DIVINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MOREIRA E BORJA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos... Indefiro o pedido retro, uma vez que cabe à própria parte, com ou sem o auxílio eventual de seu procurador, diligenciar no sentido de encontrar bens dos devedores que suportem a execução. Esclareça-se que a iniciativa do Juízo em oficiar a órgãos como os referidos é medida excepcional, que somente se justificaria em casos extremos e após comprovado - e não simplesmente informado - o esgotamento de todas as possibilidades da parte interessada obter informações sobre bens constritáveis, como imóveis por exemplo, o que não ocorreu até o momento no presente caso. Confira-se: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Recurso:TRT 3ª R 2T AP/5045/01 Relator: Juiz Antônio Fernando Guimarães Data: 14/11/2001 P.17 Ementa: EXECUÇÃO - DILIGÊNCIA JUDICIAL - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TRE - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS - A orientação favorável à expedição de ofícios a órgãos da administração pública, com o fim de obter informações sobre a existência de bens passíveis de penhora ou localização do devedor, condiciona-se a casos excepcionais e após comprovação de que o credor exauriu os meios à sua disposição, constituindo certeza da impossibilidade de localização de bens da sociedade ou de quem por ela responda frente à execução. A atividade jurisdicional não compreende providências investigatórias, pois o processo em juízo atende ao princípio do contraditório, não ao do inquisitório. Intime-se.

Notificação Nº: 5578/2007
Processo Nº: RT 00790-2001-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIO MENDES DO VALE
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA E MARTINS LTDA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: Em que pese o certificado na fl. retro, reitere-se a ordem de bloqueio via Bacen Jud nas contas da executada, observando o importe já bloqueado na fl. 463 para evitar excesso de constrição.

Notificação Nº: 5540/2007
Processo Nº: EAC 00314-2003-002-18-00-8 2ª VT
EXEQUENTE...: VANDERLI FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
EXECUTADO(A): CONFECCOES PROGRESSO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando que a presente execução esteve paralisada por mais de 01 ano, pela impossibilidade de localização de bens do executado, defiro, com base no art. 1º do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, o pedido do credor. Logo, atualize-se o montante da execução e expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, observadas as recomendações contidas no aludido Provimento, ficando desconstituída a penhora de fl. 19, devendo o depositário ser cientificado. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes, a procuradora da exeqüente, e o depositário, aplicando-se o art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas.

Notificação Nº: 5522/2007
Processo Nº: RT 01256-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
DESPACHO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 612/616, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5593/2007
Processo Nº: RT 01810-2003-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JAYME ANTUNES DE FIGUEIREDO FILHO
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
DESPACHO: informações quanto a impugnação, no que pertine aos cálculos. Dê-se ciência à segunda reclamada/executada da impugnação à conta interposta na fl. 510/513.

Notificação Nº: 5594/2007
Processo Nº: RT 01810-2003-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JAYME ANTUNES DE FIGUEIREDO FILHO
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: informações quanto a impugnação, no que pertine aos cálculos. Dê-se ciência à segunda reclamada/executada da impugnação à conta interposta na fl. 510/513.

Notificação Nº: 5599/2007
Processo Nº: RT 01934-2003-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FRAUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): LARTEX TINTAS LTDA + 002
ADVOGADO....: LARISSA MACHADO ELIAS
DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.175.

Notificação Nº: 5528/2007
Processo Nº: EAC 00707-2004-002-18-00-2 2ª VT
EXEQUENTE...: DOURIETES DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
EXECUTADO(A): REQUIAO TRANSPORTE E ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 102, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VIII e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5529/2007
Processo Nº: EAC 00707-2004-002-18-00-2 2ª VT
EXEQUENTE...: DOURIETES DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
EXECUTADO(A): REQUIAO TRANSPORTE E ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 102, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VIII e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5529/2007
Processo Nº: EAC 00707-2004-002-18-00-2 2ª VT
EXEQUENTE...: DOURIETES DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
EXECUTADO(A): REQUIAO TRANSPORTE E ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 102, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VIII e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que

a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5557/2007
Processo Nº: RT 01323-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMILTON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: Vistos... Dê-se ciência à executada da impugnação à conta de fl. retro, pelo prazo de 05 dias. Após, deverá o credor previdenciário ser intimado a impugnar a conta de liquidação, caso queira, no seu respectivo prazo legal.
Na seqüência, remetam-se os autos à Contaria para que preste informações quanto aos embargos e impugnação à conta, no que for pertinente aos cálculos.

Notificação Nº: 5565/2007
Processo Nº: RT 01390-2004-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS ALVES SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO....: AÍDA DUTRA DANTAS FERREIRA
DESPACHO: Vistos... Por ser medida desnecessária neste momento processual, indefiro o pedido de atualização da conta. Aguarde-se a realização dos atos executórios, pelo Juízo Deprecado. Intime-se.

Notificação Nº: 5591/2007
Processo Nº: RT 01450-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: AURICON FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: DANIELLA CHRISTINA DE NEVES LULA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: Declaro, portanto, a existência de grupo econômico formado pelas empresas REAL VIGILÂNCIA LTDA, ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA e INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA, nos termos do art. 2º, §2º da CLT, sendo que todas responderão de forma solidária pelos créditos em execução. Considerando que estas devedoras também paralisaram irregularmente suas atividades, conforme é de conhecimento deste Juízo em razão de outros feitos existentes nesta Especializada, desconsidero as suas personalidades jurídicas, determinando o prosseguimento do feito em desfavor dos seus sócios cotistas Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires, Claudimiro Furtado de Mendonça, Cecília de Oliveira Soares Leite, Breno Mario Aires Silva Filho, Marcelo Henrique Nascimento de Novaes Santos, Aloisio Claudio Pereira de Araújo, Waldir Ferreira Rocha, Luciana Soares Oliveira Aires, cujos nomes e endereços deverão ser pesquisados no SERPRO e cadastrados na capa dos autos e demais assentamentos do feito.
Atualize-se a conta de liquidação e expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, por ora em desfavor dos 05 (cinco) primeiros sócios acima mencionados.

Notificação Nº: 5567/2007
Processo Nº: RT 01521-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERICA LUZ DE LIMA
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M M CONFECCOES LTDA (MARIA AUXILIADORA....)
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: Vistos... Intime-se o credor para os fins determinados no despacho de fl. 86, bem como para ciência do petitório de fl. retro. Caso decorra in albis o prazo, designe-se praça para o bem penhorado, fazendo-se constar do edital os ônus existentes sobre o bem (fl. 84 e 89), cumprindo-se as demais formalidades legais.

Notificação Nº: 5530/2007
Processo Nº: RT 01535-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME SOUSA MOREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO....: LACORDAIRE G. DE OLIVEIRA E LAUDELINO DA C MENDES NETO
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: A reclamada/executada, às fls. 546/50, veio oferecer "impugnação aos cálculos" de fls. 530/3, homologados à fl. 534, insurgindo-se contra a apuração de cota-parte de contribuição previdenciária relativa ao empregado, cujo percentual de tributação não seria aquele considerado pela Contadoria, gerando excesso exeqüendo. Ocorre que, considerado-se o informado à fl. 529, tais alegadas imprecisões já existiam na conta original de fls. 422/63 e não foram suscitadas no momento adequado, quando teve oportunidade para tanto ao ser citada para a execução ou quando da ciência quanto á decisão de fl. 474, operando-se a preclusão temporal à espécie. Deste modo, deixo de conhecer da impugnação ora ventilada, dada a ausência de todos os pressupostos de sua admissibilidade nesta fase processual, não sem antes registrar que uma simples leitura das fls. 462/3 indica que o propugnado percentual de 11% (onze por cento) foi utilizado. Ao mesmo tempo, defiro o requerimento de fl. retro, com base nos arts. 612 e 655, I, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 1º do Provimento nº 001/2003 do C. TST. Atualize-se o valor exeqüendo, devendo a Secretaria, em vista da implantação do sistema BACEN JUD, decorrente de convênio do TST com o Banco Central do Brasil, e por meio da INTERNET, certificando o resultado nos autos, adotar as providências cabíveis ao bloqueio de contas-correntes e/ou aplicações financeiras, no País, em nome da empresa executada (CNPJ nº 04.962.478/0001-53), dando preferência a eventual conta-corrente cadastrada junto ao TST (Provimento nº 003/2003, art. 3º), e posterior transferência de numerário, em caso positivo, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo, com a competente intimação, sob pena de responsabilização criminal, do agente bancário, por violação ao art. 330 do Código Penal. Não havendo respostas positivas em tempo hábil, deverá a Secretaria efetuar pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome da mesma devedora, cientificando o resultado ao credor previdenciário.

Notificação Nº: 5531/2007
Processo Nº: RT 01535-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME SOUSA MOREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO....: LACORDAIRE G. DE OLIVEIRA E LAUDELINO DA C MENDES NETO
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
A reclamada/executada, às fls. 546/50, veio oferecer 'impugnação aos cálculos' de fls. 530/3, homologados à fl. 534, insurgindo-se contra a apuração de cota-parte de contribuição previdenciária relativa ao empregado, cujo percentual de tributação não seria aquele considerado pela Contadoria, gerando excesso exeqüendo. Ocorre que, considerado-se o informado à fl. 529, tais alegadas imprecisões já existiam na conta original de fls. 422/63 e não foram suscitadas no momento adequado, quando teve oportunidade para tanto ao ser citada para a execução ou quando da ciência quanto á decisão de fl. 474, operando-se a preclusão temporal à espécie. Deste modo, deixo de conhecer da impugnação ora ventilada, dada a ausência de todos os pressupostos de sua admissibilidade nesta fase processual, não sem antes registrar que uma simples leitura das fls. 462/3 indica que o propugnado percentual de 11% (onze por cento) foi utilizado. Ao mesmo tempo, defiro o requerimento de fl. retro, com base nos arts. 612 e 655, I, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 1º do Provimento nº 001/2003 do C. TST. Atualize-se o valor exeqüendo, devendo a Secretaria, em vista da implantação do sistema BACEN JUD, decorrente de convênio do TST com o Banco Central do Brasil, e por meio da INTERNET, certificando o resultado nos autos, adotar as providências cabíveis ao bloqueio de contas-correntes e/ou aplicações financeiras, no País, em nome da empresa executada (CNPJ nº 04.962.478/0001-53), dando preferência a eventual conta-corrente cadastrada junto ao TST (Provimento nº 003/2003, art. 3º), e posterior transferência de numerário, em caso positivo, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo, com a competente intimação, sob pena de responsabilização criminal, do agente bancário, por violação ao art. 330 do Código Penal. Não havendo respostas positivas em tempo hábil, deverá a Secretaria efetuar pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome da mesma devedora, cientificando o resultado ao credor previdenciário.

Notificação Nº: 5568/2007
Processo Nº: RT 01221-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): KM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
DESPACHO: I - RELATÓRIO UNIMARKA DISTRIBUIDORA LTDA, sucessora da reclamada/executada Km do Brasil Ltda interpôs embargos à execução que lhe é promovida por MARCOS ANTÔNIO DA SILVA alegando que nos cálculo constantes da carta precatória executória não consta o resumo das parcelas apuradas, mas apenas a atualização da conta, o que dificulta os embargos da executada. Sustentou que a ciência da penhora e assunção do encargo de depositário ocorreu por meio de pessoa física sem poderes para tanto. Afirmou também que os descontos fiscais foram calculados de forma genérica, sem observar a apuração mês a mês, o que impossibilitou a aferição pela embargante quanto a correção dos montantes. Intimado o credor trabalhista a manifestar-se (fl. 307), este todavia quedou-se inerte. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO 1. Admissibilidade. Presentes os pressupostos de admissibilidade, especialmente a garantia do juízo e tempestividade dos embargos, passo a decidi-los. 2. Preliminar. Cerceamento de defesa. Afirmou a embargante que a ausência, na carta precatória executória, da conta de liquidação com o resumo das parcelas executadas, implicou em cerceamento de defesa, pois os cálculos constantes da CPE apresentam montantes de forma genérica. Compulsando a carta precatória executória (fl. 319/347) observa-se que esta foi instruída com a cópia da atualização dos cálculos de fls. 279/280, e, não, da conta de liquidação (fl. 222/225), homologada na fl. 237. Nada obstante, os cálculos de liquidação homologados encontram-se plenamente disponíveis à executada nestes autos principais, não implicando cerceamento de defesa o fato de na carta precatória

constar apenas a atualização destes, pois compete à devedora tomar as diligencias que entender cabíveis no intuito de apontar os eventuais equívocos existentes na conta, inclusive obtendo, se for o caso, junto a este juízo, cópia dos autos (cálculos, decisão homologatória, sentença com trânsito em julgado objeto da liquidação, e etc). Deste modo, rejeito a preliminar de cerceamento de defesa. Ilegitimidade de parte. O direito subjetivo público de ação caracteriza-se pela autonomia e abstração, pelo que não se confunde com o direito material pretendido. Nesse passo, a executada incorre em equívoco ao dizer que existe ilegitimidade de parte ao fundamento de que a ciência da penhora ocorreu através de pessoa física sem poderes para a prática do ato. É que sendo a embargante sucessora da sociedade originalmente executada possui legitimidade para responder a presente execução, sendo que caso a ciência da penhora não tenha ocorrido regularmente implicará na nulidade processual e não à extinção do processo sem julgamento do mérito, por carência de ação. Preliminar rechaçada. 3.Mérito. Sustentou também a executada/embargante que a pessoa física que tomou ciência dapenhora e foi nomeada depositária do bem constrito não possui poderes para a prática de tais atos, o que tornam estes inválidos. Contudo, estas alegações da executada também não podem prosperar pois, nada obstante as assertivas da parte, o ato praticado pelo oficial de justiça cumpriu a sua finalidade, pois a executada teve a devida ciência da penhora, tanto é que apresentou os presentes embargos, no prazo legal. Improcedente. No que tange a assertiva de que a pessoa física que assinou o termo de depósito não tem poderes para tal ato, observo à embargante que o depositário não é um representante do devedor, mas sim um auxiliar do Juízo, nomeado para a guarda e depósito dos bens penhorados, sob as cominações da lei. Improcedente. Também afirmou a embargante que os descontos fiscais foram procedidos mensalmente, de forma genérica, impossibilitando a aferição de sua correção. No particular, verifica-se dos cálculos homologados que não houve apuração de imposto de renda ou contribuição previdenciária, mesmo porque sobre a parcela executada - seguro desemprego - não há incidência destes encargos. Aqui também os embargos são improcedentes. III - CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos à execução opostos por UNIMARKA DISTRIBUIDORA LTDA no curso da execução que lhe é promovida por MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decisum. Transitando em julgado esta, desentranhe-se a carta precatória de fls. 319/347, remetendo-a ao Juízo Deprecado para o prosseguimento da execução. Custas processuais, no importe de R$44,26, pela embargante. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5524/2007
Processo Nº: RT 01444-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RELVA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DANIELA VALCACER BRANDSTETTER
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão do Oficial de Justiça de fl. 522, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5609/2007
Processo Nº: RT 01468-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMIRO JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. N/P DO SÓCIO CARLOS D. BERNARDES COELHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o exeqüente, querendo, manifestar-se acerca da carta precatória devolvida acostada na contracapa dos autos, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5562/2007
Processo Nº: RT 01552-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELISTA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): RETÍFICA DE CABEÇOTE E RECUPERADORA IDEAL + 001
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
DESPACHO: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução previdenciária, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta, recolha-se o saldo da guia de fl. 84 para quitação da contribuição previdenciária. Desconstituo a penhora de fl.45, liberando-a. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se os executados e o INSS.

Notificação Nº: 5595/2007
Processo Nº: RT 02030-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR MOREIRA SOARES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exeqüente, manifestar sobre a carta precatória constante da contracapa dos autos, pelo prazo de 05 dias, a fim que requeira o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 5537/2007
Processo Nº: RT 00019-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA EMPERMEABILIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: AMÉLIO ALVES
DESPACHO: Concretizada que foi, materialmente, a adjudicação realizada pelo valor do crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 708, II, 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT) e da contribuição previdenciária, ante seus ínfimos valores (R$39,30 e R$52,00, respectivamente), com base nos permissivos das Portarias nºs 049/2004 do Ministério da Fazenda e 1293/2005 do Ministério da Previdência Social.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5553/2007
Processo Nº: RT 00083-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONDES DIAS CABRAL
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): DIMENSÃO COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: RECLAMANTE, TOMAR CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5526/2007
Processo Nº: RT 00225-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINO SALES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: Intime-se a segunda reclamada a indicar, em 5 (cinco) dias, bens da primeira reclamada/executada ou de sócios desta passíveis de penhora, sob pena de deferimento do requerido à fl. retro.

Notificação Nº: 5525/2007
Processo Nº: RT 00226-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR DOS SANTOS TORRES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados por UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi promovida por ROSIMAR DOS SANTOS TORRES e, no mérito, julgo a medida PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a Secretaria proceder como acima disposto. Custas de R$44,26, pela executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT.

Notificação Nº: 5566/2007
Processo Nº: RT 00233-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAKSON DE ARAÚJO SARDEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos... Extraem-se dos autos indícios de que a executada encerrou irregularmente suas atividades, em detrimento de seus credores, sendo o não pagamento do crédito exeqüente uma evidência desta violação, razão pela qual, defiro o pedido de fls. retro, desconsiderando a personalidade jurídica da empresa executada, autorizando o prosseguimento do feito em desfavor dos seus sócios BISMIEL FERNANDES CALDEIRA e MARIA CRISTINA DA CRUZ CALDEIRA, cujos endereços (CPF's fl. 71), deverá ser pesquisado no SERPRO e cadastrado na capa dos autos e demais assentamentos do feito. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, em desfavor dos aludidos sócios. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 5536/2007
Processo Nº: RT 00255-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVI BATISTA TIMOTEO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: Intime-se a segunda reclamada a indicar, em 5 (cinco) dias, bens da primeira reclamada/executada ou de sócios desta passíveis de penhora, sob pena de deferimento do requerido à fl. retro.

Notificação Nº: 5549/2007
Processo Nº: CCS 00570-2006-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: CIDE JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DO ADIMPLEMENTO DO ACORDO, PRESUMINDO-SE COMO TAL, CASO RESTE SILENTE.

Notificação Nº: 5527/2007
Processo Nº: CS 00654-2006-002-18-01-4 2ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ ANTÔNIO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM
EXECUTADO(A): FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE JUNTAR OS COMPROVANTES QUE DISCRIMINEM O VALOR RECEBIDO CADA VEZ QUE GOZOU FÉRIAS E OS RESPECTIVOS PERÍODOS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5588/2007
Processo Nº: RTN 00770-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EBER GODOY DE LIMA
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: O recurso é adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. Contudo, este mostra-se intempestivo, pois como o reclamante tomou ciência da decisão de fl. 494 em 01/03/2007 (fl. 495) - art. 4º, § 3º da Lei 11.419/2006 -, o prazo para interposição do agravo de instrumento teve início em 02/03/2007 e encerrou-se em 09/03/2007. O recurso, porém, somente foi interposto pelo recorrente em 28/03/2007, ou seja, flagrantemente fora do prazo legal, razão pela qual, deixo de receber o agravo de instrumento interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 5547/2007
Processo Nº: RTV 00879-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ZULEIDE DE LIMA PINTO
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): CELIDIO DE OLIVEIRA VARGAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: DEVERÁ O CREDOR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 5535/2007
Processo Nº: RT 01094-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PINHEIRO DE ABREU
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5574/2007
Processo Nº: RT 01160-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolham-se as custas processuais (R$13,53 + R$11,06) e devolva-se, na seqüência, o saldo restante do depósito recursal de fl. 60 à executada. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5575/2007
Processo Nº: RT 01180-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONISMARA INÁCIA EVANGELISTA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: Deverá a reclamada proceder ao depósito dos honorários periciais, face aos termos do acordo de fl. 166/167, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5533/2007
Processo Nº: RT 01264-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NATAL MISAEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, devolva-se à executada os saldos restantes dos depósitos recursais de fls. 64 e 96/97. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5534/2007
Processo Nº: CCS 01318-2006-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MARCONE ALVES MACHADO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor/exeqüente, querendo, no prazo legal de 05(cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não se insurgindo, deverá fornecer as comtentes guias para recolhimento da contribuição.

Notificação Nº: 5555/2007
Processo Nº: RT 01323-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA CHRISTIANE DOS PASSOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): GUEDES MODA EM COURO LTDA. (ALUZZA)
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
DESPACHO: Vistos... Dê-se ciência à exeqüente do certificado na fl. retro, pelo prazo de 05 dias.
Transcorrido este prazo in albis, designe-se praça para os bens já penhorados nos autos, cumpridas as formalidades legais. Intime-se.

Notificação Nº: 5539/2007
Processo Nº: RT 01426-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR EUSTÁQUIO
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IQUALITY VINIL IND. E COM. DE ARTIGOS PARA PISCINAS LTDA. - REP. P/ MARIA DE LOURDES E ÉRICK LUCIANO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
DESPACHO: Indefiro o requerimento de fl. retro no que pertine à multa, já incluída no valor exeqüendo, conforme se vê no cálculo de fls. 56/60. Já para a inclusão da indenização substitutiva do seguro-desemprego, deverá o reclamante/exeqüente comprovar que não conseguiu receber, mediante a certidão de fl. 48, o benefício.

Notificação Nº: 5548/2007
Processo Nº: RT 01506-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO MILVANO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: DEVERÁ O CREDOR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 5573/2007
Processo Nº: RT 01840-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): SETE RÁPIDO DESCARGA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
DESPACHO: RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O EMBARGOS DECLARATÓRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5520/2007
Processo Nº: RT 01846-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5521/2007
Processo Nº: RT 01846-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5611/2007
Processo Nº: RT 01897-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDAIR RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): COMING-IND E COM COUROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5612/2007
Processo Nº: RT 01897-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDAIR RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): VILAS IND. E COM. DE COUROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5600/2007
Processo Nº: RT 01954-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO REIS ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:Considerando que a reclamada compareceu perante esta magistrada após o término da audiência de fl. 912, informando a impossibilidade do oportuno comparecimento à assentada, conforme certificado na fl. 913. Considerando que a procuradora da reclamante concordou com o pleito de reabertura da instrução processual, não apresentando naquela oportunidade qualquer requerimento ou insurgência com o aludido pleito. Considerando que a certidão de fl. 913 goza de fé pública, reabro a instrução processual deste feito, devendo ser aguardado o cumprimento da carta precatória de fl. 911, a ser complementada com o depoimento da terceira testemunha descrita na fl. 290. Para tanto, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando que seja ouvida, por aquele Juízo, além das testemunhas já mencionadas, também o Sr. Valteir Soares da Silva, cujo endereço consta da fl. 290.

Notificação Nº: 5601/2007
Processo Nº: RT 01954-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO REIS ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Considerando que a reclamada compareceu perante esta magistrada após o término da audiência de fl. 912, informando a impossibilidade do oportuno comparecimento à assentada, conforme certificado na fl. 913. Considerando que a procuradora da reclamante concordou com o pleito de reabertura da instrução processual, não apresentando naquela oportunidade qualquer requerimento ou insurgência com o aludido pleito. Considerando que a certidão de fl. 913 goza de fé pública, reabro a instrução processual deste feito, devendo ser aguardado o cumprimento da carta precatória de fl. 911, a ser complementada com o depoimento da terceira testemunha descrita na fl. 290. Para tanto, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando que seja ouvida, por aquele Juízo, além das testemunhas já mencionadas, também o Sr. Valteir Soares da Silva, cujo endereço consta da fl. 290.

Notificação Nº: 5602/2007
Processo Nº: RT 01954-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO REIS ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Considerando que a reclamada compareceu perante esta magistrada após o término da audiência de fl. 912, informando a impossibilidade do oportuno comparecimento à assentada, conforme certificado na fl. 913. Considerando que a procuradora da reclamante concordou com o pleito de reabertura da instrução processual, não apresentando naquela oportunidade qualquer requerimento ou insurgência com o aludido pleito. Considerando que a certidão de fl. 913 goza de fé pública, reabro a instrução processual deste feito, devendo ser aguardado o cumprimento da carta precatória de fl. 911, a ser complementada com o depoimento da terceira testemunha descrita na fl. 290. Para tanto, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando que seja ouvida, por aquele Juízo, além das testemunhas já mencionadas, também o Sr. Valteir Soares da Silva, cujo endereço consta da fl. 290.

Notificação Nº: 5560/2007
Processo Nº: RT 02021-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SA
DESPACHO: DECISÃOI - RELATÓRIO QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA opôs embargos de declaração em face da sentença proferida nos autos do dissídio individual acima em epígrafe, alegando, em resumo que a sentença prescinde de esclarecimentos pois cominou custas processuais ao reclamante, embora os seus pedidos tenham sido julgados procedente em parte.
É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO 1- Tempestividade. A embargante teve ciência da sentença em 30/03/2007, sendo que os embargos foram tempestivamente opostos - razão pela qual são conhecidos. 2-Omissão. Afirma a embargante a necessidade de integração do julgado pois a sentença condenou o reclamante em custas processuais ainda que os seus pedidos tenham sido julgados procedentes em parte. A sentença, contudo, não apresenta o vício apontado, conforme se observa do dispositivo da decisão, in verbis: Comino custas à reclamada, em R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo de lei, desde já fica intimada. Logo, considerando que a sentença não apresenta o vício apontado pela embargante, rejeito os embargos de declaração opostos. III - CONCLUSÃO Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA em face de WILLIAN AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum, para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5577/2007
Processo Nº: RT 02090-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Deverão os credores trabalhista e previdenciário serem sucessivamente intimados a impugnarem a conta de liquidação, no respectivo prazo legal. Caso não haja insurgência do credor trabalhista com os cálculos, libere-se o crédito do exeqüente (R$1.116,54), devidamente atualizado, porém, retendo-se a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$41,72), que deverá ser recolhida, na seqüência, em guia própria. Feito, recolha-se o FGTS apurado (R$10,51), na conta vinculada do empregado e proceda-se ao recolhimento da contribuição previdenciária do empregador (R$146,23), em guias próprias. Após, a Secretaria deverá providenciar o recolhimento do máximo possível a título das custas processuais.

Notificação Nº: 5558/2007
Processo Nº: RT 02103-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR LOPES SANTIAGO
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO DA SILVA BATISTA
DESPACHO: Vistos... Face ao retro certificado silêncio, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$12,45), com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se o INSS/exeqüente e a reclamada/executada.

Notificação Nº: 5538/2007
Processo Nº: ACM 02135-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): PARQUE DOS FLAMBOYANTS SUPERMERCADO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A conseqüência lógica, diante do retro certificado, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas. Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$20,00), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.

Notificação Nº: 5596/2007
Processo Nº: RT 00060-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA RODRIGUES DA SILVA PEDROSO
ADVOGADO....: MIRELA SILVA PEDROSO
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO GOIANA DE BASQUETEBOL + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante/exeqüente apresentar sua CTPS em juízo, no prazo de 05 dias, para que a primeira reclamada/executada, em 48 horas, proceda aos registros determinados pelo julgado.

Notificação Nº: 5532/2007

Processo Nº: RT 00187-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA BALIEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
DESPACHO: Registrando o extrato de fl. 47 o depósito dos créditos fundiários imputados pelo reclamante como faltantes, indefiro seu pleito de fl. 41, devendo requerer o que entender diante da manifestação de fls. 49/52 da reclamada.

Notificação Nº: 5552/2007
Processo Nº: RT 00211-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
DESPACHO: RECLAMADA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 132/138, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5519/2007
Processo Nº: RT 00339-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA PESSOA ANDRADE
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES DE SOUSA NETTO
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
DESPACHO: Indefiro o requerimento de fl. 29, prejudicado e suprido pelo processado às fls. 25 e 28, verso. Aguarde-se o cumprimento dos demais termos da avença.

Notificação Nº: 5610/2007
Processo Nº: RT 00517-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DINÁ FRANCIELE DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5607/2007
Processo Nº: RT 00519-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA GALVÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5608/2007
Processo Nº: ACP 00528-2007-002-18-00-8 2ª VT
CONSIGNANTE..: RAQUEL NOGUEIRA REZENDE
ADVOGADO.....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
CONSIGNADO(A): SUELEYNE FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: RAQUEL NOGUEIRA REZENDE, devidamente qualificada na inicial, propôs a presente consignatória em pagamento em face de SUELEYNE FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA, também qualificada, visando à entrega do importe de R$ 564,48, relativo aos créditos devidos à consignada em decorrência do contrato de trabalho firmado e não recebidos, por injustificada recusa. Juntou procuração e documentos às fls. 05/06. Após expedida a notificação da consignada (fl.08), foi protocolada a petição de fls. 09/10, dando conta de composição entre as partes. È o relatório. DECIDE-SE. Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes não representando tentativa de lesão à Previdência Social, HOMOLOGO o acordo, nos termos dos arts. 831, parágrafo único, da CLT, e 269 III, do CPC, extinguindo o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, deverá ser observada a discriminação de créditos constante do TRCT acostado à contracapa dos autos, a ser retirado pela consignante, juntanmente com a CTPS. A comprovação do pagamento das custas processuais, ora fixadas em R$ 11,26 com base no valor dado à avença, bem como da contribuição previdenciária devida, deverá ser feita em até 10(dez) dias pela consignante, sob pena de cobrança executiva. Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5613/2007
Processo Nº: ET 00669-2007-002-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: BÁRBARA VALENTIN CARDOSO REP. P/ VANUSA VALENTIN DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
EMBARGADO(A): ROSANA PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ante a autonomia processual dos embargos de terceiro em relação a qualquer outro processo que lhe dê origem, deverá a embargante emendar a inicial em 10 (dez) dias, qualificando o embargado (arts. 282 e 1050, CPC), sob pena de indeferimento liminar da exordial.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 400/2007
PROCESSO Nº AEF 00720-2005-002-18-00-2
Exeqüente: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Executado: COMERCIAL MIXTA DE GENEROS ELETROMOVEIS LTDA e EDISON FRANCISCO DA ROCHA
A Doutora ALCIANE MARGARIA DE OLIVEIRA, Juíza Auxiliar da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimados COMERCIAL MIXTA DE GENEROS ELETROMOVEIS LTDA CNPJ 24.804.858/0001-77 e EDISON FRANCISCO DA ROCHA CPF 597.539.351-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que foi penhorado via BACEN/JUD a importância de R$ 373,73 (trezentos setenta e três reais e setenta e três centavos), prazo e fins legais.E para que chegue ao conhecimento de COMERCIAL MIXTA DE GENEROS ELETROMOVEIS LTDA e EDISON FRANCISCO DA ROCHA é passado o presente Edital.Goiânia ao(s) dezenove dias do mês de abril de dois mil e sete. Eu, Carlos Augusto Alves da Silva, digitei e eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RT 00226-2006-002-18-00-9
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 396/2007
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA da decisão em sede de Embargos à Execução:
‘ Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados por UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi promovida por ROSIMAR DOS SANTOS TORRES e, no mérito, julgo a medida PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a Secretaria proceder como acima disposto. Custas de R$44,26, pela executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT'. E para que chegue ao conhecimento de ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao(s) 19 do mês de abril de 2007. Eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RT 00226-2006-002-18-00-9
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 396/2007
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA da decisão em sede de Embargos à Execução: Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados por UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi promovida por ROSIMAR DOS SANTOS TORRES e, no mérito, julgo a medida PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a Secretaria proceder como acima disposto. Custas de R$44,26, pela executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT. E para que chegue ao conhecimento de ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 19 do mês de abril de 2007. Eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 401/2007

PROCESSO Nº RT 00650-2006-002-18-00-3
Exeqüente: MARIA MARGARIDA ALVES DA SILVA
Executado: SERVICE NET CONSERVAÇÃO LIMPEZA LTDA.
1ªPraça: 14/05/2007, às 09:18 horas
2ªPraça: 21/05/2007, às 09:18 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na RUA R-11, Nº

190, QUADRA R-16, LOTE 16, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) LEOMAR FRANCISCO DA SILVA, conforme laudo de avaliação de fl. 53 e que é o seguinte:
- 01 (um) aparelho fax, cor preta, panasonic, modelo KX-FT 372A, número 1AKA0A8920, em perfeito estado de uso, conservação e funionamento, avaliado em R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Eu,_____,Carlos Augusto Alves da Silva, Assistente de Secretaria, conferi e subscrevi aos 23 dias do mês de abril de 2007.
Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 397/2007
PROCESSO Nº RT 01940-2006-002-18-00-4
Exeqüente(s) : DENI FRANÇA LAURO
Executado(a)(s) : PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 4.313,77 (quatro mil trezentos treze reais e setenta sete centavos), a sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
Homologo os cálculos de fls. 107/115, fixando o valor da execução em R$ 4.313,77, aí incluídos os honorários assistenciais (R$ 513,08), a contribuição previdenciária do empregador (R$ 290,60), e as custas processuais (R$ 68,41 + R$ 21,12), sem prejuízo de futuras atualizações.
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Rogério Marques da Mota, Assistente II, subscrevi, aos Dezenove dias do mês de Abril de
Dois mil e Sete.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : LUCIANO PEREIRA OAB/GO 20766
Notificação Nº: 5088/2007
Processo Nº: RT 01335-1991-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): RUSALEN PRATAS COM.E IND. PEÇAS E ACES. AUTOMOB. LTDA.(RUSALEN COM.E IND. LTDA.) + 006
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
DESPACHO: AO ADVOGADO EXTERNO DR. LUCIANO PEREIRA: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01335-1991-003-18-00-2, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 5091/2007
Processo Nº: RT 02165-1991-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES CORDEIRO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HABITACIONAL SOLDAZA LTDA + 004
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 02165-1991-003-18-00-3, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 5050/2007
Processo Nº: RT 01549-1997-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA ETERNA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MALTA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA + 003
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5050/2007
Processo Nº: RT 01549-1997-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA ETERNA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MALTA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA + 003
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5076/2007
Processo Nº: RT 00064-2002-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSARIA FLORA FERREIRA DORNELLES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRASPRESS BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: Informo a Vossa Senhoria que o bem penhorado nos autos supra à fl. 596 (Caminhonete Furgão FIAT/FIORINO), será levado à Praça no dia 21/05/2007, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 25/05/2007, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 5058/2007
Processo Nº: RT 00474-2002-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO LUCIO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da Vara para receber alvará de levantamento de saldo remanescente, conforme solicitado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5057/2007
Processo Nº: RT 00442-2004-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 678/2007-penhora de bens).

Notificação Nº: 5090/2007
Processo Nº: RT 01186-2004-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO SIMOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A GRUPO BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01186-2004-003-18-00-7, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

OUTRO : DOMINGOS MARCELO COZZETTTI DE VELLASCO OAB/GO25291
Notificação Nº: 5085/2007
Processo Nº: RT 01281-2004-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUICAO EDUCACIONAL DE GOIANIA (COC-GYN) + 003
ADVOGADO....: LUCIANA BULLAMAH STOLL
DESPACHO: AO ADVOGADO EXTERNO DR. DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01281-2004-003-18-00-0, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

OUTRO : MARCIO CRISTINO SILVA BARRETOS OAB/GO 19008E
Notificação Nº: 5087/2007
Processo Nº: AAT 00282-2005-003-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: LEANDRO SANTANA GOMES
ADVOGADO: MOACIR ARAÚJO DA SILVA

RÉU(RÉ).: LATICINIOS OSCAR SALGADO LTDA
ADVOGADO: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: AO ADVOGADO DO EXTERNO MARCIO CRISTIANO SILVA BARRETOS: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº AINDAT 00282-2005-003-18-00-9, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 5092/2007
Processo Nº: RT 00319-2005-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDOLFO LUIZ RIBEIRO FILHO
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC-VILL LTDA. S.C. + 001
ADVOGADO....: CARLOS FREIRE ALVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás nº 230 e 232/2007, bem como guia de levantamento, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

OUTRO : NILO FERREIRA MACEDO OAB/GO 4127
Notificação Nº: 5084/2007
Processo Nº: ET 00401-2005-003-18-00-3 3ª VT
EMBARGANTE..: ELEUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
EMBARGADO(A): JORGE LUIZ DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
DESPACHO: AO ADVOGADO EXTERNO DR. NILO FERREIRA MACEDO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº ET 00401-2005-003-18-00-3, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 5089/2007
Processo Nº: RT 00547-2005-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA PEREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00547-2005-003-18-00-9, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 5038/2007
Processo Nº: RT 01201-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GLEIBE GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA OLIVA
RECLAMADO(A): PLASTICOM PLÁSTICOS IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
DESPACHO: Informo a Vossa Senhoria que o bem penhorado nos autos supra à fl. 139 (cilindro ANILOX, marca LASER FLEX), será levado à Praça no dia 21/05/2007, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 25/05/2007, às 09:20 horas, no mesmo local.

OUTRO : MARCIO CRISTIANO SILVA BARRETOS OAB/GO 19008E
Notificação Nº: 5086/2007
Processo Nº: RT 01805-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BARROS CARDOSO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: AO ADVOGADO EXTERNO MARCIO CRISTIANO SILVA BARRETOS OAB/GO 19008E: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01805-2005-003-18-00-4, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 5082/2007
Processo Nº: RT 00662-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS FERNANDES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 228/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5052/2007
Processo Nº: RT 01147-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO PREPETUO SOCORRO BEZERRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LC COMÉRCIO DE PRODUTOS VETER
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa para recebimento do Seguro-desemprego.

Notificação Nº: 5081/2007
Processo Nº: RT 01156-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GREY DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): ÂNGELA DE ALMEIDA DE ALBUQUERQUE (NONATUR TURISMO) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 5079/2007
Processo Nº: RT 01661-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 227/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5044/2007
Processo Nº: RT 00397-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY SILVESTRE BITENCOURT E CASTRO
ADVOGADO....: MARUN A. D. KABALAN
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 257, cujo teor segue: 'Vista às partes do ofício de fl.251, enviado pelo Município de Goiânia (Secretaria de Saúde), pelo prazo sucessivo de 02 dias, iniciando-se pela reclamante. Intimem-se. Peticiona a testemunha Fernando Machado de Araújo, à fl.253, informando que tem viagem marcada para o exterior, a trabalho, com data de embarque em 23/04/07 e retorno dia 06/05/07, não podendo, conseqüentemente, comparecer à audiência marcada para o dia 03/05/2007. Juntou documentos comprovando a alegação (fls.254/255). Considerando não ser viável o desmembramento dos depoimentos das testemunhas, resolvo retirar o feito da pauta do dia 03/05/07, incluindo-o na pauta do dia 17/05/2007 às 14h40min, para audiência de instrução. Dê-se ciência às partes, procuradores e testemunhas (fls.232/234) do adiamento da audiência de instrução, mantidas as cominações constantes da ata de audiência de fls.100/101. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5059/2007
Processo Nº: RT 00503-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: IRACI MARIA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: RAFAEL SEBBA CORREIA
RECLAMADO(A): GENY MIGUEL PACHECO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que, ante à ausência da reclamante na audiência inicial, os autos foram arquivados, nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5043/2007
Processo Nº: ADI 00659-2007-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR...: ALCIDES ALVES PEREIRA
ADVOGADO: NILVA DE FATIMA MENDONÇA
RÉU(RÉ).: RÁDIO RIVIERA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 07/05/2007, às 15:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 140/2007
PROCESSO Nº RT 00090-2005-003-18-00-2
RECLAMANTE: ELIÉZIO FREIRE GOIANA
RECLAMADOS: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 003
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados, ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.701.471/0001-15, REINALDO GARCIA DOS SANTOS, CPF nº 002.932.881-00, GERALDINA LEMES GARCIA, CPF nº 759.343.611-04, e NICHOLAS PAULO GORRESE, CPF nº 012.436.038-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que o reclamante apresentou impugnação aos cálculos (fls. 288/289), ficando os executados intimados para, caso queiram, se manifestarem, no prazo legal.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no
quadro de avisos desta Vara.
Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dezenove de Abril de Dois mil e Sete.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 139/2007
PROCESSO Nº RT 01201-2005-003-18-00-8
Reclamante: GLEIBE GONÇALVES BORGES
Exeqüente : GLEIBE GONÇALVES BORGES
Executado : PLASTICOM PLÁSTICOS IND. E COM. LTDA.
Data da Praça 21/05/2007, às 08h.00min.
Data do Leilão 25/05/2007, às 09h.20min.
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada nas dependências deste Juízo, sito na Av. T-1, Esq. c/ T-51, St Bueno, Goiânia/GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fls. 139, encontrados no seguinte endereço: AV. CAIAPÓ, N 1442, SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA/GO, e que é o seguinte: 01(um) cilindro ANILOX, marca LASER FLEX, 1.200mm de largura, 100 (cem) linhas, de cerâmica, gravado a laser, em bom estado, avaliado em R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dezenove de Abril de Dois mil e Sete.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 138/2007
PROCESSO Nº RT 02232-2006-003-18-00-7
RECLAMANTE: SANDRO COELHO FERREIRA
RECLAMADA: COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO E
SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA., CNPJ Nº 01.102.289/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 159/165, e da decisão de fls. 175 (embargos declaratórios), iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
"ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, SANDRO COLEHO FERREIRA, para condenar a primeira co-reclamada, COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. e, subsidiariamente, a segunda co-reclamada AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) aviso prévio, 13ºs salários de 2004 (4/12) e de 2005 (sendo este último na proporção de 8/12) férias simples do período de 2004/2005 acrescidas do terço constitucional. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a primeira co-reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações; b) horas extras de todo o período, com acréscimo legal, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal; devidos igualmente, em dobro, os domingos e feriados trabalhados, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverá a reclamada observar a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, no 13º salário proporcional (E. 45 do C. TST); FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva multa de 40%; aviso prévio (E. 94 do C. TST); férias proporcionais (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias. Declara-se, destarte, a nulidade do suposto vínculo cooperativo e a existência de vínculo de emprego entre o reclamante e a 1ª co-reclamada, no período de 01.09.2004 a 30. 09.2005. Deverá a primeira co-reclamada anotar o contrato de trabalho, na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do autor, com data de admissão em 01.09.2004 e saída em 30.09. 2005, no cargo de motorista, com salário de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês. Para tanto, o autor juntará sua CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo(a) reclamado(a)sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00. Registre-se que, sendo a reclamada autarquia pública que explora atividade econômica, não há que se falar em isenção de custas processuais, por força do que dispõe o inciso I do artigo 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13ºs salários de 2004 (4/12) e de 2005 (sendo este último na proporção de 8/12), horas extras de todo o período e reflexos nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST). As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 23 (vinte e três) de março de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a primeira co-reclamada, na forma constante do artigo 852 c/c parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais."
DECISÃO DE FLS. 175 (EMBARGOS DECLARTÓRIOS):'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 159/165, a decisão acima, itens '1'. Goiânia, 16 (dezesseis) de abril de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.'. Prazo legal."
(CÓPIA INTEGRAL DAS DECISÕES SUPRA ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.).
E para que chegue ao conhecimento da reclamada é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dezoito de Abril de Dois mil e Sete.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5272/2007
Processo Nº: RT 00277-1994-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SOARES CANDIDO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): DESMATER-JOAQUIM RIBEIRO VALADAO + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
DESPACHO: Considerando que a empresa devedora, embora intimada, não se manifestou sobre a conta apresentada pelo credor, conforme certidão de fls. 124, cuja atualização se encontra às fls. 153/162, estando incontroverso os valores homologados, defiro o levantamento das penhoras.
Intimem-se.
Após, atualize-se a conta de liquidação e intime-se o credor para cumprir a determinação de fls. 222.

Notificação Nº: 5265/2007
Processo Nº: RT 00904-1995-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): RIGOR TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 100, PELO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, DEVENDO REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE.

Notificação Nº: 5178/2007
Processo Nº: RT 00577-1997-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SAULO ALVES DA SILVA - ESPÓLIO REP. P/ JEFERSON ROSA ALVES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.
Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5179/2007
Processo Nº: RT 00620-1997-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINA MARCIMINA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): DOSE DUPLA COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: LUCAS PIMENTEL
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.
Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5182/2007
Processo Nº: RT 00846-1997-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO LEITAO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUNERARIA BRITANICA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.
Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5246/2007
Processo Nº: RT 00889-1997-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI FLAUSINA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: MARIA HELENA PORTES
RECLAMADO(A): VALMIR FERREIRA SANTIAGO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se a credora para se manifestar nos autos, de forma conclusiva, no prazo de trinta dias, advertido que seu silêncio implicará na extinção do feito.
Decorrido o prazo, intime-se a reclamante, pessoalmente, para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, II e III c/c art. 598 do CPC c/c art. 769 da CLT.
Autoriza-se a intimação da credora, via edital, caso não encontrada no endereço constante dos autos.

Notificação Nº: 5176/2007
Processo Nº: RT 00890-1997-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALCANTARA TEC EM TELEC LTDA
ADVOGADO....: MARISTELA MAMEDE C E SILVA
DESPACHO: Intime-se o credor para se manifestar nos autos, de forma conclusiva, no prazo de trinta dias, advertido que seu silêncio implicará na extinção do feito.
Decorrido o prazo, intime-se o reclamante, pessoalmente, para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, II e III c/c art. 598 do CPC c/c art. 769 da CLT.
Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço constante dos autos.

Notificação Nº: 5197/2007
Processo Nº: RT 00898-1997-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER RODRIGUES DO NASCIMENTO REP/POR TANIA MARIA AURELIANO
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): SANDUICHERIA BARAO VERMELHO
ADVOGADO....: JUVENAL DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.
Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5196/2007
Processo Nº: RTV 00915-1997-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ARI BOLETTI
ADVOGADO....: ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): UTI AMBULANCIA TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.
Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5200/2007
Processo Nº: RT 00922-1997-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DEUSLENE FERREIRA CHAVES
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
RECLAMADO(A): FUTURA BRASIL PELETERIA FAINA LTDA
ADVOGADO....: ROSANE APARECIDA TAVARES DOS SANTOS
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito (valor remanescente), devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.
Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na
distribuição.

Notificação Nº: 5175/2007
Processo Nº: RT 01028-1997-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON ANDRADE DE FREITAS
ADVOGADO....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO
RECLAMADO(A): DECLIEUX ROSA DE SANTANA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o credor para se manifestar nos autos, de forma conclusiva, no prazo de trinta dias, advertido que seu silêncio implicará na extinção do feito.

Decorrido o prazo, intime-se o reclamante, pessoalmente, para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, II e III c/c art. 598 do CPC c/c art. 769 da CLT.
Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço constante dos autos.

Notificação Nº: 5189/2007
Processo Nº: RTV 01058-1997-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GEANE BRITO DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO RODRIGUES DE MIRANDA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE PESQUISA E CONSULTORIA LTDA (DIR.PRESIDENTE PAULO R DA SILVA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.
Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5187/2007
Processo Nº: RT 01068-1997-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GEILA GONCALVES
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA ARCO IRIS (ATUALMENTE DENOMINADA COL. GALILEU II)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5183/2007
Processo Nº: RT 01184-1997-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: NASCIMENTO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SKY BAR E RESTAURANTE LTDA (WILLIAN LUIZ CAMPOS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5254/2007
Processo Nº: RT 00898-1998-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DA CONCEICAO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HAMILTON MORENO DE FARIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o credor intimado para manifestar nos autos em cinco dias

Notificação Nº: 5282/2007
Processo Nº: RT 01704-2002-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: FICA O CREDOR INTIMADO PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CÓPIA DA PETIÇÃO PROTOCOLIZADA SOB O Nº272519-2/2, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DA REFERIDA PEÇA PROCESSUAL NOS AUATOS.

Notificação Nº: 5255/2007
Processo Nº: RT 01336-2004-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EDISON FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: Deixo de apreciar, por ora, o pedido veiculado pelo credor às fls. 122/124 de declaração de existência de grupo econômico, por não atender, no momento, aos interesses da execução, posto que, conforme noticia em sua peça processual, as alegadas empresas integrantes do grupo encerraram suas atividades, sendo certo que não houve ainda a despersonalização jurídica da empresa executada.
Intime-se.

Notificação Nº: 5245/2007
Processo Nº: RT 01506-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ARI BATISTA ALCANTARA + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
DESPACHO: Libere-se o crédito líquido do exeqüente e intime-se a executada para levantar o saldo remanescente, mediante conversão da contribuição previdenciária, do imposto de renda e das custas processuais, advertindo-se que o não comparecimento, no prazo de cinco dias, implicará na conversão automática daquelas parcelas.
Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5273/2007
Processo Nº: RT 01690-2004-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LELE DA KUKA CONFECCOES DE ROUPAS LTDA SOC AFIF VIEIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A fim de se dar cumprimento à determinação de fls. 153, intime-se o credor para informar o endereço do Cartório onde se encontra registrado o imóvel indicado.

Notificação Nº: 5274/2007
Processo Nº: RT 01690-2004-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LELE DA KUKA CONFECCOES DE ROUPAS LTDA SOC AFIF VIEIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o procurador da reclamante para informar o atual endereço de sua constituinte, no prazo de cinco dias, quando deverá ser reiterada a intimação de fls. 465.

Notificação Nº: 5266/2007
Processo Nº: RT 00557-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDÊNIA MARIA FALCÃO TEIXEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LINHA INFORMAL MODAS LTDA. (SPECIAL ELVIRA) + 002
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 21/05/2007, ÀS 11:20 HORAS, NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES LOCALIZADA EM FRENTE À 11ª VT DE GOIÂNIA. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 28/05/2007, ÀS 11:20 HORAS.

Notificação Nº: 5266/2007
Processo Nº: RT 00557-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDÊNIA MARIA FALCÃO TEIXEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LINHA INFORMAL MODAS LTDA. (SPECIAL ELVIRA) + 002
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 21/05/2007, ÀS 11:20 HORAS, NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES LOCALIZADA EM FRENTE À 11ª VT DE GOIÂNIA. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 28/05/2007, ÀS 11:20 HORAS.

Notificação Nº: 5172/2007
Processo Nº: RT 01723-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR BARBOSA DE ABREU
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.

ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
DESPACHO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5217/2007
Processo Nº: AIN 01795-2005-004-18-00-3 4ª VT
REQUERENTE..: SANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
REQUERIDO(A): LORRAINE ANDRADE MALASPINA + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5173/2007
Processo Nº: RT 01887-2005-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO SILVA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5256/2007
Processo Nº: RT 02155-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR GONÇALVES DE MORAES
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): PEREIRA CARVALHO COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
DESPACHO: Manifeste-se o credor sobre os termos da petição de fls. 230/234 e documentos que acompanham no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5253/2007
Processo Nº: RT 00846-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ENALIA BATISTA ARANTES VITOR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESFOODS LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Face aos termos da petição retro, destituo o Dr. Mário Yoshihide Kuwae do encargo que lhe foi cometido. Cientifique-se o expert. Tendo em vista o acolhimento das escusas do perito indicado pelo Hospital das Clínicas da UFG, bem como o teor da ata de fls. 29 e decisão de fls. 207, intimem-se as partes para requerer o que entenderem de direito, no prazo comum de cinco dias, no sentido de viabilizar a realização da perícia médica.

Notificação Nº: 5283/2007
Processo Nº: RT 00871-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANA SILVA ROSAS
ADVOGADO....: VILMA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
DESPACHO: FICA INTIMADO O EXEQÜENTE/RECLAMADA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 5257/2007
Processo Nº: RT 00884-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÍDIA CONCEIÇÃO LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROSANGELA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
DESPACHO: Analisando os autos, verifico que a guia de fls. 43 não foi remetida pela CEF. Logo, não foi liberada à reclamante na época devida.
Em relação a essa parcela não houve mora da reclamada.
Determino a liberação da guia de fls. 43 à Autora, que deverá se manifestar nos autos, em cinco dias, para esclarecer o pedido de fls. 38 ou requerer o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5258/2007
Processo Nº: RT 01263-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LIBERALINO FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO B. DE JESUS
DESPACHO: Tendo em vista o teor do requerimento retro, deixo de prosseguir com a execução das custas processuais, nos termos da Portaria nº 049/2004, do Ministério da Fazenda.
Devolva-se o documento acostado à contracapa dos autos ao reclamante.

Notificação Nº: 5250/2007
Processo Nº: AAT 01266-2006-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: GABRIELA FERNANDES GARRIDO GOMES
ADVOGADO: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RÉU(RÉ).: BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO: JORGE JUGMANN NETO
DESPACHO: Defere-se o prazo de mais trinta dias para conclusão dos trabalhos periciais.
Dê-se ciência às partes e ao expert.
Em 19.04.2007 (5ª feira)

Notificação Nº: 5174/2007
Processo Nº: RT 01378-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO VIEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS E OUTROS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5251/2007
Processo Nº: ATC 01389-2006-004-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE..: RAFAEL ALMEIDA CABRAL
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: Converto em penhora o valor bloqueado e transferido às fls. 102. Intime-se a devedora. Intime-se o credor para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá fornecer novos elementos para o prosseguimento da execução. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 5268/2007
Processo Nº: RT 01569-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DEILTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ DELVITO PEREIRA DE OLIVEIRA E MARCOLINA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: EDWARD CARDOSO JUNIOR
DESPACHO: Considerando que a carta precatória expedida ainda não foi cumprida, retirem-se os autos de pauta, ficando adiada a audiência para o dia 05.07.2007, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamada para juntar aos autos o inquérito policial, caso já concluído, especialmente a perícia técnica realizada nos autos do referido inquérito.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5264/2007
Processo Nº: CCS 01655-2006-004-18-00-6 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: NERY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5213/2007
Processo Nº: RT 01768-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MANOEL LELIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: Designo audiência de instrução para o dia 19/06/2007, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, acompanhadas de suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5247/2007
Processo Nº: RT 01990-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5248/2007

Processo Nº: RT 02018-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLA GALVÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: Comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, declaro extinta a execução da referida parcela, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5275/2007
Processo Nº: ACM 02249-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): MARIA ELOINEIDE MARTINS SOARES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao Autor do ofício de fls. 61/3 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5281/2007
Processo Nº: RT 00067-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: Manifeste-se o credor sobre a nomeação à penhora, no prazo de cinco dias, considerando-se o seu silêncio como anuência.

Notificação Nº: 5277/2007
Processo Nº: RT 00201-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÉBER DE OLIVEIRA ARRATES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5278/2007
Processo Nº: RT 00201-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÉBER DE OLIVEIRA ARRATES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5279/2007
Processo Nº: RT 00201-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÉBER DE OLIVEIRA ARRATES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: ROSANA FALEIRO DE SOUZA
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5271/2007
Processo Nº: RT 00233-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR BARBOSA DE ABREU
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO ITAÚ S.A. SUCESSOR BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: SUELENY SILVA COSTA
DESPACHO: Vista ao reclamado dos pedidos formulados, às fls. 208, pelo prazo de cinco dias

Notificação Nº: 5212/2007
Processo Nº: RT 00469-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NEYRES APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 128/007, retirem-se os autos de pauta. Designa-se nova audiência UNA para o dia 04.06.2007, às 15:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da reclamante e de revelia e confissão pela ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intime-se a autora. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 5201/2007
Processo Nº: RT 00474-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CÉSAR DE BESSA JÚNIOR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): KAMAIURAS INDUSTRIA DE CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 128/007, retirem-se os autos de pauta. Designa-se nova audiência UNA para o dia 04.06.2007, às 14:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o autor. Notifiquem-se os reclamados.

Notificação Nº: 5206/2007
Processo Nº: RT 00478-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DORACY FONSECA DE CAMPOS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SERV-EXPRESS CONVENIÊNCIA LTDA. (PÃO SHOPPING)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 128/007, retirem-se os autos de pauta. Designa-se nova audiência UNA para o dia 04.06.2007, às 15:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da reclamante e de revelia e confissão pela ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a autora. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 5223/2007
Processo Nº: RT 00481-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: PHOLLYANNA DO CARMO SANTOS
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
RECLAMADO(A): BELCAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 128/007, retirem-se os autos de pauta. Designa-se nova audiência UNA para o dia 09.05.2007, às 15:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da reclamante e de revelia e confissão pela ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a autora. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 5191/2007
Processo Nº: RT 00485-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO ROZENDE DE LINO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): SEMER - SUSPENSÃO, DIREÇÃO, FREIOS E AMORTECEDORES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 128/007, retirem-se os autos de pauta. Designa-se nova audiência UNA para o dia 04.06.2007, às 15:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o autor. Notifiquem-se os reclamados.

Notificação Nº: 5244/2007
Processo Nº: RT 00488-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BORGES DE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARLY FERREIRA PEDROSO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 128/007, retirem-se os autos de pauta. Designa-se nova audiência UNA para o dia 01.06.2007, às 10:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da reclamante e de revelia e confissão pela ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a autora. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 5260/2007
Processo Nº: RT 00567-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO CAMPOS CUTRIM
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. (ON BEER)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intimem-se as partes para discriminarem as parcelas de natureza salarial e indenizatória incidentes sobre o montante acordado, com os respectivos valores, no prazo de
cinco dias, sob pena de não homologação da avença entabulada. No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 5259/2007
Processo Nº: RT 00591-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RUBENS ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tendo em vista os termos da certidão retro e face à exigüidade de prazo, retire-se o feito de pauta. Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de dez dias, informando o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 5231/2007
Processo Nº: AD 00683-2007-004-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ANTERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS CERNE N/P DO LIQUIDANTE ANTÔNIO EURÍPEDES DE LIMA
ADVOGADO....: RICARDO MACIEL SANTANA
DESPACHO: Designa-se audiência UNA para o dia para o dia 09/05/2007, às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) autor (a). Notifique-se o (a) reclamado (a).

Notificação Nº: 5262/2007
Processo Nº: RT 00692-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: GILSON CARLOS PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando que os motivos de impedimento e suspeição previstos nos arts. 134 e segs. do CPC também se aplicam ao auxiliar do Juízo, deixo de nomear a intérprete indicada pelo reclamante às fls. 08. Com base no art. 151, III, do diploma processual civil, nomeio a Sra. Ronice Maria de O. Borges para exercer o referido múnus, devendo atuar como intérprete do autor na audiência designada para o dia 02/05/2007, às 13:10 horas, bem como para demais atos que se fizerem necessários ao processamento do feito. Intime-se a intérprete nomeada, via mandado, com urgência, devendo a diligência ser cumprida na Associação dos Surdos de Goiânia, situada na Rua 801, Chácara 6, Vila Osvaldo Rosa, CEP 74.633-200, nesta Capital. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 5239/2007
Processo Nº: ACP 00696-2007-004-18-00-6 4ª VT
CONSIGNANTE..: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
ADVOGADO.....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
CONSIGNADO(A): ROSENI DE OLIVEIRA CARMO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Designa-se audiência UNA para o dia 01.06.2007, às 10:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de revelia e confissão pela ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o autor. Notifique-se a reclamada.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 397/2007
PROCESSO Nº RT 00183-2000-004-18-00-9
Reclamante: DIVAND FERREIRA CHAVES
Reclamada: AQUARIOS RESTAURANTE LTDA +01
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado DIVAND FERREIRA CHAVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de DIVAND FERREIRA CHAVES, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 20 dias do mês de abril de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 386/2000
PROCESSO Nº RT 00928-2000-004-18-00-0
Reclamante: EDILSON CAMPOS VIANA
Reclamado: DEUSDETE PEREIRA DA SILVA
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado EDILSON CAMPOS VIANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de EDILSON CAMPOS VIANA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 18 dias do mês de abril de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 382/2007
PROCESSO Nº RT 00557-2005-004-18-00-0
Reclamante: VALDÊNIA MARIA FALCÃO TEIXEIRA
Reclamada: AMÉLIA CORDEIRO DE SIQUEIRA + 02
1ª PRAÇA: 21/05/2007, ÀS 11:20 HORAS
2ª PRAÇA: 28/05/2007, ÀS 11:20 HORAS
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, em frente à 11ª Vara, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 105-A, n° 81, St. Sul - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Ana Cláudia Porto Cordeiro. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690, § 2º, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 16 de abril de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
1. 01 (um) vestido, cód. 40542, R$220,00;
2. 01 (uma) blusa com renda, cód. 65268, R$275,00;
3. 01 (um) blazer, cód. 2106, R$279,00;
4. 01 (um) top verde cetim, cód. 2346, R$220,00;
5. 01 (uma) blusa, cód. 10714, R$199,00;
6. 01 (um) vestido, cód. 60279, R$190,00;
7. 01 (uma) blusa azul de alça, cód. 60284, R$130,00;
8. 01 (um)Spencer, cód. 90595, R$210,00;
9. 01 (um) vestido cor verde cetim, cód.40540, R$190,00;
10. 01 (uma) saia vermelha, cód. 596, R$69,00;
11. 01 (um) blazer marrom, cód. 50604,R$234,00;
12. 01(uma) blusa cinza, cód. 91053, R$120,00;
13. 01 (uma) blusa preta, cód. 31300, R$179,00;
14. 01 (um) vestido azul/verde longo, cód. 60909, R$390,00;
15. 01 (um) vetido, cód. 60910, R$290,00;
16. 01 (uma) regata, cód. 40982, R$75,00;
17. 01 (um) top listrado, cód. 23052, R$253,00;
18. 01 (uma) calça, cód. 19304, R$110,00;
19. 01 (um) vestido de linha, cód. 8709, R$158,00;
20. 01 (uma) regata, cód. 65713, R$99,00;
21. 01 (um) vestido azul, cód. 3171, R$210,00;
22. 01 (uma) túnica branca, cód. 65240, R$130,00;
23. 01 (uma) echarpe goiaba, cód. 31168, R$85,00;
24. 01 (um)top, cód. 60578, R$180,00;
25. 01 (uma) blusa/conjunto, cód. 79125, R$170,00;
26. 01 (um) vestido jeans, cód. 92451, cód. R$198,00;
27. 01 (uma) blusa, cód. 11912, R$159,00;
28. 01 (um) Blazer, cód. 61321, R$393,00;
29. 01 (uma) blusa, cód. 65729, R$95,00;
30. 01 (uma) blusa, cód. 65931, R$120,00;
31. 01 (um) blazer marrom, cód. 2226, R$110,00;
32. 01 (um) vestido, cód. 91092, R$140,00;
33. 01 (uma) saia de couro, cód. 60914, R$196,00;
34. 01 (uma) calça, cód. 60358, R$130,00;

35. 01 (uma) blusa, cód. 40997, R$165,00;
36. 01 (uma) calça amarela, cód. 50428, R$85,00;
37. 01 (uma) blusa roxa, cód. 10419, R$79,00;
38. 01 (um) vestido azul, cód. 65774, R$140,00;
39. 01 (uma) calça, cód. 10895, R$130,00;
40. 01 (um) vestido vinho, cód. 50526, R$130,00;
41. 01 (um) vestido preto, cód. 91478, R$259,00;
42. 01 (uma) blusa bege, cód. 91399, R$341,00;
43. 01 (um) vestido dourado, cód. 65685, R$220,00;
44. 01 (um) vestido, cód. 79160, R$660,00;
45. 01 (uma) blusa branca, cód. 79057, R$90,00;
46. 01 (um) brazer bege, cód. 65706, R$349,00;
47. 01 (uma) calça marrom, cód. 50435, R$179,00;
48. 01 (um) top marrom, cód. 50095, R$230,00;
49. 01 (uma) calça estampada, cód. 91136, R$110,00;
50. 01 (uma) blusa, cód. 70934, R$129,00;
51. 01 (uma) calça bege, cód. 11829, R$99,00;
52. 01 (uma) blusa azul de alça, cód. 60284, R$130,00;
53. 01 (um) vestido de veludo, cód. 91279, R$190,00;
54. 01 (uma) saia de veludo, cód. 40037, R$190,00;
55. 01 (um) blazer marrom, cód. 60284, R$130,00;
56. 01 (um) vestido azul longo, cód. 91094, R$240,00;
57. 01 (um) vestido preto, cód. 40544, R$290,00;
58. 01 (um) vestido de veludo vermelho, cód. 1279, R$190,00;
59. 01 (uma) blusa cinza, cód. 65760, R$89,00;
60. 01 (uma) blusa regata, cód. 78505, R$95,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$11.145,00 (onze mil, cento e quarenta e cinco reais).
Obs.1: Todas as roupas são novas.
Obs.2: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. RENATO HIENDLMAYER
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 382/2007
PROCESSO Nº RT 00557-2005-004-18-00-0
Reclamante: VALDÊNIA MARIA FALCÃO TEIXEIRA
Reclamada: AMÉLIA CORDEIRO DE SIQUEIRA + 02
1ª PRAÇA: 21/05/2007, ÀS 11:20 HORAS
2ª PRAÇA: 28/05/2007, ÀS 11:20 HORAS

O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, em frente à 11ª Vara, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 105-A, n° 81, St. Sul - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Ana Cláudia Porto Cordeiro. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690, § 2º, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 16 de abril de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):
1. 01 (um) vestido, cód. 40542, R$220,00;
2. 01 (uma) blusa com renda, cód. 65268, R$275,00;
3. 01 (um) blazer, cód. 2106, R$279,00;
4. 01 (um) top verde cetim, cód. 2346, R$220,00;
5. 01 (uma) blusa, cód. 10714, R$199,00;
6. 01 (um) vestido, cód. 60279, R$190,00;
7. 01 (uma) blusa azul de alça, cód. 60284, R$130,00;
8. 01 (um)Spencer, cód. 90595, R$210,00;
9. 01 (um) vestido cor verde cetim, cód.40540, R$190,00;
10. 01 (uma) saia vermelha, cód. 596, R$69,00;
11. 01 (um) blazer marrom, cód. 50604,R$234,00;
12. 01(uma) blusa cinza, cód. 91053, R$120,00;
13. 01 (uma) blusa preta, cód. 31300, R$179,00;
14. 01 (um) vestido azul/verde longo, cód. 60909, R$390,00;
15. 01 (um) vetido, cód. 60910, R$290,00;
16. 01 (uma) regata, cód. 40982, R$75,00;
17. 01 (um) top listrado, cód. 23052, R$253,00;
18. 01 (uma) calça, cód. 19304, R$110,00;
19. 01 (um) vestido de linha, cód. 8709, R$158,00;
20. 01 (uma) regata, cód. 65713, R$99,00;
21. 01 (um) vestido azul, cód. 3171, R$210,00;
22. 01 (uma) túnica branca, cód. 65240, R$130,00;
23. 01 (uma) echarpe goiaba, cód. 31168, R$85,00;
24. 01 (um)top, cód. 60578, R$180,00;
25. 01 (uma) blusa/conjunto, cód. 79125, R$170,00;
26. 01 (um) vestido jeans, cód. 92451, cód. R$198,00;
27. 01 (uma) blusa, cód. 11912, R$159,00;
28. 01 (um) Blazer, cód. 61321, R$393,00;
29. 01 (uma) blusa, cód. 65729, R$95,00;
30. 01 (uma) blusa, cód. 65931, R$120,00;
31. 01 (um) blazer marrom, cód. 2226, R$110,00;
32. 01 (um) vestido, cód. 91092, R$140,00;
33. 01 (uma) saia de couro, cód. 60914, R$196,00;
34. 01 (uma) calça, cód. 60358, R$130,00;
35. 01 (uma) blusa, cód. 40997, R$165,00;
36. 01 (uma) calça amarela, cód. 50428, R$85,00;
37. 01 (uma) blusa roxa, cód. 10419, R$79,00;
38. 01 (um) vestido azul, cód. 65774, R$140,00;
39. 01 (uma) calça, cód. 10895, R$130,00;
40. 01 (um) vestido vinho, cód. 50526, R$130,00;
41. 01 (um) vestido preto, cód. 91478, R$259,00;
42. 01 (uma) blusa bege, cód. 91399, R$341,00;
43. 01 (um) vestido dourado, cód. 65685, R$220,00;
44. 01 (um) vestido, cód. 79160, R$660,00;
45. 01 (uma) blusa branca, cód. 79057, R$90,00;
46. 01 (um) brazer bege, cód. 65706, R$349,00;
47. 01 (uma) calça marrom, cód. 50435, R$179,00;
48. 01 (um) top marrom, cód. 50095, R$230,00;
49. 01 (uma) calça estampada, cód. 91136, R$110,00;
50. 01 (uma) blusa, cód. 70934, R$129,00;
51. 01 (uma) calça bege, cód. 11829, R$99,00;
52. 01 (uma) blusa azul de alça, cód. 60284, R$130,00;
53. 01 (um) vestido de veludo, cód. 91279, R$190,00;
54. 01 (uma) saia de veludo, cód. 40037, R$190,00;
55. 01 (um) blazer marrom, cód. 60284, R$130,00;
56. 01 (um) vestido azul longo, cód. 91094, R$240,00;
57. 01 (um) vestido preto, cód. 40544, R$290,00;
58. 01 (um) vestido de veludo vermelho, cód. 1279, R$190,00;
59. 01 (uma) blusa cinza, cód. 65760, R$89,00;
60. 01 (uma) blusa regata, cód. 78505, R$95,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$11.145,00 (onze mil, cento e quarenta e cinco reais).
Obs.1: Todas as roupas são novas.
Obs.2: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. RENATO HIENDLMAYER
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 396/2007
PROCESSO Nº RT 01332-2006-004-18-00-2
Exeqüente: DOMINGOS DE FRANÇA SILVA
Executada: ACQUAFISH PESCA LTDA

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada ACQUAFISH PESCA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$9.918,34, atualizada até 28/02/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ACQUAFISH PESCA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 19 de abril de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 387/2007
PROCESSO Nº RT 01398-2006-004-18-00-2
Exeqüente: DORALICE ARAÚJO BEZERRA
Executados: NOVENTA E QUATRO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA E OUTROS

O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citados os sócios FRANCISCO GOMES SAMPAIO e JOÃO COSTA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R$8.616,06, atualizada até 06/03/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantirem a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios FRANCISCO GOMES SAMPAIO (CPF 030.045.123-78) e JOÃO COSTA DA SILVA (CPF 029.723.743-80), r. qualificados, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FRANCISCO GOMES SAMPAIO e JOÃO COSTA DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 19 dias do mês de abril de 2007.
Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
RENATO HIENDLMAYER
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 392/2007
PROCESSO Nº RT 02197-2006-004-18-00-2
Exeqüente: GISELLE ORTICE ALVES DINIZ
Executada: RTR DO CENTRO OESTE SERVIÇOS LTDA
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada RTR DO CENTRO OESTE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$1.339,74, atualizada até 28/02/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RTR DO CENTRO OESTE SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 19 de abril de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 389/2007
PROCESSO Nº RT 00050-2007-004-18-00-9
Exeqüente: JOSÉ PEREIRA NETO
Executado: BRENO RANER REZENDE NUNES E CIA LTDA
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado BRENO RANER REZENDE NUNES E CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$3.848,98, atualizada até 30/03/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de BRENO RANER REZENDE NUNES E CIA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 19 de abril de 2007.
Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
RENATO HIENDLMAYER
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5145/2007
Processo Nº: RT 00327-1989-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que informe a este juízo acerca do valor dos bens removidos, bem como do seu interesse em não em adjudicá-los. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5134/2007
Processo Nº: RT 00719-1998-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE LUIZA BARBOSA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): SIMONE SOUSA MOTA BEVILAQUIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5101/2007
Processo Nº: RT 01347-1999-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DA SILVA DURGANTE
ADVOGADO....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): BRITSH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA + 003
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 222/2007, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5154/2007
Processo Nº: RT 00233-2001-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JESSIKA CEJANA DE MENDONÇA DANTAS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JULIANO ITABAIANA DE MOURA
ADVOGADO....: BRASIL JOSE BRAGA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente, a fim de que tome ciência dos ofícios de fls.455/458, e forneça elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5103/2007
Processo Nº: RT 01883-2002-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH AUXILIADORA LIMONGI
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL LTDA CED (COLEGIO ANGLO DE GOIANIA) N/P JOAO CORREA DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Homologo o acordo celebrado às fls.199 entre as partes: ELIZABETH AUXILIADORA LIMONGI, credor, e JOÃO CORREA DE CARVALHO/INÊS MARIA VIEIRA DO VALLE DE CARVALHO, devedores, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$36,22, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.811,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Enviem os autos à Contadoria para apuração das verba previdenciária. Com o retorno dos autos, intime-se o INSS para as finalidades do art. 879, § 3º da CLT e do art. 832, § 4º da CLT e, decorrido o prazo para impugnação e para recurso pelo INSS, voltem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

Notificação Nº: 5120/2007
Processo Nº: RT 01388-2004-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JOSE SOARES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA + 008
ADVOGADO....: AÍDA DUTRA DANTAS FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5197/2007
Processo Nº: RT 00471-2005-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSALVO RESÊNIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA - POLISHOW + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) AURÉLIO ALVES FERREIRA, OAB/GO 17532, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 5113/2007
Processo Nº: RT 00823-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: DEUZÉLIO RODRIGUES CASTRO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GRANDE GIRO AUTO POSTO LTDA. PROP. ANTÔNIO DONIZETE SOARES + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5167/2007
Processo Nº: RT 01838-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PORFÍLIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 168/169, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada em todos os seus pontos nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5153/2007
Processo Nº: RT 02181-2005-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE..: ROBERTO SOUSA MENDES
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
ADVOGADO....: MARIA GENOVEVA DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Ante os termos já expendidos no 1º§ de fls.256, e a consulta realizada junto ao BACEN, intime-se o exequente para que forneça elementos para o prosseguimento da execução, e diligencie no sentido de obter informações acerca da conta em que foram depositados os valores decorrentes do imóvel desapropriado, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5128/2007
Processo Nº: RT 02220-2005-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ROQUE PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PAVÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 5102/2007
Processo Nº: RT 00597-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SIONE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): RAMZE ASSAAD ZEAITER + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQUENTE: Pelos elementos trazidos aos autos até a presente, não há como declarar-se a sucessão alegada às fls.205/208. Intime-se a exequente acerca do acima disposto, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5164/2007
Processo Nº: RT 00651-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 671/672, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5136/2007
Processo Nº: CCS 00775-2006-005-18-00-2 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: LUIZ PEREIRA LEAL
ADVOGADO: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 137/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5196/2007
Processo Nº: RT 00923-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ANDRÉA COUTINHO CAMPOS
ADVOGADO....: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
DESPACHO: À RECLAMADA: Defere-se a adjudicação do bem penhorado às fls.56 pelo valor do crédito exequendo. Expeça-se o auto de adjudicação, intimando-se a reclamante para recebê-lo. Intime-se a reclamada para efeito de embargos à adjudicação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5152/2007
Processo Nº: RT 00953-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): TRANSCALIXTO MUDANÇAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls.335. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5121/2007
Processo Nº: RT 00989-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MURILO ARAÚJO MENDONÇA (ASSISTIDO POR MARIA DE LOURDES ARAÚJO MENDONÇA)
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BY ENZO CALÇADOS INDUSTRIAS E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
DESPACHO: À EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5116/2007
Processo Nº: RT 01013-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: UBERLANIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROBEILTON ALVES DA SILVA (SUPERMERCADO IDEAL)
ADVOGADO....: JOSE ARNALDO DE MELO
DESPACHO: À EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5133/2007
Processo Nº: RT 01160-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES - DRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 188/189, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando o item supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5141/2007
Processo Nº: RT 01222-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JAMIRO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): INCOSPAL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIZABETH CRISTINA DE REZENDE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Pelo princípio da celeridade processual, intime-se o reclamante para que informe a este juízo os cartórios para os quais pretende que sejam expedidos ofícios, com seus respectivos endereços. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5139/2007
Processo Nº: RT 01407-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MONTEIRO DE PAULA
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 136/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5109/2007
Processo Nº: RT 01753-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON GOMIDES PEDROSO DO VALE
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): N. M. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (MARANATA CARGAS)
ADVOGADO....: SIMONE REBELO DE MELO
DESPACHO: AS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 42, será(ão) levado(s) à Praça no dia 22/05/07, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 15/06/07, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 5124/2007
Processo Nº: RT 01877-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SILVA PAIVA DE MELO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): DOROS COMERCIAL DE FÓRMULAS MAGISTRAIS COSMÉTICOS
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls.144. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5126/2007

Processo Nº: RT 01907-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: WELBER DANTAS COELHO
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): CLC- COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA.
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
DESPACHO: À EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5117/2007
Processo Nº: RT 02103-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELISON ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: MIRACI DOS REIS FERREIRA DA FONSECA
RECLAMADO(A): FERRBEL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
DESPACHO: AS PARTES: Com a manifestação, incluo o feito na pauta do dia 14/05/07 às 14:00, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 5110/2007
Processo Nº: RT 02187-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DA MATA MEIRA LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FUNAPE- FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: AS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 14/05/07 às 14:15h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 5131/2007
Processo Nº: CCS 00038-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
RÉU(RÉ).: MARIA AMELIA MACHADO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca da certidão de fls.117, e fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5198/2007
Processo Nº: RT 00078-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON PAULO BORGES
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA E ENSINO SUPERIOR LTDA. - SBCE
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 95/97, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 519,54 calculadas sobre R$ 25.977,86 valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5170/2007
Processo Nº: RT 00101-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: IGOR SILVA
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (LOJAS MIG)
ADVOGADO....: NORMA LUIZA REÁTEGUI DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 208/216, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA a pagar ao Reclamante IGOR SILVA a importância de R$ 750,00, por descontos indevidos em seu salário. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 15,00, calculadas sobre R$ 750,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5138/2007
Processo Nº: RT 00107-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: GIRSÉLIO MENDES DE SOUSA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): LÁZARO BERNARDINO MENDES.
ADVOGADO....: ORCALINO BATISTA DE QUEIROZ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 138/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5158/2007
Processo Nº: CCS 00184-2007-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: MANOEL TEODORO SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Informar o novo endereço do réu no prazo de 05 dias, possibilitando sua intimação para apresentar contra-razões ao recurso ordinário.

Notificação Nº: 5146/2007
Processo Nº: RT 00294-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: GUESIA CRISTINA LEMES
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 137/142, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária (exceto quanto à condenação punitiva), a pagarem à Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5140/2007
Processo Nº: RT 00295-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): ATIPET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA. (DOCE FERA)
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 71, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando o item supra especificado, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5162/2007
Processo Nº: RT 00327-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: TERLINO MACIEL DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 117/121, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária (exceto quanto à condenação punitiva), a pagarem ao Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5130/2007
Processo Nº: RT 00330-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 67/68, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando o item supra especificado, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5123/2007
Processo Nº: CCS 00353-2007-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: FLÁVIO SILVA ARANTES
RÉU(RÉ).: ALFREDO COSTA NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 91/94, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES em parte os pedidos do Autor, para condenar o Réu a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e multa calculadas na forma do art. 600 da CLT. Custas, pelo Réu, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5148/2007
Processo Nº: RT 00471-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS CRUVINEL CAMPOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 29/30, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: ' desfavor de NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO LTDA + 001, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R$77,18, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Incluo o feito nesta data para registro da solução. Intimem-se o reclamante e a segunda co-reclamada. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5156/2007
Processo Nº: RT 00482-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA GARCÊS BUENO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para tomarem ciência acerca da devolução da intimação de fls.159, enviada à testemunha por elas arrolada. Prazo de 05 dias para fornecer o correto endereço da testemunha.

Notificação Nº: 5137/2007
Processo Nº: RT 00509-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE ALVES BONFIM
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: THIAGO BASILIO ROSA D. OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 95/100, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária (exceto quanto à condenação punitiva), a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5165/2007
Processo Nº: RT 00531-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDER GONÇALVES DE MIRANDA
ADVOGADO....: SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS
RECLAMADO(A): ESIO MARTINS DE MELO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 14/15, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor, para condenar o Reclamado a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante.
Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Oficie-se o INSS e Mtb em razão da ausência de anotação da CTPS do Recte. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 265/2007
PROCESSO Nº RT 00478-2004-005-18-00-5
Reclamante: THAIS CHRISTINA BORGES
Exeqüente : INSS e UNIÃO FEDERAL
Executado : INSTITUTO LIBERTAS S/C
Data da Praça 22/05/2007 às 13:00 horas.
Data do Leilão 15/06/2007 às 09:20 horas.
Localização do(s) bem(ns): Rua 59-A, nº 945 - Setor Aeroporto - Goiânia/GO.
A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário acima mencionados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, sita à Rua T-51, esq. c/Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R$4.000,00(quatro mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 338, tendo como depositário(a) o(a) Sr(a). Walter de Oliveira - CPF 243.596.291-68, com endereço à Rua C-77, nº 316 - apto. 207 - Setor Sudoeste, Goiânia/GO.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 - Uma Copiadora, marca RICOH ofício 200, nº de série A7307040274, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$4.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas - inscrito na JUCEG sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezoito de Abril de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 267/2007
PROCESSO Nº RT 00700-2007-005-18-00-2
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE : GILBERTO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PLANT MUDAS VIVEIRO LTDA e ELISEU JOSÉ DE SOUZA
DATA DA AUDIÊNCIA: 03 DE MAIO DE 2007, ÀS 09:10 HORAS.
A Dra. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA(S) a(s) Reclamada(s), PLANT MUDAS VIVEIRO LTDA - CNPJ 00.121.219/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, no dia e hora acima mencionados, a fim de responder aos termos da reclamação que por esta Vara tramita. A Reclamada, na audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, no máximo de 3 (três). O não-comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Todos os documentos deverão ser juntados com a defesa. Os documentos deverão vir

organizados observando-se as disposições do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
Obs.:1 - Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
2 - As partes deverão arrolar suas testemunhas, no prazo de 10 dias, antes da realização da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.
"DOS PEDIDOS: GILBERTO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, auxiliar de Serviços Gerais, CTPS nº 81828, série nº 0056, do Estado da Bahia, CPF nº 881.585.191-72 e RG nº 0872166716 - SSP-BA, residente e domiciliada na Rua VC – 89, quadra 182, Lt 16, Vera Cruz II, nesta Capital, CEP 74495-616, vem, por sua advogada que abaixo subscreve, com escritório profissional na Avenida Fued José Sebba, quadra 16-A, lote 01 Jardim Goiás, CEP 74.805-100, nesta Capital, onde receberá as comunicações de estilo (art. 39,I, do CPC), propor R E C L A M A Ç Ã O T R A B A L H I S T A, sob o rito ordinário em face de: 1) PLANT MUDAS VIVEIRO LTDA, CNPJ 00121219/0001-49, localização ignorada;
2) ELISEU JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, empresário, estado civil e documentação pessoal ignorados, residente e domiciliado na Av. Afonso Pena, quadra 01, lote 21, Vila Jardim Pompéia, nesta Capital, CEP 74.685730, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos. DO RITO ORDINÁRIO Em que pese o valor da causa, impõe-se a impressão do rito ordinário uma vez que a reclamada encontra-se instalada em local incerto e não sabido. Informa-se que na Reclamatória Trabalhista 00422-2007-005, foi tentada citação da reclamada em seu endereço (Rua José Severino Reis, nº 356, Qd. 47, Lt. 07, Jardim São Judas, Goiânia-GO, CEP: 74.685-730,), contudo reputou-se a tentativa infrutífera, importando em arquivamento da RT que processava-se pelo rito sumaríssimo, a teor do art. 852, B. II, da CLT. Ressalta-se que a reclamante não tem notícias do novo endereço da reclamada. I - PREAMBULARMENTE a) Da Responsabilidade Solidária do Sócio-gerente pelas dívidas trabalhistas da sociedade Segundo as últimas noticias chegadas ao Reclamante, a empresa Reclamada cessou suas atividades, fechando o estabelecimento que funcionava na Rua José Severino dos Reis, nº 356, quadra 47, lote 07, Jardim São Judas, CEP 74.685.370, razão pela qual o sócio-gerente Eliseu José de Souza foi incluído na demanda para responder com seus bens particulares pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela sociedade empregadora. b) Da Comissão de Conciliação Prévia: A demanda não restou submetida à Comissão de Conciliação Prévia, como determina o art. 625-D, porque inexistente na localidade da prestação dos serviços. II – DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE TRABALHO PACTUADAS NA ADMISSÃO: Em 01/03/2003, o Reclamante celebrou contrato individual de emprego com a Reclamada, por tempo indeterminado, para trabalhar na função de Auxiliar de Serviços Gerais, mediante a contraprestação salarial mensal de R$ 200,00 (salário Mínimo), com uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta) horas semanais. III - ASPECTOS RELEVANTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: 1) Da evolução salarial no período de vigência do contrato de emprego: Em decorrência dos reajustes periódicos Salário Mínimo, o Reclamante teve a seguinte variação salário no curso do contrato de emprego: De 01 a 31/03/2003 – R$ 200,00 (1 mês)
De 01/04/2003 a 30/04/2004 – R$ 240,00 (13 meses); De 01/05/2004 a 30/04/2005 – R$ 260,00 (12 meses); De 01/05/2005 a 24/02/2006 – R$ 300,00 (09 meses). 2) Das horas suplementares decorrentes do excesso de jornada trabalho: O Reclamante, apesar de contratado para uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, efetivamente trabalhou 44 horas e 30 minutos semanais, prestada no horário de 07:30h às 11:00h e das 13:00h às 17:30h, de segunda à sexta-feira; aos sábados de 07:30h às 12:00h, sem intervalo, o que resultou na prestação extra de 30 minutos por semana, ou 2 horas e 30 minutos extras por mês, nunca pagos pela Reclamada. Assim, considerando a vigência do contrato de emprego de 01/03/2003 a 24/02/2006, num total de 35 meses e 03 semanas, 24 dias, concluiu-se que o Reclamante tem a receber 89 horas suplementares, importando nos seguintes valores: a) De 01 a 31/03/2003 (01 mês): R$ 200,00/220= R$ 0,90 x 1.5 = R$ 1,36 x 2,5 horas extras por mês = R$ 3,40; b) De 01/04/2003 a 30/04/2004 (13 meses);
R$ 240,00/220 = R$ 1,09 x 1.5 = R$ 1,63 x 2.5 horas extras por mês = R$ 4,09 x 13 meses = R$ 53,18; c) De 01/05/2004 a 30/04/2005 (12 meses): R$ 260,00/220 = R$ 1,18 x 1.5 = R$ 1,77 x 2.5 horas extras por mês = R$ 4,43 x 12 meses = R$ 53,18; d) De 01/05/2005 a 24/02/2006 (09 meses e 3 semanas): R$ 300,00/220 = R$ 1,36 x 1.5 = R$ 2,04 x 2.5 horas extras por mês = R$ 5,11 x 09 meses = R$ 46,02 + R$ 3,06 (R$ 2,04 x 1.5 horas (30 minutos por 3 semanas) = R$ 49,08; Por todo o período de vigência do contrato de emprego, o Reclamante tem a receber o montante de R$ 158,84, relativo às horas suplementares trabalhadas e não quitadas. Em razão da habitualidade, pois prestadas durante todo o contrato de emprego, as horas extras integram a remuneração do Reclamante para todos os efeitos, à razão de 02 horas e 30 minutos por mês, devendo refletir sobre todas as verbas trabalhistas. 3) Do valor remuneração para efeitos de cálculo das verbas trabalhistas: Considerando-se 02 horas e 30 minutos de serviço extraordinário mensalmente prestado, a remuneração do Reclamante é fixada em R$ 203,40 (R$ 200,00 + 3,40) no período de 01 a 31/03/2003; R$ 244,09 (R$ 240,00 + R$ 4,09) no período de 01/04/2003 a 30/04/2004; R$ 264,43 (R$ 260,00 + R$ 4,43) no período de 01/05/2004 a 30/04/2005; R$ 305,11 (R$ 300,00 + R$ 5,11) no período de 01/05/2005 a 24/02/2006. 4) Da Falta de Depósitos Fundiários: A Reclamada nunca efetuou qualquer depósito do FGTS incidente no período de vigência do pacto laboral, devendo ser condenado a fazê-lo, sob pena de execução direta. 5) Do 13º Salário: O Reclamante nunca recebeu qualquer valor a título de 13º Salário, motivo pelo qual faz jus as seguintes parcelas: proporcional de 2003, correspondente a 10/12 (dez doze avos), integral de 2004, de 2005, e proporcional de 2006, correspondente a 03/12 (três doze avos), considerando a projeção do Aviso Prévio. 6) Das Férias: O Reclamante não gozou nenhuma das férias adquiridas na vigência do contrato de trabalho, motivo pelo qual deve o Reclamado ser compelido a indenizá-las, sendo as de 2003/2004 e de 2004/2005 em dobro. As férias de 2004/2006 são integrais, porque computada a projeção do Aviso Prévio, e remuneradas de forma simples. O Reclamante também tem direito a mais 1/12 de Férias proporcionais, considerando-se a integração do Aviso Prévio indenizado ao tempo de duração do contrato para todos os efeitos, na forma do art. 487, § 1º, da CLT. Todos os valores indenizatórios das férias deverão ser acrescidos de mais 1/3 (um terço), como previsto na Constituição Federal. IV - DA DISSOLUÇÃO DO CONTRATO: Em 24/02/2006, o Reclamante foi abruptamente dispensada sem justa causa, nada recebendo a título de acerto rescisório ou de parcelas vencidas. Situação que perdura até hoje. V – DOS DIREITOS TRABALHISTAS DEVIDOS AO RECLAMANTE: 1. Das horas suplementares: Como explicitado no item III, 2, desta petição inicial, pelas horas extras prestadas no período de vigência do contrato de emprego, o Reclamante tem a receber o montante de R$ 158,84. 2. Do Aviso prévio: Tratando-se de contrato de emprego por tempo indeterminado, o Reclamante deveria ter sido comunicado da resilição unilateral e sem justo motivo com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no mínimo, nos termos do inciso XXI, da CF. Ante a falta do aviso prévio por parte do Reclamado, o Reclamante tem direito aos salários do período correspondente a 30 dias, garantida a integração desse período ao seu tempo de serviço para todos os efeitos, conforme previsto no artigo 487, § 1º, da CLT. Portanto, o Reclamante deverá perceber a quantia de R$ 305,11, correspondente a um mês de sua remuneração. 3. Das Férias Vencidas e Proporcionais: Por nunca ter gozado férias na vigência da relação empregatícia, o Reclamante tem a receber os correspondentes valores a título de indenização, na seguinte forma: a) Período Aquisitivo de 2003/2004, em dobro: R$ 813,62. b) Período Aquisitivo de 2004/2005, em dobro (computando-se a projeção do Aviso Prévio): R$ 813,62. c) Período Aquisitivo de 2005/2006, de forma simples: R$ 406,81. d) Período de 01 a 24 de março de 2006, na proporção de 1/12, considerando-se a projeção do Aviso Prévio: R$ 33,90. Total a receber a título de férias – R$ 1.661,14; 4. Do 13° Salário: O Reclamante recebeu as gratificações natalinas incidentes no curso do pacto laboral, o que lhe dá direitos ao recebimento das seguintes parcelas: a) 13º Salário proporcional de 2003 (10/12) – R$ 203,40; b) 13º Salário integral 2004 – R$ 264,42; c) Salário integral de 2005 – R$ 305,11; c) 13º Salário proporcional de 2006 (3/12, com a projeção do Aviso Prévio)– R$ 76,27; Total a receber a título de 13º Salário – R$ 849,20; 5. Do FGTS: 5.1. Do FGTS sobre os salários recebidos: Como a Reclamada nunca recolheu as parcelas do FGTS relativas aos salários recebidos na vigência do contrato de emprego, o Reclamante tem a receber o montante de R$ 1.050,05, conforme especificação abaixo: a) De 01 a 31/03/2003 (01 mês): R$ 200,00 x 8% = R$ 16,00; b) De 01/04/2003 a 30/04/2004 (13 meses): R$ 240,00/220 x 13 = R$ 3.10,00 x 8% = R$ 249,60; c) De 01/05/2004 a 30/04/2005 (12 meses): R$ 260,00 x 12= R$ 3.120,00 x 8% = R$ 249,60; d) De 01/05/2005 a 24/02/2006 (09 meses): R$ 300,00 x 9= R$ 2.700,00 x 8% = R$ 216,00; e) 24 dias de salário do mês de fevereiro de 2006: R$ 300,00 / 30+ = R$ 10,00 x 24 = R$ 240,00 x 8% = R$ 19,20.
Total do FGTS sobre os salários - R$ 750,04 + R$ 300,16 (40% de indenização por despedida arbitrária ou sem justa causa)= R$ 1.050,05: 5.2. Do FGTS sobre as horas suplementares; Sobre as horas suplementares prestadas com habitualidade incide o FGTS. Portanto, o Reclamante tem o crédito de R$ 17,78, a título de FGTS sobre as horas extras trabalhados na vigência da relação de emprego, conforme especificado abaixo. (R$ 158,84 x 8% = R$ 12,70 + R$ 5,08 (40%)= R$ 17,78; 5.3. Do FGTS as parcelas do 13º Salário: Considerando a inexistência de acerto rescisório, o Reclamante tem a receber os importe de R$ 129,28, referente ao FGTS incidente sobre as parcelas de 13º Salário, já especificadas no item V, 4, conforme memória de cálculo adiante: [R$ 849,20 x 8%= R$ 67,93 + 27,17 (40%)= R$ 95,11.; 5.4. Do FGTS sobre o Aviso Prévio indenizado: Em consonância com a Súmula 305 do TST, o FGTS deve incidir sobre o Aviso Prévio indenizado. Assim, a Reclamante tem a receber nessa rubrica a importância de R$ 34,17: R$ 305,11 x 8%= R$ 24,40 + 9,76 (40%)= R$ 34,17. O total das parcelas do FGTS importa em R$ 1.197,11; 6. Da Multa do artigo 477, 8º da CLT: Como a Reclamada não procedeu ao acerto rescisório no prazo do artigo 477, § 6, b, da CLT, deve pagar ao Reclamante a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, no valor de R$ 305,11, correspondente à sua última remuneração. Das Guias do Seguro desemprego: A Reclamada também não liberou a documentação necessária para o Reclamante receber o Seguro Desemprego, devendo ser condenada a entregar à Reclamante as competentes guias e responder por perdas e danos materiais decorrentes do atraso do recebimento desse benefício.
8. Da indenização por danos morais: Em razão do atraso salarial e da falta de pagamento das verbas rescisórias, o Reclamante vem enfrentando sérios constrangimentos familiares e sociais decorrentes da inadimplência de seus compromissos financeiros, o que lhe acarretou severos abalos de ordem emocional e baixa auto-estima, com significativo reflexo na sua honra objetiva e subjetiva.
Portanto, é justo e necessário que a Reclamada seja condenada ao pagamento de uma indenização por dano moral, na ordem de 10 vezes a última remuneração do Reclamante: R$ 3.051,10. 9. Dos Honorários Advocatícios: Considerando que a Reclamante é juridicamente pobre e está assistida pelo Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Católica de Goiás, que atuação em substituição e fazendo a vez do sindicato da categoria profissional dele, é invocado, por analogia, a aplicação dos artigos 14 e 16 da Lei n° 5.584/70, para se fazer incidir na demanda o pagamento de honorários advocatícios. VI DOS PEDIDOS: Ante os fatos supra narrados e em decorrência da dispensa de sua dispensa sem justa causa, a Reclamante requer a condenação dos Reclamados, solidariamente, ao pagamento das parcelas seguintes:
VERBAS (R$)

Horas Suplementares 158,84
Aviso Prévio 305,11
Férias de 2003/2004 + 1/3 (em dobro) 813,68
Férias de 2004/2005 + 1/3 (em dobro) 813,68
Férias de 2005/2006 + 1/3 406,81
Férias proporcionais – 1/12 33,90
13º Salário proporcional de 2003 203,40
13° Salário de 2004 264,42
13º Salário de 2005 305,11
13º Salário proporcional de 2006 76,27
FGTS Total (8% +40%) 1.197,11
Multa do art. 477, § 8º, da CLT 305,11
Subtotal 2 4.884.35
Dano moral 3.051,10
Subtotal 3 7.935,45
Honorários advocatícios – 15% 1.190,35
TOTAL 9.125,80

Requer ainda: a) A citação dos Reclamados para responderem aos termos da demanda, sob pena de revelia e confissão; b) Expedição de ofícios ao INSS, DRT/GO e CEF; c) Pagamento, na primeira audiência, das parcelas incontroversas, sob pena da multa prevista no artigo 467 da CLT; d) A produção de provas por todos os meios em direito admitidos, em especial o depoimento pessoal dos Reclamados, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas e perícia técnica; e) A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos dos artigos 1° e 4° da Lei nº 1.060/50, por ser pobre e não poder arcar com as custas processuais, em caso de eventual sucumbência, sem prejuízo de sua própria mantença e de sua família. f) Juros e correção monetária, na forma da lei. Dá-se à causa o valor de R$ 9.125,80." E, para que chegue ao conhecimento de PLANT MUDAS VIVEIRO LTDA. é passado e mandado publicar o presente Edital, com as informações acima descritas. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezenove de Abril de Dois mil e Sete. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5017/2007
Processo Nº: RTV 00153-1999-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE VIEIRA DO ROSARIO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJO IND. E COM. LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GHIOVANI MOREIRA PERES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Compulsando os autos verifica-se que a Carta Precatória foi devolvida do Juízo Deprecado com a Carta de Adjudicação acostada à contracapa dos autos. Assim, intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, receber a Carta de Adjudicação e, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 5037/2007
Processo Nº: RT 00792-2000-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
DESPACHO: AO RECLAMADO: intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito em dinheiro da diferença entre o total da execução e os depósitos recursais de fls. 601, 775, 776 e 905, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 5007/2007
Processo Nº: RT 01345-2001-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LENI GOUVEIA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO TIETZMANN E SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, pelo prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 4979/2007
Processo Nº: RT 00062-2002-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRY DAMASIO BORGES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CLAVE DE SOL CRIACOES LTDA + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE/ADJUDICANTE: DEVERÁ O ADJUDICANTE COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA, PARA ASSINAR O AUTO DE ADJUDICAÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4982/2007
Processo Nº: RT 01732-2002-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CYNARA CRUVINEL SBROGGIO
ADVOGADO....: ROGERIO GONDIM DE CASTRO
RECLAMADO(A): PLASTICOM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE
ANOTADA.

Notificação Nº: 4991/2007
Processo Nº: RT 00351-2004-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R$ 173,89 , atualizado até 29/12/2006.
Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 4974/2007
Processo Nº: RT 00979-2004-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ERLEI FERREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): intime-se a executada para que informe nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito recursal de fl. 449 dos autos do AI-RR fez parte do acordo entabulado nas fls. 522/523, ressaltando que o silêncio será interpretado como resposta positiva.

Notificação Nº: 4984/2007
Processo Nº: RT 00263-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FAL 02 INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO NEDER
DESPACHO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta no valor de R$188,17, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5013/2007
Processo Nº: RT 00353-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VILMA BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 5032/2007
Processo Nº: RT 00480-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CLIMÁRIO CRUZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ CEZAR NEVES
RECLAMADO(A): EMBRACELL EMPRESA BRASILEIRA DE COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CRISHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Verifica-se que o Juízo da 1ª Vara Cível de Goiânia já foi oficiado por diversas vezes a fim de informar sobre a transferência do valor penhorado, sendo que ainda não respondeu a nenhum destes ofícios (certidões de fls. 103, 105). Assim, o reclamante deverá continuar acompanhando o deslinde do processo em trâmite na 1ª Vara Cível de Goiânia. Os presentes autos permanecerão com a execução suspensa pelo prazo de 1 ano. Durante este prazo o reclamante deverá informar sobre a possibilidade de liberação da quantia penhorada nos autos da 1ª Vara Cível. Intime-se o reclamante apenas para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 5031/2007
Processo Nº: RT 00627-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LUANA NUNES OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5009/2007
Processo Nº: RT 00642-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CARLOS SALGADO FERNANDES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Compulsando os autos verifica-se que o E. Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região manteve a decisão que direcionou a execução em face da devedora subsidiária, AGETOP. Assim, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, manifestar-se nos termos do art. 879, §2º da CLT.

Notificação Nº: 5029/2007
Processo Nº: RT 00886-2005-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESON RODRIGUES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista que a presente execução encontra-se integralmente garantida, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo sucesivo de 05 (cinco) dias, a começar pela executada.

Notificação Nº: 5026/2007
Processo Nº: RT 00999-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JULIANO ANTONIAZZI
ADVOGADO....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: CIÊNCIA À 1ª EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 5027/2007
Processo Nº: RT 00999-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JULIANO ANTONIAZZI
ADVOGADO....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA À 2ªEXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 5008/2007
Processo Nº: RT 01955-2005-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE ROSA REZENDE
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. + 001
ADVOGADO....: PAULA NAVES PEREIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: acolho a nomeação do bem descrito na petição. Concede-se ao reclamado o prazo de 05 (cinco) dias para juntada da carta original e indicação de depositário do bem descrito.

Notificação Nº: 5030/2007
Processo Nº: AIN 01969-2005-006-18-00-0 6ª VT
REQUERENTE..: ANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5033/2007
Processo Nº: RT 02073-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LÚCIA GOMES
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.
Notificação Nº: 5012/2007
Processo Nº: RT 00036-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5035/2007
Processo Nº: RT 00099-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO REGES TEIXEIRA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): DIMALKON COM. DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRO LOPES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de pesquesa junto ao DETRAN, uma vezx que tal diligência já foi realizada à fl. 193, restando infrutífera.

Notificação Nº: 4975/2007
Processo Nº: RT 00162-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIDAL DA SILVA
ADVOGADO....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): Converto a presente execução em execução definitiva, tendo em vista a certidão de fl. 230. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, informar se ainda tem interesse no prosseguimento dos embargos à execução de fls. 212/214. No silêncio, entender-se-á que não tem mais interesse no julgamento dos presentes embargos.

Notificação Nº: 5023/2007
Processo Nº: RT 00843-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO RODRIGUES MARÇAL
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MGS GENESI GOMES DE SÁ E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de fl. 78, eis que as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido e em caso análogo:É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público. (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 4990/2007
Processo Nº: RT 01033-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EDCLAYTON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTCIPAÇÕES LTDA. (DROGARIA SANTA MÔNICA)
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, PARA RETIRAR E ANOTAR A BAIXA DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO RECLAMANTE, COM DATA DE 17.05.2006, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA.

Notificação Nº: 5040/2007
Processo Nº: RT 01081-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR + 002

ADVOGADO....: NILSON MARCELO DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de fl. 182, eis que a executada sequer foi citada da presente execução. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 5014/2007
Processo Nº: RT 01148-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: RECLAMADA: Fica V. Sra. intimada para, no prazo de 10 dias comprovar nos autos o recolhimento do valor devido a título de FGTS

Notificação Nº: 5015/2007
Processo Nº: RT 01181-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: KARISSON SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA NA PESSOA DO CURADOR SR. RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: NILSON MARCELO DOS SANTOS
DESPACHO: AS PARTES: intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante, manifestarem-se nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 5005/2007
Processo Nº: RT 01197-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE MATOS FURTADO MENEZES
ADVOGADO....: GIZELLE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento do valor de R$2.775,00 a que foi condenada nos autos.

Notificação Nº: 5036/2007
Processo Nº: RT 01240-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ BORGES
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5034/2007
Processo Nº: RT 01285-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ROSARIA MARIA DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4977/2007
Processo Nº: RT 01402-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ELMIRO JACKSON BARBOSA DA SILVA (ASSISTIDO P/ ALTAMIRO BARBOSA DA SILVA)
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA-ME
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 4988/2007
Processo Nº: RT 01491-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PEREIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: Ao RECLAMANTE/exeqüente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se eficaz, nos termos do artigo 656 do CPC.

Notificação Nº: 5004/2007
Processo Nº: RT 01574-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO RAFAEL PEIXOTO PESSOA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO 2º RECLAMADO: Autue-se nos próprios autos, nos termos do art. 30 do Regimento Interno, sendo que as cópias deverão ser devolvidas para segunda reclamada. Intime-a para no prazo de 05 dias receber as cópias. AO RECLAMANTE: Após, intime-se o Agravado para oferecer resposta ao Agravo e ao Recurso Ordinário da segunda reclamada, no prazo legal, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos, de acordo com o disposto no art. 897, § 6º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16/00 do Col. TST.

Notificação Nº: 5016/2007
Processo Nº: CCS 01632-2006-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: AGNALDO ALVES DE FARIA
ADVOGADO: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
DESPACHO: AO RÉU: Compulsando os autos verifica-se que a reclamada comprovou o valor do acordo recolhendo a quantia devida em conta judicial, conforme faz prova as guias de fls. 123 e 133, quando o correto seria o pagamento através das guias juntadas aos autos. Entretanto, o valor depositado nos autos não quita as guias de recolhimento de fls. 21 e 25. Assim, intime-se o réu para, no prazo de 10 dias, depositar nos autos a quantia de R$ 1,44 na conta judicial 06503195-3.

Notificação Nº: 4995/2007
Processo Nº: RT 01634-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: WAGNO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA - ME + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 5000/2007
Processo Nº: RT 01814-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL IVO PAIXÃO
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): LABOR'S - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 342/343, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO Isto posto, recebo e julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos JOSÉ MANOEL IVO PAIXÃO para determinar que no item 6 da sentença de mérito passe a constar que base de cálculo das verbas salariais e rescisórias deverá considerar na função de vendedor, no primeiro período, compreendido entre 03.11.01 a 31.01.03 e, no segundo período,de 31.08.05 a 30.06.06, o salário de R$3.000,00, acrescido de DSR. Na função de Supervisor, de fevereiro de 2003 a 30 de agosto de 2005, o salário fixo de R$3.000,00, acrescido dos reajustes salariais previstos nas convenções coletivas da categoria, conforme índices e valores definidos no item 3 da sentença. Julgo IMPROCEDENTES os embargos declaratórios opostos por LABOR'S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Nada mais Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5028/2007
Processo Nº: RT 01900-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ADDENEAUS MACHADO DAS CHAGAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GABRIEL NASCENTE NETO
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4976/2007
Processo Nº: RT 01943-2006-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE..: DANNIELA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS REP. P/ PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário ADESIVO da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 4989/2007
Processo Nº: RT 01962-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DIAS CARMO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao RECLAMANTE: intime-se o reclamante para receber a CTPS que está acostada à contracapa dos autos, o alvará de fl. 95, bem como para contra-razoar recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, caso queira no prazo legal.

Notificação Nº: 5019/2007
Processo Nº: RT 02005-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GYN ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO....: DIRCE DA SILVA ESPINDOLA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistas às partes, por 05 (cinco), do laudo pericial de fls/, prazo sucessivo, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4981/2007
Processo Nº: RT 02159-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA DIAS PASSOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5039/2007
Processo Nº: RT 00004-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA DOURADO LOPES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Verifica-se que o reclamante não apresentou o rol de testemunhas, assim, entende-se que as mesmas comparecerão à audiência de instrução independentemente de intimação. Intime-se o reclamante para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 5001/2007
Processo Nº: CCS 00042-2007-006-18-00-5 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: REISEI TOGUCHI
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 5002/2007
Processo Nº: RT 00048-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARIA PAES SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 175/180, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por Vânia Maria Paes Silva em face de Haex Istar – Indústria Farmacêutica Ltda., sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor R$2.000,00 (dois mil reais), arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4983/2007
Processo Nº: RT 00309-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4978/2007
Processo Nº: RT 00530-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da contestação, a desistência da ação por parte do autor prescinde do consentimento do réu.No processo do trabalho a contestação é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, está designada para o dia 01/06/2007 às 13h30min., sendo este, o prazo final para o réu contestar a presente ação.Em face do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 877, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo reclamante, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT e na Lei 1.060/50. Intime-se o reclamante e seu procurador. Verifica-se que as reclamadas não foram notificadas. Retire-se o feito de pauta.Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 28/873.Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se sobre esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 5003/2007
Processo Nº: RT 00535-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA MATIAS DE LIMA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. DE SOUSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 84/88, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por Mariana Matias de Lima em face da Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE, sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer no mesmo prazo. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4992/2007
Processo Nº: RT 00537-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI DE SOUZA NUNES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 32/34, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Dispositivo Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por EDNEI DE SOUZA NUNES em face de SILVA E CAETANO LTDA e MOREIRA ORTENCE LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 134,35 (cento e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita, ora deferidos. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 17/04/2007. Intimem-se o reclamante por seu procurador e a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 5038/2007
Processo Nº: RT 00553-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE..: IDIANY ALVES MARTINS
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): ABDALA E ORTIZ CONFECÇÃO LTDA. N/P DANIELA ABDALLA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Nada a deliberar sobre a petição de fl. 20, uma vez que foi determinado o arquivamento dos autos nos termos do art. 844 da CLT, conforme faz prova a ata de audiência de fl. 18. Intime-se o reclamante para tomar ciência deste despacho e caso queira desentranhar os documentos de fls. 08/12, no prazo de 05 dias. Transcorrido in albis o prazo supra e nada mais havendo, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4997/2007
Processo Nº: RT 00595-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DA CUNHA MARQUES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que encontra-se em trâmite Ação de Consignação em Pagamento neste Juízo, conforme se verifica à fl. 36, retire-se o feito de pauta do dia 19/06/2007. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 07/05/2007 às 11:05 horas, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, devendo as parte s comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e seu procurador.
Notifique-se o reclamado.

Notificação Nº: 4996/2007
Processo Nº: ACP 00620-2007-006-18-00-3 6ª VT
CONSIGNANTE..: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: FÁBIO TEIXEIRA TORRES
CONSIGNADO(A): NEI MACIEL MARINHO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Intime-se o consignante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, indicando o endereço correto do consignado, sob pena de indeferimento da petição inicial,com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC.

Notificação Nº: 5020/2007
Processo Nº: ATC 00628-2007-006-18-00-0 6ª VT
REQUERENTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
REQUERIDO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 08/05/2007, às 14:30 horas, para tentativa de conciliação, devendo as partes comparecerem obrigatoriamente. Intime-se o exeqüente e seu procurador.
Cite-se a executada.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4475/2007
Processo Nº: RT 00644-1993-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 21/05/2007, ÀS 9:05 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 08/06/2007, ÀS 13:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4480/2007
Processo Nº: RT 00458-1996-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RUI CARLOS LUCAS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 21/05/2007, ÀS 09:15 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 08/06/2007, ÀS 13:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4490/2007
Processo Nº: RT 00979-1998-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: INACIO JOAO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GEVYS CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO: Tendo sido inexitosa a diligência relativa ao mandado de penhora e avaliação nº 608/07, intime-se o Credor diretamente e via advogado para, em 30 (trinta) dias, indicar elementos claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se ao último fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4470/2007
Processo Nº: RT 01820-1998-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): ARTE E PRUMO CONSTRUÇÕES LTDA - CONCRET CONSTRUÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 4500/2007
Processo Nº: RT 00994-2003-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LUIZ DALL AGNOL
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 295/296 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação oposta por SÉRGIO LUIZ DALL AGNOL, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas pela devedora no importe de R$55,35. Transitada em julgado esta decisão, encaminhem-se os autos ao Serviço de Cálculos Judiciais para adequação da conta, dedução do valor levantado e inclusão das custas suso fixadas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4474/2007
Processo Nº: RT 00451-2004-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (COOTEGO)
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE O SALDO REMANESCENTE DESTES AUTOS FOI TRANSFERIDO PARA OS AUTOS DA 7ª VT Nº 409/2004 NO QUAL FIGURAM AS PARTES: MANOEL SEBASTIÃO DA SILVA - RECLAMANTE E COOTEGO - RECLAMADA.

Notificação Nº: 4474/2007
Processo Nº: RT 00451-2004-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (COOTEGO)
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE O SALDO REMANESCENTE DESTES AUTOS FOI TRANSFERIDO PARA OS AUTOS DA 7ª VT Nº 409/2004 NO QUAL FIGURAM AS PARTES: MANOEL SEBASTIÃO DA SILVA - RECLAMANTE E COOTEGO - RECLAMADA.

Notificação Nº: 4468/2007
Processo Nº: RT 01198-2004-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDERCIDIO COELHO GUIMARAES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE OSVALDO PEREIRA
ADVOGADO....: WISMAN JOSE GUIMARAES
DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 4471/2007
Processo Nº: RT 01566-2005-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL MARTINS CARNEIRO FILHO
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): H C EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. (SUCESSORA DE ANDRADE E VIEIRA LTDA.)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 21/05/2007, ÀS 09:00 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 08/06/2007, ÀS 13:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4479/2007
Processo Nº: RT 02082-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ISMAR BRANDÃO DA MOTA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ARACY CAMPOS TAVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DA CONTA JUDICIAL DE FL. 502.

Notificação Nº: 4488/2007
Processo Nº: RT 02149-2005-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Libere-se ao Credor o saldo das contas de fls. 119 e 173. O Credor deverá ser intimado para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4473/2007
Processo Nº: RT 02241-2005-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): UPS SERVIÇOS SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTÊNCIA LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO DELMONDES AVELINO
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DA CONTA JUDICIAL DE FL. 193.

Notificação Nº: 4476/2007
Processo Nº: RT 00315-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA SOUZA MELLO CERQUEIRA MACHADO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 21/05/2007, ÀS 09:10 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 08/06/2007, ÀS 13:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4492/2007
Processo Nº: RT 00408-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE DE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 334/335 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por IRMÃOS SOARES LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor remanescente desta execução em R$467,29 relativo ao imposto de renda ainda não recolhido. Transitada em julgado esta decisão, recolham-se imposto de renda (R$467,29), devolva-se o saldo remanescente dos depósitos de fls. 332-3 à devedora e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais.

Notificação Nº: 4487/2007
Processo Nº: RT 00675-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 4484/2007
Processo Nº: RT 00874-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON JOSÉ HENRIQUE JACUNDA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA (MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) EXEQÜENTE: Intime-se a(o) exeqüente para, no prazo legal, impugnar os cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 4469/2007
Processo Nº: RT 00961-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: AMORGALI SILVA SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. CBP
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS E ACOMPANHAR A DILIGENCIA RELATIVA AO MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 718/2007, PROVIDENCIANDO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O SEU CUMPRIMENTO. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4497/2007
Processo Nº: RT 01187-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: WIVASON CLAÚDIO DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): COPACABANA RESTAURANTE PIZZA & GRIL LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO DIAS BARBOSA
DESPACHO: AO CREDOR: Libere-se ao(à) Credor(a) a importância líquida e certa de R$1.256,37 (cálculo de fl.138), utilizando-se das contas judiciais (guias fls.118 e fls.148). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4489/2007
Processo Nº: RT 01426-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ACRÓPOLE ACADEMIA LTDA ME (AMPLA ACADEMIA)
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 219/220 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por ACRÓPOLE ACADEMIA LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum como aquele embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4504/2007
Processo Nº: RT 01455-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
DESPACHO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 4505/2007
Processo Nº: RT 01837-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 4493/2007
Processo Nº: CCS 00030-2007-007-18-00-7 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: SYD DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Dê-se vista dos autos ao(a) exeqüente. Prazo de 05 (cinco) dias. Deverá ficar consignado que seu silêncio será interpretado como abandono do processo, nos termos do artigo 267, III c/c artigo 598, ambos do CPC, em conseqüência do que será considerada extinta a execução. Consigna-se que o fornecimento de elementos para o prosseguimento da execução deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4485/2007
Processo Nº: AIN 00162-2007-007-18-00-9 7ª VT
REQUERENTE..: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
REQUERIDO(A): BANCO DE COBRANÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHE
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 922 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por Jeová Aparecido de Queiroz, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4486/2007
Processo Nº: AIN 00162-2007-007-18-00-9 7ª VT
REQUERENTE..: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
REQUERIDO(A): GILBERTO BATISTA DINIZ + 001
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS REZENDE
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 922 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por Jeová Aparecido de Queiroz, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4498/2007
Processo Nº: RT 00486-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA MENDES TELES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Ante a inadimplência noticiada (fls.33), intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, depositar em Juízo o valor da parcela única acrescida da multa de 50%, no valor de R$1.350,00, bem como comprovar, em igual prazo, o depósito integral do FGTS, sob pena de execução pelos valores equivalentes.

Notificação Nº: 4496/2007
Processo Nº: RT 00546-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: NARDES BARBOSA NARDE
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALOR
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o advogado do reclamante para assinar a petição de fls. 161-70, ratificando-a. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4503/2007
Processo Nº: RT 00594-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA NETA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TEREZINHA FREITAS CAVALCANTE REZENDE
ADVOGADO....: VALDIR DE ARAUJO CESAR
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RT 00644-1993-007-18-00-2
CREDOR: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO
DEVEDOR: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
Data da Praça: 21/05/2007 às 09:05 horas
Data do Leilão: 08/06/2007 às 13:00 horas
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 161/07
A Exma. Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita à Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, CEP. 74.215-901, Nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 876, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Rua Dona Santinha, Qd. 17, Lt. 1/20, Bloco B, Aptº 63, Setor Negrão de LIma, Goiânia-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1)- 01 (um) apartamento tipo "C" nº 63, localizado no 6º pavimento, Bloco "B", Conjunto 01, do Edifício Residencial Negrão de Lima, localizado à Rua Dona Santinha, Qd. 17, Lts. 01/20, na Vila Negrão de Lima, nesta Capital, com a seguinte divisão interna: 02 (dois) quartos, sala de estar, cozinha, área de serviço, com área total de 100,74 m2, sendo 64,84 m2 de área privativa; 35,90 m2 de área comum e respectiva fração ideal de 29,71 m2, ou 0,3192% do lote de terras de número 1/20, da quadra 17, com matrícula nº 17.973, R-01, aquisição R-03 do CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia, em regular estado de conservação, avaliado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Credor hipotecário: Caixa Econômica Federal. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, Setor Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu,Paulo Roberto Dragalzew, Subdiretor de Secretaria, passei o presente em 19 de abril de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR-JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 163/2007
PROCESSO Nº RT 00458-1996-007-18-00-6
Exeqüente : RUI CARLOS LUCAS SANTOS
Executada : EMÍLIO TEODORO RODRIGUES NETO + 001
Data da Praça : 21/05/2007 às 09:15 horas
Data do Leilão : 08/06/2007 às 13:00 horas
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 163/07
A Exma. Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita à Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, CEP. 74.215-901, Nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 353, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Maurício Gomes Ribeiro, nº 796, Setor Novo Horizonte - Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)- 02 (duas) mesas de 1,10 x 70 em laminado MDF marrom com branco, tipo rack, avaliada em R$ 240,00, cada, totalizando R$ 480,00;
2)- 01 (uma) mesa em L, em MDF, mais ou menos 2,10, avaliada em R$ 560,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, Setor Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Paulo Roberto Dragalzew, Subdiretor de Secretaria, passei o presente em 19 de abril de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
JUÍZA DO TRABALHO.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RT 01566-2005-007-18-00-8
CREDOR: MIGUEL MARTINS CARNEIRO FILHO
DEVEDOR: HC EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA (SUCESSORA DE ANDRADE E VIEIRA LTDA)
Data da Praça: 21/05/2007 às 09:00 horas
Data do Leilão: 08/06/2007 às 13:00 horas
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 160/07
A Exma. Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita à Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, CEP. 74.215-901, Nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação,

do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 223, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Alameda Progresso, nº 183, Bairro Esplanada do Anicuns, Goiânia-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1)- 01 (um) aparelho de solda, marca WHITE MARTIN, verde, mod. R 425 NM, com rodas, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, Setor Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Paulo Roberto Dragalzew, Subdiretor de Secretaria, passei o presente em 19 de abril de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR/JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 162/2007
PROCESSO Nº RT 00315-2006-007-18-00-7
Reclamante : ANDERSON MARIANO DA SILVA
Exeqüentes : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e UNIÃO
Executado : JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA
Data da Praça : 21/05/2007 às 09:10 horas
Data do Leilão : 08/06/2007 às 13:00 horas
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 162/07
A Exma. Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita à Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, CEP. 74.215-901, Nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 63, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Rua Canoeiros, Qd. 34, Lt. 28, Jd. Guanabara I, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 02 (dois) "criados-mudos", modelo quadriculado, com 03 três gavetas, móveis sem acabamento (pintura e puxadores) e sem os tampos de vidro, de fabricação do executado. Valor unitário R$ 180,00. Valor total R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, Setor Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Paulo Roberto Dragalzew, Subdiretor de Secretaria, passei o presente em 19 de abril de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5407/2007
Processo Nº: RT 00924-1996-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: NERINDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA DE GOIÁS LTDA + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 457, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Intimado do indeferimento de fl. 841, o exeqüente reitera o mesmo pedido. Mantido o indeferimento de fl. 841 pelo mesmo fundamento lá consignado. Intime-se o exeqüente. Prazo de cinco dias. (...)'.

Notificação Nº: 5374/2007
Processo Nº: RT 00564-1998-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DIONISIO GOMES ROSA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): DIRCEU FERNANDO BRAGA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 184 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5389/2007
Processo Nº: RT 00303-2001-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JULIA BATISTA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIO CARLOS CHAGAS LTDA N/P DO SR. LENINI LADEIRA CARDOSO + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 5452/2007
Processo Nº: RT 00937-2001-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO....: LOURENÇO PINTO DE CASTRO
RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos ofícios de fls. 1602 e 1604, bem como da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls.1608, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 5372/2007
Processo Nº: RT 01238-2001-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA + 004
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 762, a seguir transcrito: '(...) Vista ao reclamante/exeqüente, por dez dias, dos autos e das declarações
arquivadas em secretaria, para requerer o que entender de direito. (...)'.

Notificação Nº: 5380/2007
Processo Nº: RT 00419-2002-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: HELLYEZER ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a presente execução foi extinta, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC, conforme determinado às fls.430.

Notificação Nº: 5378/2007
Processo Nº: RT 01016-2003-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FONTINELE AZEVEDO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para os fins do § 3º do art. 884 da CLT.
Decorrido in albis ou havendo concordância, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido e atualizado, valendo-se do depósito recursal de fls.198 e depósito judicial de fl.264.

Notificação Nº: 5405/2007
Processo Nº: RT 01243-2003-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LINDACY RIBEIRO SANTANA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CONFECCOES GEZER LTDA (SUC CONFECCOES CARACOL LTDA) N/P DE MARLI DE MORAIS E JANDER C BITENCOURT
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 311, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Em razão do requerimento de fl. 310, intime-se o exeqüente para indicar sobre quais bens pretende que recaia a penhora. Prazo de cinco dias. (...)'.

Notificação Nº: 5391/2007
Processo Nº: RT 01316-2003-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WORLD CAR MULTIMARCAS LTDA (SUCESSORA DE WORLD CAR VEICULOS LTDA)
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 317, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Intime-se o reclamante/exeqüente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento do feito e expedição de certidão de crédito, o que desde já fica determinado em caso de inércia. (...)'.

Notificação Nº: 5377/2007
Processo Nº: RT 00811-2004-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIS DA SILVA PRADO
ADVOGADO....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
RECLAMADO(A): IPN BARES E ALIMENTOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: ORIMAR DE BASTOS FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos com expedição de certidão de crédito, nos termos do despacho de fls.221, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5397/2007
Processo Nº: RT 01004-2004-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR FLORIANO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 731, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Converto a execução provisória em definitiva. Primeiramente, intime-se o devedor para os efeitos do art. 884/CLT. (...)'.

Notificação Nº: 5384/2007
Processo Nº: RT 01076-2004-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: NILZA TOME VIEIRA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): PROSSEGUR SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO: RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ DE SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 5398/2007
Processo Nº: RT 01158-2004-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA SILVA VAZ
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): JUNCA MARIA BARBOSA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve licitantes interessados em arrematar os bens penhorados nas Praças/Leilão realizados, conforme determina a Portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, artigo 10, inciso X.

Notificação Nº: 5453/2007
Processo Nº: RT 00123-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GUIMARÃES FILHO
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
RECLAMADO(A): TENDAS E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 250, nos termos do despacho de fls. 252.

Notificação Nº: 5361/2007
Processo Nº: RT 01300-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DIONE PLABIO VIANA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ANDERSON ALVES CARDOSO + 001
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRO LOPES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve licitantes interessados em arrematar os bens penhorados nas Praças/Leilão realizados, conforme determina a Portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, artigo 10, inciso X.

Notificação Nº: 5406/2007
Processo Nº: RT 02039-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: IRIS FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): PIRINEUS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) decisão de fls. 113.

Notificação Nº: 5371/2007
Processo Nº: RT 02059-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls.153, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 5379/2007
Processo Nº: RT 00183-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: WÉDSON FELIPE DE SOUZA REP. P/ EDNALDO FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): F DE P CANTUÁRIA INÁCIO
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
DESPACHO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.176. Prazo legal.

Notificação Nº: 5381/2007
Processo Nº: RT 00200-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO NERÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 143, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 'Vistos, etc. Junte-se os autos da carta precatória nº 234/2006 aos principais. Não obstante estar desativada, a empresa/executada encontra-se instalada no endereço dos autos. Sendo assim, indefiro o pedido de intimação do procurador da executada. Intime-se o exeqüente. Prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. (...)'

Notificação Nº: 5408/2007
Processo Nº: RT 00202-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURI DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARIA FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 105, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Analisadas a declarações de renda, verifico que nada consta declaração. Sendo o documento protegido pelo sigilo fiscal, determino a eliminação das declarações e juntada do ofício da Receita Federal. Intime-se o exeqüente. Prazo de cinco dias. (...)'.

Notificação Nº: 5385/2007
Processo Nº: RT 00336-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO SOARES RODRIGUES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FERNANDO RIBEIRO E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista do ofício de fls. 113 e documentos que o acompanha para fonecer meios hábeis e precisos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art.40, da Lei nº6.830/80, o que já fica determinado ante a sua inércia, nos termos do despacho de fls. 106.

Notificação Nº: 5369/2007
Processo Nº: RT 00368-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: SUELY BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA. + 004
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: 1) - Manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade apresentada às fls. 260/283. razo e fins legais. 2) - Vista do(a) do ofício de fls. 256, oriundo da 3ª VT de Florianópolis/SC, nos termos da Portaria da 8ª VT/Goiânia nº 001/2005. Prazo legal.

Notificação Nº: 5362/2007
Processo Nº: RT 00378-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES DA ROCHA CARDOSO
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): GUIOMAR VALERIANO DE BARROS
ADVOGADO....: ROBERTA KELDY FERREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve licitantes interessados em arrematar os bens penhorados nas Praças/Leilão realizados, conforme determina a Portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, artigo 10, inciso X.

Notificação Nº: 5373/2007
Processo Nº: RT 00523-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): TECNO GUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 265, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Vista ao reclamante do cálculo de fls. 262/264 para os efeitos do art. 879, § 2º da CLT. Prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, bem como para proceder à devolução do vale-transporte, no importe de R$ 105,00, sob pena de penhora. (...)'.

Notificação Nº: 5400/2007
Processo Nº: RT 00658-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CANUTO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIAL + 001
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) decisão de fls. 366/374.

Notificação Nº: 5411/2007
Processo Nº: AAT 01134-2006-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: DAVID SILVA (ESPÓLIO) REPRESENTADO POR VALDIRENE MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO: MOEMA MOREIRA GOMIDE
RÉU(RÉ).: MESQUITA E MESQUITA LTDA + 001
ADVOGADO: LEONARDO ISSY
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESUAL designada na pauta do dia 16/05/2007, às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 584, abaixo transcrito.
'Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Reabro a instrução processual para reinquirição das testemunhas, com fulcro no art. 132, parágrafo único, do CPC e art. 765 da CLT. Determino a inclusão do feito na pauta. Intimem-se as partes, procuradores, as testemunhas inquiridas às fls.
572/573 e o Ministério Público do Trabalho para comparecerem à audiência. (...)'.

Notificação Nº: 5412/2007
Processo Nº: AAT 01134-2006-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: DAVID SILVA (ESPÓLIO) REPRESENTADO POR VALDIRENE MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO: MOEMA MOREIRA GOMIDE
RÉU(RÉ).: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS + 001
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESUAL designada na pauta do dia 16/05/2007, às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 584, abaixo transcrito. 'Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Reabro a instrução processual para reinquirição das testemunhas, com fulcro no art. 132, parágrafo único, do CPC e art. 765 da CLT. Determino a inclusão do feito na pauta. Intimem-se as partes, procuradores, as testemunhas inquiridas às fls. 572/573 e o Ministério Público do Trabalho para comparecerem à audiência. (...)'.

Notificação Nº: 5399/2007
Processo Nº: AC 01685-2006-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: DINAIR FLOR DE MIRANDA
ADVOGADO: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RÉU(RÉ).: WELBER CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Comparecer ao SDMJ, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5386/2007
Processo Nº: RT 01826-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ABINOAN FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): LUÍS EDUARDO MORAES CHIARELLO (GESSOLAR)
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) decisão de fls. 72/73.

Notificação Nº: 5443/2007
Processo Nº: RT 01927-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE NOGUEIRA LEMOS
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO
RECLAMADO(A): BRAVO AGRIBUSINESS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 27/04/2007, às 08:15 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 120.

Notificação Nº: 5392/2007
Processo Nº: RT 01937-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WEIDER BATISTA FERREIRA DA SILVA REP. P/ JOÃO BATISTA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COSY CHOPERIA LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 61, nos termos do despacho de fls. 63.

Notificação Nº: 5370/2007
Processo Nº: RT 02188-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BORGES DIAS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: O (A) RECLAMADA: Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5403/2007
Processo Nº: RT 02240-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NETUNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
DESPACHO: O(A) RECLAMANTE: Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamaada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5383/2007
Processo Nº: RT 00042-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JURACI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 17/04/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5376/2007
Processo Nº: ACM 00053-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): ROSELI MARIA DA FONSECA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 59, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Intime-se, novamente, a parte autora para informar o atual endereço da devedora, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do feito até ulterior manifestação da parte interessada pelo prazo de dois anos. (...)'.

Notificação Nº: 5359/2007
Processo Nº: ACP 00069-2007-008-18-00-0 8ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: ARMANDO CAVALANTE
CONSIGNADO(A): MARIA SUEID DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
DESPACHO: À CONSIGNADA: Vista dos documentos juntados pelo Consignante às fls. 147/228, pelo prazo de cinco dias, conforme determinado na ata de fls.124/125.

Notificação Nº: 5364/2007
Processo Nº: RT 00148-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: IRENO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.221/279. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5418/2007
Processo Nº: RT 00235-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ARIVALDO MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
DESPACHO: PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO PARA O DIA 04.05.2007, ÀS 08H18MIN, AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO. SENDO FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 5422/2007
Processo Nº: RT 00235-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ARIVALDO MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 002
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
DESPACHO: PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO PARA O DIA 04.05.2007, ÀS 08H18MIN, AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO. SENDO FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 5423/2007
Processo Nº: RT 00235-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ARIVALDO MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): CARLOS FERREIRA GARCIA E OUTROS (FAZENDA BURITI) + 002
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
DESPACHO: PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO PARA O DIA 04.05.2007, ÀS 08H18MIN, AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO. SENDO FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 5382/2007
Processo Nº: RT 00357-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MÁRCIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ANTUNES SCARTEZINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: O (A) RECLAMANTE: Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5390/2007
Processo Nº: RT 00469-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CATARINA LUXEMBURGO VELUDO BARRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 12/04/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5360/2007
Processo Nº: RT 00490-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO NOLETO CAIXETA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos documentos juntados pela Reclamada às fls. 324/326. Prazo legal.

Notificação Nº: 5387/2007
Processo Nº: RT 00659-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RIBEIRO MORAIS
ADVOGADO....: MARIA ANGELICA RIBEIRO MORAIS
RECLAMADO(A): ORLEY JOSÉ DE CARVALHO COELHO + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 57/58, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Trata-se de Ação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por FERNANDA RIBEIRO MORAIS, qualificada à fl. 02, em face de ORLEY JOSÉ DE CARVALHO COELHO +003. Requer a reclamante, como antecipação de tutela, 'a apresentação dos Livros de registros de exames das Seções de Uranálise, Parasitologia, Microbiologia, Bioquímica e Hematologia destes Laboratórios onde a Reclamante assinava diariamente os exames que realizava, para fins de comprovação do trabalho exercido neste período (...)' (fl.18). Pois bem. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito é medida satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. Para restar antecipada a tutela devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável. É ônus da parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que se os mesmos não forem implementados descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. Analisando a exordial, verifico que o que a reclamante realmente deseja com o pedido de antecipação de tutela é a produção de provas em seu favor, possibilitando a comprovação dos fatos por ela alegados na inicial, finalidade a que não presta a tutela antecipada, eis que no deslinde da instrução processual existe momento oportuno para tanto. Assim, INDEFIRO, a antecipação da tutela pleiteada pela Reclamante por não preencher os pressupostos específicos para sua concessão. Intime-se reclamante e seu procurador. Aguarde-se a audiência designada para o dia 25.04.2007, às 12 horas. (...)'.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4630/2007
Processo Nº: RT 01906-1993-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA FARIA EVANGELISTA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE LEONEL LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Para, conclusivamente, promover meios de execução de seu crédito, uma vez que as diligências ordinárias (BACEN, DETRAN, Receita Federal) se mostraram ineficazes. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4540/2007
Processo Nº: RT 01371-1996-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVANI DAS GRACAS PIRES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ISABEL JOSE DE SOUSA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exequente: vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4639/2007
Processo Nº: RT 00252-1997-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ILDENICE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): 3º ATO CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da consulta de fls. 367/368, por 10 dias.

Notificação Nº: 4549/2007
Processo Nº: RT 01511-1997-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MERCY RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA NA PESSOA DA SOCIA LUIZA MARTINS NACIFF
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4629/2007
Processo Nº: RT 00080-1998-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONIDO PEREIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LUIZ MIGUEL DA SILVA + 002
ADVOGADO....: MARCONI COSTA ALBUQUERQUE
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4634/2007
Processo Nº: RT 00712-1998-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO....: ECIVALDO MOREYRA
RECLAMADO(A): VICTORIA COM IMP EXP ASSES EM VENDAS E MARKETING (MARCELO MALZONE)
ADVOGADO....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO
DESPACHO: Ao reclamante: Para que, no prazo de 10 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução, indicando bens à penhora.

Notificação Nº: 4511/2007
Processo Nº: RT 00142-2000-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE..: LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SEBASTIAO MARTINS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4636/2007
Processo Nº: RT 01196-2000-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
DESPACHO: Às partes: Antes da remessa dos autos ao Juízo ad quem, libere-se ao reclamante o crédito incontroverso, com a devida retenção e recolhimento do imposto de renda incidente.

Notificação Nº: 4521/2007
Processo Nº: RT 00652-2001-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALA LTDA
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução.
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4546/2007
Processo Nº: RT 00004-2002-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA TOGISAKI DAS CHAGAS
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): SIQUEIRA COSTA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
DESPACHO: Ao exequente: vista do ofício de fls. 353. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4533/2007
Processo Nº: RT 00879-2002-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ENIO BERTINI
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): IMPERIAL SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução. Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4524/2007
Processo Nº: RT 01192-2002-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: SIMONE MARIA PIASSAVA DE MORAIS
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução. Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4528/2007
Processo Nº: RT 00356-2003-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NERIO OLEGARIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARMEM SILVA MENDONCA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução. Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4548/2007
Processo Nº: RT 01741-2003-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VIEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4517/2007
Processo Nº: RT 00139-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): EMERSON MESQUITA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução. Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4613/2007
Processo Nº: RT 00314-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO GARCIA SILVEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO BIOCHIMICO LIMITADA
ADVOGADO....: ERASTO SOARES VEIGA
DESPACHO: Ao reclamante: Nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 128/2007, a audiência foi adiada para o dia 21/05/2007 às 11:00 horas.

Notificação Nº: 4529/2007
Processo Nº: RT 00355-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO LUIZ DONEGA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): OJF ESTACIONAMENTO GARAGEM LTDA A/C FABIANO LUIZ RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução. Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4518/2007
Processo Nº: RT 00374-2004-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU ARAUJO ROCHA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FRANCISCO EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: DARCI DE SOUZA VERAS
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da

execução. Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4643/2007
Processo Nº: RT 00658-2004-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CHAGAS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FONSECA E COMPANHIA LTDA REP P/NILSON DE OLIVEIRA FONSECA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da resposta da consulta ao INCRA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4525/2007
Processo Nº: RT 01365-2004-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIME FERREIRA DE ASSUNCAO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): WESLEY CUNHA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução. Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4507/2007
Processo Nº: RT 01554-2004-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JAILTO DA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 995 (R$ 18.778,45), convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4532/2007
Processo Nº: RT 01669-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE CONRRADO DE ARAUJO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ALCIRON CARLOS FREIRE + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução. Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4537/2007
Processo Nº: RT 00672-2005-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SOUSA MARTINS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JESIEL FERREIRA DE OLIVEIRA (SUPER-STORIL) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução. Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4645/2007
Processo Nº: RT 01554-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.CBP
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À reclamada: Vista da atualização do valor da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4644/2007
Processo Nº: RT 01568-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WELCKER ANTÔNIO SOUZA GOMES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. IQUEGO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4536/2007
Processo Nº: RT 01737-2005-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: DENISE ROUSE BARBOSA BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): CÓLEGIO MATRIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução. Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4514/2007
Processo Nº: RT 01743-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ETIENNE OLIVEIRA BORGES ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO MATRIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução. Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 4635/2007
Processo Nº: AIN 02104-2005-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: MARILDA LÚCIA BARBOSA
ADVOGADO....: ELITON MARINHO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
DESPACHO: Ao reclamante: Ante a provisoriedade da execução, indefiro o requerimento obreiro de imediata penhora em dinheiro. Vista ao reclamante. Prazo de 10 dias. Em caso de inércia, expeça-se Termo de Penhora do bem nomeado e intime-se a reclamada para enviar representante ao Balcão para assinatura do termo, assumindo o encargo de depositário. Em caso de inércia da reclamada, proceda-se o bloqueio de crédito por meio do convênio BACENJUD.

Notificação Nº: 4551/2007
Processo Nº: RT 02254-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JVP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4558/2007
Processo Nº: RT 00215-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ÉDISON RAMIRO VILELA

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SNIPER SERVIÇOS NIGHT AND DAY LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exequente: vista dos embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4545/2007
Processo Nº: RT 00233-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELENA DE JESUS REIS
ADVOGADO....: ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES
RECLAMADO(A): VIDA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA REPRESENTADO POR LINDOMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
DESPACHO: Ao exequente: vista da petição de fls. 119. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4550/2007
Processo Nº: RT 00307-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTOGÁS COMERCIO DE GLP E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4642/2007
Processo Nº: RT 00354-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO FAUSTINO BERNARDES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
DESPACHO: Ao reclamante: Mantenho o despacho de fl.136.
Oficie-se à JUCEG, como requer à fl.140.

Notificação Nº: 4638/2007
Processo Nº: RT 00477-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO AUGUSTO MIRANDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4641/2007
Processo Nº: RT 00672-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SALETE E SANTOS REIS
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS N/P DO DR. PROCURADOR DO ESTADO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4646/2007
Processo Nº: RT 01392-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias. À reclamada: Trazer aos autos o extrato analítico do FGTS, uma vez que não acompanhou a petição. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4543/2007
Processo Nº: RT 01425-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER ALVES BANDEIRA REP: FILADELFO DELFINO ALVES BANDEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO (PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM)
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
DESPACHO: Ao exequente: vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4510/2007
Processo Nº: RT 01429-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: VITOR ANTÔNIO BENTO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 229 (R$ 14.780,19), convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4508/2007
Processo Nº: RT 01527-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENEA BIGATELLO & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
DESPACHO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 248 (R$ 1.268,64), convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4544/2007
Processo Nº: RT 01586-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA OLIVA
DESPACHO: Ao exequente: vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4628/2007
Processo Nº: CCS 01643-2006-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: SINIVAL JANUÁRIO DANTAS
ADVOGADO: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: Ao Autor: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4542/2007
Processo Nº: RT 01646-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CACILDA COSTA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 009
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: Ao exequente: vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4509/2007
Processo Nº: RT 01680-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
DESPACHO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 315 (R$ 1.254,44), convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4632/2007
Processo Nº: RT 01699-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VIRMON BARBOSA ME
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento do imposto de renda, em 05 dias.

Notificação Nº: 4593/2007
Processo Nº: RT 01760-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS EMÍDIO DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO - (VIAÇÃO PARAÚNA LTDA)
ADVOGADO....: CELIO ALVES DO PRADO
DESPACHO: Ao reclamante: Nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 128/2007, a audiência foi adiada para o dia 17/05/2007 às 16:10 horas.

Notificação Nº: 4541/2007
Processo Nº: RT 01883-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SILMARA BARBOSA ALENCAR
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
RECLAMADO(A): UPGYN IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO....: AJNALDO PEREIRA DE RESENDE
DESPACHO: Ao exequente: vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4512/2007
Processo Nº: CS 02010-2006-009-18-01-5 9ª VT

EXEQUENTE...: WANDELY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da petição de fl. 208. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4547/2007
Processo Nº: RT 02038-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA CAVALCANTE CARVALHO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): SUZANA APARECIDA DE ARAÚJO SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4631/2007
Processo Nº: RT 02219-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÉIA ROCHA DA COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EXATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JR.
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fl. 114:
Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade.

Notificação Nº: 4560/2007
Processo Nº: RT 00003-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA GONÇALVES DINIZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
DESPACHO: Ao reclamante: vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4557/2007
Processo Nº: AAT 00056-2007-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR...: MARIA AUXILIADORA DA COSTA SILVA + 002
ADVOGADO: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
RÉU(RÉ).: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: Às partes:
AO RECLAMANTE: vista do recurso ordinário interposto, fls. 642. Prazo e fins legais.
À RECLAMADA: vista do recurso ordinário interposto, fls. 635. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4555/2007
Processo Nº: AAT 00090-2007-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: JOSÉ MACIEL LIRA DE LIMA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: SOCIEDADE JARDINS MADRI LTDA.
ADVOGADO: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: Às partes: vista da petição de fls. 187. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4556/2007
Processo Nº: AAT 00137-2007-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR...: IGERMAN MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO: ANA CARITA PAES LEME
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
DESPACHO: Às partes: vista da petição de fls. 327. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4554/2007
Processo Nº: RT 00149-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEINES ONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): NETUNO IND. E COMÉRCIO LTDA. COLCHÕES & CIA
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Às partes: vista do ofício de fls.371/377 por 48 horas cada um, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4623/2007
Processo Nº: RT 00167-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ANTONIO DUARTE
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 17/05/2007, às 10:30 horas. Ao reclamante: Indeferido o pedido de fls. 163/164, porque preclusos os esclarecimentos nos termos em que foram formulados.

Notificação Nº: 4559/2007
Processo Nº: RT 00296-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista da devolução da notificação de fls.608.

Notificação Nº: 4607/2007
Processo Nº: RT 00308-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): NOVA ERA PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 128/2007, a audiência foi adiada para o dia 16/05/2007 às 16:10 horas.

Notificação Nº: 4640/2007
Processo Nº: CCS 00453-2007-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
RÉU(RÉ).: MARIA IVONE CRAVEIRO DE SÁ
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao Autor: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias.

Notificação Nº: 4620/2007
Processo Nº: RT 00467-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FLORIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): OLIVEIRA CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
DESPACHO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 15/05/2007, às 15:10 horas.
À reclamada: Para ciência da devolução da notificação da testemunha, Eduardo Fernandes da Silva, com a justificativa dos Correios: quadra inexistente.

Notificação Nº: 4637/2007
Processo Nº: RT 00472-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE SANTOS MEDRADO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. OU BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 466/470: Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado por VALDETE SANTOS MEDRADO em face de BANCO ITAÚ S/A, para condenar a reclamada a pagar à autora: incidências reflexas de diferenças salariais sobre horas extras e reflexos, FGTS e indenização de 40% do FGTS e honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) FGTS e indenização de 40% do FGTS e honorários advocatícios; 2) reflexos de horas extras em: aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Custas pela reclamada no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4619/2007
Processo Nº: CAU 00542-2007-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SITEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS- SINDSAÚDE
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 004
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: Nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 128/2007, a audiência foi adiada para o dia 09/05/2007 às 08:50 horas.

Notificação Nº: 4579/2007

Processo Nº: CCS 00575-2007-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: GENILDO DE LIMA MARTINS
RÉU(RÉ).: DIVINO SÉZAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao Autor: Nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 128/2007, a audiência foi adiada para o dia 09/05/2007 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 4578/2007
Processo Nº: RT 00606-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LIZANDRA SILVA COSTA DE LUCENA
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA N/P DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 128/2007, a audiência do dia 30/04/2007 foi adiada para o dia 16/05/2007 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 4574/2007
Processo Nº: RT 00609-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 128/2007, a audiência do dia 30/04/2007 foi adiada para o dia 16/05/2007 às 10:00 horas.

Notificação Nº: 4573/2007
Processo Nº: RT 00614-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 128/2007, a audiência do dia 30/04/2007 foi adiada para o dia 16/05/2007 às 10:30 horas.

Notificação Nº: 4606/2007
Processo Nº: RT 00617-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AÇOTECH TECNOLOGIA EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 128/2007, a audiência foi adiada para o dia 17/05/2007 às 14:40 horas.

Notificação Nº: 4599/2007
Processo Nº: RT 00622-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA DE PAULA BONETTI GOMES
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 128/2007, a audiência foi adiada para o dia 17/05/2007 às 15:10 horas.

Notificação Nº: 4600/2007
Processo Nº: RT 00624-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: NARA RÚBIA FRANCISCA CAETANO
ADVOGADO....: LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 128/2007, a audiência foi adiada para o dia 17/05/2007 às 15:40 horas.

Notificação Nº: 4633/2007
Processo Nº: RT 00663-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JORGE RISÉRIO IVO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: José Luiz Rodrigues de Carvalho propõe reclamação trabalhista contra Telecard Distribuidora de Cartões Telefônicos Ltda-ME, dando à causa o valor de R$2.310,78. Considerando que o valor da causa não excede a quarenta vezes o salário mínimo (art.852-A da CLT),a reclamação enquadra-se no procedimento sumaríssimo, caso em que a indicação do endereço do reclamado deverá ser correto, sob pena de ser arquivada a ação(incisos II e III do art.852-B da CLT)). Assim, levando-se em conta que o endereço fornecido na inicial foi insuficiente para a notificação do reclamado, porque a correspondência foi devolvida pelo correio com a informação de mudou-se, nos termos da fundamentação supra determino o arquivamento dos autos. Custas pelo autor, no importe de R$46,20, calculadas sobre R$2.310,78, valor dado à ação, das quais fica isento do recolhimento.

Notificação Nº: 4592/2007
Processo Nº: RT 00678-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: DANNIELLY FERNANDA DE JESUS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 128/2007, a audiência foi adiada para o dia 08/05/2007 às 09:10 horas.

Notificação Nº: 4582/2007
Processo Nº: RT 00683-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL ANTUNES DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SAN MAR - NA PESSOA DE MARCOS SOARES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 128/2007, a audiência foi adiada para o dia 09/05/2007 às 08:10 horas.

Notificação Nº: 4612/2007
Processo Nº: RT 00686-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARCO DANTAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 128/2007, a audiência foi adiada para o dia 09/05/2007 às 13:20 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 210/2007
PROCESSO Nº RT 01009-2001-009-18-00-6
Autos de nº RT 01009-2001-009-18-00-6
Exeqüente : VALTENES SILVA NERIS
Advogado(a) : MARCELO BEZERRA SANTOS
Executado(a) : LS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Advogado(a) : ARNOBIO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO
1ª praça: 23/05/2007 às 11h. 20min.
Leilão: 25/05/2007 às 13h. 00min.
Localização do(s) bem(ns): RUA 10, QD. 21, LT. 12, BAIRRO CARDOSO II, APARECIDA DE GOIÂNIA
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 522, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) LUCILENE GOMES DA COSTA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01)UM MICROCOMPUTADOR MARCA AMD K6-500, AVALIADA EM R$450,00.
02) UM MICROCOMPUTADOR MARA AMD K5 DR 100, AVALIADA EM r$300,00
03) UMA MESA PARA COMPUTADOR MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,80X0,60M, AVALIADA EM r$50,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 25/05/2007, às 13 h., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO A AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR DE SECRETARIA - EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos Dezessete dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 218/2007
PROCESSO Nº RT 00284-2004-009-18-00-5
Autos de nº RT 00284-2004-009-18-00-5
Exeqüente : INSS (DIOGENES ANTONIO RABELO SOUSA)
Executado(a) : LEANDRO DIAS SANTANA
1ª praça: 23/05/2007 às 11h. 40min.
Leilão: 25/05/2007 às 13h. 00min.
Localização do(s) bem(ns): RUA V-2 ESQ. C/RUA V-3 QD. V-3, LT 18, VL REZENDE, GOIÂNIA-GO
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 68, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) LEONARDO DIAS SANTANA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
UM APARELHO DE SOLDA OXIGÊNIO, AUTOMÁTICO, MARCA GERADORES MATÃO, MOD. D00305, CAPACIDADE D00305/5KG GAVETA, PRESSÃO DE TRABALHO KG/CM², COR BRANCA, COMPLETA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 25/05/2007, às 13h. 00min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO,NO AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO A AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR DE SECRETARIA - EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos Dezoito dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 211/2007
PROCESSO Nº AEF 01038-2005-009-18-00-1
Autos de nº AEF 01038-2005-009-18-00-1
Exeqüente : UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Executado(a) : RESTAURANTE TACHO DE COBRE LTDA.
1ª praça: 23/05/2007 às 11h. 25min.
Leilão: 25/05/2007 às 13h. 00min.
Localização do(s) bem(ns): RUA 32, QD. A, LT. 06, GOIÂNIA-GO
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 12.400,00 (DOZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 108, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ANTÔNIO SÉRGIO PEREIRA ANDRADE.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01) 150 (CENTO E CINQUENTA) CADEIRAS DE MADEIRA, ASSENTO EM COURO TIPO TRELIÇA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO AVALIADAS EM R$7.500,00;
02) 43 (QUARENTA E TRÊS) MESAS QUADRADAS, EM MADEIRA, COM TAMPO EM FÓRMICA EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS EM R$2.150,00;
03)07 (SETE) MESAS REDONDAS, EM MADEIRA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS EM R$350,00;
04) UMA GELADEIRA INDUSTRIAL, COM QUATRO PORTAS, MARCA GELOPAR, EM FUNCIONAMENTO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$2.000,00;
05) UM FREEZER HORIZONTAL, COM DOIS COMPARTIMENTOS, COR BRANCA, MARA METALFRIO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM FUNCIONAMENTO, R$400,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 25/05/2007, às 13h. 00min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO A AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR DE SECRETARIA - EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos Dezessete dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEIÇÃO Nº 213/2007
PROCESSO Nº AEXF 01454-2005-009-18-00-0
Autos de nº AEXF 01454-2005-009-18-00-0
Exeqüente : UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Executado(a) : SUPERMERCADO VORIK LTDA.
1ª praça: 23/05/2007 às 11h. 35min.
Leilão: 25/05/2007 às 13h. 00min.
Localização do(s) bem(ns): RUA 114, LT. 17, SETOR SUL, GOIÂNIA
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 135, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a)ODEMAR JARBAS DE SOUSA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1/5 (UM QUINTO) DO LOTE DE TERRAS DE Nº 17, NA RUA 114, NO SETOR SUL, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 486,00M², MEDINDO 13,50 METROS DE FRENTE, 13,50 M DE FUNDOS, E 36M PELO LADO ESQUERDO COM O LOTE 19, COM UMA CASA TÉRREA, COM 167M² EDIFICADA NO LOCAL, COM 3 QUARTOS, SALA, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, GARAGEM, DOIS BANHEIROS, TODA EM CERÂMICA, EM BOM ESTADO, SENDO QUE A PENHORA ESTÁ RECAINDO APENAS SOBRE A COTA PARTE DO RECLAMADO (1/5), QUE AVALIO EM r$ 180.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 25/05/2007, às 13h., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO A AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR DE SECRETARIA - EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos Dezessete dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 217/2007
PROCESSO Nº ACPG 00405-2006-009-18-00-0
Autos de nº ACPG 00405-2006-009-18-00-0
Exeqüente(s) : INSS (AUTO POSTO DIAMANTE LTDA.)
Executado(a)(s) : PLINIO CORONHA DA SILVA E JOÃO BATISTA DIAS DE OLIVEIRA
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) PLINIO CORONHA DA SILVA E JOÃO BATISTA DIAS DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 426,47 (QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS - ATUALIZADA ATÉ 31/07/2006), correspondente a EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
CITEM-SE OS DEVEDORES VIA EDITAL

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s)PLINIO CORONHA DA SILVA E JOÃO BATISTA DIAS DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR DE SECRETARIA - EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos Dezoito dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 209/2007
PROCESSO Nº RT 00861-2006-009-18-00-0
Autos de nº RT 00861-2006-009-18-00-0
Exeqüente : JOSÉ TORRES FILHO
Advogado(a) : NABSON SANTANA CUNHA
Executado(a) : OLÍMPIO DE CARVALHO
Advogado(a) : MARCO ANTONIO MARQUES
1ª praça: 23/05/2007 às 11h. 15min.
Leilão: 25/05/2007 às 13h. 00min.
Localização do(s) bem(ns): RUA 04 ED. PARTHENON CENTER SALA 1515, CENTRO, GOIÂNIA-GO
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 115, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) OLIMPIO DE CARVALHO.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01)UMA IMPRESSORA MULTI FUNCIONAL LEXMARK MODELO X-75, SÉRIE MM 431001308, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$500,00;
02)UMA IMPRESSORA SONY PARA IMPRIMIR FOTO DIGITAL, MODELO DPP-M5300, Nº DE SÉRIE 308026, EM PERFEITO ESTADO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$800,00;
03)UMA FOTOCOPIADORA CANON PC 300, NÚMERO NTT09514, EM PERFEITO ESTADO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$600,00;
04)UMA IMPRESSORA ZEBRA MODELO TLP2844 NÚMERO 41A033400176 PARA IMPRIMIR ETIQUETAS COM CÓDIGO DE BARRAS, EM PERFEITO ESTADO, EM
FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$800,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 25/05/2007, às 13h., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, NO AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO A AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR DE SECRETARIA - EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos Dezesseis dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 215/2007
PROCESSO Nº RT 01517-2006-009-18-00-9
Autos de nº RT 01517-2006-009-18-00-9
Exeqüente(s) : CRISVÂNIA ALVES DA SILVA
Executado(a)(s) : DENILSON ALVES DA SILVA
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) DENILSON ALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 9.087,44 (NOVE MIL, OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS - ATUALIZADA ATÉ 28/02/2007), correspondente a EXECUÇÃO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
CITE-SE O RECLAMADO VIA EDITAL E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) DENILSON ALVES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR DE SECRETARIA - EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos Dezessete dias do mês de Abril de Dois mil e Sete.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 221/07
PROCESSO Nº CPEX 01762-2006-009-18-00-6

Exeqüente : INSS - CLÁUDIO RODRIGUES AGUIAR DE SOUZA
Executado(a) : GERALDO WESLEY RIBEIRO
Data do Leilão: 25/05/2007 às 13h. 00min.
Leiloeiro: ALVARO SERGIO FUZO
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, na data e horário acima indicados,NO AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO A AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço RUA RSL 10, QD 02, LT 10, N 110 RES SÃO LEOPOLDO GOIANIA GO, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) GERALDO WESLEY RIBEIRO.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 UM TENDA DESMONTAVEL 4MX4M, ESTRUTURA METALICA, COBERTURA EM LONA Total da avaliação: R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, horário e local supramencionados, ficando ciente de que à espécie se aplicam os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, sendo a comissão do leiloeiro, de 5% sobre o valor do lance, a cargo do arrematante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezenove dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 212/2007
PROCESSO Nº CPEX 01992-2006-009-18-00-5
Autos de nº CPEX 01992-2006-009-18-00-5
Exeqüente : JANE SILVA DOS ANJOS
Executado(a) : GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS
1ª praça: 23/05/2007 às 11h. 30min.
Leilão: 25/05/2007 às 13h. 00min.
Localização do(s) bem(ns): AV. C-7, QD. 78-A, LTS. 26/28, SETOR SUDOESTE, GOIÂNIA
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 35, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01) UM LOTE DE TERRAS DE Nº 26, QD. 78-A, NA AV. C-7, SETOR MACAMBIRA, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 1.000,00 M², CONFORME MATRÍCULA Nº 96.295, DO 1º CRI, AVALIADO EM R$120.000,00;
02) UM LOTE DE TERRAS DE Nº 27, QD. 78-A, AV. C-7, SETOR MACAMBIRA, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 1.000,00 M2, CONFORME MATRÍCULA Nº 94.296 DO 1º CRI, AVALIADO EM R$120.000,00;
03) UM LOTE DE TERRAS Nº 28, QD. 78-A, AV. C-7, SETOR MACAMBIRA, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 684,33M2, CONFORME MATRÍCULA Nº 26.716, DO 1º CRI, AVALIADO EM R$60.000,00.
OBSERVAÇÃO: SOBRE OS LOTES 26 e 27 EXISTEM UM PEQUENO BARRACO, DOIS GALPÕES FECHADOS COM UMA DEPENDÊNCIA NOS FUNDOS, QUE FORAM LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO NA AVALIAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 25/05/2007, às 13h. 00min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO A AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR DE SECRETARIA - EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos Dezessete dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 220/2007
PROCESSO Nº ACCS 00017-2007-009-18-00-0
Autos de nº ACCS 00017-2007-009-18-00-0
Exeqüente : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
Advogado(a) : RAFAEL LARA MARTINS
Executado(a) : SKY TRANSPORTES LTDA.
1ª praça: 23/05/2007 às 11h. 50min.
2ª praça: 30/05/2007 às 11h. 50min.
Localização do(s) bem(ns): RUA SANTA LUZIA QD. 23, LT. 5, Nº 1842, VILA ABAJÁ, GOIÂNIA-GO
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), conforme Auto de Penhora de fl.50, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) VALTEILDES DE SOUZA OLIVEIRA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
UM MICROCOMPUTADOR GENUINE INTEL COM 256 OMB RAM, 32 BITS, COM 37.8GB, ESPAÇO LIVRE 28,9GB, COM CPU, MONITOR COLORIDO, TECLADO E MOUSE, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$800,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR DE SECRETARIA - EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos Dezoito dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 214/2007
PROCESSO Nº RT 00527-2007-009-18-00-8
Autos de nº RT 00527-2007-009-18-00-8
Reclamante(s) : JHONNES TOMAZ DE OLIVEIRA
Reclamado(a)(s) : AREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA.
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) AREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO
Pelo exposto, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar PROCEDENTE o pedido, condenando a reclamada, ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA., à obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS do autor, JHONNES TOMAZ DE OLIVEIRA, e liberação da guia para saque do FGTS, o que será suprido pelo Juízo após o trânsito em julgado. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas, pela reclamada, no importe de R$10,64, na forma do da IN nº 20/2002 do Colendo TST. Oficie-se à DRT, encaminhando cópia da presente. O reclamante deposita sua CTPS nº 97.103,Série 00024/GO. Intime-se a reclamada, via edital.
Ciente o reclamante. Nada mais. Às 15:27 horas, encerrou-se.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR DE SECRETARIA - EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos Dezessete dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 216/2007
PROCESSO Nº RT 00538-2007-009-18-00-8
Autos de nº RT 00538-2007-009-18-00-8
Reclamante(s) : ROSÁLIA VIDAL PEREIRA
Reclamado(a)(s) : SANDRA MARIA MACENO
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) SANDRA MARIA MACENO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
...CONCLUSÃO "Pelo exposto, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar PROCEDENTE o pedido, condenando a reclamada, SANDRA MARIA MACENO, à obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS da autora, ROSÁLIA VIDAL PEREIRA, o que será suprido pelo Juízo após o trânsito em julgado. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas, pela reclamada, no importe de R$10,64, na forma do da IN nº 20/2002 do Colendo TST. Oficie-se à DRT, encaminhando cópia da presente. A reclamante deposita sua CTPS nº3445276, Série 001-0/GO. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente a reclamante. Nada mais. Às 14:59 horas, encerrou-se." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR DE SECRETARIA - EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos Dezoito dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4970/2007
Processo Nº: RT 01312-1996-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GESSO FIX COMERCIO INDUSTRIA DE GESSO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar da negativa da diligência ao Detran, no prazo de 5 dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4963/2007
Processo Nº: RT 00612-2001-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: AUREO LUCIO DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA (EURIPEDES PRUDENCIO DE MOURA) + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MIGUEL DE SANTANA
DESPACHO: Vista ao exeqüente, por 05 dias, do ofício de fl. 369.

Notificação Nº: 4966/2007
Processo Nº: RT 01360-2001-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SALOMAO CAVALCANTE LEITE
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PEDRO DIAS DO ESPIRITO SANTO + 001
ADVOGADO....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
DESPACHO: Homologo o acordo de fls.444 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo exeqüente, no importe de R$ 24,00, calculadas sobre o valor avençado, isento na forma da lei.
Comprove o demandado, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido proporcionalmente ao apurado às fls.386, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se.
Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 4940/2007
Processo Nº: RT 01036-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: AVELINO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RW LTDA. + 004
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
DESPACHO: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta de 23/04/07 às 08:30 horas.Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 4962/2007
Processo Nº: RT 01079-2003-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): EDMAR JOAO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 4939/2007
Processo Nº: RT 01231-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAR BORGES DE SOUSA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ARDOSIA UNIVERSAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA + 002

ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
DESPACHO: Indefiro, por ora, a homologação do acordo.Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar a certidão dos dependentes habilitados perante à Previdência Social, nos termos da Lei nº 6.858/80.

Notificação Nº: 4942/2007
Processo Nº: RT 01333-2003-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA IBIAPINA CARVALHO
ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): PAPILLON HOTEL LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA FERREIRA DE ARAUJO
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 4943/2007
Processo Nº: RT 01333-2003-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA IBIAPINA CARVALHO
ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): PAPILLON ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA FERREIRA DE ARAUJO
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 4941/2007
Processo Nº: RT 01462-2003-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: EUDES DA COSTA ATAIDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA PLATON AZEVEDO
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4959/2007
Processo Nº: RT 01069-2004-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA NEVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLC COMERCIO ELETRONICO LTDA + 003
ADVOGADO....: MÁRCIA SAMPAIO MORAES
DESPACHO: Expeça-se a competente Carta de Arrematação, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias, devendo o arrematante comprovar nos autos ter efetuado a transferência da fração ideal(50%), no prazo de 10(dez) dias.Cumpra-se o disposto à fl.251, penúltimo parágrafo.
Indefiro o pleito de fl.265, ante a preclusão operada.Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 4910/2007
Processo Nº: RT 01436-2004-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CELSO LUIZ RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Tomar ciência do despacho de fls. 1137: 1- Como requer. Desconsidero o item 2 do ato ordinatório de fls. 1124.

Notificação Nº: 4911/2007
Processo Nº: RT 01436-2004-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CELSO LUIZ RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Tomar ciência do despacho de fls. 1137: 1- Como requer. Desconsidero o item 2 do ato ordinatório de fls. 1124.

Notificação Nº: 4933/2007
Processo Nº: RT 01465-2004-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR NOLETO DE SOUSA
ADVOGADO....: MONICA RIBEIRO DE PAIVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS FONSECA LTDA (TIBURON SANDUICHERIA) + 003
ADVOGADO....: PAULO SOUZA RIBEIRO
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 4964/2007
Processo Nº: RT 00012-2005-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO PALMANHANI
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ATHYLA SERRA DA SILVA MAIA
DESPACHO: Vista ao agravado/reclamante, por 08 dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição.

Notificação Nº: 4909/2007
Processo Nº: RT 00597-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
DESPACHO: Considerando que, em razão da inércia do autor, a presente execução encontra-se sobrestada, aguardando a indicação de bens da executada passíveis de penhora, expeça-se ao exeqüente certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.
Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.
Intime-se.

Notificação Nº: 4917/2007
Processo Nº: AEF 00829-2005-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS + 001
ADVOGADO: AGUIAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
DESPACHO: Intime-se o advogado/renunciante para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos ter cientificado o seu constituinte da renúncia de mandato, de conformidade com o art.45 do CPC.

Notificação Nº: 4969/2007
Processo Nº: RT 01511-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ADÍLSON BERNARDO LEITE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
DESPACHO: Tendo em vista que o exeqüente insurgiu-se à fl. 544 tão somente contra a atualização dos cálculos efetuada pela Secretaria por ocasião da liberação de seu crédito, recebo a peça como simples requerimento. Pela elucidativa manifestação da Contadoria às fls.548/549, a qual endosso, inexistiu qualquer incorreção na atualização dos cálculos efetuada pela Secretaria da Vara, razão pela qual, rejeito a impugnação aos cálculos apresentada. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 4931/2007
Processo Nº: RT 01514-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE MATOS SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PLASTICOM PLÁSTICOS IND. E COM. LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 4957/2007
Processo Nº: RT 00298-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE HELENA FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FARINHA E POLVILHO DA ROÇA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 4956/2007
Processo Nº: RT 00310-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: IZAÍAS DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: KATHLLEN GOMES PRUDENTE
RECLAMADO(A): RODA & RODA PNEUS LTDA. + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
DESPACHO: Expeça-se ao exeqüente certidão narrativa para que ele mesmo diligencie junto ao CRI no sentido de obter informações acerca da eventual existência de bens cadastrados em nome da executada. deverá ser informado que o autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. A certidão será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 4965/2007
Processo Nº: RT 01411-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA VASCONCELOS AMÂNCIO
ADVOGADO....: ROBLEDO RESENDE VIEIRA

RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 4961/2007
Processo Nº: RT 01618-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS GOMES DA LUZ
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Homologo o acordo de fls.64 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pela executada, no importe de R$ 430,00, calculadas sobre o valor avençado.Oficie-se à MM. 5ª VT/GOIÂNIA-GO, solicitando a reserva do quantum acordado, das custas e da contribuição previdenciária proporcional ao valor apurado às fls.40 no crédito porventura existente no processo 1787/03 daquele Juízo.Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se.Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 4932/2007
Processo Nº: RT 01624-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA BERGOC MORETTI
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SIGMA LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência de que diante do informado às fls. 107, indefiro o pedido de execução do acordo (fls.103)

Notificação Nº: 4916/2007
Processo Nº: RT 01955-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: EDINÁLIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANO DE MOTA FALEIRO
RECLAMADO(A): MATERNIDADE MODELO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 4972/2007
Processo Nº: RT 02055-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CARNEIRO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS- UFG (FUNDAHC)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 16/05/2007, às 14h45min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando testemunhas no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 4918/2007
Processo Nº: CCS 00029-2007-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: IVANOR JOSE LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Converto em penhora parcial o bloqueio judicial noticiado às fls.127, no importe de R$1.052,83.Para complementação da penhora, cumpra-se o disposto à fl.122.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4971/2007
Processo Nº: RT 00155-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SEVERINO DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: LIUBIA SANTOS PEREIRA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 4968/2007
Processo Nº: RT 00302-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: NIDYE ELLEN NASCIMENTO E SILVA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: DE ORDEM. Fica V. Sa. intimado para se manifestar acerca do pedido de desistência do Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada (VIVO S/A).

Notificação Nº: 4955/2007
Processo Nº: RT 00342-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA NOVAIS DA SILVA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: A TEOR DO DESPACHO DE FL. 396, RENOVA-SE A INTIMAÇÃO DE FL. 392, NOS SEGUINTES TERMOS: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante FERNANDA NOVAIS DA SILVA para condenar a reclamada SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas da reclamação que importam em R$ 400,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 20.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art.114,§ 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS.

Notificação Nº: 4967/2007
Processo Nº: RT 00460-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO EVARISTO DE ARAÚJO QUEIROZ
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTROS
DESPACHO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado/RECLAMADO por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4914/2007
Processo Nº: RT 00488-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃO.Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por Marcos Vinícius Pereira Ferreira em face de Município de Goiânia, condenando o reclamado a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: aviso prévio indenizado; saldo de salário (19 dias); férias simples com 1/3; férias proporcionais com 1/3 (04/12); 13º salário proporcional (01/12); multa do art. 477, da CLT; multa do art. 467, da CLT.Deverá o reclamado, no prazo de 48 horas contados de sua intimação para tanto, providenciar a baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar a dispensa em 19/01/2007, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, § 1º, da CLT).Deverá, ainda, o réu, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado desta decisão, efetuar e comprovar os depósitos do FGTS, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Comprovados os depósitos, deverá a Secretaria expedir alvará para levantamento, pelo reclamante, do FGTS.Deverá, por fim, o reclamado, em idêntico prazo, fornecer ao reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.Liquidação por cálculos.Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços.Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio indenizado; férias com 1/3; multa do art. 477, da CLT; multa do art. 467, da CLT; FGTS + 40%; indenização do seguro-desemprego. Custas no importe de R$ 80,00, apuradas sobre o valor de R$ 4.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, a cargo do reclamado, isento na forma da Lei (art. 790-A, da CLT).Tendo em vista que a condenação é inferior a 60 salários mínimos, deixo de determinar a remessa de ofício, com fulcro no art. 475, § 2º, do CPC c/c art. 769, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4921/2007
Processo Nº: AC 00497-2007-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO + 001
ADVOGADO: SARA MENDES
RÉU(RÉ).: FÁTIMA GISELE NAJAR + 009
ADVOGADO: ALDO MURO JUNIOR

DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃOEX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO E SARA MENDES em face de FÁTIMA GISELE NAJAR, para condenar a Ré a pagar aos Autores diferença de honorários advocatícios e honorários advocatícios sobre ela incidentes, com acrésimo de juros e correção monetária na forma da Lei.Custa pelas Reclamada, que importam em R$87,92, incidentes sobre a importância de R$ 4.396,27 (quatro mil trezentos e noventa e seis reais e vinte sete centavos), valor arbitrado à condenação.Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado des Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal.Intimar as partes.

Notificação Nº: 4912/2007
Processo Nº: RT 00543-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURECY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE, POR SEU PATRONO: Fica V. Sa. intimado para tomar ciência que a ação acima referida foi arquivada, no termos do art. 844, da CLT, dada a ausência injustificada do reclamante. As custas foram dispensadas na forma da lei.

Notificação Nº: 4920/2007
Processo Nº: RT 00587-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EDNA CANDIDA ROSA
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, acolho a prejudicial argüida, declarando prescritas as pretensões referentes ao contrato mantido entre as partes no período de 01/01/1997 a 31/12/2000, extinguindo, no tocante às mesmas, o processo com julgamento do mérito; e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por Edna Cândida Rosa em face de Companhia de Urbanização de Goiânia – Comurg, condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo, FGTS concernente ao segundo período contratual (02/01/2001 a 01/04/2006).
Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Dada a natureza da verba deferida, não há recolhimentos previdenciários e fiscais. Custas no importe de R$ 50,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 2.500,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4913/2007
Processo Nº: RT 00588-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: WASLEY RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃO.Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por Wasley Rodrigues dos Santos em face de Companhia de Urbanização de Goiânia – Comurg, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo, FGTS do período contratual.Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Dada a natureza da verba deferida, não há recolhimentos previdenciários e fiscais.Custas no importe de R$ 70,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 3.500,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4908/2007
Processo Nº: RT 00607-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que deverá cientificar seu constituinte, da designação de audiência para o dia 02/05/2007 às 09:30 horas, tendo em vista que a notificação do mesmo, retornou a esta Secretaria com a informação de 'rua inexistente'.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1927/2007
PROCESSO: RT 00559-2004-010-18-00-0
RECLAMANTE: WERMAN DOS SANTOS FERNANDES
RECLAMADO(A): EDVANIA BORGES DE OLIVEIRA E EUCLIDES CHAVES DE CARVALHO JUNIOR

O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDVANIA BORGES DE OLIVEIRA, CPF nº 717.806.881-72 e EUCLIDES CHAVES DE CARVALHO JUNIOR, CPF/CNPJ: 426.735.421-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 176, cujo inteiro teor é o seguinte: Vista ao reclamado/agravado por 08 dias para, querendo, apresentar contraminuta ao recurso principal e ao agravo. Intimem-se. E para que chegue ao conhecimento de EDVANIA BORGES DE OLIVEIRA e EUCLIDES CHAVES DE CARVALHO JUNIOR, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006.Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Dezenove de Abril de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1949/2007
PROCESSO: RT 00686-2006-010-18-00-1
Exeqüente(s): GLAUCIETH MOREIRA DA SILVA
Executado(s): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 00.674.941/0001-00

O(A) Doutor(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$ 2.638,68; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$ 278,42; INSS/EMPREGADO-R$ 76,61; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 14,99; IRRF a RECOLHER-R$ 4,99; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 3.013,69; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/3/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Luiz Roberto do Nascimento, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Dezenove de Abril de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4801/2007
Processo Nº: RT 00892-1997-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE SOUZA ARTIAGA SANTA CRUZ
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SONOLAR CENTRO OESTE INDUSTRIA COMERCIO DE ESPUMAS DE COLCHOES LTDA + 001 + 001
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4802/2007
Processo Nº: RT 00056-2000-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO JOSE BRITO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S/A
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
DESPACHO: EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre os atos praticados na CP nº 84/2001 (acostada na contracapa dos autos), assim como para ciência da penhora efetuada no rosto dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4804/2007
Processo Nº: RT 00267-2001-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: SUELY PACHECO TAVARES
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
DESPACHO: EXEQÜENTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4809/2007
Processo Nº: RT 00651-2002-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO PINHEIRO PINTO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JAYMESON GOMES DE OLIVEIRA -------- + 003
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
DESPACHO: Exequente - Vista do ofício de fl. 554. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4795/2007

Processo Nº: RT 01546-2004-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: MICHELE DE PAULA ZAGO
RECLAMADO(A): VIACAO AEREA SAO PAULO S.A VASP (GYN)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Vista do ofício de fls. 190, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4811/2007
Processo Nº: RTN 00348-2005-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO OLIVEIRA PIRES + 002
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETT
RECLAMADO(A): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. + 002
ADVOGADO....: GENTIL CARBVALHO DE GOVÊA
DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO/SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:'III-DISPOSITIVO. Ante o exposto, indefiro as denunciações á lide de Zurich Seguradora S.A. e IRB – BRASIL RESSEGUROS S.A.; rejeito a preliminar de carência da ação; declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de danos morais, razão pela qual a cumulação fica indeferida,
julgando o feito extinto sem resolução do mérito (artigo 292, § 1º, item II, do Código de Processo Civil), neste particular; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO para condenar a reclamada ELEVADORES ATLAS SHINDLER S.A a pagar aos autores MARIA DO CARMO OLIVEIRA PIRES, HEITOR OLIVEIRA PIRES e HUDSON OLIVEIRA
PIRES o quanto segue: indenização por danos materiais no montante de R$ 51.000,00. No montante final incidirá juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que o crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Arcará também a reclamada com honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da condenação, que reverterá aos autores, além de restituir as despesas que estes anteciparam. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 65.000,00, no importe de R$ 1.300,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 16 de abril de 2007. (a)ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR.'

Notificação Nº: 4812/2007
Processo Nº: RTN 00348-2005-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO OLIVEIRA PIRES + 002
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETT
RECLAMADO(A): ZURICH BRASIL SEGUROS S.A. + 002
ADVOGADO....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS
DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO/SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:'III-DISPOSITIVO. Ante o exposto, indefiro as denunciações á lide de Zurich Seguradora S.A. e IRB – BRASIL RESSEGUROS S.A.; rejeito a preliminar de carência da ação; declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de danos morais, razão pela qual a cumulação fica indeferida,
julgando o feito extinto sem resolução do mérito (artigo 292, § 1º, item II, do Código de Processo Civil), neste particular; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO para condenar a reclamada ELEVADORES ATLAS SHINDLER S.A a pagar aos autores MARIA DO CARMO OLIVEIRA PIRES, HEITOR OLIVEIRA PIRES e HUDSON OLIVEIRA
PIRES o quanto segue: indenização por danos materiais no montante de R$ 51.000,00. No montante final incidirá juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que o crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Arcará também a reclamada com honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da condenação, que reverterá aos autores, além de restituir as despesas que estes anteciparam. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 65.000,00, no importe de R$ 1.300,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 16 de abril de 2007. (a)ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR.'

Notificação Nº: 4726/2007
Processo Nº: RT 00581-2005-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: NEILO DOS REIS RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A.
ADVOGADO....: DANIELE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO nº68/07, PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.
PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4781/2007
Processo Nº: RT 00859-2005-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: OTACILIO BENEDITO LUIZ ESPOLIO REPRESENTADO POR SEBASTIANA LUIZ SILVA (FILHA)
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): SCAC FUNDAÇOES E ESTRUTURAS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA ANTOLIN NOGUEIRA
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista a suspensão do expediente de trabalho no âmbito deste Regional, no dia 30/04/2007, retira-se o presente processo da pauta do referido dia, adiando-se a audiência de instrução para 16/05/2007, às 16h45, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do C. TST).

Notificação Nº: 4781/2007
Processo Nº: RT 00859-2005-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: OTACILIO BENEDITO LUIZ ESPOLIO REPRESENTADO POR SEBASTIANA LUIZ SILVA (FILHA)
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): SCAC FUNDAÇOES E ESTRUTURAS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA ANTOLIN NOGUEIRA
DESPACHO: ADV.RECTE: Vistos. Tendo em vista a suspensão do expediente de trabalho no âmbito deste Regional, no dia 30/04/2007, retira-se o presente processo da pauta do referido dia, adiando-se a audiência de instrução para 16/05/2007, às 16h45, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do C. TST).

Notificação Nº: 4800/2007
Processo Nº: RT 01918-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MATEUS NETO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
DESPACHO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 96/2007, bem como, o saldo remanescente do depósito de fl. 200 dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4806/2007
Processo Nº: RT 00757-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: SIDERLEI GONÇALVES RIOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): SUÉCIA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: NILO FERREIRA MACEDO
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4810/2007
Processo Nº: RT 00780-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BR LT
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 95/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4723/2007
Processo Nº: AAT 01004-2006-011-18-00-4 11ª VT
AUTOR...: LUIZ TOMÉ SIQUEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: ELUS ELYSAMA JÓIAS LTDA.
ADVOGADO: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
DESPACHO: RECTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4732/2007
Processo Nº: RT 01089-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LEMES DE FARIA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 94/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4803/2007
Processo Nº: RT 01492-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO: Executado - Intime-se a reclamada a cumprir as obrigações de fazer estampadas na sentença (depósito de FGTS sobre as verbas deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada do obreiro, com posterior entrega do TRCT Complementar no Cód. 01), no prazo de cinco dias, sob as cominações fixadas no decisum. Frise-se que o FGTS e a indenização fundiária foram apurados pela Contadoria, importando em R$ 710,54.

Notificação Nº: 4807/2007
Processo Nº: RT 01736-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ALCENO DE SOUSA BARROS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os documentos juntados pela reclamada, que comprovariam os depósitos do FGTS em sua integralidade, no prazo de cinco dias, sob pena de o Juízo presumir cumprida a obrigação supracitada. Frisa-se que eventual alegação de ausência de depósito deve ser demonstrada de forma concreta.

Notificação Nº: 4727/2007
Processo Nº: RT 01801-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: SIDÁRIO DE DEUS FERREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
DESPACHO: PARTES - Tomar ciência da decisão prolatada nos autos, cujo dispositivo é: Ante o exposto, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, absolver a reclamada, VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO, das pretensões formuladas pelo reclamante, SIDÁRIO DE DEUS FERREIRA. Arcará a União com os honorários periciais, arbitrados em R$800,00. Custas processais pelo reclamante, no importe de R$193,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$9.658,42), de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da Lei 1.060/50.

Notificação Nº: 4799/2007
Processo Nº: AAT 01828-2006-011-18-00-4 11ª VT
AUTOR...: ÂNGELA MARIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO: INGRID DEYARA E PLATON
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4805/2007
Processo Nº: RT 01960-2006-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FRANCISCO DE MIRANDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): G - LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
DESPACHO: Partes - Por meio da petição de fls. 139/140, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 20.300,00, o que será analisado em seguida. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito da exeqüente. Custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R$ 406,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 132, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Deverá a executada recolher e comprovar nos autos o Imposto de Renda, no prazo de 15 dias após o término do acordo, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal. Proceda-se aos desbloqueio dos valores porventura constritos nas contas da executada por força do ato de fl. 138. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 4808/2007
Processo Nº: RT 02208-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'III- CONCLUSÃO. Posto isso, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, que esta conclusão integra e complementa. Intimem-se as partes. Nada mais. Em 16 de abril de 2007. (a) Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 4743/2007
Processo Nº: RT 00062-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN AIRES BOREM
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4782/2007
Processo Nº: RT 00280-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA FERNANDES CORREA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: PARTES - Tendo em vista a suspensão do expediente de trabalho no âmbito deste Regional, no dia 30/04/2007, conforme Portaria TRT 18ª GP/DG n.º128/2007, retira-se o presente feito da pauta do referido dia, adiando-se audiência DE INSTRUÇÃO para 04/05/2007, às 10h, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do C. TST). C/S

Notificação Nº: 4783/2007
Processo Nº: RT 00280-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA FERNANDES CORREA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARTES - Tendo em vista a suspensão do expediente de trabalho no âmbito deste Regional, no dia 30/04/2007, conforme Portaria TRT 18ª GP/DG n.º128/2007, retira-se o presente feito da pauta do referido dia, adiando-se audiência DE INSTRUÇÃO para 04/05/2007, às 10h, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do C. TST). C/S

Notificação Nº: 4791/2007
Processo Nº: RT 00490-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: DOMERCINO DA COSTA GOMES
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CERTA TRANSPORTES E LOGISTICA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARTES - Tendo em vista a suspensão do expediente de trabalho no âmbito deste Regional, no dia 30/04/2007, conforme Portaria TRT 18ª GP/DG n.º128/2007, retira-se o presente feito da pauta do referido dia, adiando-se audiência UNA para 02/05/2007, às 15h55, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.
C/S

Notificação Nº: 4771/2007
Processo Nº: RT 00510-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BARBOSA MESQUITA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANS - RAPOSA + 001
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: Partes - Tendo em vista a suspensão do expediente de trabalho no âmbito deste Regional, no dia 30/04/2007, conforme Portaria TRT 18ª GP/DG n.º128/2007, retira-se o presente feito da pauta do referido dia, adiando-se audiência DE INSTRUÇÃO para 18/05/2007, às 15h20, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do C. TST).
c/s

Notificação Nº: 4772/2007
Processo Nº: RT 00510-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BARBOSA MESQUITA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
DESPACHO: Partes - Tendo em vista a suspensão do expediente de trabalho no âmbito deste Regional, no dia 30/04/2007, conforme Portaria TRT 18ª GP/DG n.º128/2007, retira-se o presente feito da pauta do referido dia, adiando-se audiência DE INSTRUÇÃO para 18/05/2007, às 15h20, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do C. TST).
c/s

Notificação Nº: 4746/2007
Processo Nº: RT 00521-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Partes - Tendo em vista a suspensão do expediente de trabalho no âmbito deste Regional, no dia 30/04/2007, conforme Portaria TRT 18ª GP/DG n.º128/2007, retira-se o presente feito da pauta do referido dia, adiando-se audiência UNA para 04/05/2007, às 16h20, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4751/2007
Processo Nº: RT 00521-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S.A. TELEGOIÁS BRASIL TELEOCN + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: Partes - Tendo em vista a suspensão do expediente de trabalho no âmbito deste Regional, no dia 30/04/2007, conforme Portaria TRT 18ª GP/DG n.º128/2007, retira-se o presente feito da pauta do referido dia, adiando-se audiência UNA para 04/05/2007, às 16h20, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4768/2007
Processo Nº: RT 00680-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CELSO MACHADO DE FARIA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BOULEVARD FESTAS E EVENTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Partes - Tendo em vista a suspensão do expediente de trabalho no âmbito deste Regional, no dia 30/04/2007, conforme Portaria TRT 18ª GP/DG n.º128/2007, retira-se o presente feito da pauta do referido dia, adiando-se audiência UNA para 04/05/2007, às 13h30, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.
c/s

Notificação Nº: 4757/2007
Processo Nº: RT 00681-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA CAETANO DE LIMA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Partes - Tendo em vista a suspensão do expediente de trabalho no âmbito deste Regional, no dia 30/04/2007, conforme Portaria TRT 18ª GP/DG n.º128/2007, retira-se o presente feito da pauta do referido dia, adiando-se audiência UNA para 04/05/2007, às 13h40, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 244/2007
PROCESSO Nº RT 01132-1996-011-18-00-5
A DOUTORA CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei.FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADO, BAR MESA 14, executado, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, se manifestar sobre os cálculos de liquidação referentes aos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 1132/1996 RT, entre as partes NELSON APARECIDO OLIVEIRA DE JESUS, exequente, e BAR MESA 14, executado, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º), no prazo de 10 dias, nos termos do despacho de fl. 48, cujo teor é o seguinte: 'Vistos... II - No silêncio obreiro, a executada deverá ser intimada na forma da alínea a, supra, por edital. Aos 05/03/2007. Édison Vaccari. Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento de BAR MESA 14, é passado o presente edital.Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2007.CÉLIA MARTINS FERROJuíza do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 243/2007
PROCESSO Nº RT 00501-2004-011-18-00-3
A DOUTORA CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADA LUCIMAR FIGUEIREDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R$ 6.677,50 (seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), atualizada até 31/01/2007, correspondente ao principal (R$ 5.632,98), custas processuais (R$ 112,66), honorários assistenciais (R$ 844,95), custas da liquidação (R$,32,39) e atos do Oficial de Justiça (R$ 54,52), devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 00501-2004-011-18-00-3 RT, entre as partes, FERNANDO SOUZA ARAÚJO, exeqüente, e, LUCIMAR FIGUEIREDO, executada, nos termos do despacho de fl. dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. (...) III - Infrutífera a diligência, citem-se por edital. (...) Em 28/03/2007. Geraldo Rodrigues do Nascimento Juiz do Trabalho Titular.E, para que chegue ao conhecimento de LUCIMAR FIGUEIREDO, é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 19 dias do mês de março de 2007. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, subscrevi. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 242/2007
PROCESSO Nº ACCS 01897-2006-011-18-00-8
A DOUTORA CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADA CÉLIA E ALVES LTDA. - ME, executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora on line havida, que resultou na constrição da importância de R$ 86,13 (oitenta e seis reais e treze centavos), para fins de embargos, no prazo de cinco dias, nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 01897-2006-011-18-00-8 ACCS, entre as partes SINDICATO DAS EMPRESAS DE PAINÉIS E OUTDOORS NO ESTADO DE GOIÁS DINDIDOOR, exeqüente, e CÉLIA E ALVES LTDA. - ME, executada, nos termos do despacho de fl. 101, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. ...Intime-se a executada, por edital, para ciência da penhora on line realizada, a fim de que requeira o que entender de direito. ... Aos 16/4/2007. (a) ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho." E, para que chegue ao conhecimento de CÉLIA E ALVES LTDA. - ME, é passado o presente edital. Eu, Martha C., Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2007. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 248/2007
PROCESSO Nº RT 00337-2007-011-18-00-7
A DOUTORA CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica CITADA COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA UNA designada para o dia 21 de maio de 2007, às 16:30 horas na sede desta 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 - Setor Bueno - Goiânia-GO, e responder aos termos da Reclamação nº 00337-2007-011-18-00-7, apresentada por SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA, na qual pleiteia: aviso prévio indenizado - R$ 1.738,94; férias proporcionais (10/12) + 1/3 constitucional - R$ 1.932,16; 13º salário - 2004 (7/12) - R$ 1.014,38; 13º salário - 2005 (3/12) - R$ 434,73, salário do mês janeiro/2005 - R$ 650,00; saldo de salário do mês de fevereiro/2005 - R$ 390,00; 992 horas extras noturnas com adicional de 50% - R$ 6.031,36; 279 horas extras diurnas com adicional de 50% - R$ 1.235,97; DSR - R$ 1.211,22; adicional noturno - R$ 1.321,94; 271 horas de intervalo intrajornada não concedido -R$ 3.213,09; 10 feriados trabalhados - R$ 579,65; FGTS - R$ 1.996,29; multa de 40% sobre FGTS - R$ 798,52; vale-transporte - R$ 813,00; liberação das guias do seguro-desemprego ou indenização de 3 parcelas - R$ 1.459,38; multa art. 467/CLT - R$ 3.080,10; multa art. 477/CLT - R$ 1.738,94. VALOR DA CAUSA: R$ 29.802,27 (vinte e nove mil, oitocentos e dois reais e vinte e sete centavos). Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, bem como deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus procuradores, podendo fazer-se substituir pelo gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o preponente. Poderá ainda, trazer testemunhas até no máximo 03 (três). O não comparecimento importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Comparecer acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Os documentos deverão vir organizados em ordem cronológica, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE. E, para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, é passado o presente edital. Eu, Martha C. Rigo, Subdiretora de Secretaria, subscrevi aos 19 dias do mês de abril de 2007. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 246/2007
PROCESSO Nº RT 00338-2007-011-18-00-1
A DOUTORA CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica CITADA COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, reclamada,
atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA UNA designada para
o dia 21 de maio de 2007, às 16:00 horas na sede desta 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 - Setor Bueno - Goiânia-GO, e responder aos termos da Reclamação nº 00338-2007-011-18-00-1, apresentada por FAUSTINO FRANCISCO REGES, na qual pleiteia: aviso prévio indenizado - R$ 1.023,02; férias proporcionais (11/12) + 1/3 constitucional - R$ 1.250,36; 13º salário - 2004 (8/12) - R$ 682,01; 13º salário - 2005 (3/12) - R$ 255,75, salário do mês janeiro/2005 - R$ 650,00; saldo de salário do mês de fevereiro/2005 - R$ 390,00; adicional noturno - R$ 257,04; 672 horas extras com adicional de 50% - R$ 2.976,96; DSR - R$ 496,16; 252 horas de intervalo intrajornada não concedido -R$ 1.757,73; 09 feriados laborados - R$ 341,00; FGTS - R$ 1.222,40; multa de 40% sobre FGTS - R$ 488,96; vale-transporte - R$ 756,00; seguro-desemprego (indenização substitutiva equivalente a 3 parcelas) - R$ 1.459,38; multa art. 467/CLT - R$ 2.125,57; multa art. 477/CLT - R$ 1.023,02.
VALOR DA CAUSA: R$ 17.155,36 (dezessete mil, cento e cinqüenta e cinco reais e trinta e seis centavos).
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, bem como deverá estar presente, independentemente do

comparecimento de seus procuradores, podendo fazer-se substituir pelo gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o preponente. Poderá ainda, trazer testemunhas até no máximo 03 (três).
O não comparecimento importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Comparecer acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Os documentos deverão vir organizados em ordem cronológica, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.
E, para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, é passado o presente edital. Eu, Martha C. Rigo, Subdiretora de Secretaria, subscrevi aos 19 dias do mês de abril de 2007. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3524/2007
Processo Nº: RT 00015-1993-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 96vº, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 3530/2007
Processo Nº: RT 00561-1995-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GIL WADSON FARIA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ESIFIL - EMPRESA DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES FÍSICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADAIL JOSÉ PREGO
DESPACHO: EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.189vº, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 3532/2007
Processo Nº: RT 00146-1997-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY DE SOUZA BORGES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): ADEUTON DA SILVA LEITE (CEREAIS BRASIL) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE, tomar ciência das certidoes negativas de fls.80vº, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 3527/2007
Processo Nº: RT 01295-1999-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ETERNO MARCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): DIVINO JOSE COUTINHO (RETIFICA CENTRAL) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.161vº, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 3529/2007
Processo Nº: RT 00138-2002-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: RANIO DE JESUS AZEVEDO GAMITA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO
RECLAMADO(A): GOIANIA MASTER ADMINISTRAÇAO LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.201vº, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 3526/2007
Processo Nº: RT 01636-2002-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MAXIMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SS PERFURAÇÃO E SANEAMENTO LTDA + 003
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
DESPACHO: EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.204vº, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 3533/2007
Processo Nº: RT 01888-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EDNA COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDEMAR GONCALVES DE DEUS
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos, etc...JUNTE-SE aos autos a atualização dos cálculos que está acostada à contracapa.DEFERE-SE a adjudicação requerida às fls. 185, de 54 fardos de papel higiênico MEDISSINAL pelo valor atualizado do crédito exequendo, R$569,55. EXPEÇA-SE Auto de Arrematação e INTIMESE o adjudicante-exeqüente, para vir assiná-lo. Decorrido o prazo para oposição de embargos, EXPEÇA-SE mandado de entrega de bens. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3548/2007
Processo Nº: RT 00114-2005-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA
RECLAMADO(A): DEGIR MIRANDA FILHO (POSTO RODOVIARIA)
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
DESPACHO: Vistos, etc...Em que pese o veículo ainda não ter sido encontrado para efetuar a penhora (fls. 179 e 190), PROCEDA a Secretaria a restrição de transferência junto ao DETRAN/GO, em relação ao veículo informado às fls. 175, conforme requerido pelo exeqüente às fls. 194. INTIME-SE o exeqüente para informar a localização do mencionado veículo, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de penhora.

Notificação Nº: 3552/2007
Processo Nº: RT 00195-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BISPO QUIRINO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. ME
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: Vistos, etc... Homologo a arrematação certificada à fl. 91. EXPEÇA-SE Auto de Arrematação e INTIME-SE a arrematante, Sra. Marta Fernandes de Freitas, para vir assiná-lo. INTIMEM-SE as partes. Decorrido o prazo para oposição de embargos, EXPEÇA-SE mandado de entrega.

Notificação Nº: 3518/2007
Processo Nº: RT 00554-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: DIONNY WALKER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NOROESTE ALIMENTOS LTDA. N/P DE JOSÉ LUCIANO PEREIRA + 005
ADVOGADO....: LAÍSA MORAES PORFÍRIO
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.257vº, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3540/2007
Processo Nº: RT 01559-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: WELLINGTON AVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 889, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 845/884, no prazo legal.

Notificação Nº: 3525/2007
Processo Nº: AEX 02173-2005-012-18-00-7 12ª VT
EXEQUENTE...: SINVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
EXECUTADO(A): DIBELO PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.100vº, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 3520/2007
Processo Nº: RT 00277-2006-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE..: PAULO EDUARDO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ELIANA LOUREDO ALVES + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.120vº, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3531/2007
Processo Nº: RT 00297-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PIRES SERV. GERAIS A BANCOS E EMPRESAS + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.192vº, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 3519/2007
Processo Nº: RT 00422-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA ALVES DOS SANTOS ASSIST. VALDIRENI LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ZONA LESTE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.103vº, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3528/2007
Processo Nº: RT 00446-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TROPICAL DECORAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELAINE RIBEIRO MACHADO
DESPACHO: EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.122vº, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 3544/2007
Processo Nº: RT 00481-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA MELO DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): EDILENE MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls.71 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser GUARDADAS na Secretaria desta Vara em envelope lacrado. Saliente-se que foi declarado como bem da executada, 50% do capital social da firma AFR TURISMO E TRANSPORTES LTDA.INTIME - SE a exeqüente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 3523/2007
Processo Nº: RT 00561-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 165vº, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3550/2007
Processo Nº: RT 00732-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: LEIDA MARIA FELIZARDA
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): BARROS E SILVA LTDA. (TUCUNARÉ A GOSTO)
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.75vº, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3546/2007
Processo Nº: RT 01044-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: SONIA CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO....: JANNE RIBEIRO
RECLAMADO(A): ELIZABETH DE FREITAS NEVES PIRES
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES
DESPACHO: EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 95vº, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3545/2007
Processo Nº: RT 01207-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: VILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exeqüente, fls. 156, no sentido de liberar o valor do depósito recursal, haja vista que os cálculos ainda são controvertidos. Ante o endereço informado pelo exeqüente, fls. 156, EXPEÇA-SE carta precatória executória.

Notificação Nº: 3547/2007
Processo Nº: RT 01211-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: WEBER PAULO SILVA
ADVOGADO....: NEIF BARACAT
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. N/P GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO E GLADES OLIVEIRA LEMOS + 002
ADVOGADO....: SANDRO WALDECK FELIX DE SOUSA
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que não houve resposta positivo do BACEN(fls.164/166) e da resposta consulta ao DETRAN(fls.167/172).

Notificação Nº: 3553/2007
Processo Nº: RT 01430-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: EDLEY OLIVEIRA ROTULO
ADVOGADO....: JUCELIO FLEURY JUNIOR
RECLAMADO(A): IMPÉRIO ROMANO MÁRMORES E GRANITOS LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE a exeqüente para informar, no prazo de 05 dias, se recebeu do órgão competente o benefício do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 3539/2007
Processo Nº: RT 01440-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 74, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 111/118, no prazo legal.

Notificação Nº: 3541/2007
Processo Nº: RT 01441-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO.
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 73, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 113/123, no prazo legal.

Notificação Nº: 3542/2007
Processo Nº: RT 01648-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): VEIGA SANDÁLIAS BORDADOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3543/2007
Processo Nº: RT 01648-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): WALDYLEUZA VEIGA ALVES + 001
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no
prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3534/2007
Processo Nº: RT 01895-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: SUZANE FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: ORIANA CURADO
RECLAMADO(A): BANJARA COM. DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
DESPACHO: EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 187vº, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 3538/2007
Processo Nº: RT 01903-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: AFRÂNIO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
DESPACHO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora (fls.96/100).

Notificação Nº: 3522/2007
Processo Nº: RT 01916-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ADÍRSON PAULO LOMEU
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): JOAQUIN CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSE COELHO DE OLIVEIRA
DESPACHO: EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 37vº, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3521/2007
Processo Nº: CCS 02027-2006-012-18-00-2 12ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS SINDETUR GO.
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: BRAYON E MORAIS LTDA. ME
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.48vº, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4740/2007
Processo Nº: RT 00132-2005-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): OLMIRA ALVES DE OLIVEIRA MIRA MODA BRANCA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
DESPACHO: À EXEQÜENTE. Fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4674/2007
Processo Nº: RT 00165-2005-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: WELSON TEODORO FARIAS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: AO RECLAMAMTE: ANTE OS TERMOS DA PETIÇÃO DE FL. 763, CONCEDO AO RECLAMANTE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUE JUNTE AOS AUTOS SUA CTPS, A FIM DE QUE SEJAM FEITAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 4733/2007
Processo Nº: RT 01719-2005-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVÃO MAURÍCIO AMARAL
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE. Comparecer perante a Secretaria deste juízo, prazo de cinco dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 4691/2007
Processo Nº: RT 01784-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE GOMES BARBACENA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): SCHMIDT IND COM IMP EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
DESPACHO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente existente nos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4687/2007
Processo Nº: RT 01791-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente existente nos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4721/2007
Processo Nº: CCS 00007-2006-013-18-00-3 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO: FLÁVIO SILVA ARANTES
RÉU(RÉ).: LUIZ ANTÔNIO MARGARIDA
ADVOGADO: JOSÉ MEIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE ACORDO, PARA O DIA 04/05/2007, ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS, SENDO OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 4720/2007
Processo Nº: RT 00384-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERO UNIP
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PARA O DIA 08/05/2007, ÀS 11 HORAS E 25 MINUTOS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 4764/2007
Processo Nº: RT 00702-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MORAES DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FORTALEZA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO....: DANIELA LEAO COIMBRA
DESPACHO: ÀS PARTES: PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 09.05.2007, ÀS 11H20MIN, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 4769/2007
Processo Nº: RT 00717-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ADAÍLTON JOSÉ NOGUEIRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): SEICOM SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: ILAMAR JOSE FERNANDES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE AO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4670/2007
Processo Nº: RT 00875-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG) + 001
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: Deverá a exeqüente informar nos autos o valor sacado por meio do alvará de fl. 240, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4736/2007
Processo Nº: AAT 00973-2006-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: ELIOMAR DE SENA DANTAS
ADVOGADO: CAROLINA EUGÊNIA SAAD GUIRRA
RÉU(RÉ).: G E P BIO RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
DESPACHO: Liberem-se o crédito líquido atualizado do exeqüente, bem como os honorários periciais, intimando o reclamante e o perito para receberem, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4734/2007
Processo Nº: RT 01043-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JONAS RIBEIRO ABADIA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA PARA FINS DO ART.884 DA CLT QUE A EXECUÇÃO PROVISÓRIA FOI CONVERTIDA EM DEFINITIVA, CONFORME DESPACHO DE FL. 121.

Notificação Nº: 4739/2007
Processo Nº: RT 01128-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO CARVALHO DE BORBA
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, prazo de 15 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 4719/2007
Processo Nº: RT 01135-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RITA PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LARISSA LEÃO GUIMARÃES
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE:
Vistos os autos,
Tendo em vista que este juízo indeferiu apenas a penhora de dinheiro da executada, uma vez que a execução tramita de forma provisória, não há óbice ao prosseguimento da execução em relação aos demais bens da devedora.
Destaco que não há prova nos autos de que a executada não tenha outros bens, pelo contrário, conforme se verifica à fl. 84 a devedora inclusive nomeou bens à penhora.
Dito isto, vejo que os despachos de fls. 90 e 96 não põem fim a nenhuma fase do processo de execução ou impedem seu prosseguimento, razão pela qual não são passíveis de recurso.
Do exposto, denego seguimento ao agravo de petição de fls. 99/102, uma vez que ausentes os pressupostos de admissibilidade.

Notificação Nº: 4747/2007
Processo Nº: RT 01456-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES. Homologo o acordo noticiado às fls.343/344, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, no importe de R$182,41, calculadas sobre o valor do acordo (R$9.120,57), pro rata, isento o o reclamante, devendo a reclamada recolher sua parte, no prazo de cinco dias, sob pena de execução...

Notificação Nº: 4743/2007
Processo Nº: RT 01772-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MENDES DE JESUS
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação acerca do teor da petição de fl.62, por meio da qual o reclamante alega o inadimplemento do acordo.

Notificação Nº: 4746/2007
Processo Nº: RT 01893-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEUMAR RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANA RODRIGUES
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
DESPACHO: À RECLAMADA: PROMOVER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO DO OBREIRO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4732/2007
Processo Nº: RT 01923-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SECOL LTDA. PROP. GÉRSON VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: AO RECLAMANTE.COMPARECER PERANTE AO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4716/2007
Processo Nº: RT 01972-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ACICLINO FEITOSA DE MORAES
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 340/388. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4678/2007
Processo Nº: RT 02023-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER
RECLAMADO(A): TV FILME GOIÂNIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE
DESPACHO: AO RECLAMAMTE: ANTE OS TERMOS DA PETIÇÃO DE FL. 343, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DO RECLAMANTE PARA QUE DEFINA AS DATAS EM QUE ESTARÁ DISPONÍVEL PARA ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS NO MÊS DE MAIO DE 2007, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONSIDERANDO A OMISSÃO ATO ATENTATÓRIO AO EXERCÍCO DA JURISDIÇÃO, SUJEITANDO-SE ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 DO CPC, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA.

Notificação Nº: 4686/2007
Processo Nº: ET 02120-2006-013-18-00-3 13ª VT
EMBARGANTE..: SUPERMERCADO TODO DIA LTDA.
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
EMBARGADO(A): DAVI DA SILVA LEAL
ADVOGADO....: ANA QUITÉRIA ALENCAR COSTA
DESPACHO: DEVERÁ O EMBARGANTE COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA QUANTIA DE R$ 171,86, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4683/2007
Processo Nº: RT 02148-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DAS SUPERQUADRA SUL ALFA E BETA
ADVOGADO....: DR. JORGE RISÉRIO IVO
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando os termos da Portaria GP/GDG nº 128/2007, adio a audiência anteriormente designada para o dia 30/04/2007 para o dia 08/05/2007, às 08:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4684/2007
Processo Nº: RT 02148-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DAS SUPERQUADRA SUL ALFA E BETA
ADVOGADO....: DR. JORGE RISÉRIO IVO
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando os termos da Portaria GP/GDG nº 128/2007, adio a audiência anteriormente designada para o dia 30/04/2007 para o dia 08/05/2007, às 11:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4772/2007
Processo Nº: RT 02171-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LOPES DA ABADIA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE JUNTAR AOS PRESENTES AUTOS, SUA CTPS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 4767/2007
Processo Nº: ACM 02249-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): MARIA DIVINA BAIAO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE EM 19.04.2007, ÀS 15:00 HORAS, FOI PROLATADA SENTENÇA, NOS SEGUINTES TERMOS: O AUTOR DESISTIU DA AÇÃO (FL. 64), PEDIDO COM O QUAL A RÉ MANIFESTOU CONCORDÂNCIA (FL. 87). A MANIFESTAÇÃO ESTÁ EM TERMOS. POSTO ISTO, RESOLVO HOMOLOGAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, ART. 267, VIII). CUSTAS PELO AUTOR, NO IMPORTE DE R$ 20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA R$ 1.000,00, DAS QUAIS ESTÁ ISENTO, NOS TERMOS DA LEI. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 4745/2007
Processo Nº: RT 00069-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA BORGES DE SOUSA
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
DESPACHO: AO RECLAMADO: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4765/2007
Processo Nº: ACM 00178-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS REDENÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
DESPACHO: ÀS PARTES: PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 09.05.2007, ÀS 11H15MIN, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 4741/2007
Processo Nº: RT 00190-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL JUNIO CORADINI DE ALMEIDA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: THAIS SILVA SENA
DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo à reclamada o prazo de 02 (dois) dias para manifestação acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls.154/155.

Notificação Nº: 4679/2007
Processo Nº: CCS 00195-2007-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: SINDPIT-DOGS - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA
ADVOGADO: ALBERICO PIMENTEL FILHO
RÉU(RÉ).: MATHEUS ROSA ALMEIDA (TETEUS LANCHE)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: VISTA AO RÉU DA PETIÇÃO DE FL. 56, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONSIDERANDO O SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA COM AS DATAS INDICADAS PELO AUTOR.

Notificação Nº: 4682/2007
Processo Nº: RT 00233-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO XAVIER SILVA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando os termos da Portaria GP/GDG nº 128/2007, adio a audiência anteriormente designada para o dia 30/04/2007 para o dia 09/05/2007, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Dê-se ciência às partes, procuradores e testemunhas, se arroladas.

Notificação Nº: 4758/2007
Processo Nº: ADI 00270-2007-013-18-00-3 13ª VT
AUTOR...: MAIA E BORBA LTDA.
ADVOGADO: NELSON LOPES DE FIGUEIREDO
RÉU(RÉ).: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 19.04.2007, FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA: REJEITO AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO POR MAIA E BORBA LTDA. EM DESFAVOR DA UNIÃO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE FLS. 113/114. AGUARDE-SE A SOLUÇÃO DAS AÇÕES ANULATÓRIAS AJUIZADAS PELA AUTORA PARA DELIBERAÇÃO ACERCA DA DESTINAÇÃO DO VALOR CAUCIONADO ÀS FLS. 86 DOS AUTOS, SENDO QUE TAL IMPORTÂNCIA SERÁ DE PRONTO LIBERADA À CAIXA, CASO OS AUTOS DE INFRAÇÕES SEJAM DECLARADOS SUBSISTENTES.(PRAZO DE 08 DIAS).

Notificação Nº: 4661/2007
Processo Nº: RT 00399-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO CORDEIRO PINHEIRO
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): GENÉSIO AMORIM DE LIMA JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando os termos da Portaria GP/GDG nº 128/2007, adio a audiência anteriormente designada para o dia 30/04/2007 para 08/05/2007, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Dê-se ciência às partes, procuradores e testemunhas, se arroladas.

Notificação Nº: 4662/2007
Processo Nº: RT 00399-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO CORDEIRO PINHEIRO
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): GENÉSIO AMORIM DE LIMA + 002
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando os termos da Portaria GP/GDG nº 128/2007, adio a audiência anteriormente designada para o dia 30/04/2007 para 08/05/2007, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Dê-se ciência às partes, procuradores e testemunhas, se arroladas.

Notificação Nº: 4663/2007
Processo Nº: RT 00399-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO CORDEIRO PINHEIRO
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando os termos da Portaria GP/GDG nº 128/2007, adio a audiência anteriormente designada para o dia 30/04/2007 para 08/05/2007, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Dê-se ciência às partes, procuradores e testemunhas, se arroladas.

Notificação Nº: 4673/2007
Processo Nº: RT 00577-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
DESPACHO: AO RECLAMADO: CONCEDO O PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS PARA QUE A RECLAMADA JUNTE AOS AUTOS CARTA DE PREPOSIÇÃO, CONFORME REQUERIDO À FL. 87.

Notificação Nº: 4688/2007
Processo Nº: RT 00595-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIENE SANTOS DE BARROS
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES : Considerando os termos da Portaria GP/GDG nº 128/2007, adio a audiência anteriormente designada para o dia 30/04/2007 para o dia 07/05/2007, às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Dê-se ciência às partes, procuradores e testemunhas, se arroladas.

Notificação Nº: 4715/2007
Processo Nº: RT 00599-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando os termos da Portaria GP/GDG nº 128/2007, adio a audiência anteriormente designada para o dia 30/04/2007 para o dia 07/05/2007, às 10:15 horas, mantidas as cominações anteriores. Dê-se ciência às partes, procuradores e testemunhas, se arroladas.

Notificação Nº: 4760/2007
Processo Nº: RT 00658-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PADILHA DA SIQUEIRA
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): CARLOS CESAR ARRUDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: ADIO A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA (24.04.07, ÀS 10H30MIN), PARA O DIA 09.05.2007, ÀS 09H50MIN.

Notificação Nº: 4742/2007
Processo Nº: RT 00671-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO QUIRINO RIBEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que a audiência será UNA e que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, indefiro o requerimento de intimação de testemunhas formulado à fl.55. Aguarde-se a realização da audiência designada. Intime-se.

Notificação Nº: 4709/2007
Processo Nº: RT 00683-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVESTRE FREITAS GALVÃO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COM. E FLORES ORN. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES : Considerando os termos da Portaria GP/GDG nº 128/2007, adio a audiência anteriormente designada para o dia 30/04/2007 para o dia 07/05/2007, às 10:45 horas, mantidas as cominações anteriores. Dê-se ciência às partes, procuradores e testemunhas, se arroladas.

Notificação Nº: 4705/2007
Processo Nº: RT 00684-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AMANSO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COM. E FLORES ORN. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES : Considerando os termos da Portaria GP/GDG nº 128/2007, adio a audiência anteriormente designada para o dia 30/04/2007 para o dia 07/05/2007, às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Dê-se ciência às partes, procuradores e testemunhas, se arroladas.

Notificação Nº: 4699/2007
Processo Nº: RT 00685-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES : Considerando os termos da Portaria GP/GDG nº 128/2007, adio a audiência anteriormente designada para o dia 30/04/2007 para o dia 08/05/2007, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Dê-se ciência às partes, procuradores e testemunhas, se arroladas.

Notificação Nº: 4695/2007
Processo Nº: RT 00686-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA SITI
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES : Considerando os termos da Portaria GP/GDG nº 128/2007, adio a audiência anteriormente designada para o dia 30/04/2007 para o dia 08/05/2007, às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores. Dê-se ciência às partes, procuradores e testemunhas, se arroladas.

Notificação Nº: 4692/2007
Processo Nº: RT 00687-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARGARIDA MARIA SOUSA CRUZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES : Considerando os termos da Portaria GP/GDG nº 128/2007, adio a audiência anteriormente designada para o dia 30/04/2007 para o dia 08/05/2007, às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores. Dê-se ciência às partes, procuradores e testemunhas, se arroladas.

Notificação Nº: 4677/2007
Processo Nº: RT 00689-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando os termos da Portaria GP/GDG nº 128/2007, adio a audiência anteriormente designada para o dia 30/04/2007 para o dia 08/05/2007, às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores. Dê-se ciência às partes, procuradores e testemunhas, se arroladas.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 192/2007
PROCESSO Nº AEXF 01474-2005-013-18-00-0
Exeqüente: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Executada: MODAS CHOI VESTUÁRIOS LTDA. + 01
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO
TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADAS as EXECUTADAS MODAS CHOI VESTUÁRIOS LTDA e HONG IK CHOI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 5 (cinco) dias, ou garantir a execução, a importância de R$ 11.030,99 (onze mil e trinta reais e noventa e nove centavos), com juros e multa de mora e encargos indicados nas certidões de Dívida Ativa 11 5 97 00390-5, 11 5 97 000391-68 e 11 5 97 000392-11, correspondente à multa por infração de artigo da CLT e custas.
Observação: O prazo de circulação do presente edital é de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei 6.830/80.
E, para que chegue ao conhecimento da Executada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, José Fernando Teixeira Mendes, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e sete.
ARI PEDRO LORENZETTI
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 190/2007
PROCESSO Nº AEXF 01662-2005-013-18-00-8
Exeqüente: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Executada: CONSULTORIA E ASSESSORIA DE APOIO LOGÍSTICA GOIANA LTDA + 001
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA A EXECUTADA ALINE VIEIRA CARNEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 5 (cinco) dias, ou garantir a execução, a importância de R$ 12.351,47 (doze mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), com juros e multa de mora e encargos indicados nas certidões de Dívida Ativa 11 5 02 003299-93 e 11 5 02 003359-69, correspondente à multa por infração de artigo da CLT e custas.
Observação: O prazo de circulação do presente edital é de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei 6.830/80.
E, para que chegue ao conhecimento da Executada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, José Fernando Teixeira Mendes, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e sete.
ARI PEDRO LORENZETTI
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 189/2007
PROCESSO Nº RT 01689-2005-013-18-00-0
Exeqüente: VALTER ROBERTO DA COSTA
Executado: SUPERMERCADO ECONÔMIA POPULAR
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO SUPERMERCADO ECONÔMIA POPULAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 192,46 (cento e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), correspondente a contribuição previdenciária e custas sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do Executado SUPERMERCADO ECONÔMIA POPULAR), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assitente-2, subscrevi, aos Dezenove dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 187/2007
PROCESSO Nº RT 00219-2006-013-18-00-0
Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DIAS
Reclamado: COSAMA ENGENHARIA LTDA + 002.
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada VALÉRIA MARIA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência para os efeitos do artigo 884 da CLT, que foi penhorado em sua CONTA BANCÁRIA NO BANCO BRADESCO S/A, no valor de R$ 1.053,44 (um mil, cinqüenta e três reais e quarenta e quatro centavos), bem como a penhora de um APARELHO DE AR CONDICIONADO SPRINGER MUNDIAL 18.0000 BTU'S, avaliado em R$ 800,00 (oitocentos reais).
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assitente-2, subscrevi, aos Dezenove dias do mês de Abril de Dois mil e Sete.
ARI PEDRO LORENZETTI
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 188/2007
PROCESSO Nº RT 01119-2006-013-18-00-1
Exeqüente: ELIANE PEREIRA MARQUES CARVALHO
Executado: GERCILIO DE SOUSA OLIVEIRA, LUIS EDUARDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA e MADALENA MARCIA DA COSTA + 1.
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS GERCILIO DE SOUSA OLIVEIRA, LUIS EDUARDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA e MADALENA MARCIA DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 5.667,68 (cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), correspondente
a condenação imposta nos autos sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento dos executados GERCILIO DE SOUSA OLIVEIRA, LUIS EDUARDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA e MADALENA MARCIA DA COSTA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de

avisos desta Vara. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assitente-2, subscrevi, aos Dezenove dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 183/2007
PROCESSO Nº RT 00233-2007-013-18-00-5
Reclamante: FREDERICO XAVIER SILVA
Reclamada: TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA)
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a reclamada TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl.110, cujo teor é o seguinte: "Considerando os termos da Portaria GP/GDG nº 128/2007, adio a audiência anteriormente designada para o dia 30/04/2007 para o dia 09/05/2007, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Dê-se ciência às partes, procuradores e testemunhas, se arroladas."
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu,_____, Gislayne Oliveira Uchôa, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e sete. ARI PEDRO LORENZETTI
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 186/2007
PROCESSO Nº RT 00599-2007-013-18-00-4
Reclamante: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
Reclamados: CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CDTC- NA P/ ORION ANDRADE + 005
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.40, cujo teor é o seguinte: "Considerando os termos da Portaria GP/GDG nº 128/2007, adio a audiência anteriormente designada para o dia 30/04/2007 para o dia 07/05/2007, às 10:15 horas, mantidas as cominações anteriores. Dê-se ciência às partes, procuradores e testemunhas, se arroladas."
E, para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Gislayne Oliveira Uchôa, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e sete.
ARI PEDRO LORENZETTI
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 184/2007
PROCESSO Nº RT 00620-2007-013-18-00-1
Reclamante: MÁRIO MACHADO DO NASCIMENTO
Reclamada: SISTEMA ENGENHARIA LTDA
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada SISTEMA ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.14, cujo teor é o seguinte: "Considerando os termos da Portaria GP/GDG nº 128/2007, adio a audiência anteriormente designada para o dia 30/04/2007 para o dia 07/05/2007, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Dê-se ciência às partes, procuradores e testemunhas, se arroladas." E, para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Gislayne Oliveira Uchôa, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e sete. ARI PEDRO LORENZETTI
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 185/2007
(RITO ORDINÁRIO)
Autos de nº RT 00718-2007-013-18-00-9
Reclamante(s) : SILVANE DA ANUNCIAÇÃO DA SILVA
Reclamado(a)(s) : TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. - ME
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) a reclamada TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA e GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. NA PESSOA DOS SÓCIOS RENATO DE SOUZA VELOSO e FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE **GOIÂNIA-GO, em 07/05/2007 às 09:15 horas, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo** suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta. deverá apresentar: defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 82 e 245, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz, caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT da 18ª Região. Inicial instruída com documentos. Adverte-se que a audiência será UNICA, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, devendo as partes trazer suas testemunhas, independente de intimação, no máximo de 03 (três). OBS: Fica o oficial de justiça autorizado a diligenciar nos termos do § 2º do art. 172 do CPC. ADVERTÊNCIA: É onus do empregador que conta com mais de 10(dez) empregados, o registro da jornada de trabalho, na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não apresentação infustificada dos controles de freqüência, gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (Enunciado 338, do C. TST). Pedidos: constantes da petição inicial. Valor da causa: R$ 4.127,86 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos). E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu,_____,Divino Rodrigues Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Dezenove dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 277/2007
Processo Nº: PCT 1005/2007 JACP
AUTOR...: VALDINETE BORGES REIS
ADVOGADO: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: MELISSA ANDREA LINS PELIZ
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente dos cálculos, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 274/2007
Processo Nº: PCT 1006/2007 JACP
AUTOR...: NILDETE SOUZA NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: MELISSA ANDREA LINS PELIZ
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente dos cálculos, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 272/2007
Processo Nº: PCT 1046/2007 JACP
AUTOR...: GILDETE AFONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: MELISSA ANDREA LINS PELIZ
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente dos cálculos, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2416/2007
Processo Nº: RT 00757-1998-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ERNESTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): FORTILIT TUBOS E CONEXÕES S/A
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos.Analisando os autos, constata-se que este Juízo determinou a realização de perícia técnica para verificação de periculosidade, a cargo do Dr. Valdir Romanini, conforme se depreende do despacho exarado à fl. 244. O reclamante indicou como assistente técnico o Dr. Márcio José de Paiva (fl. 254). Foram apresentados laudos técnicos pelo perito nomeado pelo Juízo (fls. 265/278), bem como pelo assistente técnico (fls. 280/282). A sentença de fls. 304/318 arbitrou os honorários em R$ 700,00, atualizáveis a contar da publicação da decisão, em favor do perito, Dr. Valdir Romanini. Apresentados recursos, o Egrégio TRT da 18ª Região negou-lhes provimento, o que ensejou a irresignação das partes, que interpuseram recursos de revista. A revista da reclamada foi recebida, ao contrário da do reclamante, que interpôs agravo de instrumento. O Colendo TST negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ao tempo em que não conheceu do recurso de revista da reclamada (fls. 448/453). A reclamada interpôs agravo (fls. 496/503), ao qual foi negado provimento, com a imposição de multa de 1% sobre o valor

atualizado da causa (fls. 506/509). Inconformada com a decisão, a reclamada interpôs recurso extraordinário (fls. 523/531), o qual não chegou a ser apreciado, em razão de acordo entabulado pelas partes e homologado por este Juízo, nos autos da carta de sentença. Ocorre que a petição de acordo consignou que a reclamada pagaria ao assistente de perito, Dr. Márcio José de Paiva, a importância de R$ 750,00, restando omissa quanto ao pagamento dos honorários devidos ao perito do Juízo, Dr. Valdir Romanini. A reclamada depositou em conta judicial (fl. 648) a importância de R$ 750,00, a título de honorários. Ressalte-se que em virtude da atualização dos depósitos referentes ao acordo, os quais foram efetuados na mesma conta, seu saldo atual é de R$988,32 (fls. 721/723). Ante o exposto, intimem-se as partes para esclarecerem, no prazo comum de 05 dias, acerca do pagamento dos honorários devidos ao Dr. Valdir Romanini, bem como do valor que se encontra depositado na conta judicial n. 0014.042.01500575-7 (fl. 648).'

Notificação Nº: 2413/2007
Processo Nº: RT 00042-2003-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 010
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos, Indeferem-se os requerimentos de fls. 1.283, por falta de amparo legal. Com efeito, não é viável a reunião de execuções quando estão envolvidos processos de outras Varas. Outrossim, é responsabilidade dos requerentes providenciarem a individualização dos valores devidos a cada um dos arrematantes, em seus respectivos processos, indicando a redistribuição dos seus créditos para fins de expedição da carta de arrematação em favor dos mesmos. Intime-se.'

Notificação Nº: 2398/2007
Processo Nº: RT 00176-2005-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FERREIRA BARRETO + 003
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A RECLAMANTE: 'Vistos os autos, Tendo em vista a proteção fiscal assegurada pela Portaria SRF 580/2001, proceda a Secretaria ao arquivamento, em pasta própria, dos documentos acostados à contracapa dos autos. Do exame dos documentos fornecidos pela Receita Federal verifica-se a inexistência de bens em nome dos executados, exceto veículos que não foram encontrados em endereço do proprietário e um imóvel situado na rua Caiapós, qd. 81, lt. 01, Jardim Maria Inês, mas não informa o município de localização. Assim, dê-se vista ao exeqüentes para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 e incisos, da Lei 6.830/80, o que, desde já, se determina.'

Notificação Nº: 2420/2007
Processo Nº: RT 00193-2005-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): MEMORIAL PARQUE DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2422/2007
Processo Nº: RT 00531-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA RODRIGUES FREIRE
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RHELP SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: SÍLVIO CARLOS LOPES DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos, Junte-se aos autos cópia das fls. 639/644 do autos do agravo de instrumento acostado à contracapa, ao qual foi negado provimento, arquivando-se o citado feito em seguida. Extinta a execução em face da primeira e da segunda Reclamadas, sendo que o saldo remanescente do depósito recursal, R$8,19, foi utilizado para pagamento de custas executivas. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2423/2007
Processo Nº: RT 00531-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA RODRIGUES FREIRE
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GR S.A. + 002
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos, Junte-se aos autos cópia das fls. 639/644 do autos do agravo de instrumento acostado à contracapa, ao qual foi negado provimento, arquivando-se o citado feito em seguida. Extinta a execução em face da primeira e da segunda Reclamadas, sendo que o saldo remanescente do depósito recursal, R$8,19, foi utilizado para pagamento de custas executivas. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2424/2007
Processo Nº: RT 00531-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA RODRIGUES FREIRE
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA + 002
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos, Junte-se aos autos cópia das fls. 639/644 do autos do agravo de instrumento acostado à contracapa, ao qual foi negado provimento, arquivando-se o citado feito em seguida. Extinta a execução em face da primeira e da segunda Reclamadas, sendo que o saldo remanescente do depósito recursal, R$8,19, foi utilizado para pagamento de custas executivas. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2425/2007
Processo Nº: RT 00753-2005-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DARI PIRES DE ABREU
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS BITTAR
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a guia judicial, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2410/2007
Processo Nº: RT 00800-2005-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSIO DA COSTA ANTUNES
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a guia judicial, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2397/2007
Processo Nº: RT 00218-2006-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BENTO VIEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ISOFRIO ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA (SUCESSORA DE IDELFONSO PONCIANO)
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 058/2007, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2403/2007
Processo Nº: RT 00449-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARCOLINO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA - FERROVIA NORTE-SUL + 001
ADVOGADO....: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Isto posto, conheço da impugnação do INSS e julgo improcedentes os pedidos nela contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas à presente impugnação, pela executada, no importe de R$55,35, com fulcro no art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes e o INSS. Independentemente do trânsito em julgado da decisão supra, considerando que é de conhecimento deste Juízo que a primeira Reclamada teve decretada a sua falência (vide autos n. 380/06), expeça-se mandado de citação da devedora subsidiária, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (corrija-se na autuação), para proceder ao pagamento da execução, previamente atualizada, no prazo de 48 horas, sob pena de execução - observar o depósito recursal de fls. 73 (R$4.678,13). Antes, atualize-se o cálculo. A Secretaria deverá retificar o nome da primeira Reclamada, na autuação e demais registros pertinentes, para constar: PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. (MASSA FALIDA). Expeça-se ofício ao Juízo deprecado (fls. 108), solicitando a devolução da carta precatória no estado em que se encontra. Nada mais.'

Notificação Nº: 2402/2007
Processo Nº: RT 00485-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍLIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): E-MR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME - DR

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2426/2007
Processo Nº: RT 00549-2006-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIONE BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA (SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE LTDA)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de PENHORA, fls. 126, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2408/2007
Processo Nº: RT 01020-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): JC TÊXTIL
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2409/2007
Processo Nº: RT 00045-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE RIBEIRO DE BARROS
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA - DR.
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos, O laudo pericial de fls. 364, complementado às fls. 366 não foi impugnado pelas partes. Portanto, inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução, no dia 07.05.2007, às 15h25min, facultado o comparecimento das partes.'

Notificação Nº: 2419/2007
Processo Nº: RT 00220-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE MARIA PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
RECLAMADO(A): DROGARIA MODELO LTDA. REP/ ANDRÉ LUIZ GOUVEIA GOBO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da ata de audiência de fls. 52, cujo teor é o seguinte: 'As partes apresentaram petição de acordo às fls. 28/30. Contudo, a transação somente poderá ser homologada em parte. Isto porque a demanda versa exclusivamente sobre diferenças de FGTS que não foram recolhidas durante o contrato de trabalho, sendo que, conforme alegado na própria petição inicial e documentos que a acompanham, a Reclamante 'pediu demissão', hipótese em que o FGTS não ficou disponível para o saque. Embora tenha sido ventilado tanto na petição inicial como no acordo a caracterização de rescisão indireta, entendo que este não seja o caso. Há vários precedentes jurisprudenciais no sentido de que a ausência de recolhimento de parte do FGTS não se revela motivo para rescisão indireta. Tanto assim que, no caso concreto, a Reclamante sequer postulou a multa de 40% sobre o FGTS. Assim, homologo o acordo apenas na parte em que assegura à Reclamante o direito às diferenças do FGTS do período trabalhado, as quais deverão ser depositadas em sua conta vinculada, nos termos da Lei 8.036/90. Pelos mesmos fundamentos, indefiro a liberação dos depósitos parcialmente realizados. Oficie-se à DRT e à CEF. Considerando que a totalidade do acordo versa sobre diferenças de FGTS, não há incidências de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Custas, pela Reclamante, no importe R$68,23, calculadas sobre o valor do acordo (R$3.411,88), isenta, nos termos do §3º do art. 790 da CLT c/c 304 da SDI 1 do TST. Intimem-se. Nada mais. Às 14 horas, encerrou-se.'

Notificação Nº: 2391/2007
Processo Nº: AMT 00300-2007-051-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CARLOS ANTÔNIO ISRAEL
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDO DE BULHÕES
ADVOGADO....: REGINALDO MARTINS COSTA
DESPACHO: AO(A) REQUERENTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 133/138, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2406/2007
Processo Nº: RT 00306-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): MYRNA FERREIRA CAMARGO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada MYRNA FERREIRA CAMARGO a pagar à Reclamante PATRÍCIA ALVES PEREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a proceder ao cumprimento das obrigações de fazer, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado da sentença. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$124,00, calculadas sobre R$6.200,00, valor provisório da condenação. Ciência à DRT e à CEF. Intime-se o INSS. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2411/2007
Processo Nº: RT 00336-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRACY RODRIGUES BELTRÃO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
RECLAMADO(A): IRMÃOS CECÍLIO LTDA
ADVOGADO....: SEBATIÃO CAETANO ROSA
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, ACOLHE-SE A PRESCRIÇÃO TOTAL PARA EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$1.211,40, calculadas sobre R$60.570,04, valor atribuído à causa, das quais fica isento. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2412/2007
Processo Nº: RT 00359-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: SONIA NUNES
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: 'ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem exame do mérito, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela Reclamante, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$3.000,00, das quais fica isenta, nos termos do art.790, §3º, da CLT. Intime-se.'

Notificação Nº: 2390/2007
Processo Nº: RT 00406-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 09/05/2007, às 13:50 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 2401/2007
Processo Nº: RT 00410-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA COUTO SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 08/05/2007, às 14:15 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2872/2007
Processo Nº: RT 00957-2003-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSALINO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JULIO CESAR DA SILVA - PROPRIETARIO DA FAZENDA OLHOS DAGUA
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
DESPACHO: Tendo em vista que o executado procedeu ao depósito do valor total da execução, conforme se verifica às fls. 335, desconstituo a penhora de fls. 250 e, conseqüentemente, deixo de apreciar as certidões de fls. 333/334, por perda de objeto, e cancelo o leilão a que se refere o edital nº. 047/2007 – fls. 327/328 -, devendo ser dada ciência ao fiel depositário, às partes e ao leiloeiro nomeado. Após, considerando que os bens penhorados se encontram na posse do exeqüente, que é o fiel depositário, expeça-se mandado de devolução dos mesmos, descritos às fls. 318/319, ao executado, intimando-o para comparecer ao setor de mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Com a comprovação nos autos

da entrega dos bens supramencionados, libere-se ao exeqüente a importância relativa a seu crédito, utilizando-se do numerário descrito às fls. 335. Expeça-se alvará, intimando o credor para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá o Diretor de Secretaria proceder ao recolhimento do imposto de renda, das custas devidas e das contribuições previdenciárias, dando vista ao INSS da guia GPS paga. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis-GO, 19 de abril de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2856/2007
Processo Nº: CPE 00196-2005-052-18-00-6 2ª VT
EXEQUENTE...: JOAQUIM PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 23/05/2007, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/06/2007, ÀS 09:01 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 2874/2007
Processo Nº: RT 00695-2005-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): ARMÁRIOS E COZINHAS TERRAS (REPR. P/GILMAR GERALDO RIBEIRO)
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 84, homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 76, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas e contribuições previdenciárias conforme cálculos de fls. 72/73, que deverão ser imediatamente atualizados e adequados ao teor do documento de fls. 78. Elaborada a conta acima descrita, intime-se a reclamada dando-lhe ciência dos novos valores apurados, ressaltando-se que ela deverá proceder ao recolhimento das custas devidas, no prazo de 05 (cinco) dias, e das contribuições previdenciárias até o dia 02.05.2007, comprovando nos autos até o dia 10.05.2007, sob pena de prosseguimento da execução. Deverá a reclamada recolher, também, o imposto de renda incidente sobre o valor total do referido acordo, nos termos do art. 28, § 2º da lei 10.833/2003. A constrição de fls. 83 será mantida, até que se dê o integral cumprimento do acordo ora homologado. Intimem-se as partes e seus procuradores. Após, intime-se o INSS, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 76, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Anápolis-GO, 19 de abril de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2878/2007
Processo Nº: RT 00594-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CRISTINA CUNHA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): GRUPO ECONÔMICO AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante, apresentarem, se quiserem, impugnação fundamentada aos cálculos de fls.182/187, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2879/2007
Processo Nº: RT 00743-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDER DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): RENATA FARINHA GHANNAM (PIZZA PLACE) + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE A INDICAÇÃO DE OUTROS BENS EM SUBSTITUIÇÃO AOS NOMEADOS À PENHORA PELOS EXECUTADOS.

Notificação Nº: 2880/2007
Processo Nº: RT 00743-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDER DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): RENATA FARINHA GHANNAM (PIZZA PLACE) + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 28/42 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, rejeito as preliminares de ausência de pressuposto processual e de carência de ação para, no mérito, julgar in totum improcedentes os pedidos contidos na Reclamação trabalhista aforada por LUCIENE DIAS DA SILVA em face de ELIAS JOSÉ DE CARVALHO e FRANCISCO DE ASSIS PONTES (BOATE NIGHT CLUB), uma vez que não restaram demonstrados os elementos caracterizadores do vínculo de emprego e tampouco objeto lícito para a edificação de uma típica relação de trabalho, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença. Custas, pela autora, no importe de R$ 300,05 (trezentos reais e cinco centavos) calculadas sobre o valor dado à causa R$ 15.006,62 (quinze mil, seis reais e sessenta e dois centavos), de cujo recolhimento está isenta, nos termos da Lei 1060/50. P.R.I. Anápolis, 18, abril, 2007 (4ª feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2859/2007
Processo Nº: RT 00822-2006-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA DOS SABORES CONFEITARIA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA - DR
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 23/05/2007, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/06/2007, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 2866/2007
Processo Nº: RT 00977-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTÔNIO MARCHIORI DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJARIA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 498/516.

Notificação Nº: 2881/2007
Processo Nº: RT 00341-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO SILVA VIANA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EBENEZER RODRIGUES (BENÉ)
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2882/2007
Processo Nº: RT 00341-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO SILVA VIANA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EBENEZER RODRIGUES (BENÉ)
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: INTIME-SE O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA OS SEGUINTES DOCUMENTOS: a) COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DA MULTA INCIDENTE SOBRE O SEU SALDO; b) O TRCT NO CÓDIGO 01 E OS FORMULÁRIOS DO SEGURO-DESEMPREGO, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS.

Notificação Nº: 2876/2007
Processo Nº: AIN 00389-2007-052-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: MARIA CRISTINA PEREIRA E SILVA
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO DE FLS. 322-325 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Diante do acima exposto, dou-me por incompetente para apreciar e julgar a matéria posta nestes autos, pelo que suscito, nos termos do art. 803, c da CLT e arts. 115, II e 116, caput, do CPC, CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, determinando o envio dos autos ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a fim de que aponte o Juízo em que o feito deverá ter regular seguimento. À Secretaria de Coordenação Judiciária para as providências pertinentes. Dê-se ciência às partes desta decisão. Anápolis-GO, 18 de abril de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2863/2007
Processo Nº: CAU 00409-2007-052-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: LÁZARO MARGARIDO DE FARIA
ADVOGADO: RUBENS DONIZZETI PIRES
RÉU(RÉ).: CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO: .

DESPACHO: Tratam os autos de ação cautelar incidental com pedido de concessão de liminar inaudita altera pars proposta por LÁZARO MARGARIDO DE FARIA em face de CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, objetivando seu retorno ao turno de trabalho que anteriormente ocupava – de 22h40min às 06h00min – ou ao outro que a requerida possui, qual seja, 07h00 às 15h20min, fundamentando-se na norma insculpida no artigo 468 da CLT, a qual prevê ser ilícita a alteração contratual unilateral que gera prejuízos ao empregado.Alega o requerente que trabalha na empresa requerida desde 14.09.1992, tendo ajuizado reclamação trabalhista, autuada sob o nº. 00715-2005-052-18-00-6, requerendo, entre outros pleitos, equiparação salarial, sendo o mesmo deferido neste Juízo de 1º grau e ratificado no 2º grau, estando referidos autos pendentes de julgamento de agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela requerida, conforme demonstra o documento de fls. 11. Aduz que, em que pese o reconhecimento do direito a equiparação salarial, tem sido vítima de discriminação por parte da requerida, fato que lhe causou descontentamento e o motivou a retornar seus estudos, tendo se matriculado na Escola Municipal Professor Oscarino Caetano de Rezende, na cidade Nerópolis/GO, para concluir seus estudos. Argumenta, por fim, que a alteração do turno de trabalho teve como objetivo prejudicá-lo, tendo em vista que o horário das aulas, qual seja, das 19h00min às 22h05min, é incompatível com o turno para o qual fora transferido [das 14h20min às 22h40min]. Pois bem. Para concessão da medida liminar, necessário se faz que estejam presentes os requisitos fumus boni iuris e o periculum in mora. Para que tal decisão seja proferida inaudita altera partes os fatos narrados e documentos trazidos devem demonstrar, de forma clara, os requisitos mencionados. O fumus boni iuris consiste na plausibilidade do direito invocado pelo requerente, isto é, da verossimilhança do direito substancial alegado. O periculum in mora pode ser traduzido na necessidade de providência jurisdicional imediata, sob pena de ser ineficaz a medida tomada tardiamente, causando danos irreparáveis ao jurisdicionado. É o fundado receio da existência de um dano jurídico de difícil ou impossível reparação durante o curso da ação cautelar, aferida através do Juízo próprio de probabilidade com comprovada plausibilidade de existência do dano, justificado receio de lesão de direito e/ou existência de direito ameaçado, e nunca no genérico juízo de possibilidade. No caso dos autos, a mudança repentina de turno de trabalho somente do requerente para horário coincidente com aquele em que ele estuda, isto, após ratificação da sentença de primeiro grau pelo Juízo ad quem, revela, prima facie, que houve uma alteração contratual lesiva ao obreiro, fato que contraria o disposto no artigo 468 da CLT. Ressalte-se que obreiro não visa seu retorno especificamente ao terceiro turno [22h40min às 06h00min], mas a qualquer outro que não colida com o horário em que estuda, o que demonstra que seu interesse não é econômico. Os fatos acima narrados fazem com que estejam presentes nestes autos o requisito fumus boni iuris. A alegação de proximidade da data de jubilação do requerente da escola que freqüenta, em virtude das faltas motivadas pelo exercício de seu trabalho, e não realização das provas [dia 23.04.2007], por si só, já evidencia a existência do perigo da demora da prestação jurisdicional. Presentes estão, portanto, os requisitos legais exigidos para a concessão de liminar inaudita altera pars, nos termos dos artigos 473 do CPC, de aplicação subsidiária (art. 769 da CLT). Presentes os requisitos legais exigidos para a concessão de liminar, concedo-a, nos termos do artigo 799, do CPC, de aplicação subsidiária (art. 769 da CLT), a fim de determinar à requerida que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, modifique o turno de trabalho do requerente, de forma que seu horário de trabalho não coincida com aquele em que estuda, ou seja, 19h00min. às 22h05min. Intime-se o requerido, imediatamente, através de Oficial de Justiça. Cite-se o requerido para, no prazo legal, querendo, apresentar defesa. Intime-se o requerente. Anápolis-GO, 19 de abril de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2871/2007
Processo Nº: RT 00418-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WELDER MOREIRA BELO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMTRAL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 08/05/2007 ÀS 13:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 077/2007
PROCESSO: RT 00173-2004-052-18-00-0
RECLAMANTE: SILVIO ROSA LEMES
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Sr. REGINALDO ELIAS RIBEIRO, ARREMATANTE, CPF Nº 624.939.061-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 385, cujo inteiro teor é o seguinte: "Tendo em vista o teor da petição de fls. 372, por meio da qual o arrematante informa que desiste da arrematação noticiada na certidão de fls. 383, deixo de homologá-la. Em face do acima exposto, deixo de apreciar os embargos à arrematação opostos pela executada às fls. 374/381, por perda de objeto. Intimem-se as partes, o arrematante e o leiloeiro. Concedo ao exeqüente o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80.Intime-se o exeqüente". Anápolis-GO, 29 de março de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezoito de Abril de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 078/2007
PROCESSO: CPE 00196-2005-052-18-00-6
Exeqüente : JOAQUIM PEREIRA DE MATOS
Executado : CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME, OAB-GO Nº 12.894
Data da Praça 23/05/2007 às 10h01min.
Data do Leilão 14/06/2007 às 09h01min.
O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$18.855,00 (dezoito mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fls. 87, exceto o item 01, que já foi arrematado, encontrados no seguinte endereço: AV. BRASIL SUL, Nº 193, ANÁPOLIS/GO, e que são os seguintes: 02) - 01 (um) balcão para vendedor, semi-circular, em MDF revestido em fórmica, vitrine inferior, 12 gavetas, tampo em pedra de granito, med. aprox. 68 x 478 cm, avaliado em R$3.000,00; 03) - 02 (dois) módulos de atendimento, formato oval, em MDF revestido em fórmica, com suporte para computador e teclado, avaliado em R$770,00 (cada), totalizando R$1.540,00; 04) - 01 (um) balcão para café, formato semi-circular, em MDF revestido em fórmica, 2 portas na parte inferior e 2 pedras de granito na parte superior, avaliado em R$1.250,00; 05) - 01 (um) móvel para caixa, formato em "ele", em MDF revestido em fórmica, com 5 gavetas e 2 prateleiras, avaliado em R$600,00; 06) - 05 (cinco) tampas para banheiro (anteparo para pia) em MDF revestido em fórmica, tam. aprox.80 x 25 cm, avaliado em R$15,00 cada, totalizando R$75,00; 07) - 02 (dois) armários para pia em MDF revestido em fórmica, 4 portas, tam. aprox.56 x 160 cm, avaliado em R$320,00 cada, totalizando R$640,00; 08) - 02 (dois) armários para cozinha em MDF revestido em fórmica, 4 portas, 2 prateleiras, tam. aprox. 56 x 165 cm, avaliado em R$500,00 cada, totalizando R$1.000,00; 09) - 01 (um) aparelho de ar-condicionado, source 1, N.S ZCPM092577, 30KBTU/H R FR, avaliado em R$1.350,00; 10) - 01 (um) evaporizador, source 1, N.S. ZCPM09070, 35 KBTU/H, Console, FR S1, avaliado em R$1.150,00; 11) - 01 (um) microcomputador, processador Semprom 2.400 AMD, Gabinete ATXCM 08, Drive 1.44, CDROM 52 X LG, placa de som e rede, monitor 15" TCE, MEM. 256 MB RAM, mouse e teclado PS/2, avaliado em R$750,00; 12) - 01 (um) Gira moto, cor vermelha, avaliado em R$1.050,00; 13) - 01 (um) Expositor de motos Rocket, cor vermelha, avaliado em R$570,00; 14) - 01 (um) Free Style, cor vermelha, avaliado em R$200,00;
15) - 02 (dois) microcomputador, processador SEMPROM 2.800 AMD, Drive 1.44, CDROM 52 x LG, placa mãe ASUS K8N, HD 80 GB SAMSUNG, memória 256 MB DDR 400, monitor 15" LG, mouse e teclado PS/2, no break 700VA, avaliado em R$1.400,00 cada, totalizando R$2.800,00; 16) - 01 (um) Balcão Senior completo, avaliado em R$380,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 079/2007
PROCESSO: RT 00822-2006-052-18-00-5
Reclamante: ALINE PEREIRA ROCHA
Exeqüente : ALINE PEREIRA ROCHA
Executado : CASA DOS SABORES CONFEITARIA LTDA.
Data da Praça 23/05/2007 às 10h.00min.
Data do Leilão 14/06/2007 às 09h.00min.

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) à público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fls.98, encontrados no seguinte endereço: AV. UNIVERSITÁRIA, NAS DEPENDÊNCIAS DO ANASHOPPING, 2º PISO, ANÁPOLIS, e que é(são) o(s) seguinte(s): - UM FREEZER HORIZONTAL, MARCA GELOPAR, COR BRANCA, QUATRO PRATELEIRAS, MODELO GPTV - 330, QUASE NOVO, EM EXCELENTE ESTADO, FUNCIONANDO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezoito de Abril de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 062/2007
PROCESSO: RT 00377-2007-052-18-00-4
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: CLAUDIO SOUTO FERREIRA- TEL-3388-5183
RECLAMADO(A): CAM-COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA
AUDIÊNCIA UNA DIA 30/04/2007, ÀS 14H20MIN
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados CAM-COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 30/04/2004 às 14:20 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 **consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de** preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$700,00 E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dez de Abril de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 080/2007
PROCESSO: RT 00412-2007-052-18-00-5
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: CLAUDIA MARIA DE JESUS SILVA
RECLAMADO(A): BASE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA e SABER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados SABER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 08/05/2007 às 14:00 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pela reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no **parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas** testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Retificação na CTPS; Aviso Prévio; Saldo de Salário; Verbas Rescisórias; Multa dos arts. 467 e 477 da CLT; Entrega das guias CD/SD e TRCT; Expedição de Ofícios aos órgãos competentes; Unicidade Contratual e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$17.613,01 E para que cheque ao conhecimento do segundo reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezoito de Abril de Dois mil e Sete. ORIEL DE SOUSA LIMA DIRETOR DE SECRETARIA

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2317/2007
Processo Nº: RT 00317-1999-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS RAMOS
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA + 004
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
DESPACHO: Fica a executada intimada para tomar ciência, de que poderá ter vista dos autos, pelo prazo de 24 horas, conforme requerido em fl. 1364.

Notificação Nº: 2317/2007
Processo Nº: RT 00317-1999-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS RAMOS
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA + 004
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
DESPACHO: Fica a executada intimada para tomar ciência, de que poderá ter vista dos autos, pelo prazo de 24 horas, conforme requerido em fl. 1364 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 2334/2007
Processo Nº: RT 00003-2006-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO ANTUNES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): LUCKY ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 146/147, no valor líquido de R$ 7.000,00, pago ao reclamante/exeqüente no ato da celebração da avença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto no tocante à discriminação das parcelas abrangidas pela transação, e, por conseqüência, declaro extinta a execução do crédito trabalhista oriundo do acordo anteriormente homologado (fl. 21), nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Na fase de execução, é vedado às partes transacionar acerca de custas processuais, conforme se vê da ementa abaixo transcrita: Custas processuais - execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução, são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Verifica-se que as partes discriminaram as parcelas objeto do acordo, sendo R$ 1.000,00 de horas extras, R$ 757,75 de multa do art. 467 da CLT, R$ 1.000,00 de 13º salário, R$ 2.600,93 de férias indenizadas com 1/3 e R$ 1.641,32 de FGTS+40%. No entanto, assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionar a respeito das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS), motivo pelo qual deverá prevalecer o cálculo de fl. 39, atualizado em fl. 69. Dessarte, deverão os executados, no prazo de 10 dias, comprovarn nos autos: a) o pagamento das custas relativas ao processo de execução (CLT, art. 789-A), cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo; e b) o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas em fls. 39 e 69, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais parcelas. Deverão os executados, também, recolher o imposto de renda devido pelo reclamante/exeqüente, observada a discriminação de parcelas efetuada na decisão homologatória de acordo de fl. 21, e comprovar o recolhimento nos autos no prazo de 15 dias, na forma do art. 28 da Lei nº 10.833/2003 c/c o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 392/2004, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, o que, desde já, fica determinado. Cumpre salientar que não foi efetivada nenhuma constrição nos presentes autos, não havendo, pois, falar em desconstituição de penhora, como requerem as partes. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 18 de abril de 2007 (4ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2316/2007
Processo Nº: RT 00038-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NICEAS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRABOR INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DÍ DIM0 DE OLIVEIRA COSTA - DR
DESPACHO: À 1ª EXECUTADA: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 2326/2007
Processo Nº: RT 00094-2006-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ COSMO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): DIVIMAR AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: LOURIVAL TOMAZ DA SILVA
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V.Sª. intimado para ciência de parte do despacho exarado a fl. 185 dos autos, a saber: Vistos, etc. Observa-se que a importância relativa ao depósito recursal de fl. 63 (R$ 4.678,13) representa menos de 32% do valor bruto do crédito trabalhista apurado nos cálculos de fls. 130/147 (R$ 14.737,46), de sorte que, ainda que haja erro nos aludidos cálculos, a sua liberação ao Reclamante/Exeqüente, neste momento, certamente não acarretará nenhum prejuízo à Executada. Sendo assim, defere-se o requerimento de fls. 150/151 para se determinar que seja liberado ao reclamante/exeqüente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao depósito recursal de fl. 63, com os respectivos acréscimos, devendo ser deduzida importância alusiva ao imposto de renda.Deverá o reclamante/exeqüente, no prazo de 15 dias, contado da data de recebimento do competente alvará, comprovar nos autos o montante que for efetivamente sacado, com vistas à apuração do seu crédito remanescente.Intime-se o Reclamante/Exeqüente, inclusive, para ter vista, pelo prazo de 05 dias, das informações contidas nos documentos de fls. 183/184, a fim de que ele requeira o que entender de direito...

Notificação Nº: 2327/2007
Processo Nº: RT 00094-2006-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ COSMO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): DIVIMAR AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: LOURIVAL TOMAZ DA SILVA
DESPACHO: RECLAMADO: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado a fl. 185 dos autos, a saber: Vistos, etc. Observa-se que a importância relativa ao depósito recursal de fl. 63 (R$ 4.678,13) representa menos de 32% do valor bruto do crédito trabalhista apurado nos cálculos de fls. 130/147 (R$ 14.737,46), de sorte que, ainda que haja erro nos aludidos cálculos, a sua liberação ao Reclamante/Exeqüente, neste momento, certamente não acarretará nenhum prejuízo à Executada. Sendo assim, defere-se o requerimento de fls. 150/151 para se determinar que seja liberado ao reclamante/exeqüente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao depósito recursal de fl. 63, com os respectivos acréscimos, devendo ser deduzida importância alusiva ao imposto de renda.Deverá o reclamante/exeqüente, no prazo de 15 dias, contado da data de recebimento do competente alvará, comprovar nos autos o montante que for efetivamente sacado, com vistas à apuração do seu crédito remanescente.Intime-se o Reclamante/Exeqüente, inclusive, para ter vista, pelo prazo de 05 dias, das informações contidas nos documentos de fls. 183/184, a fim de que ele requeira o que entender de direito.Deverá a executada, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos, mediante DARF, o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor a ser liberado ao reclamante/exeqüente, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.833/2003 c/c o art. 3º da IN/SRF nº 392/2004, sob pena de tal recolhimento ser efetuado pela Caixa Econômica Federal, que é a instituição financeira depositária (art. 190 do PGC/TRT-18ª Região), o que, desde já, fica determinado.
Intime-se a Executada do teor deste despacho, devendo ser-lhe informado o valor do imposto de renda a ser recolhido.Anápolis-GO, 19 de abril de 2007 (5ª-feira). Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho - VALOR DO IMPOSTO DE RENDA R$ 2.228,76 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos)

Notificação Nº: 2331/2007
Processo Nº: RT 01043-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JUNHO MATIAS DE AGOSTINHO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SUPER VI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Vistos, etc. Intimem-se os reclamados para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo INSS às fls. 44/54...Anápolis-GO, 18 de abril de 2007 (4ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2295/2007
Processo Nº: AAT 00065-2007-053-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: JOSÉ SANTANA UTIM
ADVOGADO: AMILTON BATISTA DE FARIA
RÉU(RÉ).: CARLOS RODRIGUES CARDOSO CONSTRUÇÃO REP. P/ CARLOS RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante GPS, o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários dos meses de 10/2006 a 02/2007, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2298/2007
Processo Nº: RT 00088-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos, etc. Considerando que o expediente do dia 30/04/2007 foi suspenso, conforme Portaria TRT-18ª GP/DG nº 128/2007, adia-se a audiência de instrução para o dia 07/05/2007, às 8h50min, mantidas as cominações da ata de fls. 48/49. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis-GO, 19 de abril de 2007 (5ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2329/2007
Processo Nº: RT 00088-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial e dos documentos que o acompanham, juntados às fls. 231/245.

Notificação Nº: 2294/2007
Processo Nº: RT 00101-2007-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: KELLI GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo, sob pena de o seu silêncio ser entendido como resposta positiva.

Notificação Nº: 2315/2007
Processo Nº: RT 00175-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ERCI SEVERINO BOTELHO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR
DESPACHO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos, etc. Considerando que o expediente do dia 30/04/2007 foi suspenso, conforme Portaria TRT-18ª GP/DG nº 128/2007 e tendo em vista o teor da certidão supra, adia-se a audiência para encerramento da instrução processual sine die. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis-GO, 19 de abril de 2007 (5ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2323/2007
Processo Nº: RT 00323-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): MIG MONTAGENS E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS GUIMARÃES LTDA
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Ante os termos da petição de fl. 45, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, entregar a sua CTPS à reclamada, de modo a possibilitar que esta cumpra as obrigações de fazer previstas no acordo de fls. 38/39. O requerimento formulado na supracitada petição será apreciado após a entrega da CTPS à reclamada. Dê-se ciência à reclamada deste despacho. Anápolis-GO, 18 de abril de 2007 (4ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2323/2007
Processo Nº: RT 00323-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): MIG MONTAGENS E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS GUIMARÃES LTDA
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Ante os termos da petição de fl. 45, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, entregar a sua CTPS à reclamada, de modo a possibilitar que esta cumpra as obrigações de fazer previstas no acordo de fls. 38/39. O requerimento formulado na supracitada petição será apreciado após a entrega da CTPS à reclamada. Dê-se ciência à reclamada deste despacho. Anápolis-GO, 18 de abril de 2007 (4ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2312/2007
Processo Nº: RT 00372-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: IRACI DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Vistos, etc. Considerando que o expediente do dia 30/04/2007 foi suspenso, conforme Portaria TRT-18ª GP/DG nº 128/2007, adia-se a audiência UNA para o dia 10/05/2007, às 13h30min,

mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e a advogada da reclamante. Anápolis-GO, 19 de abril de 2007 (5ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2305/2007
Processo Nº: RT 00374-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LEIA MARIA DE ASSIS
ADVOGADO....: ABRÃO ROSA LOPES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CAVALCANTE DE PAIVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos, etc. Considerando que o expediente do dia 30/04/2007 foi suspenso, conforme Portaria TRT-18ª GP/DG nº 128/2007, adia-se a audiência UNA para o dia 10/05/2007, às 13h15min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e o advogado da reclamante. Anápolis-GO, 19 de abril de 2007 (5ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2308/2007
Processo Nº: RT 00377-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI DIAS LOPES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Considerando que o expediente do dia 30/04/2007 foi suspenso, conforme Portaria TRT-18ª GP/DG nº 128/2007, adia-se a audiência UNA para o dia 15/05/2007, às 13h30min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e o advogado da reclamante. Anápolis-GO, 19 de abril de 2007 (5ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3181/2007
Processo Nº: RT 00357-2003-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO DE PAULA COSTA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao procurador do exequente: Em atenção ao requerimento de fl. 302, suspendo o curso da execução por 06 meses, registrando que cabe ao exequente apresentar a tabela de jogos em que a executada irá participar. Intime-se. Em 19.04.2007. Cleuza Gonçalves Lopes - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3179/2007
Processo Nº: RT 00887-2003-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao procurador do reclamante: Em atenção ao requerimento de fl. 295, suspendo o curso da execução por 06 meses, registrando que cabe ao exequente apresentar a tabela de jogos em que a executada irá participar. Intime-se. Em 19.04.2007. Cleuza Gonçalves Lopes-
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3180/2007
Processo Nº: RT 00220-2004-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VIEIRA PINTO
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: Ao procurador da reclamada: Conforme expressado no item 4 do despacho exarado às fls. 211/212, apenas a importância constante da guia de fls. 206/207 deverá permanecer nos autos para garantia das contribuições previdenciárias e custas processuais devidas. Desse modo, defiro o requerimento formulado à fl. 216. Seja liberado à reclamada o valor bloqueado e transferido pela Caixa Econômica Federal, conforme ofício juntado à fl. 172, devendo a mesma ser intimada a comparecer em Secretaria para receber referida importância, no prazo de 05 dias. Em 23.01.2007. Cleuza Gonçalves Lopes - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3186/2007
Processo Nº: RT 00046-2005-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO RAMOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3176/2007
Processo Nº: RT 00888-2005-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON BELÉM DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇAO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
DESPACHO: Aos procuradores das partes: tomar ciência da impugnação ao cálculo de fls. 173/174, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, rejeito a impugnação ao cálculo e aprovo o cálculo apresentado às fls. 155/161. Custas de R$55,35, pela impugnante/reclamada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis-GO, 16 de abril de 2007. Cleuza Gonçalves Lopes - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3175/2007
Processo Nº: RT 00013-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA
ADVOGADO....: JOAO GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: A PATRONA DO EXEQUENTE: 1 - Junte-se a petição protocolizada sob o nº 861679. 2 - Expeça-se mandado de averiguação do bem penhorado, nos moldes da determinação exarada à fl. 196, devendo o mesmo ser cumprido no endereço fornecido pela executada à fl. 214. Intime-se o exequente, devendo o mesmo, caso queira, entrar em contato com o Setor de Distribuição para acompanhamento da diligência. 3 - Considerando que não há como este Juízo verificar junto ao site do DETRAN-GO quanto à propriedade e existência de gravame no bem indicado na petição protocolizada sob o nº 861679, antecedendo a apreciação do requerimento formulado na petição acima referenciada, seja oficiado ao DENATRAN, solicitando, no prazo de 10 dias, informações acerca da propriedade e existência de gravames no veículo placa GMH 4276. Após a resposta, venham os autos à conclusão. Em 16.04.2007.

Notificação Nº: 3188/2007
Processo Nº: RT 00114-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S.A
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3184/2007
Processo Nº: RT 00130-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCE SOARES AMARAL
ADVOGADO....: RENATA REJANE CASTRO DEL FIACO
RECLAMADO(A): MAC-MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: A PATRONA DA EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber Certidão de Crédito nº 99/2007, no prazo de dez(10) dias.

Notificação Nº: 3187/2007
Processo Nº: RT 00260-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): DROGARIA UNIVERSITÁRIA LTDA DROGA VILAS + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Procurador do reclamante: Tomar conhecimento da parte final do item 2 do despacho de fl. 110: ... Vindo os documentos referidos no item 2, dê-se vista dos mesmos ao Exequente, em Secretaria, pelo prazo de 05 dias...

Notificação Nº: 3177/2007
Processo Nº: CCS 00697-2006-054-18-00-6 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: CÍCERO IVA RIBEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PATRONO DA AUTORA: 1 - Junte-se, apesar de intempestiva, a petição protocolizada sob o nº 861805. 2 - Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir integralmente a execução, a ser cumprido no endereço fornecido na petição acima referenciada. Cópia da petição de fl. 133 deverá acompanhar o mandado. 3 - Deverá o reclamante, caso queira, no prazo de dois dias, entrar em contato com o Setor de Distribuição, para acompanhamento da diligência. 4 - Proceda-se à alteração do endereço do reclamado constante da capa dos autos. Intime-se o exequente. Em 16.04.2007.

Notificação Nº: 3171/2007
Processo Nº: RT 00909-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDE ROSA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA - DR
RECLAMADO(A): TOMAZ DE AQUINO LOPES + 001
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
DESPACHO: Ao procurador dos reclamados: Vista aos reclamados do agravo de petição da reclamante, fls. 114/125, prazo legal. Intimem-se. Em 17.04.2007. Cleuza Gonçalves Lopes - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3170/2007
Processo Nº: RT 00044-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA - DR.
RECLAMADO(A): MARIA RODRIGUES LIMA (RESTAURANTE MISTURA GOIANA)
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3174/2007
Processo Nº: RT 00108-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PEDRO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELI JOSÉ DE SANTANA
DESPACHO: Aos procuradores das partes: Tomarem ciência do despacho cujo teor é o seguinte: 1 - O reclamado na petição de fl. 21 requer a dilação de prazo para cumprimento da obrigação referente aos recolhimentos do FGTS até o dia 15/04/2007, o que fica deferido. Entretanto, considerando que já foi ultrapassada a data em questão sem que o reclamado tenha cumprido referida obrigação, aguarde-se por 15 dias (a contar de 15/04/2007). Após, a obrigação mencionada será convertida em obrigação de pagar, bem como será executada a multa cominada na ata de fls. 14/16. 2 - O formulário para requerimento do seguro-desemprego e o TRCT no código 01, acostados à contracapa dos autos, foram apresentados pelo reclamado no dia 09/04/2007 (fl. 21), data estipulada na ata de fls. 14/16, devendo o reclamante comparecer em Secretaria para recebê-los, no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes.
Em 17.04.2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3183/2007
Processo Nº: RT 00256-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON GUIMARÃES ROCHA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
RECLAMADO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Defiro o requerimento formulado à fl. 622 concedendo ao 2º reclamAdo, Banco ABN AMRO REAL, mais 02 dias de prazo para aresentação dos documentos connstitutivos. Intime-se. Em 19.04.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3178/2007
Processo Nº: RT 00323-2007-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WELISON DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): WL MADEIRA LTDA
ADVOGADO....: VALDIVINO CLARINDO LIMA
DESPACHO: Ao procurador do reclamante: Considerando a justificativa apresentada pelo reclamante à fl. 23 e tendo em vista o disposto na Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda, deixo de proceder à execução das custas processuais no importe de R$50,00 arbitradas na Ata de fl. 12. Intime-se o reclamante. Em 19.04.2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3185/2007
Processo Nº: RT 00325-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARIA DA GLÓRIA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Ao procurador da reclamante: Vista dos documentos originais exibidos pela reclamada, no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 3173/2007
Processo Nº: RT 00367-2007-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA DE JESUS ALVES SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao procurador da reclamante: tomar ciência do despacho de fl. 77: Trata-se de reclamação trabalhista proposta por Silvia de Jesus Alves Silva em desfavor de Laboratório Teuto Brasileiro S/A em que houve pedido de antecipação da tutela jurisdicional no sentido de ser fornecido pela reclamada plano de saúde, sem ônus, bem como medicamentos, exames, fisioterapias, cirurgias e demais procedimentos ministrados pelo médico assistente da reclamante, necessários ao tratamento da enfermidade da mesma. A verossimilhança da alegação, porém, poderá ser melhor aferida com a apresentação da defesa e documentos. Assim, aguarde-se a realização da audiência já designada para o dia 15.05.2007 às 10 horas, momento em que será novamente apreciado o pedido em questão. Intime-se a reclamante. Em 17.04.2007.
Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3166/2007
Processo Nº: RT 00370-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): DROGARIA LIMA LTDA (N/P ANA FLAVIA CAIXETA RORIGUES) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A reclamante, na petição juntada à fl. 15, requer o adiamento da audiência designada para o dia 19-04-2007 às 13h e 40 min, alegando que os procuradores de ambas as partes foram intimados para outra audiência designada para o mesmo dia às 14h e 15min, na Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Indefiro o requerimento, principalmente por se tratar de procedimento sumaríssimo. Ademais, não coincidem os horários das audiências, sendo que as partes, querendo, poderão também constituir novos advogados. Registra-se, ainda, que não consta dos autos procuração conferindo poderes ao signatário da referida petição, pela reclamada.Intimem-se as partes e seus procuradores. Em 18.04.2007.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 138/2007
PROCESSO: RT 00068-2006-054-18-00-6
Exeqüente : EDINALDO RODRIGUES DA SILVA
Executado : INPROAGO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA (JODAN), MARIZETE FERREIRA DE AMORIM e PEDRO HENRIQUE FERREIRA
Data da Praça: 22/05/2007 às 09 horas.
Data do Leilão: 14/06/2007 às 09 horas.
A Doutora CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$2.500,00(dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls.93, encontrados no seguinte endereço: RUA ALAMEDAS DOS MACONS, QD. 24, LT. 18, HAMAOKA, GOIANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Waldelino ferreira neto, e que é (são) o (s) seguinte (s): 05 (cinco) tambores de 200L de graxa de pino, usada para lubrificar pino, não reclicada (virgem), marca Maximum Industria de Lubrificantes, 2 tampas apresentando pontos de corrosão, tambores com lacre e duas tampas apresentando pontos de corrosão, que avalio em R$500,00 cada, totalizando R$2.500,00(dois mil e quinhentos reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$2.500,00(DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Dezenove de Abril de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 137/2007
PROCESSO: RT 00180-2006-054-18-00-7
Exeqüente : MARIA STELA RIBEIRO GODINHO
Executado : DROGA LIMA LTDA.
Data do Leilão 31/05/2007 às 09 horas.
O (A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE

FREITAS, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$11.986,50(onze mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme auto de penhora de fls.71, encontrados no seguinte endereço: AV. BRASIL SUL, Nº 5.100, NO HOTEL VILLAS, AO LADO DO POSTO DE GASOLINA (ESCRIT. DO GRUPO DROGA VILLAS) BAIRRO SÃO JOÃO, ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) depositário(a) Ana Paula Jesus de Souza, e que é (são) o (s) seguinte (s): a) - 278(duzentas e setenta e oito)unidades de tônico capilar WS, com 340ml, produto fitocosmético, fabricado por WS do Brasil Indústria de Cosméticos Ltda, avaliado em R$21,50 a unidade, totalizando R$5.977,00; b) - 253(duzentas e cinqüenta e três)unidades de condicionador capilar WS, com 340ml, produto fitocosmético, fabricado por WS do Brasil Indústria de Cosméticos Ltda, avaliado em R$11,90 a unidade, totalizando R$3.010,70; c) - 252(duzentas e cinqüenta e duas)unidades de shampoo capilar WS, com 340ml, produto fitocosmético, fabricado por WS do Brasil Indústria de Cosméticos Ltda, avaliado em R$11,90 a unidade, totalizando R$2.998,80. TOTAL DA AVALIAÇÃO R$11.986,50(ONZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, digitei e subscrevi. Anápolis, aos Dezenove de Abril de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 140/2007
PROCESSO: RT 00774-2006-054-18-00-8
Exeqüente(s): ALINE TELES DA SILVA
Executado(s): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA e ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.
O(A)Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA e ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, a seguir descrita , conforme cálculos de fls. 78/83 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R$919,27; FGTS A RECOLHER-R$55,83; CUSTAS PROCESSUAIS-R$20,37; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R$152,80, HONORÁRIOS PERICIAIS-R$60,00;INSS/EMPREGADO-R$43,56;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$6,52; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$1.310,81; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2007. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Dezenove de Abril de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 135/2007
PROCESSO: ACPG 00522-2006-054-18-00-9
Reclamante: JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executado : ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING
Data da Praça: 22/05/2007 às 09h.05min.
Data do Leilão: 14/06/2007 às 09 horas.
A Doutora CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$350,00(trezentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls.55, encontrados no seguinte endereço: AV. UNIVERSITÁRIA, 2221, VILA SANTA IZABEL, ANÁPOLIS, em mãos do Sr.(ª) MARCIA APARECIDA SILVA CARVALHO, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (uma) impressora HP, Apolo P 2-200, cores verde e bege, a tinta, com os cabos que a ela acompanham, no valor de R$350,00(trezentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Dezenove de Abril de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 139/2007
PROCESSO: RT 00794-2006-054-18-00-9
Exeqüente(s): KELLI CRISTINA SILVA
Executado(s): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA e ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
O(A)Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA e ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, a seguir descrita , conforme cálculos de fls.78/82 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R$1.720,10; FGTS A RECOLHER-R$86,38; CUSTAS PROCESSUAIS-R$37,66; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R$282,47; INSS/EMPREGADO-R$70,80;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$10,83; IRFF A RECOLHER-R$5,88; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$2.214,12; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2007.
EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Dezenove de Abril de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 131/2007
PROCESSO: RT 00802-2006-054-18-00-7
Exeqüente(s): MARIA MADALENA BARBOSA CARDOSO
Executado(s): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA e ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
O(A)Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA e ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , conforme cálculos de fls. 86/91 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R$10.334,32;CUSTAS PROCESSUAIS-R$217,97; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R$1.575,96;INSS/EMPREGADO-R$133,85; DIVERSOS INSS DEVIDA EM FUÇÃO DA RETIFICAÇÃO DA CTPS-R$264,35;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$63,69;IRFF A RECOLHER-R$430,22; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$13.020,36; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2007.
EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Dezoito de Abril de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 132/2007
PROCESSO: RT 00861-2006-054-18-00-5
Exeqüente(s): ELMA PEREIRA DE JESUS
Executado(s): FRUTOS DO PARÁ E DA TERRA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
O(A)Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), FRUTOS DO

PARÁ E DA TERRA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , conforme cálculos de fls. 47/51 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R$2.242,80; CUSTAS PROCESSUAIS-R$46,06; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R$327,30; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$202,36; INSS/EMPREGADO-R$55,67;DIVERSOS REFERE-SE AO VÍNCULO-R$302,95;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$25,10; IRFF A RECOLHER-R$4,31; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$3.206,55; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2007. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Dezoito de Abril de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 133/2007
PROCESSO: RT 00864-2006-054-18-00-9
Exeqüente(s): RIVALDIR GOMES DA SILVA
Executado(s): MINERAÇÃO RECANTO CAMPINA VERDE e ROBERTO CÂNDIDO FERREIRA
O(A)Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MINERAÇÃO RECANTO CAMPINA VERDE e ROBERTO CÂNDIDO FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , conforme cálculos de fls. 112/126 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. 1º E 2º EXECUTADOS - PRINCIPAL-R$838,50; CUSTAS PROCESSUAIS-R$17,88; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$208,93; INSS/EMPREGADO-R$55,51;DIVERSOS-MULTA DIÁRIA CTPS-R$300,63;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$29,15; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$1.450,60; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2007; e
3º E 4º EXECUTADOS - PRINCIPAL-R$6.988,05; CUSTAS PROCESSUAIS-R$146,91; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$641,59; INSS/EMPREGADO-R$170,45;DIVERSOS - MULTA DIÁRIA - CTPS-R$300,63;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$63,57; IRFF A RECOLHER-R$186,81; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$8.498,01; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2007. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Dezoito de Abril de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 136/2007
PROCESSO: CPEX 00877-2006-054-18-00-8
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE NACIONAL - INSS
Executado : CLÓVIS TRISTÃO DE OLIVEIRA
Data da Praça: 24/05/2007 às 09 horas.
Data do Leilão: 14/06/2007 às 09 horas.
A Doutora CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$1.200,00(um mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fls.12, encontrados no seguinte endereço: RUA ZECA LOUZA, S/Nº (AO LADO DO Nº 187), CENTRO, LEOPOLDO DE BULHÕES-GO, em mãos do Sr.(ª) CLÓVIS TRISTÃO DE OLIVEIRA, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (uma) geladeira marca Consul, modelo Contest 28, cor marron claro, 220v, usada, funcionando em bom
estado, avaliada em R$400,00; e
01 (um) freezer vertical marca Roper (made in USA), modelo RV1299REW02, nº série EWF4624899, 115V adaptado p/220V, cor branca, usado, funcionando em bom estado, avaliado em R$800,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R$1.200,00(UM MIL E DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Dezenove de Abril de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 134/2007
PROCESSO: RT 00408-2007-054-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: LEONARDO MORAIS DA SILVA
RECLAMADO(A): SABER EMPREENDIMENTO EDUC. LTDA
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados SABER EMPREENDIMENTO EDUC. LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 24/05/2007 às 10:00 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 **consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de** preclusão. Pedidos: Assim, cumulando-se objetivamente os pedidos, pleiteia: CTPS. Obrigação de Fazer. Seja, reconhecida a UNICIDADE DE CONTRATOS, sendo declarada nula a tratantada armada pelas empresas, para fraudar os créditos trabalhistas dos Reclamantes, devendo ser retificada a CTPS da Autora, fazendo constar a data de ingresso em 01/março/01 e saída em 09/abril/07, já com a projeção do Av. prévio, a teor do § 1º do art. 487 da CLT (SDI/TST, nº 82). AVISO PRÉVIO. Tendo-se em vista, a inexistência de prévio aviso (30 dias), deverá ser condenada a Ré, na obrigação de indenizar o Av. Prévio, que dever integra o tempo de serviço nos termos da Lei R$350,00; DEMAIS PEDIDOS. Seja condenada a Reclamada a pagar ao Autor todas as verbas rescisórias por demissão injusta e segundo o valor da maior remuneração que for reconhecida na presente ação (aviso prévio de trinta dias, como assegurado pelo inciso XXI do art. 7º da CF, e com os efeitos do § 1º do art. 487 da CLT), devendo ainda ser observada a projeção do Av. Prévio, para todos os fins estabelecidos em Lei. Frise-se que, tudo deverá ser corrigido, conforme dispõe o ordenamento Jurídico em vigor, dentre as parcelas pleiteadas, destacamos: a) Férias proporcionais + 1/3 Const, período sem registro e projeção do Aviso R$155,55; b) 13º salário proporcional da rescisão(2.007), c/ a projeção do aviso R$116,66; c) FGTS + 50% de todo o pacto laboral R$4.536,00; d) FGTS + 50%, sobre as parcelas objeto de condenação R$745,67; DAS GUIAS CD/SD. Como o Obreiro foi demitido sem justa causa, tendo atendido o prazo mínimo estabelecido em Lei, para a habilitação no Programa do Seguro Desemprego, deverão ser compelidas as Rés, na Obrigação de entregar as Guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva, no valor de R$2.100,00; MULTA DO ART. 467 e 477 DA CLT. Como, não houve o pagamento de parcelas incontroversas devidas ao Autor no prazo fixado por Lei, bem como, descumpriu-se o prazo para acerto das parcelas resilitórias, faz jus o Autor ao pagamento das seguintes multas: a) Multa do Art. 477 da CLT R$350,00; b) Multa do Art. 467 da CLT R$350,00. PENALIDADES. Sejam aplicadas em favor da autora à reclamada as penalidades então previstas pelos artigos, 45, 53, 75, 729 da CLT, bem como a do art. 633, 644 e 645 do CPC, além da correção, devem incidir, inclusive, juros compensatórios, segundo as diretrizes já fixadas. OFÍCIO. Sejam determinadas também a expedição de ofícios denunciadores à DRT, CEF, INSS, para aplicação das medidas punitivas cabíveis diante das irregularidades aqui denunciadas (Lei 8.844/94). DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Requer-se ainda que as verbas de natureza salarial sejam pagas em primeira audiência, sob pena do artigo 467 da C.L.T., bem como requer que seja determinado à Reclamada a juntada aos autos do Contrato Social ou da ata de Assembléia, nos termos do artigo 12, inciso VI do CPC, todos os comprovantes de pagamentos, de depósitos fundiários GR's e RE's, controle de frequência, sob as cominações dos artigos 355 e 359 do CPC. Requer, também, que as Contribuições Previndenciárias fiquem a cargo da primeira reclamada, em face do disposto no artigo 33, parágrafo 5º da Lei 8.541/92, entendendo-se como rendimento, somente os juros (Adin 493/DF), respeitando assim, a integridade salarial Constitucional e legalmente assegurada pelo artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal e art. 462 da C.L.T. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. Quanto à COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, esclarece o Autor que não se submeteu à referida comissão, em razão da inexistência dessa comissão na localização da prestação do serviços, como dispõe a Lei. REQUERIMENTO FINAL. Requer por último, ainda: a) a notificação da Reclamada, nos termos da lei, sob pena de revelia e confissão; b) a produção de todas as provas em direito admitidos, em especial: ouvida do preposto, oitiva de testemunhas, juntada de documentos presente e futuros, exames, perícias, vistorias e tantas outras quantas forem necessárias para prova de tudo quanto aqui afirmado; c) a juntada, por parte das reclamadas, em audiência inaugural, dos seguintes documentos: carta de preposto (caso o empregador se faça

substituir) e contrato social e respectivas alterações - sob pena de confissão e revelia; d) seja determinada a correção dos valores objeto de condenação, nos termos da Lei. Valor desta, para efeitos fiscais e de alçada R$8.470,53. Termos em que, p. deferimento. Anápolis, 10 de abril de **2007. Pp. Hélio Braga Júnior - OAB/GO 18.925. Advogado. Valor da causa: R$8.470,53. E para** que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA VT 4/ANS Nº 001/2006. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Dezoito de Abril de Dois mil e Sete. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4004/2007
Processo Nº: RT 00030-1998-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): NAVASSIS IND. ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (ORLANDO DA SILVA ANDRE)
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao exequente para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.423 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4046/2007
Processo Nº: RT 00249-2002-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GETULIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): ROSELE CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exeqüente a indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, no prazo de 30 (trinta)

Notificação Nº: 4003/2007
Processo Nº: RT 00446-2002-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SABOR LATINO CONFECCOES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao exequente para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.329/330 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4016/2007
Processo Nº: RT 00627-2003-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS REIS PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁGDA REGINA ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): J M RODRIGUES FERNANDES - ESCOLA RECANTO DA MONICA + 001
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 11/06/2007, às 13:14 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 15/06/2007, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do
CPC.

Notificação Nº: 4057/2007
Processo Nº: RT 00694-2003-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE SOUSA MESQUITA-MENOR REPR. P/SUA MAE SR. MARIA APARECIDA DE SOUSA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO TEIXEIRA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): COPERATIVA DE TRANSPORTES UNIAO - COPERUNIDOS REP. LEGAL ALENCAR SCOPEL BASSANESE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimem-se os credores (reclamante e INSS) a indicar a este Juízo, em 30 (trinta) dias, meios efetivos de prosseguimento da presente execução, salientando que seu silêncio poderá acarretar o arquivamento dos autos, com expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 4069/2007
Processo Nº: RT 01281-2003-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILZANGELA SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): FORMULARIOS PILOTO LTDA ,
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Nos termos do artigo 884, da CLT, a executada tem o prazo de 05 (cinco) dias, após a garantia do juízo, para apresentar embargos. Da análise dos autos, verifica-se a executada opôs embargos à execução através da peça colacionada às fls.663/664, que restou decidido às fls.714/716.Não satisfeito com a decisão, o devedor recorreu ao Eg. TRT com o Agravo de Petição de fls.719/720.Com a decisão prolatada pelo Juízo ad quem, e seu respectivo trânsito em julgado, os autos foram devolvidos a esta Vara e encaminhados à Seção de Cálculos para adequação da conta aos moldes do acórdão de fls.746/751.Com a retificação das contas, abriu-se vista às partes (fls.774).
Pois bem.Ao falar sobre os cálculos de liquidação de fls.575/589, a executada (fls.663/664), limita-se a sustentar que não compete a esta Especializada a execução de contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego.Após a retificação antes referida, nos moldes da insurgência da executada, esta volta a impugná-los inserindo novo argumento ao questionar sobre a competência. Data vênia, a oportunidade de falar sobre os cálculos é única, renovando-se apenas quando acatada impugnação da parte adversa, em observância ao contraditório e ampla defesa. Assim, é inadmissível que o executado, no momento processual previsto para oferecer seus embargos à execução e impugnar os cálculos de liquidação, levante apenas algumas das questões que entenda pertinentes e reserve outras para posterior arguição. Tal postura, além de incompatível com os princípios da concentração e da celeridade processual, ignora a preclusão lógica e temporal ocorrida a respeito.Destarte, a irresignação do executado não merece ser acolhida.Intime-se o devedor e a Autarquia Credora.

Notificação Nº: 4007/2007
Processo Nº: RT 00063-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DE MAGALHÃES NETO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a procuradora da executada, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço de sua constituinte.

Notificação Nº: 4065/2007
Processo Nº: RT 00073-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR LAUREANO MARQUES
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exeqüente, diretamente e na pessoa de seu procurador, a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o que seu silêncio poderá conduzir ao arquivamento definitivo dos autos, com expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR Nº02/2005.

Notificação Nº: 4053/2007
Processo Nº: RT 00409-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTINO FRANCISCO REGES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução.Após, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 4048/2007
Processo Nº: RT 01354-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA EDLEUSA MIRANDA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PASTIFÍCIO SANTA CLARA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE LUNES MACHADO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Requer a executada, através da petição de fls.560/561, seja liberada a totalidade, ou parte, do valor bloqueado pelo Sistema Bacen-Jud. Indefere-se sua pretensão, eis que a credora/reclamante não concordou com a constrição dos bens indicados pela devedora, além de que a penhora de dinheiro, nos termos do artigo 655 do Código de Processo Civil, prevalece sobre a constrição de qualquer outro bem.Dê-se ciência.Por outro lado, converte-se o valor colocado à disposição deste Juízo (fl.558) em penhora, devendo a Secretaria desta Vara expedir o competente termo, intimando, em seguida, a devedora.

Notificação Nº: 4014/2007
Processo Nº: RT 01772-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSILDO PINTO DA COSTA

ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): VILMA FERREIRA CAMPOS + 001
ADVOGADO....: VLADIMIR FARIA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestação acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 4050/2007
Processo Nº: RT 00598-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALICE DE SOUSA BRITO
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): BRASIL ARAGUAIA TORRES DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Dê-se ciência ao procurador da reclamada do inteiro teor da certidão de fl.36, exarada pelo oficial de justiça, para informar a este Juízo, em 05 (cinco) dias, o novo endereço da sua constituinte.Sem prejuízo da determinação supra, diligencie a Secretaria desta Vara junto ao Sistema Serpro, com fins de localizar o endereço da devedora.

Notificação Nº: 4005/2007
Processo Nº: RT 00978-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE FATIMA REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SINOMAR GONÇALVES DE MOURA
ADVOGADO....: RUY CORDEIRO GUERRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante ao INSS para manifestarem-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.140 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4001/2007
Processo Nº: RT 01086-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ALVES BORGES
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): JERSON MACIEL DA SILVA + 002
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Indefere-se, por ora, o pleito do reclamante (fl.200), eis que a devedora principal, ainda, não foi citada.Dê-se conhecimento ao procurador da devedora principal do inteiro teor da certidão de fl.192, exarada pelo oficial de justiça, para informar a este Juízo, em 05 (cinco) dias, o novo endereço de sua constituinte.Sem prejuízo da determinação supra, diligencie a Secretaria desta Vara junto ao Sistema Serpro, com fins de localizar o endereço da referida devedora.Dê-se ciência

Notificação Nº: 4002/2007
Processo Nº: RT 01086-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ALVES BORGES
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): JERSON MACIEL DA SILVA + 002
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Indefere-se, por ora, o pleito do reclamante (fl.200), eis que a devedora principal, ainda, não foi citada.Dê-se conhecimento ao procurador da devedora principal do inteiro teor da certidão de fl.192, exarada pelo oficial de justiça, para informar a este Juízo, em 05 (cinco) dias, o novo endereço de sua constituinte.Sem prejuízo da determinação supra, diligencie a Secretaria desta Vara junto ao Sistema Serpro, com fins de localizar o endereço da referida devedora.Dê-se ciência

Notificação Nº: 4071/2007
Processo Nº: RT 01200-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA MARTINS ALVES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VAZ E CRUZ LTDA.
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se o crédito ao seu titular, deduzindo-se o valor da contribuição previdenciária - cota parte do obreiro e imposto de renda.
Intime-se.Feito, providencie a Secretaria desta Vara os recolhimentos necessários.Após, estando em condições, arquive-se o feito.

Notificação Nº: 4015/2007
Processo Nº: RT 01231-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUCIMIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTR. IND. E COM. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se a reclamante a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão exarada pelo i. meirinho às fls.197.

Notificação Nº: 4021/2007
Processo Nº: AAT 01422-2006-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: WESLEY DAVID DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
RÉU(RÉ).: CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Analisando os autos para prolação da sentença, verifico que o Requerente alegou que não lhe foram fornecidos EPI's que pudessem evitar o acidente sofrido. Por outro lado, a Requerida comprovou o fornecimento de alguns EPI's. Assim, tenho que necessária a realização de prova técnica a fim de elucidar se os EPI s fornecidos eram suficientes para impedir a ocorrência do acidente e se este ocorreu por negligência, imprudência ou imperícia do Autor.Destarte, converto o julgamento em diligência para determinar a realização de perícia técnica, ficando desde já esclarecido que os honorários periciais que forem fixados serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia (Enunciado nº 236/TS e art. 790-B, da CLT).Para tanto, nomeio o engenheiro do trabalho, Dr. Leonardo de Oliveira Metran.Concede-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias, para apresentarem quesitos e indicarem Assistentes Técnicos, caso queiram.O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação do perito.Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 48 (quarenta e oito) horas para dela se manifestar, a começar pelo Reclamante.De conseqüência, para encerramento da instrução processual, adia-se sine-die.

Notificação Nº: 4022/2007
Processo Nº: AAT 01422-2006-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: WESLEY DAVID DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
RÉU(RÉ).: CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Analisando os autos para prolação da sentença, verifico que o Requerente alegou que não lhe foram fornecidos EPI's que pudessem evitar o acidente sofrido. Por outro lado, a Requerida comprovou o fornecimento de alguns EPI's. Assim, tenho que necessária a realização de prova técnica a fim de elucidar se os EPI s fornecidos eram suficientes para impedir a ocorrência do acidente e se este ocorreu por negligência, imprudência ou imperícia do Autor.Destarte, converto o julgamento em diligência para determinar a realização de perícia técnica, ficando desde já esclarecido que os honorários periciais que forem fixados serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia (Enunciado nº 236/TS e art. 790-B, da CLT).Para tanto, nomeio o engenheiro do trabalho, Dr. Leonardo de Oliveira Metran.Concede-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias, para apresentarem quesitos e indicarem Assistentes Técnicos, caso queiram.O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação do perito.Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 48 (quarenta e oito) horas para dela se manifestar, a começar pelo Reclamante.De conseqüência, para encerramento da instrução processual, adia-se sine-die.

Notificação Nº: 4047/2007
Processo Nº: RT 01563-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MOYSES DE OLIVEIRA PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DO ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. SERGIO REIS CRISPIM
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Preliminarmente, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho. Tendo recebido o referido documento, deverá a Secretaria da Vara proceder a baixa do contrato de trabalho na CTPS do autor, bem como expedir certidão para percepção do seguro-desemprego.Superadas estas determinações preliminares, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculos para elaboração da conta.

Notificação Nº: 4000/2007
Processo Nº: RT 02106-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER FERNANDO ALVES PAIOLA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DO AMARAL
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atenção ao pleito do credor/reclamante (fl.100), expeça-se certidão para recebimento do seguro-desemprego.Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 4064/2007
Processo Nº: RT 02194-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Reitere-se a notificação de fl.371, acrescentando, desta feita, que seu silêncio será entendido como desinteresse em firmar acordo com o reclamante.
Considerando que o reclamante noticia, através da petição de fls.367/369, a possibilidade de formalização de acordo , abra-se vista à parte contrária, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca da petição alhures.

Notificação Nº: 4068/2007
Processo Nº: RT 02589-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELON FONSECA
ADVOGADO....: KLEBER FERNANDO SILVA
RECLAMADO(A): GISELE ARAÚJO ELIAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se o crédito trabalhista líquido ao exeqüente, ou seja, deduzindo-se os valores relativos às contribuições previdenciárias-cota parte do empregado.Intime-se.Em seguida, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas.Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4020/2007
Processo Nº: RT 00004-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO COSTA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BENEDITO MAGALHÃES + 001
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Considerando que o credor/reclamante já recebeu seu crédito (fl.47) ,intime-se o devedor a
comprovar no feito, em 05 (cinco) dias, recolhimento das contribuições previdenciária e custas.

Notificação Nº: 4054/2007
Processo Nº: RT 00148-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DJ INCORPORAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Considerando o inteiro teor do pleito de fl.102, indique a Secretaria desta Vara o nome de outro expert para realização dos trabalhos. Perita indicada Dra. Roberta Cavalcante Fragoso

Notificação Nº: 4045/2007
Processo Nº: RT 00299-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ORCIVON BATISTA NEVES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Considerando o teor da peça de fls.82/83, intime-se a reclamada a, no prazo legal apresentar defesa

Notificação Nº: 4051/2007
Processo Nº: RT 00308-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DA PARTES
Intimação as partes dando-lhes ciência de que a audiência para oitiva das testemunhas realizar-se em 30/05/2007, as 15h30min na sede da 1ª VT de Rio Verde 9autos 586-2007-101-18-00-3)

Notificação Nº: 4010/2007
Processo Nº: RT 00468-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/04/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4011/2007
Processo Nº: RT 00468-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS-CELG + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/04/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4056/2007
Processo Nº: RT 00476-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE PAULA CAMPOS FREITAS
ADVOGADO....: SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSU
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/04/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4044/2007
Processo Nº: RT 00554-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARDOSO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): FACÍNIUS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 11 de junho de 2007, as 10 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3999/2007
Processo Nº: RT 00671-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BALBINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: SALET ROSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/04/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4029/2007
Processo Nº: ACP 00675-2007-081-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: SÃO PAULO CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: SERGIO PAULO PESSOA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): ALDENOR ALVES ESPINTA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 09 de maio de 2007, as 14 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4030/2007
Processo Nº: RT 00676-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL LIMA VERAS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): MADEREIRA YP DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 09 de maio de 2007, as 14:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4027/2007
Processo Nº: RT 00678-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BISPO TORRES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): PMC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 08 de maio de 2007, as 13 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4037/2007
Processo Nº: CCS 00680-2007-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ALICE GUIMARÃES

ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 09 de maio de 2007, as 13 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 4028/2007
Processo Nº: RT 00681-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY COSTA FARIAS
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 08 de maio de 2007, as 13 horas e 40 minutos,
para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 96/2007
PROCESSO Nº RT 00627-2003-081-18-00-8
.Autos de nº RT 00627-2003-081-18-00-8
EXEQÜENTE: MARIA DOS REIS PIRES DA SILVA, INSS E UNIÃO
EXECUTADA: J M RODRIGUES FERNANDES - ESCOLA RECANTO DA MONICA + 001
Praça : 11/06/2007 às 13h14min. - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 15/06/2007 às 13h00min.
Localização do(s) bem(ns): LOTE 09, QUADRA 34, JARDIM NOVA ERA - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 528, na guarda do depositário, Sr. Valdirei José Elias.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 01 (um) imóvel comercial para escola, com área 436,96 m2, situado na Rua Gonçalves Dias c/ Av. Barão do Rio Branco, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia/GO, com a construção superior inacabada, matrícula 80.591, livro 2, ficha 01, no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/06/2007 às 13h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu,_____Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e sete. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 97/2007
PROCESSO Nº RT 00237-2007-081-18-00-1
Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº RT 237-2007-081-18-00-1
Reclamante: WESLEY ALVES DE SOUSA
Reclamada: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001
A Doutora Marilda Jungmann Gonçalves Daher, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADA a Reclamada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência redesignada para o dia 10.05.2007, às 13h30min, referente aos autos RT 237-2007-081-18-00-1, perante à 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no endereço acima, a fim de apresentar defesa (art. 846 da CLT), devendo estar presente, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º artigo 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, com as provas que julgar necessárias (art.821 e 845 da CLT). Na oportunidade poderá apresentar provas escritas cujos documentos deverão vir organizados na forma dos arts. 64 e 65 do Provimento Geral Consolidado instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 43, parágrafo único do mesmo Provimento), no caso de testemunhas não poderão exceder à 03 (três), que deverão comparecer independentemente de intimação. E, ainda, tomar ciência dos pedidos da reclamação, a seguir transcritos:
"DO PEDIDO. Ante ao exposto, provado e carcterizado está o direito do RECLAMANTE no recebimento das verbas alinhadas nos itens desta exordial, que deverão ser devidamente corrigidas a partir da lesão dos seus direitos, e conseqüentemente acrescidas de custas e despesas processuais, conforme passa declinar, nos quais deve ser a RECLAMADA condenada. REQUERIMENTO ADMISSÃO - 07/09/2005; DEMISSÃO - 14/03/2006; SALÁRIO BASE E MAIOR REMUNERAÇÃO R$ 350,00; Remuneração Mensal - R$359,36. VERBAS E VALORES: AVISO PRÉVIO - R$ 359,36; 13ºSALÁRIO 3/12 avos proporcionais - R$89,84 FGTS s/ 13º - 7,19; FÉRIAS 7/12 avos proporcionais - 209,63 1/3 das férias - 69,88, SALDO DE SALÁRIOS 44 dias - R$ 527,06; FGTS - FGTS de 7 meses - 205,84, multa de 40% - 82,34; SEGURO DESEMPREGO 3 parcelas de R$350,00 - 1.050,00; MULTA DO ART. 477 DA CLT - 359,36, TOTAL R$ 2.960,49. Requer, a V. Exª, se digne determinar a notificação das RECLAMADAS na pessoa do representante legal, para que conteste,querendo, a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente RECLAMATÓRIA, bem como carrear para os autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas/cartões de ponto, FGTS e IAPAS etc.) prova requerida; Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, Delegacia Regional do Trabalho e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimentos das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis; Requer que seja condenada a Reclamada ao pagamento, na data da audiência à Justiça do Trabalho, à parte das verbas incontroversas requeridas, sob pena de multa do Art. 467 da CLT. REQUER SEJA O PRESENTE FEITO PROCESSADO VIA RITO ORDINÁRIO, e conseqüente notificação por EDITAL, pois a 1ª reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido. Pleiteia baixa na Carteira de Trabalho, fazendo constar data de dispensa em 14.04.2006, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como, recolhimento dascontribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes. Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do REPRESENTANTE da RECLAMADA, o que desde já o requer a V.Exª; Requer, finalmente à V.Exª, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, c/c Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o RECLAMANTE, se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, indicando desde já descritos nesta exordial, o que desde já aceitam a incumbência; Dá-se à causa, o valor de R$ 2.960,49 (dois mil, novecentos e sessenta reais, quarenta e nove centavos) para efeitos de alçada. Termos em que PEDE DEFERIMENTO. GOIÂNIA(GO)M 18 de Janeiro de 2007. Salet Rossana Zancheta OAB/GO 7.708 Rubens Mendonça OAB/GO 20.278." E para que chegue ao conhecimento das reclamada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, é passado este edital. Eu,__ Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e sete. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3946/2007
Processo Nº: ADM 00220-2005-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VERALICE SOUZA SANTOS SHALABI
ADVOGADO....: HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA
RECLAMADO(A): HOTEL THAYNAN LTDA.
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
DESPACHO: AO PROCURADOR DOR CREDOR/RECLAMADO:
Vista, por 30(trinta) dias, dos documentos de fls. 152/153e certidão de fl. 154 (Bacenjud e Detran negativos).

Notificação Nº: 3901/2007
Processo Nº: RT 00334-2005-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: AMISSAIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): JL LESSA E CIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao credor dos documentos de fls. 453/456, por 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 3905/2007
Processo Nº: RT 00659-2005-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 321, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o bem indicado à fl. 319. Caso

o valor do respectivo bem não seja suficiente para garantia integral da execução, deverá o Sr. oficial proceder à penhora de outros bens, como os indicados à fl. 319. Por ora, indefiro o pedido de remoção dos respectivos bens. Intime-se. Em 18.04.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 3899/2007
Processo Nº: RT 00680-2005-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PEIXOTO PINTO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao credor dos documentos de fls. 377/384, por 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 3904/2007
Processo Nº: AC 01223-2005-082-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: SESCON - GO (REP. PRES.: EDSON CÂNDIDO PINTO)
ADVOGADO: FABIOLA ARIADNE RODRIGUES OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: ICABEL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR:
Dizer, no prazo legal, se o acordo de fls. 273/274 foi interalmente cumprido, ressaltando-se que o seu silêncio será entendido como afirmação.

Notificação Nº: 3886/2007
Processo Nº: RT 00611-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MESSIAS SALES DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): SILVA & SILVA PREST. SERV. PORT. E LIMPEZA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao credor do ofício e documentos de fls. 149/163, por 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 3930/2007
Processo Nº: RT 00625-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BENTO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES
RECLAMADO(A): ANTONIO BENTO GOMES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias, para receber crédito.

Notificação Nº: 3900/2007
Processo Nº: CPE 00962-2006-082-18-00-5 2ª VT
EXEQUENTE...: RONAN DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
EXECUTADO(A): OSAIR M. NUNES
ADVOGADO....: JOSÉ MOREIRA NUNES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Ficar ciente da desconstituição da penhora de fl. 12.

Notificação Nº: 3919/2007
Processo Nº: RT 01237-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): KEPLER WEBER S.A. HOLDING + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista às partes da manifestação do Sr. perito (fls. 198/200), por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3896/2007
Processo Nº: RT 01458-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCÍLIA FRANCISCO CARDOSO
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
RECLAMADO(A): LVM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
DESPACHO: AO PROCURADOR DA CREDORA: Vista à credora dos documentos de fls. 151/155 e da certidão de fls. 156, por 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 3918/2007
Processo Nº: RT 01714-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LUDOVICO GONÇALVES MATOS
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): WESLEY DA SILVA MACHADO + 001
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista, por 30(trinta) dias, da certidão de fl. 176, na qual o Oficial de Justiça informa que dirigiu-se ao primeiro endereço da reclamada constante no mandado de fl. 173 e foi informado pela vizinha Kely que no local não reside ninguém. No segundo endereço constante do mandado constatou, segundo informações do sr. Antônio, que o Fiat foi vendido há mais de 05 anos e a moto Honda ML há mais de 1 ano e meio.

Notificação Nº: 3902/2007
Processo Nº: RT 02214-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): I.G.R. INDÚSTRIA GOIÂNIA DE RODAS LTDA-ME.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao credor dos documentos de fls. 67/76, por 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 3927/2007
Processo Nº: CCS 02396-2006-082-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA..
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MILTON RIBEIRO PIRES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA:
Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05(cinco)dias,para receber crédito devido à autora e seu procurador.

Notificação Nº: 3903/2007
Processo Nº: RT 02467-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: CÉLIO MENDES DIONÍSIO
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente de que foi homologado os cálculos de fl. 94 e fixado o valor da execução em R$ 304,26, devendo a reclamada comprovar o recolhimento do valor supra, em 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3893/2007
Processo Nº: RT 02478-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA REZENDE
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista à credora dos documentos de fls. 52/58, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3941/2007
Processo Nº: RT 02554-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISPIM JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): WALTERDAN FERNANDES MADALENA (ARROZ CRISTAL)
ADVOGADO....: TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
vIsta do laudo pericial de fls. 142/157 e dos documentos que se encontram com a Diretora de Secretaria, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3929/2007
Processo Nº: RT 02670-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LAMDERSO MARTINS SILVA
ADVOGADO....: MURILLO ODANI DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EVOLUÇÃO PISCINAS (PROPRIETÁRIO: JOSÉ DONIZETE RODRIGUES)
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 89, cujo teor é o seguinte:' Vistos, etc. A questão pertinente à representação processual da reclamada será analisada no momento oportuno. Indefiro o requerimento para realização de nova perícia, eis que o perito é da confinaça deste Juízo e as questões relativas à insalubridade também serão apreciadas oportunamente. Incluam-se os autos na pauta do dia 16/05/2007, às 10:40 Horas, para encerramento da audiência. Em 20.04.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 3926/2007
Processo Nº: RT 02706-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ULISSIS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Vista, por 05(cinco) dias, do laudo pericial de fls.178/198.

Notificação Nº: 3947/2007
Processo Nº: ACP 02777-2006-082-18-00-5 2ª VT
CONSIGNANTE..: WEDER BRASIL AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO.....: VIVIANE MONTEIRO
CONSIGNADO(A): MÔNICA VIRGÍNIA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
DESPACHO: À PROCURADORA DA CONSIGNADA:
Manifestar, em 30(trinta)dias, acerca da certidão do Sr.Oficial de Justiça,a qual informa que o mesmo não citou o executado porque o endereço informado para diligência está incorreto.

Notificação Nº: 3945/2007
Processo Nº: RT 00002-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JALMIRA REIS SANTOS BESERRA
ADVOGADO....: AMÉLIO ALVES
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA. (PLAY TIME MOTEL)
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Manifestar, em 30(trinta)dias, acerca da certidão do Sr.Oficial de Justiça,a qual informa que o mesmo não encontrou bens do executado para serem penhorados.

Notificação Nº: 3906/2007
Processo Nº: RT 00051-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RELTON RODRIGUES VITORINO
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): LUZIA ALVES DE JESUS - SOLARIUM MOTEL
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente de que foi homologado os cálculos de fl. 153 e fixado o valor da execução em R$ 199,28, devendo a reclamada comprovar o recolhimento do valor supra, em 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3898/2007
Processo Nº: RT 00140-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): ANA ROSA PACHECO LONGHI
ADVOGADO....: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 42, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Dê-se vista diretamente à reclamada da petição de fls. 38/39, devendo tomar as medidas cabíveis, em 05(cinco) dias. Quanto aos outros requerimentos de fls. 38/39, aguarde-se a providência supra. Em 18.04.2007. RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 3892/2007
Processo Nº: RT 00165-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DIVINO ALCANTARA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl. 127, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Defiro o pedido de destituição de seu encargo. Nomeio como perito o Dr. Oswaldo Eloy Otero Chagas de Oliveira, sendo-lhe fixado o prazo de 10(dez) dias para o recebimento dos autos, bem como o prazo de 30(trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir de sua intimação. Intimem-se as partes. Em 18.04.2007. RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 3937/2007
Processo Nº: RT 00281-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LAURINDO DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): TESCON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente de que foi homologado os cálculos de fl. 47 e fixado o valor da execução em R$ 605,57, devendo a reclamada comprovar o recolhimento do valor supra, em 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3889/2007
Processo Nº: ET 00463-2007-082-18-00-9 2ª VT
EMBARGANTE..: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADO(A): CÉLIO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO:
Regularizar a sua representação processual, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3887/2007
Processo Nº: ET 00501-2007-082-18-00-3 2ª VT
EMBARGANTE..: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADO(A): JOSÉ PACHECO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: AO PROCURADOR DA EMBARGANTE:
Vista à embargante dos documentos de fls. 174/175, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3917/2007
Processo Nº: AAT 00535-2007-082-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: MARIA JOANA D'ABADIA PEREIRA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: WESTPLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente da certidão de fl. 71, a qual informa que a notificação de fl. 70, endereçada ao reclamante, foi devolvida pelos correioS, no dia 17.04.2007, com a seguinte informação: ' DESCONHECIDO NO LOCAL'.

Notificação Nº: 3894/2007
Processo Nº: ATC 00639-2007-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ CLAUDEVAN DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
REQUERIDO(A): JOSÉ URBANO DE OLIVEIRA NETO ME E COMERCIAL MACAUBA DE ALIMENTOS E GÁS LTDA. (SUPERMERCADO CENTRAL)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ao procurador do requerente: Ficar ciente do despacho de fl. 20, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Homologa-se o acordo de fls. 10/11, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pela requerida, no importe de R$ 56,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 2.800,00, que deverão ser recolhidos, em 05(cinco) dais. Intimem-se as partes. Em 18.04.2007. RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 3910/2007
Processo Nº: RT 00662-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS MATHEI DELLA-JUSTINA
ADVOGADO....: JOSÉ ALVARO VARELLA
RECLAMADO(A): TEKNIKA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 14:45 horas do dia 23/05/2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3924/2007
Processo Nº: RT 00663-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente da inclusão dos autos supramencionados na pauta do dia 10/05/2007,às 13h30min para realização de audiência INICIAL.

Notificação Nº: 3913/2007
Processo Nº: RT 00664-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CLERISTON ARRUDA ALVES
ADVOGADO....: SARA STIVAL
RECLAMADO(A): CHOPP TIME GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 15:00 horas do dia 21/05/2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3925/2007
Processo Nº: RT 00667-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): JLM AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente da inclusão dos autos supramencionados na pauta do dia 10/05/2007,às 08h30min para realização de audiência INICIAL.

Notificação Nº: 3915/2007
Processo Nº: RT 00674-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PELIM BERNABÉ
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): JOANA DARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 09:50 horas do dia 17/05/2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3923/2007
Processo Nº: RT 00675-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ODITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): LUPIEN LUCIO PIRES ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente da inclusão dos autos supramencionados na pauta do dia 17/05/2007,às 10h10min para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3931/2007
Processo Nº: AAT 00682-2007-082-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: CARLOS CEZAR DA COSTA DUTRA
ADVOGADO: JOSE MARIO GOMES DE SOUZA
RÉU(RÉ).: DURO PLÁSTICOS LTDA. (SUCESSORA DA TECHNOCHUVA SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:33 horas do dia 10 de MAIO de 2007, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Ação de Indenização referida. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3934/2007
Processo Nº: AAT 00688-2007-082-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: MAGDALIA DIAS CARVALHO
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:33 horas do dia 08 de MAIO de 2007, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Ação de Indenização referida. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2413/2007
Processo Nº: RT 00038-2004-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE FRANÇA NOGUEIRA + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 2416/2007
Processo Nº: RT 00198-2004-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA ALVES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JACI PEREIRA ANANIAS (SORVETERIA BANANA SPLIT)
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: ...dê-se vistas ao exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT...

Notificação Nº: 2415/2007
Processo Nº: RT 00721-2004-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO DE SANTANA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO DE GODOY
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Intimar o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada à fl. 213.

Notificação Nº: 2418/2007
Processo Nº: RT 00132-2005-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO CAMPOS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: DÉLIO CUNHA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (FACULDADE DE CALDAS NOVAS - UNICALDAS)
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
DESPACHO: O obreiro manifesta informando que, não obstante a reclamada ter fornecido as guias TRCT para o saque do FGTS, a CEF não autorizou o levantamento dos valores, argumentando a necessidade de apresentação da ata de homologação do acordo. É cediço que a documentação necessária, prescrita pelo próprio Ministério do Trabalho, para a efetivação do saque do FGTS, em caso de demissão sem justa causa, é a guia TRCT e CTPS com baixa (vide site MTE - www.mte.gov.br). Assim, contando que a reclamada, conforme informa o obreiro e também se pode inferir da fl. 350-verso, forneceu a TRCT para o saque, cujo levantamento independe da existência de ata de homologação de acordo, esclareça o obreiro os reais motivos que impediram o levantamento dos depósitos do FGTS de sua conta vinculada. Juntando, se possível, documentação que comprova a resposta negativa da CEF, bem como a TRCT já recebida. Intime-se.

Notificação Nº: 2417/2007
Processo Nº: RT 00764-2005-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DINNY FLANKENNER AMARAL PEREIRA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): IRMÃOS MARTINS E CIA LTDA-ME (N/P SILMA HELENA MARTINS) + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: Vistas às partes da adequação dos cálculos de fls. 199/202.

Notificação Nº: 2410/2007
Processo Nº: RT 00624-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DALILA CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS
DESPACHO: Intimar a reclamante para receber os seguintes documentos: TRCT, GRFC, CD/SD e CTPS.

Notificação Nº: 2419/2007
Processo Nº: RT 00656-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DA SILVEIRA
ADVOGADO....: DÉLIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
DESPACHO: ...intime-se a reclamada a juntar aos autos os todos os contracheques do período contratual, ou seja, de 01/03/2004 a 31/12/2004, sob pena de se considerar a remuneração de R$ 642,81, constante da exordial, para efeitos de cômputo do FGTS, bem como da multa rescisória devidos...

Notificação Nº: 2412/2007
Processo Nº: RT 00695-2006-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO JORGE ROMANO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): CIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS
DESPACHO: Intimar o reclamante para receber os seguintes documentos: TRCT, GRFC, CD/SD e CTPS.

Notificação Nº: 2407/2007
Processo Nº: RT 00827-2006-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): KELLY MOTEL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA ME
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

DESPACHO: Intimar o executado para manifestar-se sobre o agravo de petição interposto pelo INSS. Prazo legal.

Notificação Nº: 2408/2007
Processo Nº: RT 00866-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ADRIANA APARECIDA DE SOUSA (CASA DE CARNE E PANIFICADORA CEARÁ)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: Intimar a executada para manifestar-se sobre o agravo de petição interposto pelo INSS. Prazo legal.

Notificação Nº: 2406/2007
Processo Nº: RT 01067-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIM SILVA CORRÊA
ADVOGADO....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLATS THERMAS VILLAGE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO
DESPACHO: Vista ao reclamado acerca do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo legal.

Notificação Nº: 2411/2007
Processo Nº: RT 01096-2006-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLATS THERMAS VILLAGE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: Intimar o reclamante para receber os seguintes documentos: TRCT, GRFC, CD/SD e CTPS.

Notificação Nº: 2405/2007
Processo Nº: RT 01158-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LINS FORTUNATO
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): HOT PETRO AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA HELENA GONÇALVES SANTOS VILELA
DESPACHO: Vista ao reclamado acerca do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo legal.

Notificação Nº: 2420/2007
Processo Nº: RT 01168-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITON ASSIS MEDEIROS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): G. R. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
DESPACHO: O reclamante alega à fls. 48 que a reclamada efetuou a destempo o pagamento da última parcela pecuniária do acordo. A reclamada manifesta-se à fls. 55, juntando comprovantes de pagamento, afirmando que as parcelas pecuniárias foram quitadas nas datas aprazadas.
Sem razão a reclamada, conforme consta da alínea "a" do acordo de fls. 16/17, a 3ª parcela pecuniária deveria ter sido quitada no dia 26/02/07, e o recolhimento somente ocorreu no dia 27/02/07, comprovante juntado às fls. 56. Destarte, cabível a aplicação da multa estipulada na decisão homologatória de fls. 16/17. Intimem-se...

Notificação Nº: 2414/2007
Processo Nº: CCS 01256-2006-161-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: JOSÉ DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Intimar o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada à fl. 114/115.

Notificação Nº: 2409/2007
Processo Nº: RT 00054-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CANEDO DE FARIA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): HOT PETRO AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 2403/2007
Processo Nº: RT 00056-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES + 001
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 392/393, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 2404/2007
Processo Nº: RT 00056-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE (POUSADA DO RIO QUENTE RESORTS) + 001
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 392/393, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 89/2007
PROCESSO Nº RT 00090-2003-161-18-00-0
O EXMO. Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os sócios da empresa executada, CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS - CPF Nº 638.187.526-72 E MARCOS EVERALDO DA MATA SANTIAGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 12.480,35 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos), correspondente a contribuições previdenciárias, honorários periciais, custas de diligências e custas de liqüidação. VALOR ATUALIZADO ATÉ 31/12/2006.
E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.
Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 16 dias do mês de abril de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.
João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 82/2007
PROCESSO Nº RT 00455-2004-161-18-00-7
Exeqüente: Maria Reis Assunção Pereira + 001
Executado: Celina do Nascimento e Cia Ltda (Orion Hotel) + 002
Data da Praça: 05/06/2007 às 09:00 horas - Data do Leilão: 25/06/2007 às 10:00 horas.
O EXMO. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 05 de junho de 2007 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaicí II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado no seguinte endereço: Rua Alfredo Dias Morais, qd.01, lt. 18, Bairro Turista II, Caldas Novas/GO, na guarda do fiel depositário Sr. Orion Nascimento Júnior, conforme certidão de fls. 99, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns): 01 (um) freezer da marca Prosdócimo, horizontal, com uma porta, cor branca, modelo 6555CBA2, Série CL 664, com capacidade para 600 litros, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 650,00; 01 (um) televisor da marca Sanyo, 14 polegadas, tela colorida, modelo CTP - 37815, número de série LCO - AE7DB, em bom estado de conservação. Avaliado em R$ 230,00. 01 (um) televisor da marca Sharp, 20 polegadas, tela colorida, com aproximadamente quinze anos de uso, em regular estado de conservação. Avaliado em R$ 240,00; 02 (dois) conjuntos de mesa com 04 (quatro) cadeiras, mesa em madeira, cor mognun, medindo aproximadamente 1m x 1m, cadeiras em madeira, encosto alto, almofadadas, na cor mognun, avaliado em R$ 350,00 cada conjunto, estado de uso e conservação bom, perfazendo o montante de R$ 700,00. Total da avaliação, R$ 1.820,00 (hum mil e oitocentos e vinte reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 25 de junho de 2007, ás 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s)

sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT.
Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 12 dias do mês de abril de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.
João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 86/2007
PROCESSO Nº RT 00958-2004-161-18-00-2
O EXMO. Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a empresa executada, POTÊNCIA DO SUL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ Nº 04.311.488/0001-29, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a importância de R$231,93 (duzentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), correspondente a contribuições previdenciárias, custas executivas e custas de liqüidação. VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/04/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 16 dias do mês de abril de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.
João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2477/2007
Processo Nº: RT 01251-2004-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOACIR TOMAZINI
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
DESPACHO: Nos termos do Despacho de fls. fica intimada a parte reclamante (exeqüente) para ciência e manifestação, no prazo legal, quanto aos cálculos de fls. 86/90.

Notificação Nº: 2465/2007
Processo Nº: AAT 01100-2005-141-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: DANIEL CORREIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RÉU(RÉ).: CERÂMICA PIRES BELO LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS E OUTRO
DESPACHO: Para ciência da parte autora:
´´Não há que se falar em liberação de bloqueio efetivado junto ao sistema Bacenjud, eis que não fora determinada a transferência do mesmo, conforme se infere do teor do recibo de protocolo de fls. 207 e certidão de fls. 209, razão pela qual indefiro o pedido retro. Intime-se. Em 18/04/2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho ``.

Notificação Nº: 2472/2007
Processo Nº: RT 00225-2006-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - SIMECAT
ADVOGADO....: MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI E OUTROS
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO E OUTROS
DESPACHO: Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 ficam intimadas as PARTES, para terem vista do Laudo Pericial de fls. 1029/1062, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias, conforme Certidão de fls. 1063.

Notificação Nº: 2470/2007
Processo Nº: RT 00226-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - SIMECAT
ADVOGADO....: MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI E OUTROS
RECLAMADO(A): RCM ENGINEERING & IND. SOLUTIONS S/C
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO E OUTROS
DESPACHO: Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 ficam intimadas as PARTES, para terem vista do Laudo Pericial de fls. 532/577, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias, conforme Certidão de fls. 578.

Notificação Nº: 2471/2007
Processo Nº: RT 00227-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - SIMECAT
ADVOGADO....: MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI E OUTROS
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS
DESPACHO: Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 ficam intimadas as PARTES, para terem vista do Laudo Pericial de fls. 5055/5130, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias, conforme Certidão de fls. 5131.

Notificação Nº: 2478/2007
Processo Nº: RT 01010-2006-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RODRIGUES ROSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTERO DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA VAZ NETO
DESPACHO: Para ciência da parte reclamada:
´´Converto os bloqueios constantes às fls.33/34 em penhora, reputando garantida a execução do crédito previdenciário. Intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Em 18/04/2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 2462/2007
Processo Nº: AAT 01178-2006-141-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: PAULO GONÇALVES
ADVOGADO: ALZIRA MARIA MARRA
RÉU(RÉ).: ULTRAFÉRTIL S/A
ADVOGADO: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS
DESPACHO: Para ciência das partes, por seus procuradores:
´´À vista do constante nos autos - notadamente a manifestação obreira de fls. 276 - aliado ao disposto pelo art. 400, 11, do CPC, indefiro, de antemão, a produção de prova oral, fazendo-o na esteira do seguintes precedentes: ´´CERCEAMENTO DE DEFESA. NOVA PERÍCIA. PROVA ORAL. Conclusivo o laudo sobre a ausência de nexo causal entre a doença do autor e suas atribuições funcionais, não configura cerceamento de defesa o indeferimento de novo exame pericial, tampouco de produção de prova oral. A reiteração da perícia fica a critério do julgador, quando a questão a ser analisada não estiver suficientemente esclarecida (CPC, art. 437). Além disso, a prova oral é dispensável quando seu objeto só pode ser aferido por exame técnico (CPC, art. 400, incisa II).``(TRT/18a Reg., RO-01645-2005-007-18- 00-9, Rel. Juiz GENTIL PIO DE OLIVEIRA, DJGO 03.07.2006). - CERCEIO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL - Não se configura cerceio de defesa o indeferimento da prova testemunhal, quando já .formado o convencimento, através de laudo pericial elaborado por perito de confiança do Juízo, possuindo o Juiz o poder de indeferir a produção de prova que entende impertinente e desnecessária.`` (TRT 3a Reg., RO 19838/00, Rel. Juiz PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA, DJMG 17/02/2001)``. Isto posto, reincluo o feito em pauta, para mero encerramento da instrução processual, no dia 27.04.2007 às 13h. Intimem-se as partes, nas pessoas dos respectivos procuradores, mediante publicação oficial. Em 19.04.2007. Juiz PAULO S. PIMENTA. Titular da Vara do Trabalho de Catalão - GO.

Notificação Nº: 2475/2007
Processo Nº: RT 01214-2006-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO PEREIRA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NELSON FERNANDES HORBILON
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
DESPACHO: Para ciência das partes:
´´Homologo o acordo retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, ficando extinta a execução. Intimem-se. Após, reputo preservadas as demais condições do acordo no que tange às demais parcelas, observados os parâmetros da ata de fls. 15. Em 18.04.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 2469/2007
Processo Nº: RT 01450-2006-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CRISTIANO LEÃO
ADVOGADO....: ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO E OUTRO
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE para depositar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de se proceder à devida anotação, nos termos da Certidão de fl. 76.

Notificação Nº: 2473/2007
Processo Nº: RT 01468-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ONILAVER CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): REINALDO ALVES DE MESQUITA
ADVOGADO....: ORIOVAL CÂNDIDO LEÃO
DESPACHO: Conforme Despacho de fls. 57 fica intimada a parte RECLAMANTE, para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de receber sua CTPS, devidamente anotada.

Notificação Nº: 2476/2007
Processo Nº: RT 00020-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIANE CRISTINA PINTO MOREIRA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CHAVES & FRANCESCHI CHOPERIA LTDA
ADVOGADO....: LÍLIAN GONÇALVES DA SILVA E OUTROS
DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE:
´´Sobre o teor da certidão retro, manifeste-se a reclamante. Prazo: 05 dias. Intime-se. Em 18.04.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``

Notificação Nº: 2460/2007
Processo Nº: CCS 00188-2007-141-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: DIVINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência da parte AUTORA:
´´Homologo o acordo noticiado às fls. 127/129 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução da contribuição sindical. Custas calculadas sobre o valor da transação de R$856,40, no importe de R$17,12, a serem recolhidas pela ré, no prazo de cinco dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Intimem-se. Em 18/04/2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 2466/2007
Processo Nº: RT 00299-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DUARTE BORGES RODRIGUES
ADVOGADO....: WANDERLEI PEREIRA CARNEIRO E OUTRO
RECLAMADO(A): IRAÍDES BATISTA PITALUGA
ADVOGADO....: GRAZIELA FERREIRA SILVA E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes de que foi proferida Sentença julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 2467/2007
Processo Nº: RT 00360-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA
DESPACHO: Para ciência das partes de que foi proferida Sentença julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 2474/2007
Processo Nº: RT 00368-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA + 001
DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE:
´´Vista ao recte-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de fls. 84/89, no prazo legal. Intime-se. Em 18/04/2007.PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 2468/2007
Processo Nº: RT 00371-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO E OUTRA
RECLAMADO(A): APARECIDA SOEGIMA BATISTA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRA
DESPACHO: Para ciência das partes de que foi proferida Sentença julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 2479/2007
Processo Nº: RT 00396-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RENALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
RECLAMADO(A): NORTÉCNICA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
DESPACHO: Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE para depositar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, no prazo de (5) cinco dias, a fim de se proceder à devida anotação, nos termos da Certidão de fl. 55.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2792/2007
Processo Nº: RT 00128-2005-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO IZILDO DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEDIO NORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO - DR
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
Vistos. Ante o teor da certidão exarada acima, reitere-se a intimação do Exeqüente, desta feita também diretamente, pela via postal, consignando que caso não tenha interesse no prosseguimento da execução sobre o imóvel penhorado, em razão dos gravames que sobre ele pesam, deverá indicar, em trinta (30) dias, outros meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução. Registra-se que o silêncio será interpretado como ausência de interesse, de modo que não havendo manifestação no prazo assinado, solicitar-se-á a devolução da Carta Precatória, com cancelamento da penhora, suspendendo-se a execução e arquivando-se provisoriamente os autos, pelo prazo da até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho ou intimação. Ceres(GO), 20 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2765/2007
Processo Nº: RT 00138-2005-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DE LUTO SÃO PATRÍCIO LTDA. (PAX CERES)
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE)
Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 2767/2007
Processo Nº: RT 00173-2005-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DE OLIVEIRA FRANÇA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO....: LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI
DESPACHO: (AO RECLAMADO) Comparecer na secretaria da Vara para receber seu crédito (R$ 374,45) ou, alternativamente, informar conta bancária (preferencialmente na Caixa) para fins de transferência do numerário.

Notificação Nº: 2806/2007
Processo Nº: RT 00411-2005-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IVA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): MARÍLIA VAZ PINTO + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE)
Tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 22/05/2007, às 13:00 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 23/05/2007, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 2766/2007
Processo Nº: RT 00052-2006-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILZA MACHADO DE LIMA REZES
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a audiência de instrução processual foi designada para o dia 16/05/2007, às 15h 30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2779/2007
Processo Nº: RT 00105-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE MACHADO DE LIMA
ADVOGADO....: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO
RECLAMADO(A): VICENTE ARICAN DE ALMEIDA FILHO ME + 001
ADVOGADO....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO
DESPACHO: (AO EXECUTADO) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 2780/2007
Processo Nº: RT 00105-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: ELIZETE MACHADO DE LIMA
ADVOGADO....: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO
RECLAMADO(A): FÁBRICA DE QUEIJOS SANTA RITA - (LATICÍNIOS SANTANA FÁBRICA DE LATICÍNIOS) + 001
ADVOGADO....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO
DESPACHO: (AO EXECUTADO) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 2797/2007
Processo Nº: RT 00177-2006-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SUELIO DA ABADIA
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALDISON CANTALICIO DE MELO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 22/05/2007, às 13h 10min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 23/05/2007, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 2781/2007
Processo Nº: RT 00202-2006-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): MINERAL - MINERAÇÃO DE AREIA LTDA. N/P DO SÓCIO PROPRIETÁRIO SR VICENTE FILHO
ADVOGADO....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO
DESPACHO: (AO EXECUTADO)
Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 2782/2007
Processo Nº: RT 00223-2006-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SABINO CÍCERO RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: (AO EXECUTADO)
Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 2786/2007
Processo Nº: RT 00294-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JARAGUÁ-GO
ADVOGADO....: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE
DESPACHO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a prática de atos processuais, nesta ação, foi suspensa até ulterior manifestação do Supremo Tribunal Federal.

Notificação Nº: 2784/2007
Processo Nº: RT 00359-2006-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JARAGUÁ/GO
ADVOGADO....: CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA
DESPACHO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a prática de atos processuais, nesta ação, foi suspensa até ulterior manifestação do Supremo Tribunal Federal.

Notificação Nº: 2783/2007
Processo Nº: RT 00386-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA BORGES DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELIAS E ESTER LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR E OUTRO
DESPACHO: (AO EXECUTADO)
Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 2799/2007
Processo Nº: AIN 00439-2006-171-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: VICENTE DE JESUS PEREIRA GALVÃO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: IVO DE MELO FRANCO NETO
DESPACHO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, resolve-se: conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liqüidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes e o INSS, sendo este, com a remessa os autos. Ceres-GO, 22 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2800/2007
Processo Nº: AIN 00439-2006-171-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: VICENTE DE JESUS PEREIRA GALVÃO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): IRMÃO SOARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVO DE MELO FRANCO NETO
DESPACHO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, resolve-se: conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liqüidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes e o INSS, sendo este, com a remessa os autos. Ceres-GO, 22 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2785/2007
Processo Nº: RT 00473-2006-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA FERNANDES TERRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JARAGUÁ-GO
ADVOGADO....: FÁBIO RODRIGUES
DESPACHO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a prática de atos processuais, nesta ação, foi suspensa até ulterior manifestação do Supremo Tribunal Federal.

Notificação Nº: 2777/2007
Processo Nº: RT 00508-2006-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ FILHO
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
RECLAMADO(A): ELIAS FERREIRA DE SOUZA E BORGES LTDA ME SUPERMERCADO IDEAL + 001
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO
DESPACHO: (AO EXECUTADO)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 2778/2007
Processo Nº: RT 00508-2006-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ FILHO
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
RECLAMADO(A): ELIAS FERREIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO
DESPACHO: (AO EXECUTADO)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 2776/2007
Processo Nº: RT 00509-2006-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO LUIS PEREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRAL ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO VALE LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
DESPACHO: (AO EXECUTADO)
Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 2791/2007
Processo Nº: CCS 00621-2006-171-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOÃO DE FREITAS QUEIROZ
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA)
Comparecer na secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2773/2007
Processo Nº: RT 00815-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIS LEITE MORAES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BOVIGEN NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Comparecer na secretaria da Vara para retirar sua CTPS.

Notificação Nº: 2796/2007
Processo Nº: RT 00989-2006-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RINALDO FARIAS CHAVES
ADVOGADO....: MARIO FERNANDO CAMOZZI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
Vistos. Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 283/295), eis que intempestivo, haja vista que a intimação da sentença foi publicada em 02.03.2007 (fls. 271) e a peça recursal somente foi protocolizada em 15.03.2007 (fls. 283), ou seja, após o decurso do prazo legal que teve como termo inicial o dia 05.03.2007 e termo final o dia 12.03.2007. Não prosperam as alegações da Reclamada, manifestadas por meio da petição de fls. 298/304, de que seu recurso tem caráter adesivo, uma vez que a intimação para apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, foi publicada em 19.03.2007 (fls. 282), enquanto a sua peça recursal foi protocolizada em 15.03.2007, ou seja, antes de ter conhecimento da interposição de recurso pelo Reclamante. Recebe-se o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 272/280). Intimem-se as partes e, caso decorra in albis o prazo para apresentação de Agravo de Instrumento, remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de praxe. Ceres(GO), 20 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2796/2007
Processo Nº: RT 00989-2006-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RINALDO FARIAS CHAVES
ADVOGADO....: MARIO FERNANDO CAMOZZI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
Vistos. Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 283/295), eis que intempestivo, haja vista que a intimação da sentença foi publicada em 02.03.2007 (fls. 271) e a peça recursal somente foi protocolizada em 15.03.2007 (fls. 283), ou seja, após o decurso do prazo legal que teve como termo inicial o dia 05.03.2007 e termo final o dia 12.03.2007. Não prosperam as alegações da Reclamada, manifestadas por meio da petição de fls. 298/304, de que seu recurso tem caráter adesivo, uma vez que a intimação para apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, foi publicada em 19.03.2007 (fls. 282), enquanto a sua peça recursal foi protocolizada em 15.03.2007, ou seja, antes de ter conhecimento da interposição de recurso pelo Reclamante. Recebe-se o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 272/280). Intimem-se as partes e, caso decorra in albis o prazo para apresentação de Agravo de Instrumento, remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de praxe. Ceres(GO), 20 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2775/2007
Processo Nº: CCS 00201-2007-171-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: NIVALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: JOANIDES MARQUES DA SILVA
DESPACHO: (AO RÉU)
Para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se concorda com o pedido de desistência manifestado pela parte autora, ficando assentado que, em caso de não manifestação, considerar-se-á que houve concordância.

Notificação Nº: 2790/2007
Processo Nº: CCS 00288-2007-171-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: RAUL LUIZ TAVARES
ADVOGADO: BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO
DESPACHO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
Vistos. Em atenção ao princípio do contraditório, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez (10) dias, da petição e documentos de fls. 114/138, juntados pela parte ré. Intime-se. Ceres(GO), 20 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2787/2007
Processo Nº: CCS 00359-2007-171-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: INGEBURG BROSSMANN BAFUTTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$22,32, calculadas sobre R$1.116,28, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 19.04.2007. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 18 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2789/2007
Processo Nº: RT 00498-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA PAZ
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
DESPACHO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a 1ª reclamada a anotar a CTPS do reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo. Condeno ainda a primeira e segunda reclamada, solidariamente, a pagarem à reclamante saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, 13ºs proporcionais de 2004 e 2005, FGTS (8%+40%), feriados em dobro, multa do art. 477 da CLT, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00, sobre o valor arbitrado de R$ 3.000,00. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00, sobre o valor arbitrado de R$ 3.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2774/2007
Processo Nº: RT 00510-2007-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SOUZA RIBEIRO NEVES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
DESPACHO: (AO RECLAMADO)
Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 2788/2007
Processo Nº: RT 00524-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NÁQUIA NUNES EUSTÁQUIO
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
DESPACHO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a 1ª reclamada a retificar e dar baixa na CTPS da reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo. Condeno ainda a primeira e segunda reclamada, solidariamente, a pagarem à reclamante saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias em dobro, simples e proporcionais + 1/3, 13º proporcional de 2005, FGTS (8%+40%), horas extras e reflexos, feriados em dobro, multa do art. 477 da CLT, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 140,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2804/2007
Processo Nº: RT 00570-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ARGEU MARQUES DAS CHAGAS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CERÂMICA CARAJÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
DESPACHO: (AO RECLAMADO)
Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2805/2007
Processo Nº: RT 00570-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ARGEU MARQUES DAS CHAGAS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO SCALABRINI SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
DESPACHO: (AO RECLAMADO)
Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2768/2007

Processo Nº: AIN 00667-2007-171-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: ROSIMAR MARCELO DE JESUS
ADVOGADO....: MANOEL CARLOS FERREIRA PIRES
REQUERIDO(A): FERROFORTE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE AÇO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
DESPACHO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/05/2007, às 13:00 horas.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 050/07
PROCESSO Nº RT 00411-2005-171-18-00-5
Exeqüente : Iva Pereira de Souza
Executado : Marília Vaz Pinto + 007
1ª praça: 22/05/2007 às 13:00 horas, com encerramento às 14:00 horas.
2ª praça: 23/05/2007 às 13:00 horas, com encerramento às 14:00 horas.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, avaliados em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 166, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DOS BENS: "01 (Um) terreno para construção, situado no loteamento Jardim Vale do Sol, o lote nº 08, da quadra H, com área de 360,00 metros quadrados, sendo: 12,00 metros de frente para a Avenida Oliveira de Morais Rezende; trinta metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote nove; e doze metros de de fundos, confrontando com o lote três; e a benfeitoria consistente de uma casa para residência, coberta com telhas francesas, contendo seis cômodos, sendo: sala, quartos, cozinha e banheiro, piso de cimento liso, instalação de energia e água, havida por formal de partilha pela Escrivania de Família e Sucessões da Comarca de Uruana, em 03/03/2006, registrada sob o nº R-5-2041, em 06/03/2006, no Registro de Imóveis da Comarca de Uruana, avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais)". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 051/2007
PROCESSO Nº RT 00177-2006-171-18-00-7
Exeqüente: Divino Suelio da Abadia
Executado: Valdison Catalicio de Melo
1ª praça: 22/05/2007 às 13:10 horas, com encerramento às 14:00 horas.
2ª praça: 23/05/2007 às 13:10 horas, com encerramento às 14:00 horas.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bem abaixo relacionado, avaliado em R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 39, na guarda do depositário, Sr. Valdison Cantalicio de Melo, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DOS BENS: - 01 (um) Trator, marca Massey Ferguson, modelo 275, série nº 2160064843, câmbio nº R134822994, bloco 25-01-008 e- 70280065-DJ25-HD, em bom estado, avaliado em R$ 12.000,00 (doze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 054/2007
PROCESSO Nº RT 00498-2007-171-18-00-2
Reclamante: Antônio Ferreira Paz
Reclamados: Distribuidora de Bebidas Médio Norte Ltda. + 001
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada Distribuidora de Bebidas Médio Norte Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nestes autos, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O dispositivo da decisão é o seguinte: II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a 1ª reclamada a anotar a CTPS do reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo. Condeno ainda a primeira e segunda reclamada, solidariamente, a pagarem à reclamante saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, 13ºs proporcionais de 2004 e 2005, FGTS (8%+40%), feriados em dobro, multa do art. 477 da CLT, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00, sobre o valor arbitrado de R$ 3.000,00. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00, sobre o valor arbitrado de R$ 3.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 053/2007
PROCESSO Nº RT 00524-2007-171-18-00-2
Reclamante: Náquia Nunes Eustáquio
Reclamados: Distribuidora de Bebidas Médio Norte Ltda. + 001
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada Distribuidora de Bebidas Médio Norte Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nestes autos, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O dispositivo da decisão é o seguinte: II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a 1ª reclamada a retificar e dar baixa na CTPS da reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo. Condeno ainda a primeira e segunda reclamada, solidariamente, a pagarem à reclamante saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias em dobro, simples e proporcionais + 1/3, 13º proporcional de 2005, FGTS (8%+40%), horas extras e reflexos, feriados em dobro, multa do art. 477 da CLT, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 140,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1821/2007
Processo Nº: RT 00608-2002-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PATRICIO LEITE
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CAMPING CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO....: ERIC NILSON LÖFGREN
DESPACHO: RECLAMADO:
'Vistos, etc.
Indefiro o requerimento formulado pela executada às fls. 167/169 (original às fls. 172/174), pois eventual impossibilidade da prática de ato processual pelo advogado assoberbado de trabalho, em decorrência do excesso de compromissos assumidos, não configura a justa causa aludida no art. 183, caput, do CPC (inaplicável ao processo do trabalho, que conta com regramento próprio), tampouco a força maior mencionada no art. 775, da CLT, mormente em face do jus postulandi atribuído às partes nesta Especializada (art. 791, caput, da CLT). Ademais, ao profissional cioso de seus deveres compete evitar assumir compromissos que estejam além de sua natural e delimitada capacidade humana, a fim de precaver-se de transtornos advindos de situações como a que ora se intenta demonstrar.
Int. e prossiga-se.
Em,17.04.07'

Notificação Nº: 1813/2007
Processo Nº: RT 00727-2003-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL ELPIDIO MAGNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CAMPING CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO....: ERIC NILSON LÖFGREN
DESPACHO: RECLAMANTE:
'Vistos, etc.
Indefiro o requerimento formulado pela executada às fls. 615/617 (original às fls. 620/622), pois eventual impossibilidade da prática de ato processual pelo advogado assoberbado de trabalho, em decorrência do excesso de compromissos assumidos, não configura a justa causa aludida no art. 183, caput, do CPC (inaplicável ao processo do trabalho, que conta com regramento próprio), tampouco a força maior mencionada no art. 775, da CLT, mormente em face do jus postulandi atribuído às partes nesta Especializada (art. 791, caput, da CLT). Ademais, ao profissional cioso de seus deveres compete evitar assumir compromissos que estejam além de sua natural e delimitada capacidade

humana, a fim de precaver-se de transtornos advindos de situações como a que ora se intenta demonstrar.
Int. e prossiga-se.
Em,18.04.07'

Notificação Nº: 1820/2007
Processo Nº: RT 00123-2004-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL ELPIDIO MAGNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CAMPING CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO....: ERIC NILSON LÖFGREN
DESPACHO: RECLAMADO:
'Vistos, etc.
Indefiro o requerimento formulado pela executada às fls. 268/270 (original às fls. 272/274), pois eventual impossibilidade da prática de ato processual pelo advogado assoberbado de trabalho, em decorrência do excesso de compromissos assumidos, não configura a justa causa aludida no art. 183, caput, do CPC (inaplicável ao processo do trabalho, que conta com regramento próprio), tampouco a força maior mencionada no art. 775, da CLT, mormente em face do jus postulandi atribuído às partes nesta Especializada (art. 791, caput, da CLT). Ademais, ao profissional cioso de seus deveres compete evitar assumir compromissos que estejam além de sua natural e delimitada capacidade humana, a fim de precaver-se de transtornos advindos de situações como a que ora se intenta demonstrar.
Int. e prossiga-se.
Em,17/04/07'

Notificação Nº: 1855/2007
Processo Nº: RT 00339-2004-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
DESPACHO: RECLAMANTE:
JOSE MILTON CONCEIÇAO DE SOUZA
Juntar nos autos procuração outorgando poderes aos advogados constituídos a fls. 56 para receber e dar quitação, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme despacho do seguinte teor: 'Vistos, etc. 1-Junte-se a presente CP aos autos principais. 2-Intime-se o/a exequente a juntar nos autos procuração outorgando poderes aos advogados constituídos a fls. 56 para receber e dar quitação, no prazo de trinta dias. 3-Após apresentado o instrumento de mandato, à Contadoria para atualização dos cálculos até 13.11.06. 4-Feito, libere-se o valor existente na conta objeto do ofício de fls. 26, proporcionalmente, para pagamento do crédito do/a exequente, com retenção do IR, bem como para recolhimento de parte da contribuição previdenciária, remetendo cópia da GPS ao INSS. 6-Decorrido o prazo de 15 dias após a liberação sem comprovação pelo/a executado/a do recolhimento do IR (art. 28, da Lei 10.833/03), oficie-se à CEF determinando o respectivo recolhimento e remetam-se os autos ao Contador para apuração das custas processuais/executivas/de liquidação a cargo da segunda executada e diferença de contribuição previdenciária. Em,19.04.07.'

Notificação Nº: 1824/2007
Processo Nº: RT 00341-2004-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TEOTÔNIO ARRAIS FILHO
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
DESPACHO: PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 418/420, PROFERIDA NO DIA 17.04.2007, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos manejados e subsistente a penhora, conforme fundamentação supra, cujos termos passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela executada/embargante, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgada esta decisão, atualizem-se os cálculos - com inclusão das custas ora fixadas -, pague-se ao exeqüente e recolham-se as custas e a contribuição previdenciária em guias próprias, remetendo cópia da GPS ao INSS. Após, libere-se eventual saldo remanescente à embargante (CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA) e intime-se o credor para indicar bens da PLANEL passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias.
No silêncio, fica suspenso o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT). Intimem-se. Em, 17.04.07
' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1858/2007
Processo Nº: RT 00139-2005-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA ROCHA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 004
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: RECLAMANTE:
'Vistos, etc.
Ante o teor do despacho de fls. 113 e o silêncio do/a exequente (certidão supra) em indicar de bens dos executados passíveis de penhora, intime-se o(a) credor e o(a)(s) seu(sua)(s) procurador(a)(es) para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) exequente, nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá, após fornecidos os elementos necessários ao prosseguimento do feito -, promover a execução, e arquivem-se os autos em definitivo. Em,18.04.07'

Notificação Nº: 1811/2007
Processo Nº: RT 00260-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIR GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
DESPACHO: RECLAMANTE:
'Vistos, etc.
Indefiro o requerimento de fls. 170, pois o extrato constante dos autos às fls. 129/133 não contém informação acerca do saldo para efeito rescisório. Por outro lado, a apuração mês a mês da multa rescisória relativa aos depósitos comprovados em tal documento, a par de extremamente dificultosa e mais suscetível de erros, não atende ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90, pelo que não pode ser justificada pela simples inércia ou desídia da parte em providenciar junto à CEF o extrato constando a informação necessária. Intime-se o reclamante, pois, pessoalmente (via postal) e na pessoa de seu procurador (via publicação no Diário da Justiça Eletrônico), acerca do presente despacho e para apresentar o extrato de sua conta vinculada constando o saldo rescisão, a fim de viabilizar a apuração da multa de 40% sobre o FGTS depositado, ou justificar eventual impossibilidade em fazê-lo, no prazo de 30 dias sob pena de não inclusão dessa parcela dos cálculos de liquidação a serem elaborados.
Em,18.04.07'

Notificação Nº: 1846/2007
Processo Nº: RT 00595-2006-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): EFASE-COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.(DROGARIA AVENIDA)
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
DESPACHO: RECLAMANTE:
FICA V.Sª INTIMADO A NO PRAZO DE 48 HORAS:
A) COMPLEMENTAR O RECOLHIMENTO DO FGTS/MULTA DE 40%, OBSERVANDO INCLUSIVE, A INCIDÊNCIA SOBRE ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E JUNTAR AOS AUTOS AS GUIAS COMPROBATÓRIAS DOS DEPÓSITOS SOB PENA DE EXECUÇÃO PELO EQUIVALENTE; E
B) COMPLEMENTAR A ANOTAÇÃO DA CTPS OBREIRA, SOB PENA DE A SECRETARIA DESTE JUÍZO FAZÊ-LO.

Notificação Nº: 1857/2007
Processo Nº: RT 00680-2006-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDOMIRO DE ALMEIDA CORTES
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): LUNABEL INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELA SOARES COUTO
DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Ante o teor da certidão supra, cumpra-se a determinação de fls. 93, dando-se ciência ao/à executado/a de que lhe fica assinalado o prazo até 15.05.07, para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária. Em,18.04.07' 'Vistos, etc. Dê-se ciência à reclamada dos dados do reclamante informados às fls. 92 e aguarde-se o decurso do prazo para comprovação do recolhimento previdenciário. Em,29.03.07' DADOS DO RECLAMANTE: CLAUDOMIRO DE ALMEIDA CORTES CPF 030.970.421-99 DOMICILIADO NA RUA 02 QUADRA 02, SÃO JORGE I, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-GO.

Notificação Nº: 1854/2007
Processo Nº: RT 00739-2006-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER BARCELO DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FERNANDO CELSO DERZIÉ LUZ
ADVOGADO....: MARCONDES B. DE PAIVA
DESPACHO: RECLAMADO:
FICA V.Sª INTIMADO A NO PRAZO DE 48 HORAS:
A) Recolher à conta vinculada do obreiro o FGTS incidente sobre a remuneração do período laborado e, juntar aos autos as guias comprobatórias dos depósitos, sob pena de execução pelo equivalente; b) anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.

Notificação Nº: 1827/2007
Processo Nº: RT 00786-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIURÊNIO MARQUES DOS SANTOS NOME FANTASIA FORMOBOI
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
DESPACHO: PARTES:
'Vistos, etc. Intimem-se as partes acerca das hastas públicas. Feito, à Contadoria para dedução do valor informado na petição de fls. 70 (R$1.500,00) e prossiga-se. Em,17.04.07'

Notificação Nº: 1816/2007
Processo Nº: RT 00825-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GODOI DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
DESPACHO: PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 212/216, PROFERIDA NO DIA 16.04.2007, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: 3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condeno a embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra. Intimem-se.
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1847/2007
Processo Nº: RT 01045-2006-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DUCINEIA SARAIVA FREIRE BRAGA
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DOS DESPACHOS ABAIXO TRANSCRITOS:
RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Dê-se ciência à reclamante acerca da petição/doc. de fls. 18/20, para manifestação, no prazo de cinco dias. Em,02.04.07' 'Vistos, etc. Reitere-se a intimação determinada a fls. 21, cientificando-se a reclamante de que seu silêncio será considerado anuência ao requerimento formulado pela reclamada. Não havendo manifestação da autora, aguarde-se comunicação de eventual inadimplemento do acordo/comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária. Em,18.04.07'

Notificação Nº: 1839/2007
Processo Nº: RT 01109-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE GOMES DA MOTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): PAULO MEDEIROS
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
DESPACHO: PARTES:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 30/04/2007 15:10, FOI ADIADA PARA O DIA 07/05/2007 ÀS 14:30, EM VIRTUDE DO DISPOSTO NA PORTARIA TRT 18ª REGIÃO GP/DG Nº 128/2007 QUE SUSPENDEU O EXPEDIENTE DE TRABALHO NO DIA 30/04/2007.

Notificação Nº: 1809/2007
Processo Nº: CCS 00099-2007-211-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: DIRCEU PINHEIRO DE ASSIS
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXEQUENTE:
VISTA POR CINCO DIAS AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 1845/2007
Processo Nº: CCS 00141-2007-211-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO PEDRO REIMANN
ADVOGADO: .
DESPACHO: RECLAMANTE:
MANIFESTAR-SE A RESPEITO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1808/2007
Processo Nº: CCS 00144-2007-211-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ENEAS BRUNIEIRA DE CASTRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXEQUENTE:
VISTA POR CINCO DIAS AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 1844/2007
Processo Nº: RT 00229-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 30/04/2007 15:00, FOI ADIADA PARA O DIA 09/05/2007 ÀS 14:30, EM VIRTUDE DO DISPOSTO NA PORTARIA TRT 18ª REGIÃO GP/DG Nº 128/2007 QUE SUSPENDEU O EXPEDIENTE DE TRABALHO NO DIA 30/04/2007.

Notificação Nº: 1818/2007
Processo Nº: RT 00303-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUSA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): JANGO INFORMÁTICA LTDA-ME
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
DESPACHO: RECLAMADO:
'Vistos, etc.
Dê-se ciência da petição de fls. 28 ao reclamado, intimando-o a comprovar o recolhimento do FGTS/multa de 40%, conforme avençado e sob as penas cominadas na ata de fls. 16/17, bem como execução, com antecipação das parcelas vincendas do acordo, o que fica desde já determinado, no caso de omissão.
Em,17.04.07'

Notificação Nº: 1814/2007
Processo Nº: CO 00383-2007-211-18-00-2 1ª VT
IMPETRANTE..: SILVANA SOARES DE GODOI E SOUZA E OUTRO
ADVOGADO....: AMAURI ANTONELLO
IMPETRADO(A): JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXECUTADOS:
'Vistos, etc.
Convolo em penhora os bloqueios noticiados às fls. 27/28.
Intimem-se os executados, na pessoa de seu procurador (fls. 12/13), acerca da constrição e para, caso queira, oporem embargos, no prazo de cinco dias, hipótese na qual deverão complementar a garantia do juízo. Ao Diretor de Secretaria para efetuar pesquisa junto ao DETRAN/GO acerca da existência de bens cadastrados em nome dos executados. Em,19.04.07'

Notificação Nº: 1864/2007
Processo Nº: RT 00469-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO JOSÉ VIANA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): HORÁCIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 'Vistos, etc. A fim de que se cumpra o interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT, adio a audiência inaugural para o dia 09/05/07, às 13:00 horas. Intime-se o/a autor/a, na pessoa do seu procurador, ao comparecimento, sob pena de arquivamento. Notifique-se o/a reclamado/a por mandado. Em,18.04.07'

Notificação Nº: 1836/2007
Processo Nº: RT 00482-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
RECLAMADO(A): RURICULA AGENC. MÃO DE OBRA RURAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 30/04/2007 13:30, FOI ADIADA PARA O DIA 08/05/2007 ÀS 13:30, EM VIRTUDE DO DISPOSTO NA PORTARIA TRT 18ª REGIÃO GP/DG Nº 128/2007 QUE SUSPENDEU O EXPEDIENTE DE TRABALHO NO DIA 30/04/2007.

Notificação Nº: 1835/2007
Processo Nº: RT 00483-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILIA SOUSA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
RECLAMADO(A): RURICULA AGENC. MÃO DE OBRA RURAL
ADVOGADO....: .

DESPACHO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 30/04/2007 14:00, FOI ADIADA PARA O DIA 08/05/2007 ÀS 14:00, EM VIRTUDE DO DISPOSTO NA PORTARIA TRT 18ª REGIÃO GP/DG Nº 128/2007 QUE SUSPENDEU O EXPEDIENTE DE TRABALHO NO DIA 30/04/2007.

Notificação Nº: 1830/2007
Processo Nº: RT 00484-2007-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA FRANCISCA DAS DÔRES
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
RECLAMADO(A): RURICULA AGENC. MÃO DE OBRA RURAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 30/04/2007 `14:30, FOI ADIADA PARA O DIA 08/05/2007 ÀS 14:30, EM VIRTUDE DO DISPOSTO NA PORTARIA TRT 18ª REGIÃO GP/DG Nº 128/2007 QUE SUSPENDEU O EXPEDIENTE DE TRABALHO NO DIA 30/04/2007.

Notificação Nº: 1823/2007
Processo Nº: CCS 00488-2007-211-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: ATILIO JOSÉ DAGA
ADVOGADO: .
DESPACHO: RECLAMANTE:
'Vistos, etc.
Dê-se ciência à autora, na pessoa de seu procurador, acerca do recebimento dos autos neste Juízo, nos moldes prescritos no item 10, da Ordem de Serviço DGCJ nº 001/2005, e, haja vista o teor da certidão de fls. 50v., doc. de fls. 59 e ofício de fls. 74, intime-a a informar dados que possibilitem a localização da fazenda do réu, para citação, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Em,17.04.07'

Notificação Nº: 1822/2007
Processo Nº: CCS 00489-2007-211-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: WARREN DOUGLAS STOETZL
ADVOGADO: .
DESPACHO: RECLAMANTE:
'Vistos, etc.
Dê-se ciência à autora, na pessoa de seu procurador, acerca do recebimento dos autos neste Juízo, nos moldes prescritos no item 10, da Ordem de Serviço DGCJ nº 001/2005, e, haja vista o teor da certidão de fls. 59v., a informar o endereço completo do réu ou dados que possibilitem a localização de sua residência, para citação, ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Em,17.04.07'

Notificação Nº: 1817/2007
Processo Nº: ET 00490-2007-211-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: THIAGO NOVAES RIBEIRO
ADVOGADO....: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A): NÍVIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE:
'Vistos, etc.
Intime-se o embargante a, no prazo de 10 dias, indicar o pólo passivo da demanda/ endereço do(a/s) embargado (a/s), bem como apresentar contra-fé da inicial e da emenda, para citação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.
Em,17.04.07'

Notificação Nº: 1852/2007
Processo Nº: RT 00499-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO VICTOR DO CARMO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE:
ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 do dia 22/05/2007, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. As partes deverão arrolar suas testemunhas, no prazo de 05 dias, antes da realização da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas a que comparecerem espontaneamente. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2253/2007
Processo Nº: RT 00538-2005-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA VIEIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): SVC AUTO POSTO LTDA (AUTO POSTO RODA BEM)
ADVOGADO....: MILENE ALVES COSTA TELES
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 18/05/2007 às 09h00min) e Leilão Judicial (dia 02/08/2007 a partir das 13h00min), referentes aos bem penhorado às fls. 96 (1.309 litros de óleo diesel), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2276/2007
Processo Nº: RT 00752-2005-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN MAX DO AMOR DIVINO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ADRIANO MARTINS LINO
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMADO:
´´Intime-se o Reclamando, diretamente e via de seu Procurador, a comprovar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R$500,00 (quinhentos reais), a serem retidos do valor do acordo pago ao Reclamante, conforme determinado às fls. 349, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser o Reclamado executado diretamente acerca desse valor.´´

Notificação Nº: 2261/2007
Processo Nº: RT 00873-2005-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO: À EXECUTADA:
´´Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça de fls. 345, bem como para fornecer os três (03) últimos recibos salariais, no prazo de cinco (05) dias.``

Notificação Nº: 2255/2007
Processo Nº: RT 00110-2006-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ELEMAR LUIS RIBEIRO
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RONALDO RABELO BRAGA
ADVOGADO....: JOÃO CELIO CAMILO DO NASCIMENTO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas acerca da decisão de fls. 155/156, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2265/2007
Processo Nº: RT 00348-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º,X), fica V.Sa. intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora de fls. 203. Ressalta-se que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, e ainda que, no caso de discordância, deverá indicar outros bens do executado passíveis de penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 2263/2007
Processo Nº: RT 00439-2006-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CANDIDO FREIRES
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
DESPACHO: AO RECLAMANTE:
´´Intime-se o Reclamante, via de sua Procuradora, a receber, em cinco (05) dias, o Perfil Profissiográfico Previdenciário de fls. 350/351, devendo a cópia de fls. 352/353 permanecer nos autos.`` À RECLAMADA: ´´Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a comprovar o pagamento dos honorários periciais arbitrados em sentença, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução.``

Notificação Nº: 2262/2007
Processo Nº: CCS 00761-2006-221-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: JOSÉ MARIA VAZ
ADVOGADO: GERALDO EUSTAQUIO BONTEMPO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 159/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2248/2007
Processo Nº: CCS 01000-2006-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JONAS LEITE GUIMARÃES
ADVOGADO: ADEON PAULA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXECUTADO:
´´Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 161), noticiando que deixou de nomear depositário para o veículo penhorado às fls. 162, bem como de intimar o Executado acerca da constrição efetuada, eis que no ato da diligência o Devedor não se encontrava em sua residência, intime-se o Executado, diretamente (pela via postal e com AR) e também, por meio de seu Procurador, a comparecer perante o balcão desta Secretaria para firmar o Termo de Nomeação de Depositário, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que sua inércia implicará na nomeação de outro depositário, com a conseqüente remoção do bem.``

Notificação Nº: 2256/2007
Processo Nº: CCS 01002-2006-221-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JEREMIAS LEITE GUIMARÃES
ADVOGADO: ADEON PAULA DE OLIVEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 160/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2247/2007
Processo Nº: RT 01128-2006-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HAILANE APARECIDA MUNIZ SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): MARIA DA GLÓRIA SOUZA RIBEIRO (DEGUST PIZZARIA)
ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
DESPACHO: À CREDORA:
´´1. Expeça-se a Certidão Narrativa para requerimento do seguro-desemprego junto à DRT, conforme requerido pela Credora (fls. 103/104). 2. Não obstante, deverá a Exeqüente informar o deferimento (ou comprovar o indeferimento) do benefício, no prazo de trinta (30) dias, haja vista que a indenização relativa ao seguro-desemprego foi apurada em liquidação de sentença, com a ressalva de que a sua inércia implicará na suspensão do feito, até a aludida comprovação. 3. Intime-se a Credora, via de seu Procurador.``

Notificação Nº: 2269/2007
Processo Nº: RT 01128-2006-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HAILANE APARECIDA MUNIZ SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): MARIA DA GLÓRIA SOUZA RIBEIRO (DEGUST PIZZARIA)
ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO EXEQÜENTE:
Nos termos do r. despacho de fls. 106, fica V.Sa. intimada a comparecer nesta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão Narrativa requerida, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2251/2007
Processo Nº: CCS 00121-2007-221-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ALLAH DE SANTANA JARDIM
ADVOGADO: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA
DESPACHO: À AUTORA:
´´1. Converto o julgamento em diligência, para que a Autora apresente, no prazo de cinco (05) dias, novos demonstrativos ou guias contendo os novos valores devidos a título de Contribuição Sindical, haja vista a retificação do ITR, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se a Autora, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 2267/2007
Processo Nº: RT 00130-2007-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS ABADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO BERTIN LTDA + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante (fls. 168/176), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2257/2007
Processo Nº: RT 00131-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS ABADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO BERTIN LTDA + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante (fls. 155/163), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2243/2007
Processo Nº: RT 00133-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DE FARIA LOPES
ADVOGADO....: CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO BERTIN LTDA + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante (fls. 152/160), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2264/2007
Processo Nº: CCS 00189-2007-221-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: REIS MADEIRAS LTDA
ADVOGADO: BENEDITO RANGEL
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 167/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2245/2007
Processo Nº: CCS 00415-2007-221-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOSÉ OMAR DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA:
´´1. Homologo o acordo de fls. 145/147, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no valor R$29,90, devidas sobre o valor do acordo (R$1.495,14), pela Autora, conforme pactuado pelas partes, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução; b) a Autora deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação. 2. Intimem-se.``

Notificação Nº: 2252/2007
Processo Nº: RT 00450-2007-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIR MOREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): REGINA CÉLIA BRUNO OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sa. intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 41, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2266/2007
Processo Nº: AD 00666-2007-221-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: MOACYR FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
REQUERIDO(A): OLIVEIRA E ALMEIDA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE:
``Considerando a discrepância existente entre os dados da empresa indicada no ofício da JUCEG e a empresa Requerida - o contrato social fornecido pela JUCEG refere-se à empresa Oliveira e Almeida Ltda, CNPJ 00.553.053/0001-30, com sede em Aparecida de Goiânia, tendo como atividade o comércio varejista de artigos de vestuário e complementos, artigos de armarinho e calçados, com início das atividades em 01 de maio de 1995, enquanto a empresa Requerida teve sede em Itaberaí, com início de suas atividades em período anterior, já que o

Requerente teve sua CTPS anotada em 01/01/1972 (fls. 10), no cargo de mecânico (a princípio, nada tendo a ver com a atividade explorada pela empresa indicada no ofício da JUCEG) -, intime-se o Reclamante, via de sua Procuradora, a emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, juntando-se aos autos o contrato social da empresa Requerida (com sede em Itaberaí), em que constem como sócios José Alves de Almeida e Célio Brandão de Oliveira, indicados na declaração de fls. 14, com menção expressa aos seus dados pessoais (CPF, RG, filiação, endereço, estado civil etc), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c os arts. 282, II, 283 e 284, parágrafo único, todos do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.´´

Notificação Nº: 2273/2007
Processo Nº: AAT 00763-2007-221-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: VICENTE CARLOS DA PENHA MOREIRA
ADVOGADO: VALDETE LUIZA DE PAULA
RÉU(RÉ).: CAMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
DESPACHO: ÀS PARTES:
´´1. Tratam os autos de Ação de Indenização por Acidente de Trabalho, ajuizada originalmente no Juízo Cível da Comarca de Itapuranga, sob o nº 9200677622 (6.925/92), e que por força da EC nº 45/2004, foi remetida a este Juízo e autuada sob o nº 763/2007, submetida ao Procedimento Ordinário. 2. Inclua-se o feito em pauta, para realização de audiência especial, quando, então, será apreciado o requerimento de fls. 243. 3. Após, intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.`` INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 10/05/2007, às 08h:40min, para realização de audiência especial, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2270/2007
Processo Nº: AAT 00764-2007-221-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: HAILTON HONORATO
ADVOGADO: CARLOS CESAR CAIXETA
RÉU(RÉ).: ERCILON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: GARY ELDER DA COSTA CHAVES
DESPACHO: ÀS PARTES:
´´1. Tratam os autos de Ação de Indenização por Acidente de Trabalho, ajuizada originalmente no Juízo Cível da Comarca de Itapuranga, sob o nº 200402373132 (220/04), e que por força da EC nº 45/2004, foi remetida a este Juízo e autuada sob o nº 764/2007, submetida ao Procedimento Ordinário. 2. Inclua-se o feito em pauta. 3. Após, notifiquem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações do art. 844 da CLT, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo o Autor, ainda, para apresentar impugnação à defesa apresentada pelo Réu, no prazo de dez (10) dias.`` INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 09/05/2007, às 16h:00min, para instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1526/2007
Processo Nº: RT 00378-1993-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): WALDO FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO....: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se disponível, nesta secretaria, certidão de crédito em favor de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 1528/2007
Processo Nº: RT 00260-1994-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL CRISOSTOMO DA SILVA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): WALDO FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO....: DIVINIO VILELA LEÃO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se disponível, nesta secretaria, certidão de crédito em favor de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 1516/2007
Processo Nº: RT 00274-2005-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS TADEU MACHADO
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - ATEGO + 001
ADVOGADO....: HEBER CARLOS RABELO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1527/2007
Processo Nº: RT 00286-2005-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ SEGUNDO REZENDE
ADVOGADO....: MILENE ALVES COSTA TELES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência que encontra-se disponível, nesta secretaria, certidão de crédito em favor de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 1565/2007
Processo Nº: RT 00086-2006-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONSTANTINO COELHO BARROS
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO BENEDETI
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS TURIST. CASTELO DE AREIA (TURIUA PARQUE HOTEL) + 003
ADVOGADO....: WMARLEY LOPES FRANCO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante da certidão de fl. 267, no sentido de não ter o oficial de justiça encontrado o sr. Florisvaldo, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1520/2007
Processo Nº: AC 00293-2006-151-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS SINTEGO
ADVOGADO: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA-GO PREFEITO MUNICIPAL IPACIO DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: tomar ciência do arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1559/2007
Processo Nº: RT 00376-2006-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
RECLAMADO(A): JF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: URBANO PEREIRA DA COSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante da certidão de fl. 63, no sentido de não ter o oficial de justiça encontrado bens suscetíveis à constrição, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1568/2007
Processo Nº: RT 00390-2006-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CRISTINA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): IPORÁ COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 1517/2007
Processo Nº: RT 00422-2006-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NERIS DE SOUSA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SANTO EXPEDITO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1564/2007
Processo Nº: RT 00434-2006-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AFONSO CARDOSO DO PRADO
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MEDEIROS MENEZES LTDA MANUTENCAO + 002
ADVOGADO....: ALIVAR MARQUES DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante da certidão de fl. 175, no sentido de não ter o oficial de justiça encontrado bens suscetíveis à constrição, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1515/2007
Processo Nº: RT 00454-2006-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO ROCHA COSTA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): REALCE TINTAS
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: requerer o que de interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do pocesso nos termos do inciso III c/c parágrafo 1º, ambos do art. 267 do CPC.

Notificação Nº: 1557/2007
Processo Nº: RT 00458-2006-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): NAILTON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA FIGUEIRA SOBRINHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante da certidão de fl. 143, no sentido de não ter o oficial de justiça obtido êxito na citação do executado, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1518/2007
Processo Nº: RT 00460-2006-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE LATICINIOS GONTIJO LTDA
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: tomar ciência do arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1521/2007
Processo Nº: RT 00189-2007-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: AUGUSTO VILELA PEREIRA
RECLAMADO(A): JAILDO OLIVEIRA DA FONSECA (O CAIPIRÃO)
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
DESPACHO: AO RECLAMADO: tomar ciência do deferimento do requerimento de fls. 28/29; prazo de 20 (vinte) dias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 3609/2007
Processo Nº: RT 00250-2004-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CUSTÓDIO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): JOAQUIM FARIA DA ROCHA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILÁZIO SILVA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante intimada do despacho de fl. 148, ora transcrito: ´´... intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Publique-se na internet.´´ Observação: Os cálculos foram atualizados ás fls. 154/156.

Notificação Nº: 3638/2007
Processo Nº: RT 00983-2004-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BALDUINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRE ANDRADE SILVA
DESPACHO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado do despacho de fl. 105, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Considerando que os presentes autos ficaram arquivados provisoriamente com a execução suspensa por um lapso de tempo de 01 ano, intime-se o exeqüente diretamente, e através do seu advogado, dando-lhe vista da certidão supra, informando-lhe que terá o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, inclusive indicando meios para prosseguimento da execução do seu crédito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18 ª DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.´´

Notificação Nº: 3615/2007
Processo Nº: RT 00022-2005-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 443, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A manifestação do exeqüente acerca dos cálculos judiciais, encontra-se totalmente preclusa, haja vista que o prazo para impugnar os cálculos exauriu-se em 16/03/2007, conforme intimação de fl. 430, razão pela qual não a conheço. Retirado o alvará pelo Sindicato e comprovado nos autos o valor por ele soerguido, deverá o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 247 e o saldo do depósito de fl. 321 ser utilizado para pagamento de outras execuções pendentes nesta VT que tramitam em desfavor da executada. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3614/2007
Processo Nº: RT 00022-2005-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 435, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fl. 433 e que até a presente data o exeqüente não manifestou discordância com os novos cálculos, libere-se ao Sindicato o valor dos honorários assistenciais, conforme cálculos de fl. 424, a ser sacado do depósito recursal de fl. 247. Deverá o Sindicato, em 10 dias, comprovar nos autos o valor soerguido (...)´´

Notificação Nº: 3648/2007
Processo Nº: RT 00032-2005-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): SOUSA FILHO E SILVA LTDA - ME + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte Reclamante intimada da decisão de fl. 93, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa por mais de 01 (um) ano por inércia do credor e também pela impossibilidade de localização de bens dos executados passíveis de penhora. Apesar dos esforços do Juízo em impulsionar, de ofício, a execução, inclusive com a solicitação de bloqueio das contas bancárias dos executados através do sistema BACEN-JUD, diligência junto ao site DETRAN a fim de localizar veículos de propriedade dos devedores, verifica-se que todas as diligências restaram infrutíferas. Intimados, novamente, o credor e sua advogada para impulsionarem a execução, estes permaneceram inertes (fls. 92). Destarte, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens dos executados não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005, determino o arquivamento definitivo dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Expeça-se certidão de crédito. Intime-se o exeqüente, diretamente e na pessoa da sua advogada, desta decisão e para, no prazo de 05 dias, retirar sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3618/2007
Processo Nº: RT 00802-2005-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO VASCO CAMPELO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PEDREIRA LUNAR LTDA. (REP.P/ LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
DESPACHO: Ficam AS PARTES intimadas da Decisão de fl. 184 , ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 182, no importe de R$ 5.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R$ 86,58, conforme cálculos de fls. 32, atualizados até 30/06/2006, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. Relativamente à Contribuição Previdenciária, deverão prevalecer os cálculos de fls. 117. Sendo assim, deverá a Executada recolher a Contribuição Previdenciária no valor de R$ 1.773,93, devidamente atualizada na data do pagamento e comprovar nos autos até o dia 10/11/2007, através de GPS, na forma do art. 276 do Decreto 3.048/99 (DOU de 07.05.99 e 12.05.99), que aprovou o Regulamento da Previdência Social, sob pena de execução, ex officio, em relação à mesma, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Não há incidência de Imposto de Renda. Suspende-se o leilão designado. Para deliberar acerca da liberação da penhora de fls. 154, aguarde-se a comprovação nos autos do pagamento do acordo, do recolhimento das Custas Processuais e das Contribuições Previdenciárias. Cumprido o acordo e recolhidas as Custas e a parcela previdenciária, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Não há necessidade de intimação do INSS, nos termos do artigo 832, § 4º, da CLT, uma vez que o mesmo já foi intimado à fl. 86. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3602/2007
Processo Nº: RT 00990-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada, conforme despacho de fl. 253, para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3642/2007
Processo Nº: RT 01044-2006-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA SILVA
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES

RECLAMADO(A): MARIA LÚCIA REZENDE
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
DESPACHO: Fica a Reclamante intimada do despacho de fl. 91, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fl. 90, desfaz-se a adjudicação deferida nos autos. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3606/2007
Processo Nº: RT 01245-2006-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEIDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): STATUS MOTEL DE ITUMBIARA LTDA.
ADVOGADO....: RAMOS GONÇALVES LIMA
DESPACHO: Fica a Reclamante intimada do despacho de fl. 619, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado à fl. 610. Nada obstante a sobredita penhora não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, intimem-se as partes para terem vista dos cálculos, pelo prazo de 10 dias, na forma do art. 879 da CLT. Exaurido o decêndio legal, libere-se ao credor a importância penhorada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. (...)´´

Notificação Nº: 3643/2007
Processo Nº: RT 01290-2006-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SANTOS MORAIS
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): DORALICE DUARTE GUIZETTI + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA MARQUES DONATO
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para comparecer nesta VT e retirar a guia de levantamento de depósito, conforme despacho de fl. 52, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Os documentos de fls. 50/51 comprovam o pagamento dos créditos fiscais, razão pela qual extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Libere-se à executada o saldo da conta judicial de fl. 45. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3619/2007
Processo Nº: AI 01676-2006-121-18-01-8 1ª VT
AGRAVANTE..: JOSÉ FRANCISCO MAGRINI
ADVOGADO...: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
AGRAVADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA S/A + 001
ADVOGADO...: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: Ficam AS PARTES intimadas do Despacho de fl. 32, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Certifique-se nos autos principais a interposição do presente recurso. Intimem-se as agravadas para apresentarem contraminuta ao recurso no prazo de oito dias (...)´´

Notificação Nº: 3620/2007
Processo Nº: AI 01676-2006-121-18-01-8 1ª VT
AGRAVANTE..: JOSÉ FRANCISCO MAGRINI
ADVOGADO...: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
AGRAVADO(A): REAL GRANDEZA- FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL + 001
ADVOGADO...: CARLOS COSTA DA SILVEIRA
DESPACHO: Ficam AS PARTES intimadas do Despacho de fl. 32, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Certifique-se nos autos principais a interposição do presente recurso. Intimem-se as agravadas para apresentarem contraminuta ao recurso no prazo de oito dias (...)´´

Notificação Nº: 3628/2007
Processo Nº: CCS 01814-2006-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LEONOR ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ficam AS PARTES intimadas do despacho de fl. 128, ora transcrito: ´´Vistos etc. Converto em penhora a importância bloqueada junto à conta bancária do Executado, depositada junto à CEF local conforme comprovante de depósito de fl. 127. Intime-se o Executado para ciência da penhora. Oficie-se à CEF, com cópia das peças de fls. 126/127, solicitando-lhes que informe a este Juízo o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia transferida. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação do Executado, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais, com parte do saldo do depósito judicial supracitado, observando-se o resumo de cálculo de fls. 114, devendo comprovar nos autos através de guia DARF. Feito isso, libere-se à Autora e seu advogado o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 127, em pagamento do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais.Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos., arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na Internet.´´

Notificação Nº: 3621/2007
Processo Nº: RT 01830-2006-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POLENGHI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, regularizar a pendência junto ao Banco HSBC de modo a excluir o nome do Reclamante dos cadastros do SERASA e SPC, consoante sentença de fls. 152/156.

Notificação Nº: 3639/2007
Processo Nº: AA 02368-2006-121-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO NOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS - FETRACOM -GO/TO (PRESIDENTE SR. EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA) + 004
ADVOGADO: LEVI LUIZ TAVARES
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA DE GOIATUBA
ADVOGADO: MURILO FRANCISCO DIAS
DESPACHO: Fica o Autor intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 252, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 3640/2007
Processo Nº: RT 00315-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): SCHAHIN ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Fica o Reclamado intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o adiantamento dos honorários periciais no valor de R$ 1.200,00.

Notificação Nº: 3622/2007
Processo Nº: RT 00453-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): MARMORARIA PARANAIBA LTDA
ADVOGADO....: RAMOS GONÇALVES LIMA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 1ª e 2ª parcelas do acordo, conforme fls. 42/43, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3600/2007
Processo Nº: AEX 00511-2007-121-18-00-7 1ª VT
EXEQUENTE....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
EXECUTADO(A): RAFAEL MENDES LOBO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica V. Sa. intimado(a) do despacho de fl. 29, ora transcrito: ´´Vistos. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 18. Nada obstante as sobreditas penhoras não garantirem a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exeqüente, ainda que parcial, dê-se vista às partes dos cálculos judiciais, pelo prazo de 10 dias, na forma do art. 879, da CLT. Exaurido o decêndio legal, libere-se ao credor a importância penhorada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. (...).´´

Notificação Nº: 3603/2007
Processo Nº: RT 00721-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES
DESPACHO: Ficam AS PARTES intimadas para ciência de que o processo nº 200500412825, oriundo da Vara da Inf. Juv. e Fazendas Públicas da Comarca de Itumbiara-GO, foi recebido nesta Vara do Trabalho de Itumbiara e cadastrado sob a numeração 00721-2007-121-18-00-5.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3363/2007
Processo Nº: RT 01032-2001-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO LOURENÇO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): JOAO MODESTO DE FREITAS + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3355/2007
Processo Nº: RT 00889-2003-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI JOSE CAZANGA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): T & S DO BRASIL ADMINISTRAÇAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS JOSE SANTIAGO COSTA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber a sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3358/2007
Processo Nº: RT 00006-2004-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAILTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): VERA LUCIA SEVERINA MACEDO REZENDE
ADVOGADO....: DIRLES FERNANDES DE RESENDE FILHO
DESPACHO: Fica a parte interessada intimada certidão negativa devolvida pelo Oficial de Jusitça para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando advertida de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 3359/2007
Processo Nº: RT 02230-2004-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BRAZ DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CORMAT - SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte o credor intimada a manifestar acerca do ofício e documentos de fls. 309/311 no prazo de 30 (trinta) dias, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 3360/2007
Processo Nº: RTV 00209-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): JORGE HARLEY ANDRIOTTI DE ASSIS JÚNIOR - NOME DE FANTASIA - CERÂMICA SÃO JORGE
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
DESPACHO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3364/2007
Processo Nº: RT 00611-2005-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ENRIQUE TABOAS
ADVOGADO....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA
RECLAMADO(A): M.J. OLIVEIRA FENIX - ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3375/2007
Processo Nº: RT 00649-2005-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONI FERRAZ LOPES
ADVOGADO....: KEILA ASSIS SILVA ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
DESPACHO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3367/2007
Processo Nº: RT 01274-2005-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA GUIMARÃES FADUL SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presents autos, cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado em face de ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR, DANILO DE AMO ARANTES, ADERBAL LUIZ ARANTES, CLÁUDIA DE AMO ARANTES, PRISMA PARTICIPAÇÕES e EMPREENDIMENTOS LTDA E ARANTES ALIMENTOS LTDA, e julgo procedente, em parte, o pedido formulado por MARISTELA GUIMARÃES FADUL SILVA em face de FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA, para condenar a primeira ré a depositar o FGTS, autorizada a dedução dos valores que comprove já haver recolhido ao longo do contrato. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8.036/90. Não foi deferida parcela de natureza salarial. Custas pela primeira reclamada, no importe de R$ 10,64, calculados sobre R$ 500,00, valor arbitrado à condenção, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 3368/2007
Processo Nº: RT 01274-2005-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA GUIMARÃES FADUL SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR + 006
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presents autos, cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado em face de ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR, DANILO DE AMO ARANTES, ADERBAL LUIZ ARANTES, CLÁUDIA DE AMO ARANTES, PRISMA PARTICIPAÇÕES e EMPREENDIMENTOS LTDA E ARANTES ALIMENTOS LTDA, e julgo procedente, em parte, o pedido formulado por MARISTELA GUIMARÃES FADUL SILVA em face de FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA, para condenar a primeira ré a depositar o FGTS, autorizada a dedução dos valores que comprove já haver recolhido ao longo do contrato. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8.036/90. Não foi deferida parcela de natureza salarial. Custas pela primeira reclamada, no importe de R$ 10,64, calculados sobre R$ 500,00, valor arbitrado à condenção, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 3369/2007
Processo Nº: RT 01274-2005-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA GUIMARÃES FADUL SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): DANILO DE AMO ARANTES + 006
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presents autos, cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado em face de ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR, DANILO DE AMO ARANTES, ADERBAL LUIZ ARANTES, CLÁUDIA DE AMO ARANTES, PRISMA PARTICIPAÇÕES e EMPREENDIMENTOS LTDA E ARANTES ALIMENTOS LTDA, e julgo procedente, em parte, o pedido formulado por MARISTELA GUIMARÃES FADUL SILVA em face de FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA, para condenar a primeira ré a depositar o FGTS, autorizada a dedução dos valores que comprove já haver recolhido ao longo do contrato. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8.036/90. Não foi deferida parcela de natureza salarial. Custas pela primeira reclamada, no importe de R$ 10,64, calculados sobre R$ 500,00, valor arbitrado à condenção, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 3370/2007
Processo Nº: RT 01274-2005-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA GUIMARÃES FADUL SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ADERBAL LUIZ ARANTES + 006
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presents autos, cujo
dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado em face de ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR, DANILO DE AMO ARANTES, ADERBAL LUIZ ARANTES, CLÁUDIA DE AMO ARANTES, PRISMA PARTICIPAÇÕES e EMPREENDIMENTOS LTDA E ARANTES ALIMENTOS LTDA, e julgo procedente, em parte, o pedido formulado por MARISTELA GUIMARÃES FADUL SILVA em face de FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA, para condenar a primeira ré a depositar o FGTS, autorizada a dedução dos valores que comprove já haver recolhido ao longo do contrato. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8.036/90. Não foi deferida parcela de natureza salarial. Custas pela primeira reclamada, no importe de R$ 10,64, calculados sobre R$ 500,00, valor arbitrado à condenção, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 3371/2007
Processo Nº: RT 01274-2005-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA GUIMARÃES FADUL SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): CLÁUDIA DE AMO ARANTES + 006
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presents autos, cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado em face de ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR, DANILO DE AMO ARANTES, ADERBAL LUIZ ARANTES, CLÁUDIA DE AMO ARANTES, PRISMA PARTICIPAÇÕES e EMPREENDIMENTOS LTDA E ARANTES ALIMENTOS LTDA, e julgo procedente, em parte, o pedido formulado por MARISTELA GUIMARÃES FADUL SILVA em face de FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA, para condenar a primeira ré a depositar o FGTS, autorizada a dedução dos valores que comprove já haver recolhido ao longo do contrato. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8.036/90. Não foi deferida parcela de natureza salarial. Custas pela primeira reclamada, no importe de R$ 10,64, calculados sobre R$ 500,00, valor arbitrado à condenção, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 3362/2007
Processo Nº: RT 00018-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DA SILVA VALENTIM
ADVOGADO....: CLÁUDIA COIMBRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POLLO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.
ADVOGADO....: JOEL ZANELLI
DESPACHO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3361/2007
Processo Nº: RT 00354-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO SILVA GOMES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3390/2007
Processo Nº: AA 02069-2006-111-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: LEOPOLDO NONATO E FILHOS LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO SILVEIRA ARRUDA
RÉU(RÉ).: PEDREIRA RIO CLARO LTDA
ADVOGADO: DEUSENI ALVES VICENTE
DESPACHO: Vista sucessiva às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, da cópia do ofício de fl. 3.320, inciando-se a contagem do prazo pelo autor.

Notificação Nº: 3373/2007
Processo Nº: CCS 00298-2007-111-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: HONOR PARREIRA NAVES
ADVOGADO: . DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de HONOR PARREIRA NAVES, para condená-lo a pagar as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2001, 2002 e 2003 e honorários advocatícios à razão de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição. Custas pelo réu em R$ 24,30, calculadas sobre R$ 1.215,15,
valor provisoriamente arbitrado à condenação (artigo 789 da CLT, e artigo 3º da Instrução Normativa 27 do TST). Intimem-se. Em 29 de março de 2007. Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2517/2007
Processo Nº: RT 00078-2004-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDA CORDEIRO VASCO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): RIVELINO HONORATO (MERCEARIA E SACARIA HONORATO)
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Homologo o acordo constante na petição de fls. 124/125, no valor líquido de R$ 18.000,00 a ser pago até 18.06.2007, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Comprovado o silêncio do Reclamante/Exeqüente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Fixo a multa de 50% em caso de descumprimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: "Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág.195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS e da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 69/72.
O Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado, eis que em relação ao mesmo deve ser obedecido o regime de caixa. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda, também, deverão ser recolhidas até 30 (trinta) dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2554/2007
Processo Nº: RT 00746-2004-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SILVANETE CANDIDA SENA
RECLAMADO(A): JR CONSTRUÇAO
ADVOGADO....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vistos, Diante do noticiado no despacho de fl. 205, torna-se sem objeto o requerimento formulado pelo reclamante/exeqüente às fls. 207/209.

Notificação Nº: 2553/2007
Processo Nº: RT 01375-2004-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE SOARES DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO OLIVEIRA (MATRIZ)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos, Diante do noticiado às fls. 120/124, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 2565/2007
Processo Nº: RT 00576-2005-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS REIS FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): GERSON GONÇALVES
ADVOGADO....: BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2545/2007
Processo Nº: AAT 00992-2005-131-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CLODOALDO DE OLIVEIRA LEMES
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: JOAO FERREIRA BORGES + 001
ADVOGADO: ELVANE DE ARAUJO + 001
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Vistos,
Os sócios passam a responder pela dívida somente quando esgotados os meios de excussão dos bens da sociedade (CPC, art. 596). Assim, indeferem-se os requerimentos formulados pelo exeqüente de penhora de bens/bloqueio via BACEN em contas em nome de sócios da Reclamada (v. petição de fls. 420/421).

Notificação Nº: 2566/2007
Processo Nº: AAT 01338-2005-131-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: FABIO PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO: MIGUEL ALEXANDRE FILHO
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S/A (REP. POR SUA AG. DE CRISTALINA-GO, 2058-3)
ADVOGADO: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Diante do noticiado da decisão de fls. 450/452, indefiro o requerimento de fls. 482/484.
Intime-se. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, começando pelo autor, manifestarem-se sobre o laudo de fls. 503/536.

Notificação Nº: 2559/2007
Processo Nº: RT 00355-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DENIS DA COSTA MEIRELES
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA DOS SANTOS VI (N/P SR. JOÃO BATISTA DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO
Vistos,
Homologo o acordo constante na petição de fls. 97/98, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Comprovado o silêncio do Reclamante/Exeqüente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Fixo a multa de 50% em caso de descumprimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: "Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág.195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.
Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS e da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 36/49. O Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado, eis que em relação ao mesmo deve ser obedecido o regime de caixa. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda, também, deverão ser recolhidas até 30 (trinta) dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2560/2007
Processo Nº: RT 00866-2006-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA SIMONE DE SOUZA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): SERPLUZ SERV. POSTUMO DE LUZIANIA LTDA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Vistos,
Intime-se a reclamada/exeqüente à manifestação, em 30 (trinta) dias, acerca do noticiado na certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 96.

Notificação Nº: 2556/2007
Processo Nº: RT 00190-2007-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR SALES DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO(A): VIAÇAO LUZIANIA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vistos.
Chamo o feito à ordem.
Em razão da possibilidade de se imprimir efeito modificativo na sentença com o julgamento dos embargos declaratórios de fls. 111/113, intime-se o Autor para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos referidos.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 69/2007
PROCESSO Nº RT 00735-2002-131-18-00-1
Autos de nº RT 00735-2002-131-18-00-1
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 069/2007
Exeqüente : AGAMENON BORGES DE OLIVEIRA
Executado : GARIMPO COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA (REP. P/: CAROLINE, FELIPE E ANTÔNIO ALI GANEN)
Praça 05/06/2007 às 14h02min.
Leilão 04/07/2007 às 09h02min.
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, (Setor de Praças), será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo relacionado(s), encontrados no endereço RODOVIA BR 040, KM 97, CRISTALINA - GO, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) JOÃO ALCEU MÂNICA TELES. RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "1) Geladeira Continental Elegance, creme, cód. identificação 1981500059010229697, em bom estado e em funcionamento, avaliada em R$ 400,00 (quatrocentos reais); 2) Mesa em pedra com detalhes com uva 2,25 x 2,10 mesa ornamental trabalhada em pedras sodalita e dolomita, desenhos em sepertinita e calcita, avaliada em R$ 8.000,00 (oito mil reais); 3) Estante em vidro tamanho 40 x 1,20 com bordas em alumínio, balcão tipo vitrine com 03 divisórias, avaliada em R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais); 4) Mesa artesanal em pedra com desenhos de mulheres 60 x 1,20 com apoio em ferro bronze, avaliada em R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais); 5) Armário em alumínio, cor cinza, com sete gavetas 50 x 70 um pouco enferrujado e com algumas divisórias, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais); 6) Armário vertical 70 x 1,97 cor cinza, duas portas, marca SCHEFFER, e cinco divisórias internas, avaliado em R$ 400,00 (quatrocentos reais); 7) Estante de madeira padrão mogno 1,20 x 1,85, quatro portas, uma delas em vidro com porta cd's, avaliada em R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais); 8) Cofre da marca Pandin 35 x 40 x 90, cor cinza, já com ferrugens em alguns pontos, gaveta interna e duas divisórias internas, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais); 9) 05 vitrines em vidro com base e laterais em madeiras com 03 divisórias cada, medindo 104 x 39 (3 delas) e as duas restantes medindo 120 x 44 e 80 x 45, avaliadas as quatro primeiras por R$ 250,00 e a última por R$ 200,00, totalizando R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais); 10) 03 quadros ornamentais 117 x 55, cor cobre, com desenhos, respectivamente, de barco, mulheres e bois, avaliados em 400,00 (quatrocentos reais), totalizando em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais); 11) Duas mesas em pedra xisto esmeralda 70 x 50 e 40 x 40, avaliadas, respectivamente, em R$ 350 e R$ 250, totalizando R$ 600,00 (seiscentos reais); 12) Aparador em pedra alabasto rosa e condolomita branco 50 x 1,50 com os pés no mesmo material (parte interna em madeira), avaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais); 13) Balcão em compensado branco e vidro 90 x 2,24 x 44; o lado direito com três divisórias e o lado esquerdo sem divisórias, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais); 14) Cem quilos de cristal polido, no total de treze pontas de cristal lapidado, avaliado cada quilo em R$ 80,00 (oitenta reais), perfazendo R$ 8.000,00 (oito mil reais). Total da penhora: R$ 24.850,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e cinqüenta reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante(s), remição e nem adjudicação dos bem (s) penhorado(s), fica designado leilão na data e horário acima indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do Código de Processo Civil compatíveis com o Processo do Trabalho, na hipótese de omissão desta.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, _____CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze dias do mês de abril de dois mil e sete. FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho Titular da VT de Luziânia-GO

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2433/2007
Processo Nº: RT 00367-2006-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA PERES DA SILVA
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO PRESBITERIANO REVERENDO EUDÓXIO MENDES - IPREM
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) será(ão) levados à praça no dia 18/05/2007, às 13:10 horas, na Sede desta Vara do Trabalho. Não havendo licitante, fica designada nova praça para o dia 25/05/2007, às 13:10 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 2437/2007
Processo Nº: RT 00555-2006-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO LUIZ LIMA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): WALTER TOBIAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos etc.
Os presentes autos foram arquivados definitivamente em 16.02.2007.
O exeqüente requer a indenização supletiva do seguro-desemprego, aduzindo que o respectivo benefício foi obstado por não constar o empregador cadastrado, por isso, alega culpa do executado. O executado forneceu os documentos para fins do seguro-desemprego às fls. 32, os quais foram recebidos pela procuradora do exeqüente às fls. 34, sem ressalvas. Portanto, a pendência informada pelo

exeqüente deverá ser resolvida junto ao órgão competente, devido ao seu caráter administrativo, ou apresentar certidão do Ministério do Trabalho sobre o motivo claro do indeferimento do benefício, que justifique eventual indenização supletiva. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 45. Intime-se o exeqüente. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2431/2007
Processo Nº: RT 00640-2006-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ROSAN SILVA CASTRO
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
DESPACHO: Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 2436/2007
Processo Nº: RT 00664-2006-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO BENTO PEREIRA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): OLÁVIO LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
DESPACHO: Vistos etc.
Como restou infrutífera a diligência realizada no sentido de encontrar valores em contas bancárias do executado, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme norma disposta no art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2430/2007
Processo Nº: RT 00668-2006-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELAINE VIANA
ADVOGADO....: CLEMAIR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AELTON MARTINS DE SOUZA - ME
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
DESPACHO: Vistos etc. 1. A exeqüente indica à penhora o bem descrito no petitório de fls. 103. Através do documento de fls. 105,, constata-se que dito bem é de propriedade da Sra. Idalba de Souza, pessoa estranha à relação processual. Isto posto, indefere-se o pedido de fls. 103/104 dos autos. 2. Quanto ao seguro-desemprego, cumpre relatar que a mera suposição de que em outros orgãos não serão observadas as páginas que se referem a anotações gerais, e que pode causar transtorno e atraso no pagamento do benefício o que não seria bom para a nossa Agência, com cunho eminentemente subjetivo, não justifica o ato de não receber os documentos fornecidos pelo Juízo. Assim, o servidor está obrigado a cumprir as determinações contidas em decisão judicial, limitando-se a se preocupar com o correto desempenho de suas funções, sob pena de desobediência e responsabilidade. Ademais, as devidas anotações na CTPS da autora foram realizadas pelo i. Diretor de Secretaria, por delegação do Juízo. Sobre o assunto, dispõe a RESOLUÇÃO CODEFAT nº 467/2005, em seu art. 4, IV, que a apresentação de sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial é suficiente para fazer prova dos requisitos necessários ao exercício do direito ao seguro-desemprego. Dê-se ciência ao chefe da DRT desta cidade. Expeça-se nova certidão para habilitação da exeqüente no benefício do seguro desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empresa e o motivo da dispensa, incumbindo ao órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes, ressaltando que a respectiva certidão, bem como a assinatura da CTPS pela Secretaria do Juízo, suprem a inexistência do TRCT, das guias CD/SD e de eventuais carimbos na CTPS obreira. Intime-se a exeqüente para, no prazo de cinco dias, receber os documentos a serem desentranhados, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, para fornecer novas diretrizes para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme estabelece o art 40, da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 2438/2007
Processo Nº: CCS 00081-2007-191-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSÉ AUGUSTO COLETTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Verificou que não existem veículos cadastrados em nome do executado, logo intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2434/2007
Processo Nº: CCS 00091-2007-191-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: MANOEL SEVERINO DUTRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Verificou-se que o executado não possui veículos cadastrados no DETRAN-GO, logo intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2435/2007
Processo Nº: CCS 00127-2007-191-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: BENEDITO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Verificou-se que o executado não possui veículos cadastrados no DETRAN-GO, logo intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇAS Nº 64/2007
PROCESSO: RT 00367-2006-191-18-00-9
Reclamante: LEILA PERES DA SILVA
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Executado : OLÁVIO LUIZ RIBEIRO
Data da 1ª Praça 18/05/2007 às 13:10 horas
Data da 2ª Praça 25/05/2007 às 13:10 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Mineiros-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 400,00 (quatrocentos) reais, conforme auto de penhora de fls. 45, encontrado(s) no seguinte endereço: 2ª Avenida, nº 58, Centro, Mineiros - GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) computador AMD Duron (TM) 1.10 Ghz, 256 MB de memória RAM, CPU Troni, Windows XP Professional, versãop 2002, service pack 2, com kit multimídia, gravadora de CD LG 52XMAX, monitor de vídeo 15 polegadas Samsung Syncmaster SS1VS, nº de série AQ15HXBT612911FBR, plug and play em sis, colorido, avaliado em R$400,00 (quatrocentos) reais. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada nova PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também na sede deste Juízo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezenove de Abril de Dois mil e Sete. Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Titular da VT/Mineiros - GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2650/2007
Processo Nº: AAT 00695-2005-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO BERNADO ALVES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: ICATU HARTFORD SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Consoante o disposto no despacho de fls. 216/217, fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado às fls. 383/390, no prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 2646/2007
Processo Nº: RT 00015-2006-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEY GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA + 001

ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado do inteiro teor do despacho de fl. 169, abaixo transcrito: VISTOS, ETC...Corrige-se, ex officio, nos termos do art. 833/CLT, erro material na r. Sentença de fl. 168, onde consta "ARBITRAM-SE os honorários periciais em R$ 800,00 (oitocentos reais), que deverão ser pagos na forma indicada no item 2.5 da fundamentação. Para fazer constar "ARBITRAM-SE os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser pagos na forma indicada no item 2.5 da fundamentação". Intimem-se as partes. Porangatu, 19 de abril de 2007 (5ª feira). Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2648/2007
Processo Nº: RT 00566-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): NOEMI DE SOUZA CANGUÇU E SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: NOEMI DE SOUSA CANGUÇU
DESPACHO: AO RECLAMADO: Consoante o disposto no Art. 3º, XII, da Portaria VT Porangatu nº 04/2006, fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca da petição de fl. 41, que informa o descumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, com a devida comprovação nos autos do pagamento da(s) parcela(s) vencidas e/ou o adimplemento das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2649/2007
Processo Nº: AAT 00762-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: DÉRCIO FELÍCIO FERNANDES
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: LUMINAR MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA + 002
ADVOGADO: CLÓVIS ANTÔNIO WILLIMANN NUNES
DESPACHO: AO AUTOR: Consoante o disposto no despacho de fl. 334, fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado às fls. 371/378, no prazo de 5(cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1844/2007
Processo Nº: RT 00016-2004-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO MUNIZ PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: VERA LUCIA CAVALIERE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 006
ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, tomar ciência do ofício de fls. 564 dos auto, bem como, requerer o que entender de direito. Após, conclusos os autos.

Notificação Nº: 1846/2007
Processo Nº: RT 00329-2004-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILON ALVES DE SA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO NUNES
RECLAMADO(A): FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: EDER JOSÉ CUNHA COELHO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: Vistos etc.
Considerando que não foi protocolizado o original da petição de fls. 364 dos autos, conforme preceitua o art. 38 do PGC TRT-18ª Região, deixo de apreciar o requerimento da petição de fls. 364/368 dos autos. Intime-se o exeqüente para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Transcorrido in albis o prazo supra, determina-se a suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem dar-se baixa na distribuição, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1852/2007
Processo Nº: RT 00007-2005-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR RIBEIRO BARROS
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): GIGANTE DA SERRA OGAJ SUPER POSTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos etc. Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o pagamento dos encargos legais, conforme acordo homolgado às fls. 339 dos autos, sob pena de execução.Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos.

Notificação Nº: 1842/2007
Processo Nº: RT 00041-2005-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): SECAL - SERV. ENG. CONSERV. E ASSEIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: Vistos etc.
Intime-se a exeqüente para, no prazo de 10(dez) dias, tomar ciência do ofício de fls. 236 dos auto, bem como, requerer o que entender de direito. Após, conclusos os autos.

Notificação Nº: 1847/2007
Processo Nº: RT 00349-2005-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ANCHIETA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JORDELINO JOSÉ DE ÁVILA (REPRESENTADO POR VERA LÚCIA VIEIRA DE MELO)
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: Vistos etc.
Considerando que não foi protocolizado o original da petição de fls. 364 dos autos, conforme preceitua o art. 38 do PGC TRT-18ª Região, deixo de apreciar o requerimento da petição de fls. 364/368 dos autos. Intime-se o exeqüente para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Transcorrido in albis o prazo supra, determina-se a suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem dar-se baixa na distribuição, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1845/2007
Processo Nº: RT 00361-2005-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARCIOMAR FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA + 001
ADVOGADO....: SILVIO LUIZ DE SOUZA BORGES
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: Vistos, etc. Mantenha-se a carta precatória executória nº 137/2006 acostada na contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da devolução da carta precatória, bem como, da certidão de mandado não cumprido, requerendo o que for de seu interesse. Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos.

Notificação Nº: 1889/2007
Processo Nº: RT 00446-2005-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): SIMONE PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO JORGE MONTEIRO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 191 dos autos, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo, supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 ano(...).

Notificação Nº: 1886/2007
Processo Nº: RT 00474-2005-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO GLOBO LTDA. + 001
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
DESPACHO: RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: Vistos etc.
Homologo a retificação dos cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda apresentados pela Contadoria (fls.248/250), fixando o valor da condenação em R$3.592,83, atualizados até 30/04/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o INSS para manifestar acerca dos novos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intimem-se os reclamados para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 475-J do CPC. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao débito a multa legal de 10%, e, proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome dos Executados, via BACENJUD. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência do Banco do Brasil S.A. da cidade de Posse-GO, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo. Comprovada a transferência, intimem-se os executados da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT. Havendo insucesso no bloqueio de contas da Executada, intime-se o exeqüente INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Indicados bens da executada, bem como o local em que se encontram, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, §2º, do CPC. Garantido o Juízo, através da penhora e, inexistindo oposição de Embargos à Execução, intime-se o Exeqüente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 1864/2007
Processo Nº: RT 00475-2005-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIRÍSSIMO GOMES
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO GLOBO LTDA. + 001
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: Vistos etc.Homologo a retificação dos cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, apresentados pela Contadoria (fls.194/196), fixando o valor da condenação em R$5.550,76, atualizados até 30/04/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o INSS para manifestar acerca dos novos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intimem-se os reclamados para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 475-J do CPC. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao débito a multa legal de 10%, e, proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome dos Executados, via BACENJUD. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência do Banco do Brasil S.A. da cidade de Posse-GO, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo. Comprovada a transferência, intimem-se os executados da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT. Havendo insucesso no bloqueio de contas da Executada, intime-se o exeqüente INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Indicados bens da executada, bem como o local em que se encontram, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, §2º, do CPC. Garantido o Juízo, através da penhora e, inexistindo oposição de Embargos à Execução, intime-se o Exeqüente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 1900/2007
Processo Nº: RT 00269-2006-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVINO CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA
DESPACHO: Fica o EXEQUENTE intimado para Levantar guias acostadas à contra capa dos autos, no termos do despacho de fls.364, cujo teor é o seguinte: libere-se ao exeqüente seu crétido líqüido

Notificação Nº: 1902/2007
Processo Nº: RT 00269-2006-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVINO CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA
DESPACHO: Fica o exequente intimado para levantar guias acostadas à contra capa dos autos supremencionados, nos termos do despacho de fls. 364, cujo teor é o seguinte: libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Notificação Nº: 1857/2007
Processo Nº: ARP 00290-2006-231-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CARLOS FELIPE PEREIRA NORONHA
ADVOGADO: CLOVIS NERI CECHET
RÉU(RÉ).: MARIA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO: DEUDESTE NEVES DE ARAUJO
DESPACHO: Vistos etc. - Indefiro o pedido de reconsideração da ordem contida no despacho de fl. 397, porque ele apenas ratifica o que foi decidido na sentença proferida no feito, a qual já passou em julgado. Intime-se a ré.II -Intime-se o autor para manifestar-se acerca do valor do aluguel informado pela ré, na fl. 401, sob pena de ser acolhido o valor ali indicado, bem como sobre o ofício à CELG, também mencionado na petição de fls.400/401 dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1840/2007
Processo Nº: RT 00394-2006-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WENES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: Vistos etc.
Intime-se o reclamante para, no prazo legal, contra-minutar o agravo de petição interposto pela reclamada. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, independente de manifestação da reclamada, com as cautelas de estilo e homenagens de praxe.

Notificação Nº: 1898/2007
Processo Nº: RT 00429-2006-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GDA - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 123/124 dos autos, cujo teor é o seguinte: Vistos etc.Intime-se a executada da efetivação da penhora de créditos junto à SANEAGO, inclusive para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1858/2007
Processo Nº: RT 00430-2006-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MÁRCIO DE SOUZA CAETANO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRUZ & DUTRA LTDA (POSTO ASA BRANCA)
ADVOGADO....: NILSON NUNES REGES
DESPACHO: Vistos etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos, os comprovantes dos pagamentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos.

Notificação Nº: 1859/2007
Processo Nº: RT 00430-2006-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MÁRCIO DE SOUZA CAETANO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRUZ & DUTRA LTDA (POSTO ASA BRANCA)
ADVOGADO....: NILSON NUNES REGES
DESPACHO: Vistos etc.Intime-se o primeiro reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 28 dos autos, sob pena de reputar-se-á inadimplido parcialmente o acordo. Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos.

Notificação Nº: 1863/2007
Processo Nº: RT 00548-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HONÓRIO JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): VICENTE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
DESPACHO: Intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, receber o alvará de levantamento, o qual se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1883/2007
Processo Nº: RT 00589-2006-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA KOEHLER DE MATOS + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 73 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 08(oito) dias, querendo, contra-minutar o agravo de petição interposto pelo INSS, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1882/2007
Processo Nº: RT 00592-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDA MARIA GOMES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA KOEHLER DE MATOS + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 75 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 08(oito) dias, querendo, contra-minutar o agravo de petição interposto pelo INSS, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1885/2007
Processo Nº: RT 00593-2006-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DE JESUS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA KOEHLER DE MATOS + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 80 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 08(oito) dias, querendo, contra-minutar o agravo de petição interposto pelo INSS, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1868/2007
Processo Nº: RT 00662-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PALMERON ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARIANA DE OLIVEIRA CIRINEU
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO

DESPACHO: Vistos etc. Ante a promoção da Contadoria às fls. 60 dos autos, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da diferença da contribuição previdenciária, no valor de R$22,56, sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo para pagar, conclusos os autos.

Notificação Nº: 1869/2007
Processo Nº: RT 00663-2006-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARIANA DE OLIVEIRA CIRINEU
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: Vistos etc.
Ante a promoção da Contadoria às fls. 60 dos autos, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da diferença da contribuição previdenciária, no valor de R$18,27, sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo para pagar, conclusos os autos.

Notificação Nº: 1879/2007
Processo Nº: RT 00709-2006-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS- PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S/A
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: Vistos etc.
Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 49 dos autos, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 1878/2007
Processo Nº: RT 00710-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
RECLAMADO(A): PLANEBRAS - PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S/A
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: Vistos etc.
Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 51 dos autos, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 1860/2007
Processo Nº: RT 00724-2006-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WATANABE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o primeiro executado da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo supra, sem oposição de embargos e, ante o comprovante do pagamento de parte das contribuições previdenciárias às fls. 41 dos autos, à Secretaria para proceder ao recolhimento da diferença das contribuições previdenciárias, utilizando para tanto o saldo do depósito judicial de fls. 42 dos autos. Após a comprovação do recolhimento, arquivem-se definitivamente os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1887/2007
Processo Nº: RT 00743-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MORACY FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRANCISCO AMÉRICO BOAVENTURA LEITE
ADVOGADO....: ANTONIO MARCOS FERREIRA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 59 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 08(oito) dias, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo INSS, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1874/2007
Processo Nº: RT 00767-2006-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO NERES SAMPAIO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
DESPACHO: 1ª RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: Vistos etc.
Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias, apresentados pela Contadoria (fls.143/145), fixando o valor da condenação em R$633,28, atualizados até 30/04/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se a primeira reclamada ENGEMAK ENGENHARIA LTDA para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do valor acima, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 475-J do CPC. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao débito a multa legal de 10%, e, proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da primeira Executada ENGEMAK ENGENHARIA LTDA, via BACENJUD. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência do Banco do Brasil S.A. da cidade de Posse-GO, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo. Comprovada a transferência, intime-se a executada ENGEMAK ENGENHARIA LTDA da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT.
Havendo insucesso no bloqueio de contas da Executada, intime-se o exeqüente INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Indicados bens da executada, bem como o local em que se encontram, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, §2º, do CPC. Garantido o Juízo, através da penhora e, inexistindo oposição de Embargos à Execução, intime-se o Exeqüente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 1880/2007
Processo Nº: RT 00773-2006-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS- PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S/A
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: Vistos etc.
Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 47 dos autos, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 1841/2007
Processo Nº: RT 00797-2006-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): LATICÍNIO POSSE LTDA
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: Vistos etc.
Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência do teor da petição de fls. 43/44, bem como, requerer o que entender.
Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos.

Notificação Nº: 1865/2007
Processo Nº: RT 00035-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO RODRIGUES LOPES, ESPÓLIO DE,
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): MERCADINHO E CASA DE CARNE SULLA LTDA.-ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: Vistos etc. Defere-se o pedido formulado pelo reclamante, de dilação de prazo para cumprimento das obrigação de fazer, em 20(vinte) dias. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1890/2007
Processo Nº: RT 00038-2007-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): PLANEBRAS COMERCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: Vistos etc. Homologo os cálculos de liquidação do acordo inadimplido, apresentados pela Contadoria (fls.22/27), fixando o valor da condenação em R$1.988,06, atualizados até 30/04/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo

475-J do CPC. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao débito remanescente a multa legal de 10%, e prossiga-se a execução. Após, proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da Executada, via BACENJUD. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência do Banco do Brasil S.A. da cidade de Posse-GO, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo. Comprovada a transferência, intime-se a executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT. Havendo insucesso no bloqueio de contas da Executada, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Indicados bens da executada, bem como o local em que se encontram, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, §2º, do CPC. Garantido o Juízo, através da penhora e, inexistindo oposição de Embargos à Execução, intime-se o Exeqüente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT. Após, e transcorrido in albis o prazo legal, designe-se a hasta pública, intimando-se as partes via imprensa oficial e a executada diretamente.

Notificação Nº: 1853/2007
Processo Nº: RT 00064-2007-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU DE CARVALHO COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MIGUEL NUNES LIMA FILHO + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se os reclamados para, no prazo de 10(dez) dias comprovarem o pagamento das contribuições previdenciárias. Transcorrido in albis o prazo supra, à Contadoria para liquidação das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 1861/2007
Processo Nº: RT 00065-2007-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MIGUEL NUNES LIMA FILHO + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se os reclamados para, no prazo de 10(dez) dias comprovarem o pagamento das contribuições previdenciárias. Transcorrido in albis o prazo supra, à Contadoria para liquidação das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 1875/2007
Processo Nº: RT 00067-2007-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONDES BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): GERALDO GONÇALVES CAIXETA
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
DESPACHO: RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: Vistos etc.
Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias, apresentados pela Contadoria (fls.23/24), fixando o valor da condenação em R$379,89, atualizados até 30/04/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamada para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do valor de R$379,89, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 475-J do CPC. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao débito a multa legal de 10%, e prossiga-se a execução. Após, proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome do Executado, via BACENJUD. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência do Banco do Brasil S.A. da cidade de Posse-GO, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo. Comprovada a transferência, intime-se a executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT. Havendo insucesso no bloqueio de contas da Executada, intime-se o exeqüente INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Indicados bens da executada, bem como o local em que se encontram, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, §2º, do CPC. Garantido o Juízo, através da penhora e, inexistindo oposição de Embargos à Execução, intime-se o Exeqüente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT. Após, e transcorrido in albis o prazo legal, designe-se a hasta pública, intimando-se as partes via imprensa oficial e a executada diretamente.

Notificação Nº: 1892/2007
Processo Nº: RT 00082-2007-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FRANCISCO REGES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A.
ADVOGADO....: EDINEU FRANCISCO LEITE
DESPACHO: EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fls. 108/109 dos autos, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo os cálculos de liquidação, apresentados pela Contadoria (fls.99/107), fixando o valor da condenação em R$1.271,98, atualizados até 30/04/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o INSS para manifestar acerca dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 475-J do CPC.Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao débito a multa legal de 10%

Notificação Nº: 1913/2007
Processo Nº: CCS 00087-2007-231-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: ALCIONE RODRIGUES ARAÚJO ME + 004
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 102 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo o pedido de desistência da ação em relação aos requeridos ADENILSON RIBEIRO DOS SANTOS, ASESIO DE SOUSA CUNHA, IRACI RIBEIRO ALVES, ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA e FRANCISCO RODRIGUES DE MENDONÇA, extinguindo o feito, quanto a este, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.Custas pela autora, no importe de R$46,65, sobre os valores cobrados dos réus em face de quem operou-se a desistência, vez que a hipótese elencada no artigo 606 da CLT, que deve ser interpretado restritivamente, não se aplica às ações cognitivas de cobrança.Retifique-se o pólo passivo da ação, no SAJ e demais registros, nele mantendo apenas os seguintes requeridos: ALCIONE RODRIGUES ARAUJO ME, ANTÔNIO MOREIRA SOARES, DARCI B. DA CUNHA; DOMINGOS FERREIRA LOPES e DOMINGOS DA SILVA GOMES ME.Inclua-se o feito em pauta para audiência UNA, no dia 09/05/2007 às 13:30 horas.Intimem-se as partes e o procurador do autor.

Notificação Nº: 1903/2007
Processo Nº: RT 00139-2007-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDSON DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANCEL - EMPREENDIMENTOS LTDA (R/P ADEMAR GOMES DE FARIAS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 25 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc.Em face da petição de fls. 22 dos autos, adia-se a audiência designada para o dia 25/04/2007 às 09:00 horas, para o dia 08/05/2007 às 14:30 horas.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1866/2007
Processo Nº: RT 00143-2007-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DOS PASSOS BATISTA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTO ANTÔNIO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da ata de fls. 32 dos autos, cujo teor é o seguinte:
Em 19 de abril de 2007, na sala de sessões da Egrégia VARA DO TRABALHO DE POSSE/GO, sob a direção da Exma. Juíza MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 13h30min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o reclamante e seu advogado.Ausente a reclamada e seu advogado.
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo reclamante no importe de R$ 927,28, calculadas sobre R$ 46.364,15, dispensadas na forma da lei.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 13h35min.Nada mais.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1877/2007
Processo Nº: RT 00144-2007-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILVA SOARES BRASILEIRO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA - GO
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
DESPACHO: Tomar ciência da sentença proferida cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'S E N T E N Ç A - RELATÓRIO
Edilva Soares Brasileiro, qualificada nos autos, ajuizou reclamatória trabalhista em face do Município de Simolândia/ GO, igualmente qualificado, alegando que foi nomeada para exercer cargo de Secretária de Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Juventude e Laser em 03.01.2005, tendo sido exonerada em 15.01.2007. Noticia ainda que é servidora pública estadual. A reclamante pugna

pelo pagamento de diferenças de subsídios, que alega ter recebido em desacordo com as determinações da Lei Municipal 224/2004. Pede também que lhe sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita, bem como a aplicação da multa do artigo 467 da CLT.
O Município de Simolândia/ GO foi notificado, conforme certidão de fl.25, tendo sido observado o prazo de resposta preconizado pelo artigo 188 do CPC, aplicado subsidiariamente.
Realizada audiência una, com comparecimento das partes, na qual houve oferta de defesa escrita acompanhada de documentos, sobre a qual se manifestou o reclamante, nos autos. Não foi produzida prova oral. Encerrou-se a instrução processual e as partes permaneceram inconciliáveis. Deu-se à causa o valor de R$ 24.390,00. FUNDAMENTAÇÃO INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO Acolhe-se a preliminar argüida pelo reclamado de incompetência da Justiça do Trabalho , pelo que declara-se a incompetência desta Especializada para conhecer e julgar o presente feito. A decisão em tela fundamenta-se na interpretação dada ao artigo 114, inciso I da Carta Magna, em harmonia com a liminar deferida em sede da ADI 3395/DF, e referendada pelo Supremo Tribunal Federal, pela qual não estão acobertadas pela competência material desta Justiça Especial as questões envolvendo o Poder Público e servidores ocupantes de cargos criados por lei, de provimento efetivo ou em comissão. Ressalte-se que o liame que une tais partes tem natureza jurídico-administrativa, sendo competente para o feito a Justiça Comum. Em razão do exposto, remetam-se os autos à Justiça Estadual. GRATUIDADE JUDICIÁRIA Indefere-se o pedido da reclamante de concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, vez que a informação dada pela autora de que é servidora pública estadual tem o condão de elidir o conteúdo de sua declaração de hipossuficiência financeira. DISPOSITIVO
Pelo exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC, em razão do acolhimento da preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante no importe de R$ 486,00 , calculadas sobre o valor da causa. Intimem-se as partes. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1896/2007
Processo Nº: RT 00155-2007-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARIUMA MARTINS RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 87 dos autos, cujo teor é o seguinte: Vistos etc.Em complemento à decisão de fls. 18/22, fixo as custas processuais em R$ 16,00, calculadas sobre a única verba objeto do acordo (FGTS), observando-se o valor a ela atribuído na petição inicial, qual seja, R$ 800,00.Atribuo ao reclamante as custas, dispensando-o do recolhimento.

Notificação Nº: 1897/2007
Processo Nº: RT 00155-2007-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PIONEIRA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA + 001
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 87 dos autos, cujo teor é o seguinte: Vistos etc.Em complemento à decisão de fls. 18/22, fixo as custas processuais em R$ 16,00, calculadas sobre a única verba objeto do acordo (FGTS), observando-se o valor a ela atribuído na petição inicial, qual seja, R$ 800,00.Atribuo ao reclamante as custas, dispensando-o do recolhimento.

Notificação Nº: 1895/2007
Processo Nº: RT 00156-2007-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HONORATO VIEIRA DE MELO JÚNIOR
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CÉSAR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 23 dos autos, cujo teor é o seguinte: Vistos etc.Em complemento à decisão de fls. 19/20, fixo as custas processuais em R$ 40,00, calculadas sobre a única verba objeto do acordo (FGTS), observando-se o valor a ela atribuído na petição inicial, qual seja, R$ 2.000,00.Atribuo ao reclamante as custas, dispensando-o do recolhimento.

Notificação Nº: 1906/2007
Processo Nº: CAU 00170-2007-231-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: MARIA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO: DEUDESTE NEVES DE ARAUJO
RÉU(RÉ).: CARLOS FELIPE PEREIRA NORONHA
ADVOGADO: .
DESPACHO: REQUERENTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: Vistos etc.
MARIA APARECIDA DE JESUS propôs Ação Cautelar Inominada em face de CARLOS FELIPE PEREIRA NORONHA, buscando suspender a determinação judicial de que devolva ao último imóvel do qual tem a posse direta, ao argumento de que a devolução tornará muito difícil e até mesmo impossível à Requerente ver satisfeito seu sagrado direito reconhecido pela Justiça, qual seja, o de receber verbas trabalhistas deferidas nos autos da RT nº 131/2004. Juntou procuração e documentos. Decido. Embora inexista o instituto da "suspensão", em sede das Cautelares, recebo o pleito como pedido liminar, pois que ambos os institutos visam o mesmo fim. A liminar não pode ser deferida, uma vez que a abertura de prazo ao requerido, para resposta, não tornará a Cautelar ineficaz; e a provável ineficácia se põe como requisito da concessão liminar, a teor do art. 804 do CPC. Uma vez que a liminar é indeferida, determino a notificação do requerido para, no prazo de cinco dias, responder à ação (CPC, art. 802), sob as cominações legais., Intime-se a requerente.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2769/2007
Processo Nº: RT 00611-2005-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE FRANCISCA DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGÉLICO DE ACREÚNA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO MARCOS FERREIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE:Fica a autora intimada para agendar a diligência de cumprimento do mandado de penhora expedido, no prazo de 48 horas, diretamente no NAF, Seção de Mandados.

Notificação Nº: 2770/2007
Processo Nº: RT 01388-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MÁRCIO MEDEIROS DE FREITAS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: DRª. MÁRCIA CUNHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por CLÁUDIO MÁRCIO MEDEIROS DE FREITAS em face de TECCON S.A CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO, conforme fls. 69/77.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3136/2007
Processo Nº: RT 00494-2005-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SOARES LOPES
ADVOGADO....: DRª. ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para fornecer o endereço do Banco financiador, no prazo de 05 dias, nos termos do r. despacho de fl. 364.

Notificação Nº: 3153/2007
Processo Nº: RT 01117-2005-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): W & W COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA.-ME + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se a certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 142 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3124/2007
Processo Nº: RT 01350-2005-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO....: FREDERICO GIOVANINI GONÇALVES
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fl. 134, cujo teor segue abaixo: ' Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fl. 131/133), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. A execução prosseguirá quanto à Contribuição Previdenciária, no importe de R$ 307,99. Assim, indefiro o pedido de arquivamento feito pelas partes e mantenho a constrição de fl. 126. Concedo à Executada o prazo de 30 dias para o recolhimento da Contribuição Previdenciária, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, com a designação de praça e leilão do bem penhorado.'

Notificação Nº: 3132/2007
Processo Nº: RT 01424-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que a audiência de instrução foi designada para o dia 12.06.07 às 15h30min, devendo as partes comparecerem para prestar depoimneto pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 3109/2007
Processo Nº: RT 01496-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SABINO FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber alvará e para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3138/2007
Processo Nº: RT 00189-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: OSÉIAS DIAS SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fl. 98, cujo teor segue abaixo: 'Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fl. 95/97), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. A execução prosseguirá quanto à Contribuição Previdenciária, no importe de R$ 390,12. Assim, indefiro o pedido de arquivamento feito pelas partes. Concedo à Executada o prazo de 30 dias para o recolhimento da Contribuição Previdenciária, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Transcorrendo in albis o prazo supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação.'

Notificação Nº: 3141/2007
Processo Nº: AI 00189-2006-102-18-01-0 2ª VT
AGRAVANTE..: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO...: ELAINE PIERONI
AGRAVADO(A): OSÉIAS DIAS SILVA
ADVOGADO...: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
DESPACHO: AO AGRAVANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para informar, no prazo de 05 dias, se houve desistência quanto ao presente recurso, nos termos do r. despacho de fl. 55.

Notificação Nº: 3131/2007
Processo Nº: RT 00235-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE MIRANDA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3139/2007
Processo Nº: RT 00594-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUMAR GRIGORIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COMIGO - COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
DESPACHO: À RECLAMADA: proceder as anotações na CTPS do autor, em 05 dias, sob pena de expedição de ofício à DRT para aplicação das penalidades administrativas previstas nos art. 47 e 54 do texto consolidado

Notificação Nº: 3142/2007
Processo Nº: RT 00629-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DOS REIS SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONQUISTA SUPERMERCADOS (SUCESSORA DA EMPRESA QUALITA ALIMENTOS S/A)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl.115, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. A Executada, após a citação, efetuou o depósito da importância de R$ 2.339,44, equivalente a 30% do valor em execução, e requereu o parcelamento do restante do débito em seis prestações, bem como efetuou o pagamento integral das custas. Argumenta a Executada que seu requerimento encontra-se regulamentado pelo art. 745-A, incluído pela Lei 11.382/06 ao Código de Processo Civil, o qual, tendo em vista o que dispõe o art. 769 da CLT, seria de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Deixo, por ora, de analisar o requerimento, e determino a intimação do Exeqüente para que se manifeste em 05 dias sobre o pedido da Executada, sob pena de ser considerado que houve anuência´´.

Notificação Nº: 3105/2007
Processo Nº: RT 00840-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA HELENA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA FREITAS MASCARENHAS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber a CTPS do Reclamante, a fim de realizar as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3104/2007
Processo Nº: RT 00880-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSE FONSECA COSTA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para indicar, em 05 dias, bens de propriedade do executado (José de Souza) livres e desembaraçados, para serem penhorados, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 3099/2007
Processo Nº: RT 00895-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA FOSSA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): GOIÁS CORN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar, em 48 horas, a sua Carteira de Trabalho.

Notificação Nº: 3145/2007
Processo Nº: RT 01054-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): J.S.S. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fl. 210, cujp teor segue abaixo: 'Homologo a conciliação celebrada entre as partes, como consta do termo de acordo apresentado, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. A Executada deverá recolher as Custas Executivas, a Contribuição Previdenciária, até o dia 04/06/2007, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiro, no caso a União e o INSS. Cumprido o acordo, recolhidos os encargos, declaro extinta a execução em sua totalidade, devendo os autos serem enviados ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 3146/2007
Processo Nº: RT 01054-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fl. 210, cujp teor segue abaixo: 'Homologo a conciliação celebrada entre as partes, como consta do termo de acordo apresentado, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. A Executada deverá recolher as Custas Executivas, a Contribuição Previdenciária, até o dia 04/06/2007, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiro, no caso a União e o INSS. Cumprido o acordo, recolhidos os encargos, declaro extinta a execução em sua totalidade, devendo os autos serem enviados ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 3130/2007
Processo Nº: RT 01055-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES NARCIZO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): J.S.S. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da r. decisão de fl. 214, cujo teor segue abaixo: 'Homologo a conciliação celebrada entre as partes, como consta do termo de acordo apresentado, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. A Executada deverá recolher as Custas Executivas, a Contribuição Previdenciária, até o dia 04/06/2007, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiro, no caso a União e o INSS. Cumprido o acordo, recolhidos os encargos, declaro extinta a execução em sua totalidade, devendo os autos serem enviados ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 3097/2007
Processo Nº: CS 01083-2006-102-18-01-3 2ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO BISPO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
EXECUTADO(A): JERÔNIMO PIRES PEREIRA

ADVOGADO....:
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para apresentar contestação aos Embargos à Execução, opostos pelo executado, em 05 dias.

Notificação Nº: 3148/2007
Processo Nº: RT 01094-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA CLARA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca do da peça juntado pela reclamada às fls. 281/282, no prazo de 05 dias, nos termos do r. despacho de fl. 300.

Notificação Nº: 3107/2007
Processo Nº: RTN 01185-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANA GENOVEVA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3137/2007
Processo Nº: RT 01259-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LEMES MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VANGUARDA ADMINISTRADORA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA..
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 49, nos seguintes termos:´´Indefiro a expedição de alvará, eis que o reclamante não comprovou a existência de depósitos fundiários efetivados pela executada. Indefiro, também, a penhora do veículo caracterizado à fl. 41, haja vista que consta do referido documento que o veículo fora furtado em 11/01/1994. Intime-se. Suspenda-se a execução por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80´´.

Notificação Nº: 3123/2007
Processo Nº: RT 01314-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLENE ALVES FARIA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 86, nos seguintes termos:
´´A Reclamada aviou Agravo de Instrumento às fls. 81/84, acompanhado das cópias de fls. 85/119. À fl. 72 este Juízo havia negado seguimento ao Agravo de Petição interposto pela Executada em razão da ausência de garantia do Juízo. Considerando que os Embargos à Execução opostos às fls. 78/79 preenchem os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, a garantia integral da execução pela penhora realizada à fl. 76 e a tempestividade, verifica-se que houve perda do objeto do AI interposto, posto que haverá o conhecimento do recurso ofertado. Desentranhem-se as cópias de fls. 85/119, devendo a Secretaria acostá-las na contracapa e intimar a Executada para recebê-las em 05 dias. Voltem os autos conclusos para julgamento dos Embargos à Execução opostos. O Exeqüente não apresentou contestação. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 3154/2007
Processo Nº: RT 01441-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a contraminutar o Agravo de Petição interposto pela executada, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 3143/2007
Processo Nº: RT 01529-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA DE JESUS ANDRADE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber a CTPS do Reclamante para proceder as devidas anotações, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3147/2007
Processo Nº: RT 01544-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSIMEIRE VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLÁVIA SOUZA SILVA CUNHA KRASUSKI
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para realizar as devidas anotações na CTPS do autor, no prazo de 05 dias, nos termos do r. despacho de fl. 61.

Notificação Nº: 3151/2007
Processo Nº: RT 01571-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ALVES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AVESSUÍ INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO VALLES BENTO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a apresentar o termo de nomeação do inventariante do espólio do reclamante, conforme determinado na ata de fl. 64, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3126/2007
Processo Nº: RT 01610-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar, em 05 dias, cópia legível dos cartões de ponto dos meses de setembro, novembro e dezembro de 2004, para que seja liquidada a sentença, nos termos do r. despacho de fl. 141.

Notificação Nº: 3122/2007
Processo Nº: CCS 01624-2006-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: LASSISTEC LABORATÓRIO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM COMPUTADORES E PERIFÉRICOS (RAYMUNDO CARMO DA SILVA ME)
ADVOGADO: EDILTON FURQUIM GOULART
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para os efeitos do Art. 884, CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3144/2007
Processo Nº: RT 01789-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA FURTADO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Receber sua CTPS devidamente anotada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3114/2007
Processo Nº: RT 00094-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): AMÉRICO VAZ DE LIMA FILHO + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que audiência de instrução realizará no dia 12.06.07 às 16horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 3115/2007
Processo Nº: RT 00094-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA SÃO JOSÉ DA MUTUCA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que audiência de instrução realizará no dia 12.06.07 às 16horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 3101/2007
Processo Nº: RT 00128-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO VILELA DE SOUZA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam cientes da r. sentença de fls. 27/31, cujo dispositivo é o seguinte: ´´ Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar JOÃO BATISTA DE FREITAS a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a FLÁVIO VILELA DE SOUZA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.Liquidação por cálculos, onde serão

computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST.Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 60,00.´´

Notificação Nº: 3101/2007
Processo Nº: RT 00128-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO VILELA DE SOUZA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam cientes da r. sentença de fls. 27/31, cujo dispositivo é o seguinte: ´´ Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar JOÃO BATISTA DE FREITAS a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a FLÁVIO VILELA DE SOUZA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST.Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 60,00.´´

Notificação Nº: 3129/2007
Processo Nº: AIN 00304-2007-102-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: MISAEL PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
REQUERIDO(A): VIA TUCANO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 100, nos seguintes termos: ´´ Trata-se de recurso ordinário interposto pelo autor/excepto contra decisão preferida por este Juízo que, que acolheu a exceção de incompetência em razão do lugar e determinou a remessa dos autos para uma das Varas do Trabalho de Anápolis-GO. Dispõe o artigo 799, § 2º da CLT, in verbis: ´´Das decisões sobre exceções de suspeição e incompetência, salvo, quanto a estas, se terminativas do feito, não caberá recurso, podendo, no entanto, as partes alegá-las novamente no recurso que couber da decisão final.´´A Súmula 214 do TST (Resolução 127, de 3/3/2005) dispõe: ´´Decisão Interlocutória. Irrecorribilidade. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.´´ Assim, como a decisão acolheu a exceção de incompetência e determinou a remessa dos autos para uma das Varas do Trabalho de Anápolis-GO, mesmo Tribunal, deixo de conhecer do conhecer do Recurso ordinário interposto pelo autor/excepto, posto que, como visto, incabível.Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 3140/2007
Processo Nº: RT 00309-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE MORAES BORGES
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para depositar a importância de R$ 500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, conforme determinação constante da ata de fl. 48.

Notificação Nº: 3106/2007
Processo Nº: RT 00325-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANTÔNIO TAVARES
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): NP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada manifestar-se acerca da certidão negativa do oficial de justiça juntada à fl. 116, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3086/2007
Processo Nº: RT 00358-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO) + 002
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam cientes da redesignação da data de audiência de instrução para o dia 07/05/2007, às 15:50 horas, em virtude da Portaria TRT 18ª GP/DG n 128/2007 determinar que no dia 30/04/2007 não haverá expediente.

Notificação Nº: 3092/2007
Processo Nº: AAT 00405-2007-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: MOURACI DOS SANTOS PORTO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso queiram, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3093/2007
Processo Nº: AAT 00405-2007-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: MOURACI DOS SANTOS PORTO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso queiram, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3108/2007
Processo Nº: RT 00415-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVALDO DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SALATIEL SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do despacho de fl. 39, cujo teor segue abaixo: 'Defiro ao Reclamante mais 05 dias para cumprir a determinação, consoante termo de acordo de fl. 35, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.'

Notificação Nº: 3152/2007
Processo Nº: RT 00501-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA DELÍCIA DO TRIGO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da ata de fl. 14, cujo teor segue abaixo transcrito:
´´Às 10h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a).
Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamada e seu advogado.
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 305,28, calculadas sobre R$ 15.264,20, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.´´

Notificação Nº: 3084/2007
Processo Nº: RT 00540-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAMPOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência designada para o dia 30.04.07 foi adiada para o dia 07.05.07 às 13h40min, nos termos do r. despacho de fl.17.

Notificação Nº: 3090/2007
Processo Nº: RT 00566-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MARCOS DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): F.O.R. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado da r. sentença de fl. 14/15, a qual extinguiu o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267,IV do CPC, após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao Reclamante dos documenyos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3100/2007
Processo Nº: RT 00604-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA VALENTIN DE CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): CARMO KLASENER
ADVOGADO....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência que a audiência anteriormente designada para o dia 30.04.07 às 13h20min, foi remarcada para o dia 08.05.07 às 13h40min, considerando que não havrá expediente no dia 30.04.2007, conforme Portaria TRT18ª GP/DG Nº128/2007.

Notificação Nº: 3089/2007
Processo Nº: RT 00605-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PETRONILIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência designada para o dia 30.04.07 foi adiada para o dia 07.05.07 às 14h20min, nos termos do r. despacho de fl.30.

Notificação Nº: 3112/2007
Processo Nº: CCS 00607-2007-102-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS (SINTEGO)
ADVOGADO: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer à audiência inicial marcada para o dia 21/05/2007 às 13 horas.

Notificação Nº: 3095/2007
Processo Nº: RT 00609-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA PAIVA DE SOUSA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): SABOR DE MINAS REFEIÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a audiência anteriormente designada para o dia 30.04.07 às 15h20min, foi remarcada para o dia 07.05.07 às 14h40min, considerando que não havrá expediente no dia 30.04.2007, conforme Portaria TRT18ª GP/DG Nº128/2007.

Notificação Nº: 3166/2007
Processo Nº: RT 00613-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SCHNEIDER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA foi adiada para o dia 02/05/2007 às 10:40 horas.

Notificação Nº: 3169/2007
Processo Nº: RT 00614-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SITRASGO (SINDICATO DOS TRABALHADORES AVULSOS DE JATAÍ) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 30.04.07 às 13h40min, foi remarcada para o dia 02.05.07 às 11horas.

Notificação Nº: 3167/2007
Processo Nº: RT 00616-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RUI RODRIGUES DA CUNHA NETO
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO BONIFÁCIO BALIEIRO
RECLAMADO(A): LIMA E LINS LTDA. (ARTE PÃO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA foi adiada para o dia 02/05/2007 às 11:20 horas.

Notificação Nº: 3161/2007
Processo Nº: RT 00619-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO RICARDO OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 30.04.07 às 15h20min, foi remarcada para o dia 02.05.07 às 11h40min.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2940/2007
Processo Nº: RT 00839-2005-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): REDI NETO CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA DE OLIVEIRA PERILO E OUTROS
DESPACHO: EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 111, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Face a comprovação dos valores exeqüendos, mediante as guias GPS e DARF (fls. 105/109), libere-se à executada o saldo disponível bloqueado, via BACEN JUD....' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2928/2007
Processo Nº: RT 00127-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ERLY SILVA LEITE (REPRESENTADO LEGALMENTE POR IDA TEIXEIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
RECLAMADO(A): FAUSTO RODRIGUES DA CUNHA + 010
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO SOYER
DESPACHO: RECLAMADO:Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 1435, cujo teor é o abaixo transcrito:'... Tendo em vista a oposição de embargos de declaração pela reclamante às fls. 1420/1422 cuja pretensão é de se imprimir efeito modificativo à r. sentença de fls. 1378/1393, intimem-se as reclamadas e dêem-se-lhes vistas dos autos para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, formularem suas respostas. Após, dê-se vista ao reclamante quanto aos embargos opostos pelas reclamadas às fls. 1423/1426 e 1427/1433. Exaurido, à conclusão para julgamento dos embargos...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2944/2007
Processo Nº: RT 00240-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ABRAO ROSA LOPES
RECLAMADO(A): CJ CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
DESPACHO: EXEQÜENTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 236, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Ante o pagamento efetivado pela devedora subsidiária Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, consoante demonstra o recibo de fl. 233, liberem-se aos exeqüentes os valores devidos a cada um conforme planilha de fl. 212...'Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2936/2007
Processo Nº: RT 00357-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR JOSÉ GERALDO GONÇALVES
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: DANIELA JORGE QUEMELLO E OUTROS
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 109, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Homologo o cálculo apresentado à fl. 107 no total de R$ 2.069,80, atualizados até 30/04/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Fixo o crédito do INSS em R$ 2.044,43 e as custas processuais em R$ 25,37. Intime-se o INSS nos termos da ata. Intime-se a reclamada, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se a busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da executada (CNPJ Nº 64.620.377/0001-14), via BACEN JUD...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2943/2007
Processo Nº: RT 00366-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 257, cujo teor é o abaixo transcrito:'...É do conhecimento deste Juízo que os bens indicados pelo credor encontram-se gravados em vários outros feitos, em fase de execução, não se revelando suficientes para garantir as execuções naqueles feitos. Assim, indefere-se o pleito formulado pelo exeqüente, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar outros bens passíveis de penhora. Dê-se ciência...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2967/2007
Processo Nº: RT 00401-2006-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DE FRANÇA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .

DESPACHO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2939/2007
Processo Nº: RT 00449-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSE DO REGO
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): REDI NETO CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 88, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Homologo o cálculo apresentado à fl. 86 no total de R$ 2.662,54, atualizados até 30/04/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Fixo o crédito do INSS em R$ 2.649,29 e as custas processuais em R$ 13,25. Intime-se o INSS nos termos da ata. Intime-se a reclamada, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se a busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da executada (REDI NETO CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ Nº 03.981.291/0001-34), via BACEN JUD...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2963/2007
Processo Nº: AAT 00620-2006-181-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: VALDECI GONÇALVES DE MOURA
ADVOGADO: ADAIR JOSE DE LIMA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: EXECUTADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 204, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Homologo o cálculo apresentado às fl. 198/202 no total de R$ 6.198,44, atualizados até 28/02/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Fixo o crédito do lamante em R$ 5.050,14, Honorários periciais em R$ 1.022,05 e custas processuais em R$ 126,25. Em razão da natureza das verbas ter caráter indenizatório não há incidência de contribuições previdenciáris.
Expeça-se citação. Transcorrido in albis o prazo para pagar, proceda-se a busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da executada (CNPJ Nº 67.620.377/0001-14), via Bacen Jud. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para agência da CEF/SLMBELOS, devendo o respectivo valor ser depositado em conta judicial, à disposição do Juízo. Comprovada a transferência, via TED, intime-se o executado da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT...'. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2912/2007
Processo Nº: RT 00771-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO RODRIGUES E MELO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência da redesignação da audiência de instrução para o dia 03/05/2007 às 15:15 horas, conforme decisão de fls. 499, disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2965/2007
Processo Nº: RT 00833-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GLÊNIO APARECIDO DOS REIS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN G. GODOY
DESPACHO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2962/2007
Processo Nº: RT 01080-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR PAULO TEIXEIRA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: LIVIO DE VIVO
DESPACHO: EXECUTADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 58, cujo teor é o abaixo transcrito:'Homologo o cálculo apresentado à fl. 96, no total de R$ 1.783,98 (hum mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), atualizados até 31/01/2007, sem prejuízo de tualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Fixo o crédito líqüido do reclamante em R$ 1.404,59, o do INSS em R$ 370,51 e as custas processuais em R$ 8,88. Intime-se o INSS, nos termos da ata. Concomitantemente, cite-se o devedor. Transcorrido in albis o prazo para pagar, proceda-se a busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da executada (CNPJ Nº 67.620.377/0001-14), via Bacen Jud. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para agência da CEF/SLMBELOS, devendo o respectivo valor ser depositado em conta judicial, à esposição do Juízo. Comprovada a transferência, via TED, intime-se o executado da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT...'. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2947/2007
Processo Nº: RT 01090-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIDINEY BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: AFRANIO SILVESTRE VIEIRA
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA AFONSO PIRES LTDA
ADVOGADO....: DR. MARCO AURÉLIO GOMES
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 17, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Previamente à remessa do feito ao cálculo de execução como requer o autor em seu pleito de fl. 15, intime-se este para, no prazo de 10 (dez) dias trazer aos autos comprovação do atraso no pagamento das três primeiras parcelas, que declara ter recebido fora do prazo pactuado, sob pena de não incidência da multa pactuada sobre respectivas parcelas....'Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2937/2007
Processo Nº: RT 01139-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAULINO JOAQUIM DE NOVAES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência da redesignação da audiência de encerramento de instrução para o dia 03/05/2007 às 17:00 horas, conforme decisão de fls. 152, disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2948/2007
Processo Nº: RT 01203-2006-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN BAPTISTA LIMA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Fica intimado, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2960/2007
Processo Nº: RT 01244-2006-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON MACHADO VIEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: EXECUTADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 28, cujo teor é o abaixo transcrito:'Homologo o cálculo apresentado à fl. 26 no total de R$ 88,46, atualizados até 31/01/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Fixo o crédito do INSS em R$ 88,02 ficando dispensada do recolhimento das custas de liqüidação (R$ 0,44), em face de o valor ser inferior ao mínimo legal (R$ 10,64). Em atenção ao princípio da menor onerosidade da execução e em prestígio à indispensável celeridade na prestação jurisdicional, intime-se a reclamada para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme requereu a reclamada no balcão da Secretaria deste Juízo, sob pena de execução. Não havendo comprovação no prazo supra, expeça-se citação. Transcorrido in albis o prazo para pagar, proceda-se a busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da executada (CNPJ Nº 67.620.377/0001-14), via Bacen Jud. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para agência da CEF/SLMBELOS, devendo o respectivo valor ser depositado em conta judicial, à disposição do Juízo. Comprovada a transferência, via TED, intime-se o executado da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT.. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2961/2007
Processo Nº: RT 01250-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
DESPACHO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2910/2007
Processo Nº: RT 01309-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RILDO GREGORIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 131/145, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM

PARTE os pedidos, para condenar a reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA., a pagar ao reclamante RILDO GREGORIO DA SILVA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. A reclamada deverá, também, pagar a título de honorários periciais, em benefício do Sr. Perito, a importância arbitrada de R$ 1.500,00, com atualização a contar da prolação da presente decisão. Contribuição previdenciária e retenção do Imposto de Renda sobre as parcelas deferidas, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre R$ 3.500,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE. SLMBelos, 18 de abril de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2958/2007
Processo Nº: AAT 01448-2006-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: VALDIMAR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: ADAIR JOSE DE LIMA
RÉU(RÉ).: EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 238, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Determina-se a realização de perícia médica objetivando apurar a doença alegada na inicial, bem como o nexo causal com o trabalho efetuado pelo reclamante na empresa reclamada, ficando nomeados os peritos indicados pela Secretaria do Juízo (fl. 237).
Inicialmente a perícia deverá ser realizada pelo Psiquiatra, Dr. LÚCIO MALAGANI CARDOSO, CRM/GO 7045, atentando-se este para a determinação constante da ata de fl. 233, quanto a observação dos depoimentos prestados pelas partes, em audiência, especialmente o depoimento do reclamante. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência. Audiência sine die. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito...'Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2964/2007
Processo Nº: RT 01506-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KLAUBER ROSA DIAS
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: RECLAMADA: Manifestar-se do laudo pericial de fls. 96/110, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina a ata de fl. 28.

Notificação Nº: 2956/2007
Processo Nº: RT 00083-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MARTINS RICARDO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA) (DE PROPRIEDADE DE TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA)
ADVOGADO....: ROSSANA GOMES DE PAULA
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 005/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 2959/2007
Processo Nº: RT 00213-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se do laudo pericial de fls. 92/105, conforme determinado a ata de fls. 23/24.

Notificação Nº: 2932/2007
Processo Nº: RT 00214-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ALVES LEAL
ADVOGADO....: ABRAO ROSA LOPES
RECLAMADO(A): EPASA - ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. DE SOUSA
DESPACHO: RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 38, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Homologo o cálculo apresentado à fl. 36 no total de R$ 384,64, atualizados até 30/04/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Fixo o crédito do INSS em R$ 382,73, ficando dispensado do recolhimento das custas processuais em face de o valor ser inferior ao mínimo legal exigível. Intime-se o INSS nos termos da ata. Intime-se a reclamada, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se a busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da executada, via BACEN JUD...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2955/2007
Processo Nº: CCS 00223-2007-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: ALBERTO AFONSO MACEDO (ESPÓLIO DE ...)
ADVOGADO: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
DESPACHO: AUTOR: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pela(o) Réu(o).
Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 005/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 2946/2007
Processo Nº: RT 00323-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 112, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Determina-se a realização de perícia técnica para apurar se o reclamante no desempenho de suas funções trabalhava em condições insalubres, ficando nomeado o perito Dr. CARLOS ALBERTO CREMONESI, Engenheiro Industrial, devidamente cadastrado junto ao TRT/18ª, com endereço fixado à Rua S-5, N 750, Qd. S-18, Lts. 10/12, Apt. 1404, Setor Bela Vista, Goiânia/Go - fones: (62) 3328-1822 e 9227-2452. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos acerca da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência. Audiência sine die. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito...'Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2905/2007
Processo Nº: RT 00386-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 127/135, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTE os pedidos, para absolver a reclamada XINGULEDER COUROS LTDA., das pretensões do reclamante MARCOS GUIMARÃES SILVA, constantes na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 112,04, calculadas sobre R$ 5.602,23, valor dado à causa, isento. INTIMEM-SE. SLMBelos, 18 de abril de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2929/2007
Processo Nº: RT 00415-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDERLENE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): CARMEM OLGA MATHIAS GARBIN
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da redesignação da audiência de instrução para o dia 03/05/2007 às 14:00 horas, conforme decisão de fls. 46, disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2925/2007
Processo Nº: AAT 00423-2007-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: APARECIDA TEIXEIRA DE GODOI SOUZA
ADVOGADO: ADAIR JOSE DE LIMA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 139, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Vistos, etc., Determina-se a realização de perícia médica se apurar se a doença alegada na inicial, bem como o nexo causal com o trabalho efetuado pela reclamante na empresa reclamada, ficando nomeado o perito indicado pela Secretaria do Juízo (fl. 128), Dr. MARCÍLIO HENRIQUE DE PAULA SILVEIRA, Angiologia e Cir. Vascular, com endereço fixado à Rua 22 nº 250, Setor Oeste, Goiânia/Go – CEP 74120-130, fones: (62) 3215-5145. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos,competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência. Audiência sine die. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2925/2007
Processo Nº: AAT 00423-2007-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: APARECIDA TEIXEIRA DE GODOI SOUZA
ADVOGADO: ADAIR JOSE DE LIMA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 139, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Vistos, etc., Determina-se a realização de perícia médica se apurar se a doença alegada na inicial, bem como o nexo causal com o trabalho efetuado pela reclamante na empresa reclamada, ficando nomeado o perito indicado pela Secretaria do Juízo (fl. 128), Dr. MARCÍLIO HENRIQUE DE PAULA SILVEIRA, Angiologia e Cir. Vascular, com endereço fixado à Rua 22 nº 250, Setor Oeste, Goiânia/Go – CEP 74120-130, fones: (62) 3215-5145. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos,competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência. Audiência sine die. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2952/2007
Processo Nº: RT 00425-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): OSMAR MALAQUIAS DE MEDEIROS
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: RECLAMADA(O): Intimada(o) para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar TRCT e CD/SD, que se encontram acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2968/2007
Processo Nº: CCS 00520-2007-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: SEBASTIANA ANA FERNANDES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Tomar ciência do r. despacho de fls. 22, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Vistos, etc., Converto o feito em diligência pois extrai-se dos autos que o endereço do requerido fornecido pela autora refere-se a um Escritório de Assessoria Rural.
Assim, considerando que o requerido não compareceu à audiência designada, determina-se a intimação da autora para, em 02 (dois) dias, fornecer ao Juízo o correto endereço do requerido, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 282, II, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (Art. 282,I do CPC)"

Notificação Nº: 2908/2007
Processo Nº: CCS 00534-2007-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ODILON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À REQUERENTE: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 111/118, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, declaro a prescrição da contribuição sindical do ano de 2001, para extinguir o processo, com julgamento de mérito quanto a essa parcela e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o requerido ODILON FERREIRA DE ALMEIDA,
a pagar à requerente CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, as contribuições sindicais rurais dos anos de 2002, 2003, 2004 e de 2005, acrescidas juros, correção monetária e 10% de honorários de advogado, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum.
Custas, pela Requerida, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre R$ 600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE. SLMBelos, 18 de abril de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2906/2007
Processo Nº: RT 00555-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): LUCIANA RODRIGUES DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 50/58, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar os reclamados LUCIANA RODRIGUES DE ALMEIDA e JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, a pagarem a reclamante a MARIA
APARECIDA DE SOUZA GOMES, as parcelas deferidas na fundamentação,
parte integrante do decisum. A 1ª reclamada deverá anotar a CTPS da reclamante para constar os dados explicitados na fundamentação, no prazo de 05 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão e intimação da Secretaria nesse sentido. Contribuição previdenciária e retenção de Imposto de Renda sobre as parcelas deferidas, observar a fundamentação. Após o trânsito em julgado, em face do reconhecimento do
vínculo empregatício, a Secretaria deverá intimar o INSS para a devida cobrança da contribuição previdenciária, na forma do artigo 152 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 24,00, calculadas sobre R$ 1.200,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico.
Intimem-se. SLMBelos, 17 de abril de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2907/2007
Processo Nº: RT 00555-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO + 001
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 50/58, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar os reclamados LUCIANA RODRIGUES DE ALMEIDA e JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, a pagarem a reclamante a MARIA
APARECIDA DE SOUZA GOMES, as parcelas deferidas na fundamentação,
parte integrante do decisum. A 1ª reclamada deverá anotar a CTPS da reclamante para constar os dados explicitados na fundamentação, no prazo de 05 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão e intimação da Secretaria nesse sentido. Contribuição previdenciária e retenção de Imposto de Renda sobre as parcelas deferidas, observar a fundamentação. Após o trânsito em julgado, em face do reconhecimento do
vínculo empregatício, a Secretaria deverá intimar o INSS para a devida cobrança da contribuição previdenciária, na forma do artigo 152 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 24,00, calculadas sobre R$ 1.200,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico.
Intimem-se. SLMBelos, 17 de abril de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2934/2007
Processo Nº: RT 00610-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VILOMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FAZENDA FLORESTA (DE PROPRIEDADE DE TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da redesignação da audiência inicial para o dia 03/05/2007 às 13:00 horas, conforme decisão de fls. 22, disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2926/2007
Processo Nº: RT 00615-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CECILDE MENEZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): BARREIROS ARMAZÉM GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da redesignação da audiência inicial para o dia 03/05/2007 às 13:15 horas, conforme decisão de fls. 35, disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2926/2007
Processo Nº: RT 00615-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CECILDE MENEZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): BARREIROS ARMAZÉM GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da redesignação da audiência inicial para o dia 03/05/2007 às 13:15 horas, conforme decisão de fls. 35, disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2926/2007
Processo Nº: RT 00615-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CECILDE MENEZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): BARREIROS ARMAZÉM GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da redesignação da audiência inicial para o dia 03/05/2007 às 13:15 horas, conforme decisão de fls. 35, disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2922/2007
Processo Nº: AIN 00618-2007-181-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: ELIANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da redesignação da audiência de inicial para o dia 03/05/2007 às 13:30 horas, conforme decisão de fls. 25, disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2933/2007
Processo Nº: RT 00623-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONFIM LOPES BRITO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência da redesignação da audiência inicial para o dia 03/05/2007 às 13:45 horas, conforme decisão de fls. 55, disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2950/2007
Processo Nº: RT 00655-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO LUDUVINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): JERÔNIMO PIRES PEREIRA (FAZENDA BOCA QUENTE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra: JERÔNIMO PIRES PEREIRA
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 15/05/2007, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo.
As partes deverão arrolar suas testemunhas, no prazo de 05 dias, antes da realização da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas a que comparecerem espontaneamente.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2913/2007
Processo Nº: RT 00470-1998-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDO BEZERRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EURÍPEDES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO DE PINHO COSTA E OUTRO
DESPACHO: Deverá o reclamado comprovar nos autos, no prazo de DEZ dias, os valores descritos no cálculo de fls.219, no importe de R$2.932,99, atualizados até 30/04/2007, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2901/2007
Processo Nº: RT 00417-2005-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE BRAGA DOS PASSOS/INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL SEMENTES AGROWALET
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
DESPACHO: Vistas ao exequente acerca dos documentos enviados pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, para no prazo de TRINTA dias, requerer o que entender de direito

Notificação Nº: 2867/2007
Processo Nº: RT 00007-2006-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA DIAS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): HAASE E MANZI LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência de que será realizada no dia 15/05/2007, com abertura às 09h00min e encerramento às 09h30min, nesta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, praça dos bens penhorados nos autos supramencionados, salientando que restando a mesma infrutífera, realizar-se-à no mesmo dia e local, a partir das 09h30min, leilão dos bens.

Notificação Nº: 2871/2007
Processo Nº: RT 00283-2006-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES VASCO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2870/2007
Processo Nº: RT 00284-2006-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2873/2007
Processo Nº: RT 00286-2006-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDENY PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2874/2007
Processo Nº: RT 00314-2006-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CLÁUDIO GONZAGA CIRINEU
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2902/2007
Processo Nº: RT 00331-2006-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVELINO JOSÉ DIAS
ADVOGADO....: JONAS GOMES NOVAES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO: Deverá o reclamado tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2891/2007
Processo Nº: CCS 00472-2006-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS + 002
RÉU(RÉ).: MENDES DE BRITO E OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO: GENTIL MEIRELES NETO
DESPACHO: Deverá o executado manifestar-se nos autos, no prazo de CINCO dias, acerca da penhora realizada às fls.73, no importe de R$770,80, nos termos do r. despacho de fls.104.

Notificação Nº: 2900/2007
Processo Nº: RT 00523-2006-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EFIGÊNIA RIBEIRO DA SILVA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FOGÃO À LENHA (REPRES. LÍGIA MARIA VIEIRA) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o exequente manifestar-se acerca do cálculo da execução em face do executado RESTAURANTE FOGÃO À LENHA - LÍGIA MARIA VIEIRA. Prazo de CINCO dias

Notificação Nº: 2887/2007
Processo Nº: RT 00630-2006-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DE CAMARGO DE ARAÚJO /INSS
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): DONA NEGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: VERGILIO BUCAR MORENO
DESPACHO: Deverá o reclamado manifestar nos autos, no prazo de OITO dias, caso queira, acerca do Agravo de petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 2872/2007
Processo Nº: RT 00675-2006-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ERASMO RODRIGUES SACRAMENTO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC

ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2898/2007
Processo Nº: RT 00756-2006-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE JESUS/INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): DRINK'S BAR COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
DESPACHO: Deverá o reclamado manifestar-se nos autos, no prazo de CINCO dias, caso queira, acerca da impugnação ao cálculo oposta pelo INSS.

Notificação Nº: 2893/2007
Processo Nº: RT 00852-2006-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GEDEON RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): EVALDO MOREIRA GONTIJO (AUTO REFORMADORA GONTIJO LTDA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o reclamado apresentar, no prazo de CINCO dias, seu contrato social, bem como tomar ciência da homologação do acordo de fls.49/50; as custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, isentas nos termos da lei 1060/50;as contribuições sociais pela reclamada deverão ser recolhidas conforme jusrisprudência deste Regional, observando a proporcionalide da exordial, quanto às verbas salariais e indenizatórias.

Notificação Nº: 2878/2007
Processo Nº: CCS 00877-2006-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: AMANDO ROSA DA MOTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência que foi indeferido o requerimento de fls.141/142(transferência de valores), uma vez que o alvará já se encontra confeccionado, assinado e acostado à contracapa dos autos, aguardando a sua retirada.Prazo legal.

Notificação Nº: 2879/2007
Processo Nº: CCS 00902-2006-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: OSMAR MENDES DE SANTANA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ dias, acerca das guias de recolhimento apresentadas pelo executado.

Notificação Nº: 2890/2007
Processo Nº: RT 00010-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: /ANTÔNIO PEREIRA DANTAS/INSS
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: DANIELA LEÃO COIMBRA + 001
DESPACHO: Deverá a reclamada comprovar nos autos a diferença apontada pelo INSS, quanto as contribuições sociais, sob pena de execução, no prazo legal.

Notificação Nº: 2909/2007
Processo Nº: RT 00011-2007-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI LINO ROSA
ADVOGADO....: JONAS GOMES NOVAES
RECLAMADO(A): JOÃO MOREIRA PIMENTA - SÓ COLCHÕES
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de Embargos Declaratórios às fls.327/333, para querendo interporem recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2908/2007
Processo Nº: AAT 00018-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ CORDEIRO FLORENTINO
ADVOGADO: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS
ADVOGADO: ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.327/333, para querendo interporem recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2885/2007
Processo Nº: RT 00311-2007-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KEYTHYENE CARDOSO MILAGRE
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.40/42, para querendo interporem recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2875/2007
Processo Nº: RT 00339-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA PEREIRA DE MEIRELES
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CHAGAS E JESUS LTDA (AGROMARKETING)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da homologação do acordo de fls.20/21; as custas no valor de R$161,00, pela reclamada, deverão ser recolhidas no prazo de DEZ dias, sob pena de execução, bem como as contribuições sociais deverão ser recolhidas conforme legislação em vigor e jurisprudência deste Regional;o INSS será notificado.

Notificação Nº: 2881/2007
Processo Nº: RT 00365-2007-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ DE AUGUSTO CAMARGO BAPTISTA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.34/36, para querendo interporem recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2865/2007
Processo Nº: AAT 00366-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SIVALDO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO: ORLANDO TRONCONI FILHO
RÉU(RÉ).: HWELBER JOSÉ DUARTE DE MELO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 37/2007
PROCESSO Nº CP 00775-2006-201-18-00-
Reclamante: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA ROCHA
Reclamado : EDILSON PEREIRA DE MATOS
O Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,Faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADO o reclamado EDILSON PEREIRA DE MATOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que tome ciência da penhora de fls. 14, descrita abaixo, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.01(uma)área de (4,84) quatro vírgula oitenta e quatro hectares, fração do imóvel denominado Campo Limpo, registrado sob a matrícula nº 260, livro 2-B, fls. 140, Cartório de Registro de imóveis de Santa Terezinha /GO. E para que chegue ao conhecimento de EDILSON PEREIRA DE MATOS, é mandado publicar o presente edital. Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu - GO, aos 19 de abril de 2007, 5ªfeira. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.
JUIZ-LUCIANO SANTANA CRISPIM.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 36/2007
PROCESSO Nº ACCS 00898-2006-201-18-00-
Autor: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNARéu: JOSÉ GOMES GUARANI
O Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.Faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica citado o executado, JOSÉ GOMES GUARANI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 48 horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 1.859,89, (um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos), sendo R$1.510,48, correspondente às contribuições sindicais rurais referentes ao exercício de 2002 a 2005; R$302,10, correspondente a honorários advocatícios; R$ 36,25, correspondente à custas processuais; R$11,06, correspondentes às custas dos atos dos oficiais de justiça, devidos nos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ GOMES GUARANI, É mandado publicar o presente edital. Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu - GO, aos 18 de abril de 2007, 4ªfeira.Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevo
Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 1709/2007
Processo Nº: RT 00549-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DO SANTOS
ADVOGADO....: CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA
RECLAMADO(A): GOMES LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 234, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'...vistas ao exeqüente para, caso queira, apresentar impugnação à conta de liquidação no prazo legal.'

Notificação Nº: 1765/2007
Processo Nº: RT 00703-2005-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON ADILSON DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GLOBO INSTITUTO DE INFORMÁTICA E INGLÊS LTDA.
ADVOGADO....: MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO + 001
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
Consoante autorização inserta na Portaria nº 04/2005-VT/VALP, fica Vossa Senhoria intimado a ter vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias e receber sua CTPS que se encontra arquivada em Secretaria.

Notificação Nº: 1710/2007
Processo Nº: RT 00973-2005-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIÂNGELA DA COSTA MARTINS CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BINGO VALPARAÍSO LTDA. (NA PESSOA DO EX-SÓCIO PROPR. PAULO EUFRÁZIO PEIXOTO DE BRITO)
ADVOGADO....: MANOEL FIRMINO DE ARAUJO
DESPACHO: Fica a reclamante/exeqüente intimada a indicar, em 30(trinta) dias, diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 1713/2007
Processo Nº: AIN 01548-2005-241-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: EMANOELA BORGES DE CARVALHO (REP. POR LUISA ALDINA BORGES DE CASTRO) + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM DE MARIA NETO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
DESPACHO: Fica a reclamante/exeqüente intimada do despacho de fl. 241, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vistas à exeqüente do espelho de consulta do Detran-GO (fl. 239). Prazo de 15 (quinze) dias...'

Notificação Nº: 1714/2007
Processo Nº: AIN 01548-2005-241-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: ROGER BORGES DE CARVALHO (REPRES.: LUISA ALDINA BORGES DE CASTRO) + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM DE MARIA NETO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
DESPACHO: Fica a reclamante/exeqüente intimada do despacho de fl. 241, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vistas à exeqüente do espelho de consulta do Detran-GO (fl. 239). Prazo de 15 (quinze) dias...'

Notificação Nº: 1715/2007
Processo Nº: AIN 01548-2005-241-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: EMILLY BORGES DE CARVALHO (REPRES.: LUISA ALDINA BORGES DE CASTRO) + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM DE MARIA NETO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
DESPACHO: Fica a reclamante/exeqüente intimada do despacho de fl. 241, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vistas à exeqüente do espelho de consulta do Detran-GO (fl. 239). Prazo de 15 (quinze) dias...'

Notificação Nº: 1716/2007
Processo Nº: RT 00354-2006-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DOS SANTOS FELIPE
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): HOTEL DIAS & RESTAURANTE (SR. MANOEL DIAS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 119, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Compulsando os autos, verifica-se que não consta contrato social da executada. Dessa forma, para apreciação do pedido de constrição dos bens do sócio da executada, intime-se o exeqüente a, no prazo de 30 (trinta) dias, carrear aos autos o contrato social da executada.'

Notificação Nº: 1706/2007
Processo Nº: RT 00395-2006-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JEVIR - PROMOTORA DE CRÉDITOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 79, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vistos etc. Ante os termos da certidão de fl. 78 e considerando a inércia do reclamante, segundo informado por sua procuradora na petição de fl. 75, suspenda-se a presente execução pelo período não superior a 01 (um) ano, nos termos da Lei nº6.830/80.
Intime-se.'

Notificação Nº: 1707/2007
Processo Nº: RT 00745-2006-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO ALVES DE PAULA
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CEPALL - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ÁGUAS LINDAS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE E OUTROS
DESPACHO: Ciência ao reclamante: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber sua CTPS que se encontra arquivada em Secretaria.

Notificação Nº: 1705/2007
Processo Nº: RT 01171-2006-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SYLON MESSIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRULAR LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
DESPACHO: Fica a reclamada/devedora intimada a comprovar, nos presentes autos, em 15(quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas.

Notificação Nº: 1711/2007
Processo Nº: RT 01191-2006-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA NUNES DA CUNHA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica a reclamada/devedora intimada da decisão de fl. 36, dos presentes autos, abaixo transcrita: '...Intime-se a devedora a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas.'

Notificação Nº: 1708/2007
Processo Nº: RT 00011-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
DESPACHO: Fica a reclamada/devedora intimada da decisão de fl. 31, dos presentes autos, abaixo transcrita: '...Intime-se a devedora a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas.'

Notificação Nº: 1757/2007
Processo Nº: RT 00114-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO DOS SANTOS FOLHA
ADVOGADO....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada às fls. 89/95.

Notificação Nº: 1703/2007
Processo Nº: RT 00193-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO SOETT
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): UNK - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante intimada da r. sentença de fls. 25/26, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).
'III – DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CARLOS ROBERTO SOETT em face de UNK – ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, resolvo declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do art. 269, IV, do CPC. Custas, pelo Autor, no importe de R$ 430,30, calculadas sobre R$ 21.515,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Ante a prolação antecipada da sentença, intimem-se as Partes. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 1717/2007
Processo Nº: RT 00314-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANETE CAMPOS LIMA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAMONHARIA DELÍCIA DO MILHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante intimada da r. sentença de fls. 11/12, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).
'III - DISPOSITIVO
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por GILVANETE CAMPOS LIMA DE ASSUNÇÃO em desfavor de PAMONHARIA DELÍCIA DO MILHO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela Reclamante, no importe de R$ 37,78 (trinta e sete reais e setenta e oito centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50.
Arquivem-se.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Outrossim, fica autorizado o desentranhamento do documento juntado à fl. 05.
P.R.I.
Valparaíso de Goiás-GO, 18 de abril de 2007 (4ª-f.). Juliano Braga Santos
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1743/2007
Processo Nº: RT 00328-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALUIZIO CAMBOIM HENRIQUE
ADVOGADO....: ELLANE CRISTINA GONÇALVES DIAS E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) reclamante intimado(a) da decisão de fls. 34/37, dos presentes autos, abaixo transcrita:
'Tratam-se os presentes autos de reclamação trabalhista de pretensão declaratória ajuizada por ALUIZIO CAMBOIM HENRIQUE em face do MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS.
Pretende o autor que seja declarado como integrante dos quadros funcionais do reclamado, na função de agente de combate à endemias.
Alega que apesar de haver-se submetido a processo de seleção, não teve seu nome incluído em lista de certificação dos profissionais que estavam em exercício nas funções de 'Guarda de Endemia/Agente de Zoonose/Agente de Controle de Vetores - Dengue' à época da publicação da emenda constitucional nº 51/2006, emitida pela Comissão de Certificação de Processo Seletivo instituída no âmbito do ente público reclamado.
Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para a realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, sendo que o reclamado haveria deixado claro de que a finalidade do certame seria para contratação de profissionais em substituição aos agentes de saúde e combate à endemias que não estivessem incluídos na lista de certificação referenciada. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera parte para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$100,00. É o breve relato. Decido. Pretende o reclamante a concessão de liminar inaudita altera parte da antecipação dos efeitos da tutela para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação. Mister se faz a análise de seus requisitos, consoante dispõe o art. 273 do CPC. Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo
prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.' O reclamante relata em sua peça vestibular que embora tenha sido contratado antes da vigência da emenda constitucional nº 51/2006 e haver se submetido a processo de seleção realizado pelo reclamado, foi surpreendido por documento de certificação emitido por órgão de seleção do Ente Público, no qual consta a relação de pessoas que estavam em exercício quando da vigência da mencionada emenda, porém, não estando seu nome na lista. Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, com a finalidade de substituir os agentes de saúde e combate à endemias que não constassem no documento de certificação referenciado, conforme haveria sido deixado claro pelo Reclamado. Observo que a E.C. nº 51/2006, que estabeleceu nova forma de contratação de servidores públicos sem concurso público, mereceu regulamentação pela Lei nº 11.350/2006, que ao tratar da regra de transição estabelecida no art. 2º da supracitada emenda, dispôs: 'Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser
precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que
atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Parágrafo único. Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput.'(GRIFEI) Outrossim, verifica-se também no art. 2º da EC em referência: 'Art 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal. Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da
Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção
Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.'(GRIFEI) O documento de certificação expedido pelo Ente Público reclamado deu-se em cumprimento à norma infraconstitucional supra e se lastreou em parecer exarado por órgão técnico do Ente Público Reclamado, onde se verificou que contratação dos servidores nele relacionados não havia obedecido aos princípios elencados no art. 9º, 'caput', retro, integrando o reclamante a referida relação. Por se tratar de ato administrativo, tenho que referida peça técnica goza de presunção relativa de veracidade, a qual somente poderia ser obstada por prova em contrário. O reclamante limitou-se a alegar haver participado de processo de seleção, não fazendo prova nos autos da forma de realização e da sua efetiva participação no certame, e nem que este tenha sido revestido da devida publicidade exigida pela norma constitucional de transição acima grifada. Aliás, o que se pode observar pelos documentos juntados pelo obreiro aos autos é que este integra de forma irregular o quadro de agentes de controle de endemias do Município reclamado. Ausente, portanto, a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados. Quanto ao receio de dano irreparável e de difícil reparação, melhor sorte também não assiste ao autor. Verifica-se que o receio de seu iminente desligamento dos quadros do Ente Público, lastreia-se em documento firmado pelo próprio obreiro e por outros agentes de combate à endemias, os quais declararam não terem sido incluídos em documento de certificação expedido pelo Município reclamado e que, ainda, teriam sido alertados pelo Ente Público de que aqueles que não figurassem na mencionada certificação seriam demitidos (fls. 27).
Ora, não há como se verificar a existência do receio de dano irreparável e de difícil reparação em documento firmado unilateralmente pelo autor Ademais, mesmo que fosse desligado de suas funções e este ato fosse invalidado com a sua posterior reintegração, persistiria a ausência do requisito, eis que seria devida toda a remuneração do período, não havendo que se falar, portanto, em prejuízo. Destarte, indefiro o pedido liminar requerido. Inclua-se o feito na pauta do dia 14/05/2007, às 15/10 horas para realização de audiência. As partes poderão trazer suas testemunhas, as quais comparecerão em audiência independentemente de intimação (art. 825, da CLT). Deverão, ainda, as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso (súm. 74 TST). Intime-se o autor. Notifique-se o Município Reclamado.'

Notificação Nº: 1744/2007
Processo Nº: RT 00329-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELANNE CRISTINA GONÇALVES DIAS E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) reclamante intimado(a) da decisão de fls. 30/33, dos presentes autos, abaixo transcrita:
'Tratam-se os presentes autos de reclamação trabalhista de pretensão declaratória ajuizada em face do MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS.
Pretende o autor que seja declarado como integrante dos quadros funcionais do reclamado, na função de agente de combate à endemias. Alega que apesar de haver-se submetido a processo de seleção, não teve seu nome incluído em lista de certificação dos profissionais que estavam em exercício nas funções de 'Guarda de Endemia/Agente de Zoonose/Agente de Controle de Vetores - Dengue' à época da publicação da emenda constitucional nº 51/2006, emitida pela Comissão de Certificação de Processo Seletivo instituída no âmbito do ente público reclamado. Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para a realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, sendo que o reclamado haveria deixado claro de que a finalidade do certame seria para contratação de profissionais em substituição aos agentes de saúde e combate à endemias que não estivessem incluídos na lista de certificação referenciada.
Requereu a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera parte para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$100,00. É o breve relato. Decido. Pretende o reclamante a concessão de liminar inaudita altera parte da antecipação dos efeitos da tutela para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação.
Mister se faz a análise de seus requisitos, consoante dispõe o art. 273 do CPC. 'Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova

inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.' O reclamante relata em sua peça vestibular que embora tenha sido contratado antes da vigência da emenda constitucional nº 51/2006 e haver se submetido a processo de seleção realizado pelo reclamado, foi surpreendido por documento de certificação emitido por órgão de seleção do Ente Público, no qual consta a relação de pessoas que estavam em exercício quando da vigência da mencionada emenda, porém, não estando seu nome na lista. Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, com a finalidade de substituir os agentes de saúde e combate à endemias que não constassem no documento de certificação referenciado, conforme haveria sido deixado claro pelo Reclamado. Observo que a E.C. nº 51/2006, que estabeleceu nova forma de contratação de servidores públicos sem concurso público, mereceu regulamentação pela Lei nº 11.350/2006, que ao tratar da regra de transição estabelecida no art. 2º da supracitada emenda, dispôs: 'Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Parágrafo único. Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput.' (GRIFEI) Outrossim, verifica-se também no art. 2º da EC em referência: 'Art 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal. Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.' (GRIFEI) O documento de certificação expedido pelo Ente Público reclamado deu-se em cumprimento à norma infraconstitucional supra e se lastreou em parecer exarado por órgão técnico do Ente Público Reclamado, onde se verificou que contratação dos servidores nele relacionados não havia obedecido aos princípios elencados no art. 9º, 'caput', retro, integrando o reclamante a referida relação. Por se tratar de ato administrativo, tenho que referida peça técnica goza de presunção relativa de veracidade, a qual somente poderia ser obstada por prova em contrário.

O reclamante limitou-se a alegar haver participado de processo de seleção, não fazendo prova nos autos da forma de realização e da sua efetiva participação no certame, e nem que este tenha sido revestido da devida publicidade exigida pela norma constitucional de transição acima grifada.

Aliás, o que se pode observar pelos documentos juntados pelo obreiro aos autos é que este integra de forma irregular o quadro de agentes de controle de endemias do Município reclamado. Ausente, portanto, a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados. Quanto ao receio de dano irreparável e de difícil reparação, melhor sorte também não assiste ao autor. Verifica-se que o receio de seu iminente desligamento dos quadros do Ente Público, lastreia-se em documento firmado pelo próprio obreiro e por outros agentes de combate à endemias, os quais declararam não terem sido incluídos em documento de certificação expedido pelo Município reclamado e que, ainda, teriam sido alertados pelo Ente Público de que aqueles que não figurassem na mencionada certificação seriam demitidos (fls. 24). Ora, não há como se verificar a existência do receio de dano irreparável e de difícil reparação em documento firmado unilateralmente pelo autor Ademais, mesmo que fosse desligado de suas funções e este ato fosse invalidado com a sua posterior reintegração, persistiria a ausência do requisito, eis que seria devida toda a remuneração do período, não havendo que se falar, portanto, em prejuízo. Destarte, indefiro o pedido liminar requerido. Inclua-se o feito na pauta do dia 14/05/2007, às 15/15 horas para realização de audiência. As partes poderão trazer suas testemunhas, as quais comparecerão em audiência independentemente de intimação (art. 825, da CLT). Deverão, ainda, as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso (súm. 74 TST). Intime-se o(a) autor(a). Notifique-se o Município Reclamado.'

Notificação Nº: 1745/2007
Processo Nº: RT 00330-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYSI ALVES LIMA
ADVOGADO....: ELLANE CRISTINA GONÇALVES DIAS E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) reclamante intimado(a) da decisão de fls. 34/37, dos presentes autos, abaixo transcrita:

'Tratam-se os presentes autos de reclamação trabalhista de pretensão declaratória ajuizada em face do MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS.

Pretende o autor que seja declarado como integrante dos quadros funcionais do reclamado, na função de agente de combate à endemias. Alega que apesar de haver-se submetido a processo de seleção, não teve seu nome incluído em lista de certificação dos profissionais que estavam em exercício nas funções de 'Guarda de Endemia/Agente de Zoonose/Agente de Controle de Vetores - Dengue' à época da publicação da emenda constitucional nº 51/2006, emitida pela Comissão de Certificação de Processo Seletivo instituída no âmbito do ente público reclamado. Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para a realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, sendo que o reclamado haveria deixado claro de que a finalidade do certame seria para contratação de profissionais em substituição aos agentes de saúde e combate à endemias que não estivessem incluídos na lista de certificação referenciada. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera parte para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$100,00. É o breve relato. Decido. Pretende o reclamante a concessão de liminar inaudita altera parte da antecipação dos efeitos da tutela para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação. Mister se faz a análise de seus requisitos, consoante dispõe o art. 273 do CPC. 'Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.' O reclamante relata em sua peça vestibular que embora tenha sido contratado antes da vigência da emenda constitucional nº 51/2006 e haver se submetido a processo de seleção realizado pelo reclamado, foi surpreendido por documento de certificação emitido por órgão de seleção do Ente Público, no qual consta a relação de pessoas que estavam em exercício quando da vigência da mencionada emenda, porém, não estando seu nome na lista. Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, com a finalidade de substituir os agentes de saúde e combate à endemias que não constassem no documento de certificação referenciado, conforme haveria sido deixado claro pelo Reclamado. Observo que a E.C. nº 51/2006, que estabeleceu nova forma de contratação de servidores públicos sem concurso público, mereceu regulamentação pela Lei nº 11.350/2006, que ao tratar da regra de transição estabelecida no art. 2º da supracitada emenda, dispôs: 'Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Parágrafo único. Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput.' (GRIFEI) Outrossim, verifica-se também no art. 2º da EC em referência: 'Art 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal. Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.' (GRIFEI) O documento de certificação expedido pelo Ente Público reclamado deu-se em cumprimento à norma infraconstitucional supra e se lastreou em parecer exarado por órgão técnico do Ente Público Reclamado, onde se verificou que contratação dos servidores nele relacionados não havia obedecido aos princípios elencados no art. 9º, 'caput', retro, integrando o reclamante a referida relação. Por se tratar de ato administrativo, tenho que referida peça técnica goza de presunção relativa de veracidade, a qual somente poderia ser obstada por prova em contrário. O reclamante limitou-se a alegar haver participado de processo de seleção, não fazendo prova nos autos da forma de realização e da sua efetiva participação no certame, e nem que este tenha sido revestido da devida publicidade exigida pela norma constitucional de transição acima grifada. Aliás, o que se pode observar pelos documentos juntados pelo obreiro aos autos é que este integra de forma irregular o quadro de agentes de controle de endemias do Município reclamado. Ausente, portanto, a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados. Quanto ao receio de dano irreparável e de difícil reparação, melhor sorte também não assiste ao autor. Verifica-se que o receio de seu iminente desligamento dos quadros do Ente Público, lastreia-se em documento firmado pelo próprio obreiro e por outros agentes de combate à endemias, os quais declararam não terem sido incluídos em documento de certificação expedido pelo Município reclamado e que, ainda, teriam sido

alertados pelo Ente Público de que aqueles que não figurassem na mencionada certificação seriam demitidos (fls. 24).
Ora, não há como se verificar a existência do receio de dano irreparável e de difícil reparação em documento firmado unilateralmente pelo autor Ademais, mesmo que fosse desligado de suas funções e este ato fosse invalidado com a sua posterior reintegração, persistiria a ausência do requisito, eis que seria devida toda a remuneração do período, não havendo que se falar, portanto, em prejuízo. Destarte, indefiro o pedido liminar requerido. Inclua-se o feito na pauta do dia 14/05/2007, às 15/20 horas para realização de audiência. As partes poderão trazer suas testemunhas, as quais comparecerão em audiência independentemente de intimação (art. 825, da CLT). Deverão, ainda, as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso (súm. 74 TST). Intime-se o(a) autor(a). Notifique-se o Município Reclamado.'

Notificação Nº: 1746/2007
Processo Nº: RT 00331-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELLANE CRISTINA GONÇALVES DIAS E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) reclamante intimado(a) da decisão de fls. 31/34, dos presentes autos, abaixo transcrita: 'Tratam-se os presentes autos de reclamação trabalhista de pretensão declaratória ajuizada em face do MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS. Pretende o autor que seja declarado como integrante dos quadros funcionais do reclamado, na função de agente de combate à endemias. Alega que apesar de haver-se submetido a processo de seleção, não teve seu nome incluído em lista de certificação dos profissionais que estavam em exercício nas funções de 'Guarda de Endemia/Agente de Zoonose/Agente de Controle de Vetores - Dengue' à época da publicação da emenda constitucional nº 51/2006, emitida pela Comissão de Certificação de Processo Seletivo instituída no âmbito do ente público reclamado.
Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para a realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, sendo que o reclamado haveria deixado claro de que a finalidade do certame seria para contratação de profissionais em substituição aos agentes de saúde e combate à endemias que não estivessem incluídos na lista de certificação referenciada. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera parte para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$100,00. É o breve relato. Decido. Pretende o reclamante a concessão de liminar inaudita altera parte da antecipação dos efeitos da tutela para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação. Mister se faz a análise de seus requisitos, consoante dispõe o art. 273 do CPC. 'Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.' O reclamante relata em sua peça vestibular que embora tenha sido contratado antes da vigência da emenda constitucional nº 51/2006 e haver se submetido a processo de seleção realizado pelo reclamado, foi surpreendido por documento de certificação emitido por órgão de seleção do Ente Público, no qual consta a relação de pessoas que estavam em exercício quando da vigência da mencionada emenda, porém, não estando seu nome na lista. Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, com a finalidade de substituir os agentes de saúde e combate à endemias que não constassem no documento de certificação referenciado, conforme haveria sido deixado claro pelo Reclamado. Observo que a E.C. nº 51/2006, que estabeleceu nova forma de contratação de servidores públicos sem concurso público, mereceu regulamentação pela Lei nº 11.350/2006, que ao tratar da regra de transição estabelecida no art. 2º da supracitada emenda, dispôs: 'Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Parágrafo único. Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput.' (GRIFEI) Outrossim, verifica-se também no art. 2º da EC em referência: 'Art 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal. Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.' (GRIFEI) O documento de certificação expedido pelo Ente Público reclamado deu-se em cumprimento à norma infraconstitucional supra e se lastreou em parecer exarado por órgão técnico do Ente Público Reclamado, onde se verificou que contratação dos servidores nele relacionados não havia obedecido aos princípios elencados no art. 9º, caput', retro, integrando o reclamante a referida relação. Por se tratar de ato administrativo, tenho que referida peça técnica goza de presunção relativa de veracidade, a qual somente poderia ser obstada por prova em contrário. O reclamante limitou-se a alegar haver participado de processo de seleção, não fazendo prova nos autos da forma de realização e da sua efetiva participação no certame, e nem que este tenha sido revestido da devida publicidade exigida pela norma constitucional de transição acima grifada. Aliás, o que se pode observar pelos documentos juntados pelo obreiro aos autos é que este integra de forma irregular o quadro de agentes de controle de endemias do Município reclamado. Ausente, portanto, a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados. Quanto ao receio de dano irreparável e de difícil reparação, melhor sorte também não assiste ao autor. Verifica-se que o receio de seu iminente desligamento dos quadros do Ente Público, lastreia-se em documento firmado pelo próprio obreiro e por outros agentes de combate à endemias, os quais declararam não terem sido incluídos em documento de certificação expedido pelo Município reclamado e que, ainda, teriam sido alertados pelo Ente Público de que aqueles que não figurassem na mencionada certificação seriam demitidos (fls. 25).
Ora, não há como se verificar a existência do receio de dano irreparável e de difícil reparação em documento firmado unilateralmente pelo autor Ademais, mesmo que fosse desligado de suas funções e este ato fosse invalidado com a sua posterior reintegração, persistiria a ausência do requisito, eis que seria devida toda a remuneração do período, não havendo que se falar, portanto, em prejuízo. Destarte, indefiro o pedido liminar requerido. Inclua-se o feito na pauta do dia 14/05/2007, às 15/25 horas para realização de audiência. As partes poderão trazer suas testemunhas, as quais comparecerão em audiência independentemente de intimação (art. 825, da CLT). Deverão, ainda, as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso (súm. 74 TST). Intime-se o(a) autor(a). Notifique-se o Município Reclamado.'

Notificação Nº: 1766/2007
Processo Nº: RT 00332-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSANIR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE + 001
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) reclamante intimado(a) da decisão de fls. 30/33, dos presentes autos, abaixo transcrita:
'Tratam-se os presentes autos de reclamação trabalhista de pretensão declaratória ajuizada em face do MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS. 'Pretende o autor que seja declarado como integrante dos quadros funcionais do reclamado, na função de agente de combate à endemias. Alega que apesar de haver-se submetido a processo de seleção, não teve seu nome incluído em lista de certificação dos profissionais que estavam em exercício nas funções de 'Guarda de Endemia/Agente de Zoonose/Agente de Controle de Vetores - Dengue' à época da publicação da emenda constitucional nº 51/2006, emitida pela Comissão de Certificação de Processo Seletivo instituída no âmbito do ente público reclamado. Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para a realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, sendo que o reclamado haveria deixado claro de que a finalidade do certame seria para contratação de profissionais em substituição aos agentes de saúde e combate à endemias que não estivessem incluídos na lista de certificação referenciada.
Requereu a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera parte para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$100,00. É o breve relato. Decido. Pretende o reclamante a concessão de liminar inaudita altera parte da antecipação dos efeitos da tutela para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação. Mister se faz a análise de seus requisitos, consoante dispõe o art. 273 do CPC. 'Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.' O reclamante relata em sua peça vestibular que embora tenha sido contratado antes da vigência da emenda constitucional nº 51/2006 e haver se submetido a processo de seleção realizado pelo reclamado, foi surpreendido por documento de certificação emitido por órgão de seleção do Ente Público, no qual consta a relação de pessoas que estavam em exercício quando da vigência da mencionada emenda, porém, não estando seu nome na lista.
Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, com a finalidade de substituir os agentes de saúde e combate à endemias que não constassem no documento de certificação referenciado, conforme haveria sido deixado claro pelo Reclamado.
Observo que a E.C. nº 51/2006, que estabeleceu nova forma de contratação de servidores públicos sem concurso público, mereceu regulamentação pela Lei nº

11.350/2006, que ao tratar da regra de transição estabelecida no art. 2º da supracitada emenda, dispôs:
'Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Parágrafo único. Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput.' (GRIFEI)
Outrossim, verifica-se também no art. 2º da EC em referência:
'Art 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.' (GRIFEI)
O documento de certificação expedido pelo Ente Público reclamado deu-se em cumprimento à norma infraconstitucional supra e se lastreou em parecer exarado por órgão técnico do Ente Público Reclamado, onde se verificou que contratação dos servidores nele relacionados não havia obedecido aos princípios elencados no art. 9º, 'caput', retro, integrando o reclamante a referida relação.
Por se tratar de ato administrativo, tenho que referida peça técnica goza de presunção relativa de veracidade, a qual somente poderia ser obstada por prova em contrário.
O reclamante limitou-se a alegar haver participado de processo de seleção, não fazendo prova nos autos da forma de realização e da sua efetiva participação no certame, e nem que este tenha sido revestido da devida publicidade exigida pela norma constitucional de transição acima grifada.
Aliás, o que se pode observar pelos documentos juntados pelo obreiro aos autos é que este integra de forma irregular o quadro de agentes de controle de endemias do Município reclamado.
Ausente, portanto, a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados.
Quanto ao receio de dano irreparável e de difícil reparação, melhor sorte também não assiste ao autor.
Verifica-se que o receio de seu iminente desligamento dos quadros do Ente Público, lastreia-se em documento firmado pelo próprio obreiro e por outros agentes de combate à endemias, os quais declararam não terem sido incluídos em documento de certificação expedido pelo Município reclamado e que, ainda, teriam sido alertados pelo Ente Público de que aqueles que não figurassem na mencionada certificação seriam demitidos (fls. 24).
Ora, não há como se verificar a existência do receio de dano irreparável e de difícil reparação em documento firmado unilateralmente pelo autor
Ademais, mesmo que fosse desligado de suas funções e este ato fosse invalidado com a sua posterior reintegração, persistiria a ausência do requisito, eis que seria devida toda a remuneração do período, não havendo que se falar, portanto, em prejuízo.
Destarte, indefiro o pedido liminar requerido.
Inclua-se o feito na pauta do dia 14/05/2007, às 15/30 horas para realização de audiência.
As partes poderão trazer suas testemunhas, as quais comparecerão em audiência independentemente de intimação (art. 825, da CLT).
Deverão, ainda, as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso (súm. 74 TST).
Intime-se o(a) autor(a).
Notifique-se o Município Reclamado.'

Notificação Nº: 1748/2007
Processo Nº: RT 00333-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE + 001
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) reclamante intimado(a) da decisão de fls. 28/31, dos presentes autos, abaixo transcrita:
'Tratam-se os presentes autos de reclamação trabalhista de pretensão declaratória ajuizada em face
do MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS.
Pretende o autor que seja declarado como integrante dos quadros funcionais do reclamado, na função de agente de combate à endemias.
Alega que apesar de haver-se submetido a processo de seleção, não teve seu nome incluído em lista de certificação dos profissionais que estavam em exercício nas funções de 'Guarda de Endemia/Agente de Zoonose/Agente de Controle de Vetores - Dengue' à época da publicação da emenda constitucional nº 51/2006, emitida pela Comissão de Certificação de Processo Seletivo instituída no âmbito do ente público reclamado.
Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para a realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, sendo que o reclamado haveria deixado claro de que a finalidade do certame seria para contratação de profissionais em substituição aos agentes de saúde e combate à endemias que não estivessem incluídos na lista de certificação referenciada.
Requereu a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera parte para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$100,00.
É o breve relato.
Decido.
Pretende o reclamante a concessão de liminar inaudita altera parte da antecipação dos efeitos da tutela para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação.
Mister se faz a análise de seus requisitos, consoante dispõe o art. 273 do CPC.
'Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:
I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou
II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.'
O reclamante relata em sua peça vestibular que embora tenha sido contratado antes da vigência da emenda constitucional nº 51/2006 e haver se submetido a processo de seleção realizado pelo reclamado, foi surpreendido por documento de certificação emitido por órgão de seleção do Ente Público, no qual consta a relação de pessoas que estavam em exercício quando da vigência da mencionada emenda, porém, não estando seu nome na lista.
Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, com a finalidade de substituir os agentes de saúde e combate à endemias que não constassem no documento de certificação referenciado, conforme haveria sido deixado claro pelo Reclamado.
Observo que a E.C. nº 51/2006, que estabeleceu nova forma de contratação de servidores públicos sem concurso público, mereceu regulamentação pela Lei nº 11.350/2006, que ao tratar da regra de transição estabelecida no art. 2º da supracitada emenda, dispôs:
'Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Parágrafo único. Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput.' (GRIFEI)
Outrossim, verifica-se também no art. 2º da EC em referência:
'Art 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.' (GRIFEI)
O documento de certificação expedido pelo Ente Público reclamado deu-se em cumprimento à norma infraconstitucional supra e se lastreou em parecer exarado por órgão técnico do Ente Público Reclamado, onde se verificou que contratação dos servidores nele relacionados não havia obedecido aos princípios elencados no art. 9º, "caput", retro, integrando o reclamante a referida relação.
Por se tratar de ato administrativo, tenho que referida peça técnica goza de presunção relativa de veracidade, a qual somente poderia ser obstada por prova em contrário.
O reclamante limitou-se a alegar haver participado de processo de seleção, não fazendo prova nos autos da forma de realização e da sua efetiva participação no certame, e nem que este tenha sido revestido da devida publicidade exigida pela norma constitucional de transição acima grifada.
Aliás, o que se pode observar pelos documentos juntados pelo obreiro aos autos é que este integra de forma irregular o quadro de agentes de controle de endemias do Município reclamado.
Ausente, portanto, a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados.
Quanto ao receio de dano irreparável e de difícil reparação, melhor sorte também não assiste ao autor.

Verifica-se que o receio de seu iminente desligamento dos quadros do Ente Público, lastreia-se em documento firmado pelo próprio obreiro e por outros agentes de combate à endemias, os quais declararam não terem sido incluídos em documento de certificação expedido pelo Município reclamado e que, ainda, teriam sido alertados pelo Ente Público de que aqueles que não figurassem na mencionada certificação seriam demitidos (fls. 21).
Ora, não há como se verificar a existência do receio de dano irreparável e de difícil reparação em documento firmado unilateralmente pelo autor
Ademais, mesmo que fosse desligado de suas funções e este ato fosse invalidado com a sua posterior reintegração, persistiria a ausência do requisito, eis que seria devida toda a remuneração do período, não havendo que se falar, portanto, em prejuízo.
Destarte, indefiro o pedido liminar requerido.
Inclua-se o feito na pauta do dia 14/05/2007, às 15/35 horas para realização de audiência.
As partes poderão trazer suas testemunhas, as quais comparecerão em audiência independentemente de intimação (art. 825, da CLT).
Deverão, ainda, as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso (súm. 74 TST).
Intime-se o(a) autor(a).
Notifique-se o Município Reclamado.'

Notificação Nº: 1749/2007
Processo Nº: RT 00334-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE GERALDA DE ABREU
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE + 001
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) reclamante intimado(a) da decisão de fls. 29/32, dos presentes autos, abaixo transcrita:
'Tratam-se os presentes autos de reclamação trabalhista de pretensão declaratória ajuizada em face do MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS.
Pretende o autor que seja declarado como integrante dos quadros funcionais do reclamado, na função de agente de combate à endemias.
Alega que apesar de haver-se submetido a processo de seleção, não teve seu nome incluído em lista de certificação dos profissionais que estavam em exercício nas funções de 'Guarda de Endemia/Agente de Zoonose/Agente de Controle de Vetores - Dengue' à época da publicação da emenda constitucional nº 51/2006, emitida pela Comissão de Certificação de Processo Seletivo instituída no âmbito do ente público reclamado.
Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para a realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, sendo que o reclamado haveria deixado claro de que a finalidade do certame seria para contratação de profissionais em substituição aos agentes de saúde e combate à endemias que não estivessem incluídos na lista de certificação referenciada.
Requereu a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera parte para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$100,00.
É o breve relato.
Decido.
Pretende o reclamante a concessão de liminar inaudita altera parte da antecipação dos efeitos da tutela para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação.
Mister se faz a análise de seus requisitos, consoante dispõe o art. 273 do CPC.
'Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:
I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou
II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.'
O reclamante relata em sua peça vestibular que embora tenha sido contratado antes da vigência da emenda constitucional nº 51/2006 e haver se submetido a processo de seleção realizado pelo reclamado, foi surpreendido por documento de certificação emitido por órgão de seleção do Ente Público, no qual consta a relação de pessoas que estavam em exercício quando da vigência da mencionada emenda, porém, não estando seu nome na lista.
Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, com a finalidade de substituir os agentes de saúde e combate à endemias que não constassem no documento de certificação referenciado, conforme haveria sido deixado claro pelo Reclamado.
Observo que a E.C. nº 51/2006, que estabeleceu nova forma de contratação de servidores públicos sem concurso público, mereceu regulamentação pela Lei nº 11.350/2006, que ao tratar da regra de transição estabelecida no art. 2º da supracitada emenda, dispôs:
'Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Parágrafo único. Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput.' (GRIFEI)
Outrossim, verifica-se também no art. 2º da EC em referência:
'Art 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.' (GRIFEI)
O documento de certificação expedido pelo Ente Público reclamado deu-se em cumprimento à norma infraconstitucional supra e se lastreou em parecer exarado por órgão técnico do Ente Público Reclamado, onde se verificou que contratação dos servidores nele relacionados não havia obedecido aos princípios elencados no art. 9º, 'caput', retro, integrando o reclamante a referida relação.
Por se tratar de ato administrativo, tenho que referida peça técnica goza de presunção relativa de veracidade, a qual somente poderia ser obstada por prova em contrário.
O reclamante limitou-se a alegar haver participado de processo de seleção, não fazendo prova nos autos da forma de realização e da sua efetiva participação no certame, e nem que este tenha sido revestido da devida publicidade exigida pela norma constitucional de transição acima grifada.
Aliás, o que se pode observar pelos documentos juntados pelo obreiro aos autos é que este integra de forma irregular o quadro de agentes de controle de endemias do Município reclamado.
Ausente, portanto, a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados.
Quanto ao receio de dano irreparável e de difícil reparação, melhor sorte também não assiste ao autor.
Verifica-se que o receio de seu iminente desligamento dos quadros do Ente Público, lastreia-se em documento firmado pelo próprio obreiro e por outros agentes de combate à endemias, os quais declararam não terem sido incluídos em documento de certificação expedido pelo Município reclamado e que, ainda, teriam sido alertados pelo Ente Público de que aqueles que não figurassem na mencionada certificação seriam demitidos (fls. 23).
Ora, não há como se verificar a existência do receio de dano irreparável e de difícil reparação em documento firmado unilateralmente pelo autor
Ademais, mesmo que fosse desligado de suas funções e este ato fosse invalidado com a sua posterior reintegração, persistiria a ausência do requisito, eis que seria devida toda a remuneração do período, não havendo que se falar, portanto, em prejuízo.
Destarte, indefiro o pedido liminar requerido.
Inclua-se o feito na pauta do dia 14/05/2007, às 15/40 horas para realização de audiência.
As partes poderão trazer suas testemunhas, as quais comparecerão em audiência independentemente de intimação (art. 825, da CLT).
Deverão, ainda, as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso (súm. 74 TST).
Intime-se o(a) autor(a).
Notifique-se o Município Reclamado.'

Notificação Nº: 1750/2007
Processo Nº: RT 00335-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE VELOSO DE LIMA SERGIO
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE + 001
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) reclamante intimado(a) da decisão de fls. 29/32, dos presentes autos, abaixo transcrita:
'Tratam-se os presentes autos de reclamação trabalhista de pretensão declaratória ajuizada em face do MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS.
Pretende o autor que seja declarado como integrante dos quadros funcionais do reclamado, na função de agente de combate à endemias.
Alega que apesar de haver-se submetido a processo de seleção, não teve seu nome incluído em lista de certificação dos profissionais que estavam em exercício nas funções de 'Guarda de Endemia/Agente de Zoonose/Agente de Controle de Vetores - Dengue' à época da publicação da emenda constitucional nº 51/2006, emitida pela Comissão de Certificação de Processo Seletivo instituída no âmbito do ente público reclamado.
Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para a realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, sendo que o reclamado haveria deixado claro de que a finalidade do certame seria para contratação de profissionais em substituição aos agentes de saúde e combate à endemias que não estivessem incluídos na lista de certificação referenciada.

Requereu a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera parte para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$100,00.
É o breve relato.
Decido.
Pretende o reclamante a concessão de liminar inaudita altera parte da antecipação dos efeitos da tutela para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação.
Mister se faz a análise de seus requisitos, consoante dispõe o art. 273 do CPC.
'Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:
I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou
II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.'
O reclamante relata em sua peça vestibular que embora tenha sido contratado antes da vigência da emenda constitucional nº 51/2006 e haver se submetido a processo de seleção realizado pelo reclamado, foi surpreendido por documento de certificação emitido por órgão de seleção do Ente Público, no qual consta a relação de pessoas que estavam em exercício quando da vigência da mencionada emenda, porém, não estando seu nome na lista.
Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, com a finalidade de substituir os agentes de saúde e combate à endemias que não constassem no documento de certificação referenciado, conforme haveria sido deixado claro pelo Reclamado.
Observo que a E.C. nº 51/2006, que estabeleceu nova forma de contratação de servidores públicos sem concurso público, mereceu regulamentação pela Lei nº 11.350/2006, que ao tratar da regra de transição estabelecida no art. 2º da supracitada emenda, dispôs:
'Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Parágrafo único. Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput.' (GRIFEI)
Outrossim, verifica-se também no art. 2º da EC em referência:
'Art 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.' (GRIFEI)
O documento de certificação expedido pelo Ente Público reclamado deu-se em cumprimento à norma infraconstitucional supra e se lastreou em parecer exarado por órgão técnico do Ente Público Reclamado, onde se verificou que contratação dos servidores nele relacionados não havia obedecido aos princípios elencados no art. 9º, 'caput', retro, integrando o reclamante a referida relação.
Por se tratar de ato administrativo, tenho que referida peça técnica goza de presunção relativa de veracidade, a qual somente poderia ser obstada por prova em contrário.
O reclamante limitou-se a alegar haver participado de processo de seleção, não fazendo prova nos autos da forma de realização e da sua efetiva participação no certame, e nem que este tenha sido revestido da devida publicidade exigida pela norma constitucional de transição acima grifada.
Aliás, o que se pode observar pelos documentos juntados pelo obreiro aos autos é que este integra de forma irregular o quadro de agentes de controle de endemias do Município reclamado.
Ausente, portanto, a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados.
Quanto ao receio de dano irreparável e de difícil reparação, melhor sorte também não assiste ao autor.
Verifica-se que o receio de seu iminente desligamento dos quadros do Ente Público, lastreia-se em documento firmado pelo próprio obreiro e por outros agentes de combate à endemias, os quais declararam não terem sido incluídos em documento de certificação expedido pelo Município reclamado e que, ainda, teriam sido alertados pelo Ente Público de que aqueles que não figurassem na mencionada certificação seriam demitidos (fls. 23).
Ora, não há como se verificar a existência do receio de dano irreparável e de difícil reparação em documento firmado unilateralmente pelo autor
Ademais, mesmo que fosse desligado de suas funções e este ato fosse invalidado com a sua posterior reintegração, persistiria a ausência do requisito, eis que seria devida toda a remuneração do período, não havendo que se falar, portanto, em prejuízo.
Destarte, indefiro o pedido liminar requerido.
Inclua-se o feito na pauta do dia 14/05/2007, às 15/45 horas para realização de audiência.
As partes poderão trazer suas testemunhas, as quais comparecerão em audiência independentemente de intimação (art. 825, da CLT).
Deverão, ainda, as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso (súm. 74 TST).
Intime-se o(a) autor(a).
Notifique-se o Município Reclamado.'

Notificação Nº: 1752/2007
Processo Nº: RT 00336-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ETELVINA DE MELO LIMA
ADVOGADO....: GISELLE DE MELO SALLES MACEDO KOIFMAN E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) reclamante intimado(a) da decisão de fls. 30/33, dos presentes autos, abaixo transcrita:
'Tratam-se os presentes autos de reclamação trabalhista de pretensão declaratória ajuizada em face do MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS.
Pretende o autor que seja declarado como integrante dos quadros funcionais do reclamado, na função de agente de combate à endemias.
Alega que apesar de haver-se submetido a processo de seleção, não teve seu nome incluído em lista de certificação dos profissionais que estavam em exercício nas funções de 'Guarda de Endemia/Agente de Zoonose/Agente de Controle de Vetores - Dengue' à época da publicação da emenda constitucional nº 51/2006, emitida pela Comissão de Certificação de Processo Seletivo instituída no âmbito do ente público reclamado.
Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para a realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, sendo que o reclamado haveria deixado claro de que a finalidade do certame seria para contratação de profissionais em substituição aos agentes de saúde e combate à endemias que não estivessem incluídos na lista de certificação referenciada.
Requereu a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera parte para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$100,00.
É o breve relato.
Decido.
Pretende o reclamante a concessão de liminar inaudita altera parte da antecipação dos efeitos da tutela para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação.
Mister se faz a análise de seus requisitos, consoante dispõe o art. 273 do CPC.
'Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:
I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou
II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.'
O reclamante relata em sua peça vestibular que embora tenha sido contratado antes da vigência da emenda constitucional nº 51/2006 e haver se submetido a processo de seleção realizado pelo reclamado, foi surpreendido por documento de certificação emitido por órgão de seleção do Ente Público, no qual consta a relação de pessoas que estavam em exercício quando da vigência da mencionada emenda, porém, não estando seu nome na lista.
Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, com a finalidade de substituir os agentes de saúde e combate à endemias que não constassem no documento de certificação referenciado, conforme haveria sido deixado claro pelo Reclamado.
Observo que a E.C. nº 51/2006, que estabeleceu nova forma de contratação de servidores públicos sem concurso público, mereceu regulamentação pela Lei nº 11.350/2006, que ao tratar da regra de transição estabelecida no art. 2º da supracitada emenda, dispôs:
'Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Parágrafo único. Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput.' (GRIFEI)
Outrossim, verifica-se também no art. 2º da EC em referência:
'Art 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o

limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.' (GRIFEI)
O documento de certificação expedido pelo Ente Público reclamado deu-se em cumprimento à norma infraconstitucional supra e se lastreou em parecer exarado por órgão técnico do Ente Público Reclamado, onde se verificou que contratação dos servidores nele relacionados não havia obedecido aos princípios elencados no art. 9º, 'caput', retro, integrando o reclamante a referida relação.
Por se tratar de ato administrativo, tenho que referida peça técnica goza de presunção relativa de veracidade, a qual somente poderia ser obstada por prova em contrário.
O reclamante limitou-se a alegar haver participado de processo de seleção, não fazendo prova nos autos da forma de realização e da sua efetiva participação no certame, e nem que este tenha sido revestido da devida publicidade exigida pela norma constitucional de transição acima grifada.
Aliás, o que se pode observar pelos documentos juntados pelo obreiro aos autos é que este integra de forma irregular o quadro de agentes de controle de endemias do Município reclamado.
Ausente, portanto, a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados.
Quanto ao receio de dano irreparável e de difícil reparação, melhor sorte também não assiste ao autor.
Verifica-se que o receio de seu iminente desligamento dos quadros do Ente Público, lastreia-se em documento firmado pelo próprio obreiro e por outros agentes de combate à endemias, os quais declararam não terem sido incluídos em documento de certificação expedido pelo Município reclamado e que, ainda, teriam sido alertados pelo Ente Público de que aqueles que não figurassem na mencionada certificação seriam demitidos (fls. 24).
Ora, não há como se verificar a existência do receio de dano irreparável e de difícil reparação em documento firmado unilateralmente pelo autor
Ademais, mesmo que fosse desligado de suas funções e este ato fosse invalidado com a sua posterior reintegração, persistiria a ausência do requisito, eis que seria devida toda a remuneração do período, não havendo que se falar, portanto, em prejuízo.
Destarte, indefiro o pedido liminar requerido.
Inclua-se o feito na pauta do dia 14/05/2007, às 15/50 horas para realização de audiência.
As partes poderão trazer suas testemunhas, as quais comparecerão em audiência independentemente de intimação (art. 825, da CLT).
Deverão, ainda, as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso (súm. 74 TST).
Intime-se o(a) autor(a).
Notifique-se o Município Reclamado.'

Notificação Nº: 1753/2007
Processo Nº: RT 00337-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GARDILENE AMORIM DE MOURA SILVA
ADVOGADO....: GISELLE DE MELO SALLES MACEDO KOIFMAN E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) reclamante intimado(a) da decisão de fls. 29/32, dos presentes autos, abaixo transcrita:
'Tratam-se os presentes autos de reclamação trabalhista de pretensão declaratória ajuizada em face do MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS.
Pretende o autor que seja declarado como integrante dos quadros funcionais do reclamado, na função de agente de combate à endemias.
Alega que apesar de haver-se submetido a processo de seleção, não teve seu nome incluído em lista de certificação dos profissionais que estavam em exercício nas funções de 'Guarda de Endemia/Agente de Zoonose/Agente de Controle de Vetores - Dengue' à época da publicação da emenda constitucional nº 51/2006, emitida pela Comissão de Certificação de Processo Seletivo instituída no âmbito do ente público reclamado.
Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para a realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, sendo que o reclamado haveria deixado claro de que a finalidade do certame seria para contratação de profissionais em substituição aos agentes de saúde e combate à endemias que não estivessem incluídos na lista de certificação referenciada.
Requereu a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera parte para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$100,00.
É o breve relato. Decido.
Pretende o reclamante a concessão de liminar inaudita altera parte da antecipação dos efeitos da tutela para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação.
Mister se faz a análise de seus requisitos, consoante dispõe o art. 273 do CPC.
'Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:
I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou
II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.'
O reclamante relata em sua peça vestibular que embora tenha sido contratado antes da vigência da emenda constitucional nº 51/2006 e haver se submetido a processo de seleção realizado pelo reclamado, foi surpreendido por documento de certificação emitido por órgão de seleção do Ente Público, no qual consta a relação de pessoas que estavam em exercício quando da vigência da mencionada emenda, porém, não estando seu nome na lista.
Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, com a finalidade de substituir os agentes de saúde e combate à endemias que não constassem no documento de certificação referenciado, conforme haveria sido deixado claro pelo Reclamado.
Observo que a E.C. nº 51/2006, que estabeleceu nova forma de contratação de servidores públicos sem concurso público, mereceu regulamentação pela Lei nº 11.350/2006, que ao tratar da regra de transição estabelecida no art. 2º da supracitada emenda, dispôs:
'Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Parágrafo único. Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput.' (GRIFEI)
Outrossim, verifica-se também no art. 2º da EC em referência:
'Art 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.' (GRIFEI)
O documento de certificação expedido pelo Ente Público reclamado deu-se em cumprimento à norma infraconstitucional supra e se lastreou em parecer exarado por órgão técnico do Ente Público Reclamado, onde se verificou que contratação dos servidores nele relacionados não havia obedecido aos princípios elencados no art. 9º, 'caput', retro, integrando o reclamante a referida relação.
Por se tratar de ato administrativo, tenho que referida peça técnica goza de presunção relativa de veracidade, a qual somente poderia ser obstada por prova em contrário.
O reclamante limitou-se a alegar haver participado de processo de seleção, não fazendo prova nos autos da forma de realização e da sua efetiva participação no certame, e nem que este tenha sido revestido da devida publicidade exigida pela norma constitucional de transição acima grifada.
Aliás, o que se pode observar pelos documentos juntados pelo obreiro aos autos é que este integra de forma irregular o quadro de agentes de controle de endemias do Município reclamado.
Ausente, portanto, a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados.
Quanto ao receio de dano irreparável e de difícil reparação, melhor sorte também não assiste ao autor.
Verifica-se que o receio de seu iminente desligamento dos quadros do Ente Público, lastreia-se em documento firmado pelo próprio obreiro e por outros agentes de combate à endemias, os quais declararam não terem sido incluídos em documento de certificação expedido pelo Município reclamado e que, ainda, teriam sido alertados pelo Ente Público de que aqueles que não figurassem na mencionada certificação seriam demitidos (fls. 23).
Ora, não há como se verificar a existência do receio de dano irreparável e de difícil reparação em documento firmado unilateralmente pelo autor
Ademais, mesmo que fosse desligado de suas funções e este ato fosse invalidado com a sua posterior reintegração, persistiria a ausência do requisito, eis que seria devida toda a remuneração do período, não havendo que se falar, portanto, em prejuízo. Destarte, indefiro o pedido liminar requerido.
Inclua-se o feito na pauta do dia 14/05/2007, às 15/55 horas para realização de audiência. As partes poderão trazer suas testemunhas, as quais comparecerão em audiência independentemente de intimação (art. 825, da CLT).
Deverão, ainda, as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso (súm. 74 TST).
Intime-se o(a) autor(a).
Notifique-se o Município Reclamado.'

Notificação Nº: 1754/2007
Processo Nº: RT 00338-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GIORDANA AQUINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GISELLE DE MELO SALLES MACEDO KOIFMAN E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) reclamante intimado(a) da decisão de fls. 30/33, dos presentes autos, abaixo transcrita:
'Tratam-se os presentes autos de reclamação trabalhista de pretensão declaratória ajuizada em face
do MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS.
Pretende o autor que seja declarado como integrante dos quadros funcionais do reclamado, na função de agente de combate à endemias.
Alega que apesar de haver-se submetido a processo de seleção, não teve seu nome incluído em lista de certificação dos profissionais que estavam em exercício nas funções de 'Guarda de Endemia/Agente de Zoonose/Agente de Controle de Vetores - Dengue' à época da publicação da emenda constitucional nº 51/2006, emitida pela Comissão de Certificação de Processo Seletivo instituída no âmbito do ente público reclamado.
Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para a realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, sendo que o reclamado haveria deixado claro de que a finalidade do certame seria para contratação de profissionais em substituição aos agentes de saúde e combate à endemias que não estivessem incluídos na lista de certificação referenciada.
Requereu a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera parte para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$100,00.
É o breve relato.
Decido.
Pretende o reclamante a concessão de liminar inaudita altera parte da antecipação dos efeitos da tutela para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação.
Mister se faz a análise de seus requisitos, consoante dispõe o art. 273 do CPC.
'Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:
I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou
II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.'
O reclamante relata em sua peça vestibular que embora tenha sido contratado antes da vigência da emenda constitucional nº 51/2006 e haver se submetido a processo de seleção realizado pelo reclamado, foi surpreendido por documento de certificação emitido por órgão de seleção do Ente Público, no qual consta a relação de pessoas que estavam em exercício quando da vigência da mencionada emenda, porém, não estando seu nome na lista.
Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, com a finalidade de substituir os agentes de saúde e combate à endemias que não constassem no documento de certificação referenciado, conforme haveria sido deixado claro pelo Reclamado.
Observo que a E.C. nº 51/2006, que estabeleceu nova forma de contratação de servidores públicos sem concurso público, mereceu regulamentação pela Lei nº 11.350/2006, que ao tratar da regra de transição estabelecida no art. 2º da supracitada emenda, dispôs:
'Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Parágrafo único. Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput.' (GRIFEI)
Outrossim, verifica-se também no art. 2º da EC em referência:
'Art 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.' (GRIFEI)
O documento de certificação expedido pelo Ente Público reclamado deu-se em cumprimento à norma infraconstitucional supra e se lastreou em parecer exarado por órgão técnico do Ente Público Reclamado, onde se verificou que contratação dos servidores nele relacionados não havia obedecido aos princípios elencados no art. 9º, 'caput', retro, integrando o reclamante a referida relação.
Por se tratar de ato administrativo, tenho que referida peça técnica goza de presunção relativa de veracidade, a qual somente poderia ser obstada por prova em contrário.
O reclamante limitou-se a alegar haver participado de processo de seleção, não fazendo prova nos autos da forma de realização e da sua efetiva participação no certame, e nem que este tenha sido revestido da devida publicidade exigida pela norma constitucional de transição acima grifada.
Aliás, o que se pode observar pelos documentos juntados pelo obreiro aos autos é que este integra de forma irregular o quadro de agentes de controle de endemias do Município reclamado.
Ausente, portanto, a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados.
Quanto ao receio de dano irreparável e de difícil reparação, melhor sorte também não assiste ao autor.
Verifica-se que o receio de seu iminente desligamento dos quadros do Ente Público, lastreia-se em documento firmado pelo próprio obreiro e por outros agentes de combate à endemias, os quais declararam não terem sido incluídos em documento de certificação expedido pelo Município reclamado e que, ainda, teriam sido alertados pelo Ente Público de que aqueles que não figurassem na mencionada certificação seriam demitidos (fls. 24).
Ora, não há como se verificar a existência do receio de dano irreparável e de difícil reparação em documento firmado unilateralmente pelo autor
Ademais, mesmo que fosse desligado de suas funções e este ato fosse invalidado com a sua posterior reintegração, persistiria a ausência do requisito, eis que seria devida toda a remuneração do período, não havendo que se falar, portanto, em prejuízo.
Destarte, indefiro o pedido liminar requerido.
Inclua-se o feito na pauta do dia 14/05/2007, às 16/00 horas para realização de audiência.
As partes poderão trazer suas testemunhas, as quais comparecerão em audiência independentemente de intimação (art. 825, da CLT).
Deverão, ainda, as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso (súm. 74 TST).
Intime-se o(a) autor(a).
Notifique-se o Município Reclamado.'

Notificação Nº: 1755/2007
Processo Nº: RT 00339-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CINTIA ONGARATTO E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) reclamante intimado(a) da decisão de fls. 29/32, dos presentes autos, abaixo transcrita:
'Tratam-se os presentes autos de reclamação trabalhista de pretensão declaratória ajuizada em face do MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS.
Pretende o autor que seja declarado como integrante dos quadros funcionais do reclamado, na função de agente de combate à endemias.
Alega que apesar de haver-se submetido a processo de seleção, não teve seu nome incluído em lista de certificação dos profissionais que estavam em exercício nas funções de 'Guarda de Endemia/Agente de Zoonose/Agente de Controle de Vetores - Dengue' à época da publicação da emenda constitucional nº 51/2006, emitida pela Comissão de Certificação de Processo Seletivo instituída no âmbito do ente público reclamado.
Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para a realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, sendo que o reclamado haveria deixado claro de que a finalidade do certame seria para contratação de profissionais em substituição aos agentes de saúde e combate à endemias que não estivessem incluídos na lista de certificação referenciada.
Requereu a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera parte para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$100,00.
É o breve relato.
Decido.
Pretende o reclamante a concessão de liminar inaudita altera parte da antecipação dos efeitos da tutela para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação.
Mister se faz a análise de seus requisitos, consoante dispõe o art. 273 do CPC.
'Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:
I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou
II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.'
O reclamante relata em sua peça vestibular que embora tenha sido contratado antes da vigência da emenda constitucional nº 51/2006 e haver se submetido a processo de seleção realizado pelo reclamado, foi surpreendido por documento de certificação emitido por órgão de seleção do Ente Público, no qual consta a relação de pessoas que estavam em exercício quando da vigência da mencionada emenda, porém, não estando seu nome na lista.

Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, com a finalidade de substituir os agentes de saúde e combate à endemias que não constassem no documento de certificação referenciado, conforme haveria sido deixado claro pelo Reclamado.
Observo que a E.C. nº 51/2006, que estabeleceu nova forma de contratação de servidores públicos sem concurso público, mereceu regulamentação pela Lei nº 11.350/2006, que ao tratar da regra de transição estabelecida no art. 2º da supracitada emenda, dispôs:
'Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Parágrafo único. Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput.' (GRIFEI)
Outrossim, verifica-se também no art. 2º da EC em referência:
'Art 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.' (GRIFEI)
O documento de certificação expedido pelo Ente Público reclamado deu-se em cumprimento à norma infraconstitucional supra e se lastreou em parecer exarado por órgão técnico do Ente Público Reclamado, onde se verificou que contratação dos servidores nele relacionados não havia obedecido aos princípios elencados no art. 9º, 'caput', retro, integrando o reclamante a referida relação.
Por se tratar de ato administrativo, tenho que referida peça técnica goza de presunção relativa de veracidade, a qual somente poderia ser obstada por prova em contrário.
O reclamante limitou-se a alegar haver participado de processo de seleção, não fazendo prova nos autos da forma de realização e da sua efetiva participação no certame, e nem que este tenha sido revestido da devida publicidade exigida pela norma constitucional de transição acima grifada.
Aliás, o que se pode observar pelos documentos juntados pelo obreiro aos autos é que este integra de forma irregular o quadro de agentes de controle de endemias do Município reclamado.
Ausente, portanto, a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados.
Quanto ao receio de dano irreparável e de difícil reparação, melhor sorte também não assiste ao autor.
Verifica-se que o receio de seu iminente desligamento dos quadros do Ente Público, lastreia-se em documento firmado pelo próprio obreiro e por outros agentes de combate à endemias, os quais declararam não terem sido incluídos em documento de certificação expedido pelo Município reclamado e que, ainda, teriam sido alertados pelo Ente Público de que aqueles que não figurassem na mencionada certificação seriam demitidos (fls. 23).
Ora, não há como se verificar a existência do receio de dano irreparável e de difícil reparação em documento firmado unilateralmente pelo autor
Ademais, mesmo que fosse desligado de suas funções e este ato fosse invalidado com a sua posterior reintegração, persistiria a ausência do requisito, eis que seria devida toda a remuneração do período, não havendo que se falar, portanto, em prejuízo.
Destarte, indefiro o pedido liminar requerido.
Inclua-se o feito na pauta do dia 14/05/2007, às 16/05 horas para realização de audiência.
As partes poderão trazer suas testemunhas, as quais comparecerão em audiência independentemente de intimação (art. 825, da CLT).
Deverão, ainda, as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso (súm. 74 TST).
Intime-se o(a) autor(a).
Notifique-se o Município Reclamado.'

Notificação Nº: 1756/2007
Processo Nº: RT 00340-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA PEDROSA BEZERRA
ADVOGADO....: CINTIA ONGARATTO E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) reclamante intimado(a) da decisão de fls. 28/31, dos presentes autos, abaixo transcrita:

'Tratam-se os presentes autos de reclamação trabalhista de pretensão declaratória ajuizada em face do MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS.
Pretende o autor que seja declarado como integrante dos quadros funcionais do reclamado, na função de agente de combate à endemias.
Alega que apesar de haver-se submetido a processo de seleção, não teve seu nome incluído em lista de certificação dos profissionais que estavam em exercício nas funções de 'Guarda de Endemia/Agente de Zoonose/Agente de Controle de Vetores - Dengue' à época da publicação da emenda constitucional nº 51/2006, emitida pela Comissão de Certificação de Processo Seletivo instituída no âmbito do ente público reclamado.
Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para a realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, sendo que o reclamado haveria deixado claro de que a finalidade do certame seria para contratação de profissionais em substituição aos agentes de saúde e combate à endemias que não estivessem incluídos na lista de certificação referenciada.
Requereu a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera parte para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$100,00.
É o breve relato.
Decido.
Pretende o reclamante a concessão de liminar inaudita altera parte da antecipação dos efeitos da tutela para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação.
Mister se faz a análise de seus requisitos, consoante dispõe o art. 273 do CPC.
'Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:
I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou
II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.'
O reclamante relata em sua peça vestibular que embora tenha sido contratado antes da vigência da emenda constitucional nº 51/2006 e haver se submetido a processo de seleção realizado pelo reclamado, foi surpreendido por documento de certificação emitido por órgão de seleção do Ente Público, no qual consta a relação de pessoas que estavam em exercício quando da vigência da mencionada emenda, porém, não estando seu nome na lista.
Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, com a finalidade de substituir os agentes de saúde e combate à endemias que não constassem no documento de certificação referenciado, conforme haveria sido deixado claro pelo Reclamado.
Observo que a E.C. nº 51/2006, que estabeleceu nova forma de contratação de servidores públicos sem concurso público, mereceu regulamentação pela Lei nº 11.350/2006, que ao tratar da regra de transição estabelecida no art. 2º da supracitada emenda, dispôs:
'Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Parágrafo único. Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput.' (GRIFEI)
Outrossim, verifica-se também no art. 2º da EC em referência:
'Art 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.' (GRIFEI)
O documento de certificação expedido pelo Ente Público reclamado deu-se em cumprimento à norma infraconstitucional supra e se lastreou em parecer exarado por órgão técnico do Ente Público Reclamado, onde se verificou que contratação dos servidores nele relacionados não havia obedecido aos princípios elencados no art. 9º, 'caput', retro, integrando o reclamante a referida relação.
Por se tratar de ato administrativo, tenho que referida peça técnica goza de presunção relativa de veracidade, a qual somente poderia ser obstada por prova em contrário.
O reclamante limitou-se a alegar haver participado de processo de seleção, não fazendo prova nos autos da forma de realização e da sua efetiva participação no certame, e nem que este tenha sido revestido da devida publicidade exigida pela norma constitucional de transição acima grifada.

Aliás, o que se pode observar pelos documentos juntados pelo obreiro aos autos é que este integra de forma irregular o quadro de agentes de controle de endemias do Município reclamado.
Ausente, portanto, a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados.
Quanto ao receio de dano irreparável e de difícil reparação, melhor sorte também não assiste ao autor.
Verifica-se que o receio de seu iminente desligamento dos quadros do Ente Público, lastreia-se em documento firmado pelo próprio obreiro e por outros agentes de combate à endemias, os quais declararam não terem sido incluídos em documento de certificação expedido pelo Município reclamado e que, ainda, teriam sido alertados pelo Ente Público de que aqueles que não figurassem na mencionada certificação seriam demitidos (fls. 22).
Ora, não há como se verificar a existência do receio de dano irreparável e de difícil reparação em documento firmado unilateralmente pelo autor
Ademais, mesmo que fosse desligado de suas funções e este ato fosse invalidado com a sua posterior reintegração, persistiria a ausência do requisito, eis que seria devida toda a remuneração do período, não havendo que se falar, portanto, em prejuízo.
Destarte, indefiro o pedido liminar requerido.
Inclua-se o feito na pauta do dia 14/05/2007, às 16/10 horas para realização de audiência.
As partes poderão trazer suas testemunhas, as quais comparecerão em audiência independentemente de intimação (art. 825, da CLT).
Deverão, ainda, as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso (súm. 74 TST).
Intime-se o(a) autor(a).
Notifique-se o Município Reclamado.'

Notificação Nº: 1758/2007
Processo Nº: RT 00341-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAN OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CINTIA ONGARATTO E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) reclamante intimado(a) da decisão de fls. 29/32, dos presentes autos, abaixo transcrita:
'Tratam-se os presentes autos de reclamação trabalhista de pretensão declaratória ajuizada em face do MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS.
Pretende o autor que seja declarado como integrante dos quadros funcionais do reclamado, na função de agente de combate à endemias.
Alega que apesar de haver-se submetido a processo de seleção, não teve seu nome incluído em lista de certificação dos profissionais que estavam em exercício nas funções de 'Guarda de Endemia/Agente de Zoonose/Agente de Controle de Vetores - Dengue' à época da publicação da emenda constitucional nº 51/2006, emitida pela Comissão de Certificação de Processo Seletivo instituída no âmbito do ente público reclamado.
Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para a realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, sendo que o reclamado haveria deixado claro de que a finalidade do certame seria para contratação de profissionais em substituição aos agentes de saúde e combate à endemias que não estivessem incluídos na lista de certificação referenciada.
Requereu a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera parte para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$100,00.
É o breve relato.
Decido.
Pretende o reclamante a concessão de liminar inaudita altera parte da antecipação dos efeitos da tutela para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação.
Mister se faz a análise de seus requisitos, consoante dispõe o art. 273 do CPC.
'Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:
I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou
II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.'
O reclamante relata em sua peça vestibular que embora tenha sido contratado antes da vigência da emenda constitucional nº 51/2006 e haver se submetido a processo de seleção realizado pelo reclamado, foi surpreendido por documento de certificação emitido por órgão de seleção do Ente Público, no qual consta a relação de pessoas que estavam em exercício quando da vigência da mencionada emenda, porém, não estando seu nome na lista.
Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, com a finalidade de substituir os agentes de saúde e combate à endemias que não constassem no documento de certificação referenciado, conforme haveria sido deixado claro pelo Reclamado.
Observo que a E.C. nº 51/2006, que estabeleceu nova forma de contratação de servidores públicos sem concurso público, mereceu regulamentação pela Lei nº 11.350/2006, que ao tratar da regra de transição estabelecida no art. 2º da supracitada emenda, dispôs:
'Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Parágrafo único. Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput.' (GRIFEI)
Outrossim, verifica-se também no art. 2º da EC em referência:
'Art 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.' (GRIFEI)
O documento de certificação expedido pelo Ente Público reclamado deu-se em cumprimento à norma infraconstitucional supra e se lastreou em parecer exarado por órgão técnico do Ente Público Reclamado, onde se verificou que contratação dos servidores nele relacionados não havia obedecido aos princípios elencados no art. 9º, 'caput', retro, integrando o reclamante a referida relação.
Por se tratar de ato administrativo, tenho que referida peça técnica goza de presunção relativa de veracidade, a qual somente poderia ser obstada por prova em contrário.
O reclamante limitou-se a alegar haver participado de processo de seleção, não fazendo prova nos autos da forma de realização e da sua efetiva participação no certame, e nem que este tenha sido revestido da devida publicidade exigida pela norma constitucional de transição acima grifada.
Aliás, o que se pode observar pelos documentos juntados pelo obreiro aos autos é que este integra de forma irregular o quadro de agentes de controle de endemias do Município reclamado.
Ausente, portanto, a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados.
Quanto ao receio de dano irreparável e de difícil reparação, melhor sorte também não assiste ao autor.
Verifica-se que o receio de seu iminente desligamento dos quadros do Ente Público, lastreia-se em documento firmado pelo próprio obreiro e por outros agentes de combate à endemias, os quais declararam não terem sido incluídos em documento de certificação expedido pelo Município reclamado e que, ainda, teriam sido alertados pelo Ente Público de que aqueles que não figurassem na mencionada certificação seriam demitidos (fls. 23).
Ora, não há como se verificar a existência do receio de dano irreparável e de difícil reparação em documento firmado unilateralmente pelo autor
Ademais, mesmo que fosse desligado de suas funções e este ato fosse invalidado com a sua posterior reintegração, persistiria a ausência do requisito, eis que seria devida toda a remuneração do período, não havendo que se falar, portanto, em prejuízo.
Destarte, indefiro o pedido liminar requerido.
Inclua-se o feito na pauta do dia 14/05/2007, às 16/15 horas para realização de audiência.
As partes poderão trazer suas testemunhas, as quais comparecerão em audiência independentemente de intimação (art. 825, da CLT).
Deverão, ainda, as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso (súm. 74 TST).
Intime-se o(a) autor(a).
Notifique-se o Município Reclamado.'

Notificação Nº: 1759/2007
Processo Nº: RT 00342-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIVAN SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: CINTIA ONGARATTO E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) reclamante intimado(a) da decisão de fls. 29/32, dos presentes autos, abaixo transcrita:
'Tratam-se os presentes autos de reclamação trabalhista de pretensão declaratória ajuizada em face do MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS.
Pretende o autor que seja declarado como integrante dos quadros funcionais do reclamado, na função de agente de combate à endemias.
Alega que apesar de haver-se submetido a processo de seleção, não teve seu nome incluído em lista de certificação dos profissionais que estavam em exercício nas funções de 'Guarda de Endemia/Agente de Zoonose/Agente de Controle de Vetores - Dengue' à época da publicação da emenda constitucional nº 51/2006, emitida pela Comissão de Certificação de Processo Seletivo instituída no âmbito do ente público reclamado.

Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para a realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, sendo que o reclamado haveria deixado claro de que a finalidade do certame seria para contratação de profissionais em substituição aos agentes de saúde e combate à endemias que não estivessem incluídos na lista de certificação referenciada.
Requereu a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera parte para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$100,00.
É o breve relato.
Decido.
Pretende o reclamante a concessão de liminar inaudita altera parte da antecipação dos efeitos da tutela para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação.
Mister se faz a análise de seus requisitos, consoante dispõe o art. 273 do CPC.
'Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:
I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou
II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.'
O reclamante relata em sua peça vestibular que embora tenha sido contratado antes da vigência da emenda constitucional nº 51/2006 e haver se submetido a processo de seleção realizado pelo reclamado, foi surpreendido por documento de certificação emitido por órgão de seleção do Ente Público, no qual consta a relação de pessoas que estavam em exercício quando da vigência da mencionada emenda, porém, não estando seu nome na lista.
Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, com a finalidade de substituir os agentes de saúde e combate à endemias que não constassem no documento de certificação referenciado, conforme haveria sido deixado claro pelo Reclamado.
Observo que a E.C. nº 51/2006, que estabeleceu nova forma de contratação de servidores públicos sem concurso público, mereceu regulamentação pela Lei nº 11.350/2006, que ao tratar da regra de transição estabelecida no art. 2º da supracitada emenda, dispôs:
'Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Parágrafo único. Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput.' (GRIFEI)
Outrossim, verifica-se também no art. 2º da EC em referência:
'Art 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.' (GRIFEI)
O documento de certificação expedido pelo Ente Público reclamado deu-se em cumprimento à norma infraconstitucional supra e se lastreou em parecer exarado por órgão técnico do Ente Público Reclamado, onde se verificou que contratação dos servidores nele relacionados não havia obedecido aos princípios elencados no art. 9º, 'caput', retro, integrando o reclamante a referida relação.
Por se tratar de ato administrativo, tenho que referida peça técnica goza de presunção relativa de veracidade, a qual somente poderia ser obstada por prova em contrário.
O reclamante limitou-se a alegar haver participado de processo de seleção, não fazendo prova nos autos da forma de realização e da sua efetiva participação no certame, e nem que este tenha sido revestido da devida publicidade exigida pela norma constitucional de transição acima grifada.
Aliás, o que se pode observar pelos documentos juntados pelo obreiro aos autos é que este integra de forma irregular o quadro de agentes de controle de endemias do Município reclamado.
Ausente, portanto, a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados.
Quanto ao receio de dano irreparável e de difícil reparação, melhor sorte também não assiste ao autor.
Verifica-se que o receio de seu iminente desligamento dos quadros do Ente Público, lastreia-se em documento firmado pelo próprio obreiro e por outros agentes de combate à endemias, os quais declararam não terem sido incluídos em documento de certificação expedido pelo Município reclamado e que, ainda, teriam sido alertados pelo Ente Público de que aqueles que não figurassem na mencionada certificação seriam demitidos (fls. 23).
Ora, não há como se verificar a existência do receio de dano irreparável e de difícil reparação em documento firmado unilateralmente pelo autor
Ademais, mesmo que fosse desligado de suas funções e este ato fosse invalidado com a sua posterior reintegração, persistiria a ausência do requisito, eis que seria devida toda a remuneração do período, não havendo que se falar, portanto, em prejuízo.
Destarte, indefiro o pedido liminar requerido.
Inclua-se o feito na pauta do dia 14/05/2007, às 16/20 horas para realização de audiência.
As partes poderão trazer suas testemunhas, as quais comparecerão em audiência independentemente de intimação (art. 825, da CLT).
Deverão, ainda, as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso (súm. 74 TST).
Intime-se o(a) autor(a).
Notifique-se o Município Reclamado.'

Notificação Nº: 1760/2007
Processo Nº: RT 00343-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) reclamante intimado(a) da decisão de fls. 32/35, dos presentes autos, abaixo transcrita:
'Tratam-se os presentes autos de reclamação trabalhista de pretensão declaratória ajuizada em face
do MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS.
Pretende o autor que seja declarado como integrante dos quadros funcionais do reclamado, na função de agente de combate à endemias.
Alega que apesar de haver-se submetido a processo de seleção, não teve seu nome incluído em lista de certificação dos profissionais que estavam em exercício nas funções de 'Guarda de Endemia/Agente de Zoonose/Agente de Controle de Vetores - Dengue' à época da publicação da emenda constitucional nº 51/2006, emitida pela Comissão de Certificação de Processo Seletivo instituída no âmbito do ente público reclamado.
Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para a realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, sendo que o reclamado haveria deixado claro de que a finalidade do certame seria para contratação de profissionais em substituição aos agentes de saúde e combate à endemias que não estivessem incluídos na lista de certificação referenciada.
Requereu a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera parte para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$100,00.
É o breve relato.
Decido.
Pretende o reclamante a concessão de liminar inaudita altera parte da antecipação dos efeitos da tutela para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação.
Mister se faz a análise de seus requisitos, consoante dispõe o art. 273 do CPC.
'Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:
I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou
II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.'
O reclamante relata em sua peça vestibular que embora tenha sido contratado antes da vigência da emenda constitucional nº 51/2006 e haver se submetido a processo de seleção realizado pelo reclamado, foi surpreendido por documento de certificação emitido por órgão de seleção do Ente Público, no qual consta a relação de pessoas que estavam em exercício quando da vigência da mencionada emenda, porém, não estando seu nome na lista.
Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, com a finalidade de substituir os agentes de saúde e combate à endemias que não constassem no documento de certificação referenciado, conforme haveria sido deixado claro pelo Reclamado.
Observo que a E.C. nº 51/2006, que estabeleceu nova forma de contratação de servidores públicos sem concurso público, mereceu regulamentação pela Lei nº 11.350/2006, que ao tratar da regra de transição estabelecida no art. 2º da supracitada emenda, dispôs:
'Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Parágrafo único. Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de

fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput.' (GRIFEI)
Outrossim, verifica-se também no art. 2º da EC em referência:
'Art 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.' (GRIFEI)
O documento de certificação expedido pelo Ente Público reclamado deu-se em cumprimento à norma infraconstitucional supra e se lastreou em parecer exarado por órgão técnico do Ente Público Reclamado, onde se verificou que contratação dos servidores nele relacionados não havia obedecido aos princípios elencados no art. 9º, 'caput', retro, integrando o reclamante a referida relação.
Por se tratar de ato administrativo, tenho que referida peça técnica goza de presunção relativa de veracidade, a qual somente poderia ser obstada por prova em contrário.
O reclamante limitou-se a alegar haver participado de processo de seleção, não fazendo prova nos autos da forma de realização e da sua efetiva participação no certame, e nem que este tenha sido revestido da devida publicidade exigida pela norma constitucional de transição acima grifada.
Aliás, o que se pode observar pelos documentos juntados pelo obreiro aos autos é que este integra de forma irregular o quadro de agentes de controle de endemias do Município reclamado.
Ausente, portanto, a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados.
Quanto ao receio de dano irreparável e de difícil reparação, melhor sorte também não assiste ao autor.
Verifica-se que o receio de seu iminente desligamento dos quadros do Ente Público, lastreia-se em documento firmado pelo próprio obreiro e por outros agentes de combate à endemias, os quais declararam não terem sido incluídos em documento de certificação expedido pelo Município reclamado e que, ainda, teriam sido alertados pelo Ente Público de que aqueles que não figurassem na mencionada certificação seriam demitidos (fls. 26).
Ora, não há como se verificar a existência do receio de dano irreparável e de difícil reparação em documento firmado unilateralmente pelo autor
Ademais, mesmo que fosse desligado de suas funções e este ato fosse invalidado com a sua posterior reintegração, persistiria a ausência do requisito, eis que seria devida toda a remuneração do período, não havendo que se falar, portanto, em prejuízo.
Destarte, indefiro o pedido liminar requerido.
Inclua-se o feito na pauta do dia 14/05/2007, às 16/25 horas para realização de audiência.
As partes poderão trazer suas testemunhas, as quais comparecerão em audiência independentemente de intimação (art. 825, da CLT).
Deverão, ainda, as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso (súm. 74 TST).
Intime-se o(a) autor(a).
Notifique-se o Município Reclamado.'

Notificação Nº: 1761/2007
Processo Nº: RT 00344-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANUILA BASILIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) reclamante intimado(a) da decisão de fls. 30/33, dos presentes autos, abaixo transcrita:
'Tratam-se os presentes autos de reclamação trabalhista de pretensão declaratória ajuizada em face do MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS.
Pretende o autor que seja declarado como integrante dos quadros funcionais do reclamado, na função de agente de combate à endemias.
Alega que apesar de haver-se submetido a processo de seleção, não teve seu nome incluído em lista de certificação dos profissionais que estavam em exercício nas funções de 'Guarda de Endemia/Agente de Zoonose/Agente de Controle de Vetores - Dengue' à época da publicação da emenda constitucional nº 51/2006, emitida pela Comissão de Certificação de Processo Seletivo instituída no âmbito do ente público reclamado.
Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para a realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, sendo que o reclamado haveria deixado claro de que a finalidade do certame seria para contratação de profissionais em substituição aos agentes de saúde e combate à endemias que não estivessem incluídos na lista de certificação referenciada.
Requereu a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera parte para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$100,00.
É o breve relato.
Decido.
Pretende o reclamante a concessão de liminar inaudita altera parte da antecipação dos efeitos da tutela para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação.
Mister se faz a análise de seus requisitos, consoante dispõe o art. 273 do CPC.
'Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:
I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou
II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.'
O reclamante relata em sua peça vestibular que embora tenha sido contratado antes da vigência da emenda constitucional nº 51/2006 e haver se submetido a processo de seleção realizado pelo reclamado, foi surpreendido por documento de certificação emitido por órgão de seleção do Ente Público, no qual consta a relação de pessoas que estavam em exercício quando da vigência da mencionada emenda, porém, não estando seu nome na lista.
Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, com a finalidade de substituir os agentes de saúde e combate à endemias que não constassem no documento de certificação referenciado, conforme haveria sido deixado claro pelo Reclamado.
Observo que a E.C. nº 51/2006, que estabeleceu nova forma de contratação de servidores públicos sem concurso público, mereceu regulamentação pela Lei nº 11.350/2006, que ao tratar da regra de transição estabelecida no art. 2º da supracitada emenda, dispôs:
'Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Parágrafo único. Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput.' (GRIFEI)
Outrossim, verifica-se também no art. 2º da EC em referência:
'Art 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.' (GRIFEI)
O documento de certificação expedido pelo Ente Público reclamado deu-se em cumprimento à norma infraconstitucional supra e se lastreou em parecer exarado por órgão técnico do Ente Público Reclamado, onde se verificou que contratação dos servidores nele relacionados não havia obedecido aos princípios elencados no art. 9º, 'caput', retro, integrando o reclamante a referida relação.
Por se tratar de ato administrativo, tenho que referida peça técnica goza de presunção relativa de veracidade, a qual somente poderia ser obstada por prova em contrário.
O reclamante limitou-se a alegar haver participado de processo de seleção, não fazendo prova nos autos da forma de realização e da sua efetiva participação no certame, e nem que este tenha sido revestido da devida publicidade exigida pela norma constitucional de transição acima grifada.
Aliás, o que se pode observar pelos documentos juntados pelo obreiro aos autos é que este integra de forma irregular o quadro de agentes de controle de endemias do Município reclamado.
Ausente, portanto, a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados.
Quanto ao receio de dano irreparável e de difícil reparação, melhor sorte também não assiste ao autor.
Verifica-se que o receio de seu iminente desligamento dos quadros do Ente Público, lastreia-se em documento firmado pelo próprio obreiro e por outros agentes de combate à endemias, os quais declararam não terem sido incluídos em documento de certificação expedido pelo Município reclamado e que, ainda, teriam sido alertados pelo Ente Público de que aqueles que não figurassem na mencionada certificação seriam demitidos (fls. 24).
Ora, não há como se verificar a existência do receio de dano irreparável e de difícil reparação em documento firmado unilateralmente pelo autor
Ademais, mesmo que fosse desligado de suas funções e este ato fosse invalidado com a sua posterior reintegração, persistiria a ausência do requisito, eis que seria devida toda a remuneração do período, não havendo que se falar, portanto, em prejuízo.

Destarte, indefiro o pedido liminar requerido.
Inclua-se o feito na pauta do dia 14/05/2007, às 16/30 horas para realização de audiência.
As partes poderão trazer suas testemunhas, as quais comparecerão em audiência independentemente de intimação (art. 825, da CLT).
Deverão, ainda, as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso (súm. 74 TST).
Intime-se o(a) autor(a).
Notifique-se o Município Reclamado.'

Notificação Nº: 1762/2007
Processo Nº: RT 00345-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) reclamante intimado(a) da decisão de fls. 29/32, dos presentes autos, abaixo transcrita:
'Tratam-se os presentes autos de reclamação trabalhista de pretensão declaratória ajuizada em face do MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS.
Pretende o autor que seja declarado como integrante dos quadros funcionais do reclamado, na função de agente de combate à endemias.
Alega que apesar de haver-se submetido a processo de seleção, não teve seu nome incluído em lista de certificação dos profissionais que estavam em exercício nas funções de 'Guarda de Endemia/Agente de Zoonose/Agente de Controle de Vetores - Dengue' à época da publicação da emenda constitucional nº 51/2006, emitida pela Comissão de Certificação de Processo Seletivo instituída no âmbito do ente público reclamado.
Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para a realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, sendo que o reclamado haveria deixado claro de que a finalidade do certame seria para contratação de profissionais em substituição aos agentes de saúde e combate à endemias que não estivessem incluídos na lista de certificação referenciada.
Requereu a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera parte para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$100,00.
É o breve relato.
Decido.
Pretende o reclamante a concessão de liminar inaudita altera parte da antecipação dos efeitos da tutela para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação.
Mister se faz a análise de seus requisitos, consoante dispõe o art. 273 do CPC.
'Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:
I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou
II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.'
O reclamante relata em sua peça vestibular que embora tenha sido contratado antes da vigência da emenda constitucional nº 51/2006 e haver se submetido a processo de seleção realizado pelo reclamado, foi surpreendido por documento de certificação emitido por órgão de seleção do Ente Público, no qual consta a relação de pessoas que estavam em exercício quando da vigência da mencionada emenda, porém, não estando seu nome na lista.
Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, com a finalidade de substituir os agentes de saúde e combate à endemias que não constassem no documento de certificação referenciado, conforme haveria sido deixado claro pelo Reclamado.
Observo que a E.C. nº 51/2006, que estabeleceu nova forma de contratação de servidores públicos sem concurso público, mereceu regulamentação pela Lei nº 11.350/2006, que ao tratar da regra de transição estabelecida no art. 2º da supracitada emenda, dispôs:
'Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Parágrafo único. Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput.' (GRIFEI)
Outrossim, verifica-se também no art. 2º da EC em referência:
'Art 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.' (GRIFEI)
O documento de certificação expedido pelo Ente Público reclamado deu-se em cumprimento à norma infraconstitucional supra e se lastreou em parecer exarado por órgão técnico do Ente Público Reclamado, onde se verificou que contratação dos servidores nele relacionados não havia obedecido aos princípios elencados no art. 9º, 'caput', retro, integrando o reclamante a referida relação.
Por se tratar de ato administrativo, tenho que referida peça técnica goza de presunção relativa de veracidade, a qual somente poderia ser obstada por prova em contrário.
O reclamante limitou-se a alegar haver participado de processo de seleção, não fazendo prova nos autos da forma de realização e da sua efetiva participação no certame, e nem que este tenha sido revestido da devida publicidade exigida pela norma constitucional de transição acima grifada.
Aliás, o que se pode observar pelos documentos juntados pelo obreiro aos autos é que este integra de forma irregular o quadro de agentes de controle de endemias do Município reclamado.
Ausente, portanto, a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados.
Quanto ao receio de dano irreparável e de difícil reparação, melhor sorte também não assiste ao autor.
Verifica-se que o receio de seu iminente desligamento dos quadros do Ente Público, lastreia-se em documento firmado pelo próprio obreiro e por outros agentes de combate à endemias, os quais declararam não terem sido incluídos em documento de certificação expedido pelo Município reclamado e que, ainda, teriam sido alertados pelo Ente Público de que aqueles que não figurassem na mencionada certificação seriam demitidos (fls. 23).
Ora, não há como se verificar a existência do receio de dano irreparável e de difícil reparação em documento firmado unilateralmente pelo autor
Ademais, mesmo que fosse desligado de suas funções e este ato fosse invalidado com a sua posterior reintegração, persistiria a ausência do requisito, eis que seria devida toda a remuneração do período, não havendo que se falar, portanto, em prejuízo.
Destarte, indefiro o pedido liminar requerido.
Inclua-se o feito na pauta do dia 14/05/2007, às 16/35 horas para realização de audiência.
As partes poderão trazer suas testemunhas, as quais comparecerão em audiência independentemente de intimação (art. 825, da CLT).
Deverão, ainda, as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso (súm. 74 TST).
Intime-se o(a) autor(a).
Notifique-se o Município Reclamado.'

Notificação Nº: 1763/2007
Processo Nº: RT 00346-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) reclamante intimado(a) da decisão de fls. 30/33, dos presentes autos, abaixo transcrita:
'Tratam-se os presentes autos de reclamação trabalhista de pretensão declaratória ajuizada em face do MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS.
Pretende o autor que seja declarado como integrante dos quadros funcionais do reclamado, na função de agente de combate à endemias.
Alega que apesar de haver-se submetido a processo de seleção, não teve seu nome incluído em lista de certificação dos profissionais que estavam em exercício nas funções de 'Guarda de Endemia/Agente de Zoonose/Agente de Controle de Vetores - Dengue' à época da publicação da emenda constitucional nº 51/2006, emitida pela Comissão de Certificação de Processo Seletivo instituída no âmbito do ente público reclamado.
Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para a realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, sendo que o reclamado haveria deixado claro de que a finalidade do certame seria para contratação de profissionais em substituição aos agentes de saúde e combate à endemias que não estivessem incluídos na lista de certificação referenciada.
Requereu a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera parte para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$100,00.
É o breve relato.
Decido.
Pretende o reclamante a concessão de liminar inaudita altera parte da antecipação dos efeitos da tutela para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação.
Mister se faz a análise de seus requisitos, consoante dispõe o art. 273 do CPC.

'Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:
I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou
II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.'
O reclamante relata em sua peça vestibular que embora tenha sido contratado antes da vigência da emenda constitucional nº 51/2006 e haver se submetido a processo de seleção realizado pelo reclamado, foi surpreendido por documento de certificação emitido por órgão de seleção do Ente Público, no qual consta a relação de pessoas que estavam em exercício quando da vigência da mencionada emenda, porém, não estando seu nome na lista.
Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, com a finalidade de substituir os agentes de saúde e combate à endemias que não constassem no documento de certificação referenciado, conforme haveria sido deixado claro pelo Reclamado.
Observo que a E.C. nº 51/2006, que estabeleceu nova forma de contratação de servidores públicos sem concurso público, mereceu regulamentação pela Lei nº 11.350/2006, que ao tratar da regra de transição estabelecida no art. 2º da supracitada emenda, dispôs: 'Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Parágrafo único. Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput.' (GRIFEI)
Outrossim, verifica-se também no art. 2º da EC em referência:
'Art 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.' (GRIFEI)
O documento de certificação expedido pelo Ente Público reclamado deu-se em cumprimento à norma infraconstitucional supra e se lastreou em parecer exarado por órgão técnico do Ente Público Reclamado, onde se verificou que contratação dos servidores nele relacionados não havia obedecido aos princípios elencados no art. 9º, 'caput', retro, integrando o reclamante a referida relação.
Por se tratar de ato administrativo, tenho que referida peça técnica goza de presunção relativa de veracidade, a qual somente poderia ser obstada por prova em contrário.
O reclamante limitou-se a alegar haver participado de processo de seleção, não fazendo prova nos autos da forma de realização e da sua efetiva participação no certame, e nem que este tenha sido revestido da devida publicidade exigida pela norma constitucional de transição acima grifada.
Aliás, o que se pode observar pelos documentos juntados pelo obreiro aos autos é que este integra de forma irregular o quadro de agentes de controle de endemias do Município reclamado.
Ausente, portanto, a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados.
Quanto ao receio de dano irreparável e de difícil reparação, melhor sorte também não assiste ao autor.
Verifica-se que o receio de seu iminente desligamento dos quadros do Ente Público, lastreia-se em documento firmado pelo próprio obreiro e por outros agentes de combate à endemias, os quais declararam não terem sido incluídos em documento de certificação expedido pelo Município reclamado e que, ainda, teriam sido alertados pelo Ente Público de que aqueles que não figurassem na mencionada certificação seriam demitidos (fls. 24).
Ora, não há como se verificar a existência do receio de dano irreparável e de difícil reparação em documento firmado unilateralmente pelo autor
Ademais, mesmo que fosse desligado de suas funções e este ato fosse invalidado com a sua posterior reintegração, persistiria a ausência do requisito, eis que seria devida toda a remuneração do período, não havendo que se falar, portanto, em prejuízo.
Destarte, indefiro o pedido liminar requerido.
Inclua-se o feito na pauta do dia 14/05/2007, às 16/40 horas para realização de audiência.
As partes poderão trazer suas testemunhas, as quais comparecerão em audiência independentemente de intimação (art. 825, da CLT).
Deverão, ainda, as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso (súm. 74 TST).
Intime-se o(a) autor(a).
Notifique-se o Município Reclamado.'

Notificação Nº: 1764/2007
Processo Nº: RT 00347-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: POLLYANNA AKEMI SAITO E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) reclamante intimado(a) da decisão de fls. 29/32, dos presentes autos, abaixo transcrita:
'Tratam-se os presentes autos de reclamação trabalhista de pretensão declaratória ajuizada em face do MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS.
Pretende o autor que seja declarado como integrante dos quadros funcionais do reclamado, na função de agente de combate à endemias.
Alega que apesar de haver-se submetido a processo de seleção, não teve seu nome incluído em lista de certificação dos profissionais que estavam em exercício nas funções de 'Guarda de Endemia/Agente de Zoonose/Agente de Controle de Vetores - Dengue' à época da publicação da emenda constitucional nº 51/2006, emitida pela Comissão de Certificação de Processo Seletivo instituída no âmbito do ente público reclamado.
Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para a realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, sendo que o reclamado haveria deixado claro de que a finalidade do certame seria para contratação de profissionais em substituição aos agentes de saúde e combate à endemias que não estivessem incluídos na lista de certificação referenciada.
Requereu a antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera parte para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$100,00.
É o breve relato.
Decido.
Pretende o reclamante a concessão de liminar inaudita altera parte da antecipação dos efeitos da tutela para determinar a permanência do exercício de suas atividades funcionais até decisão final da presente ação.
Mister se faz a análise de seus requisitos, consoante dispõe o art. 273 do CPC.
'Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:
I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou
II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.'
O reclamante relata em sua peça vestibular que embora tenha sido contratado antes da vigência da emenda constitucional nº 51/2006 e haver se submetido a processo de seleção realizado pelo reclamado, foi surpreendido por documento de certificação emitido por órgão de seleção do Ente Público, no qual consta a relação de pessoas que estavam em exercício quando da vigência da mencionada emenda, porém, não estando seu nome na lista.
Argumenta, ainda, que foi surpreendido com a publicação de um edital para realização de processo seletivo público, como o escopo de contratar 86 profissionais de combate à endemias, com a finalidade de substituir os agentes de saúde e combate à endemias que não constassem no documento de certificação referenciado, conforme haveria sido deixado claro pelo Reclamado.
Observo que a E.C. nº 51/2006, que estabeleceu nova forma de contratação de servidores públicos sem concurso público, mereceu regulamentação pela Lei nº 11.350/2006, que ao tratar da regra de transição estabelecida no art. 2º da supracitada emenda, dispôs:
'Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Parágrafo único. Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput.' (GRIFEI)
Outrossim, verifica-se também no art. 2º da EC em referência:
'Art 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.' (GRIFEI)
O documento de certificação expedido pelo Ente Público reclamado deu-se em cumprimento à norma infraconstitucional supra e se lastreou em parecer exarado por órgão técnico do Ente Público Reclamado, onde se verificou que contratação

dos servidores nele relacionados não havia obedecido aos princípios elencados no art. 9º, 'caput', retro, integrando o reclamante a referida relação. Por se tratar de ato administrativo, tenho que referida peça técnica goza de presunção relativa de veracidade, a qual somente poderia ser obstada por prova em contrário. O reclamante limitou-se a alegar haver participado de processo de seleção, não fazendo prova nos autos da forma de realização e da sua efetiva participação no certame, e nem que este tenha sido revestido da devida publicidade exigida pela norma constitucional de transição acima grifada. Aliás, o que se pode observar pelos documentos juntados pelo obreiro aos autos é que este integra de forma irregular o quadro de agentes de controle de endemias do Município reclamado. Ausente, portanto, a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados. Quanto ao receio de dano irreparável e de difícil reparação, melhor sorte também não assiste ao autor. Verifica-se que o receio de seu iminente desligamento dos quadros do Ente Público, lastreia-se em documento firmado pelo próprio obreiro e por outros agentes de combate à endemias, os quais declararam não terem sido incluídos em documento de certificação expedido pelo Município reclamado e que, ainda, teriam sido alertados pelo Ente Público de que aqueles que não figurassem na mencionada certificação seriam demitidos (fls. 23). Ora, não há como se verificar a existência do receio de dano irreparável e de difícil reparação em documento firmado unilateralmente pelo autor Ademais, mesmo que fosse desligado de suas funções e este ato fosse invalidado com a sua posterior reintegração, persistiria a ausência do requisito, eis que seria devida toda a remuneração do período, não havendo que se falar, portanto, em prejuízo.
Destarte, indefiro o pedido liminar requerido.
Inclua-se o feito na pauta do dia 14/05/2007, às 16/45 horas para realização de audiência.
As partes poderão trazer suas testemunhas, as quais comparecerão em audiência independentemente de intimação (art. 825, da CLT).
Deverão, ainda, as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso (súm. 74 TST).
Intime-se o(a) autor(a).
Notifique-se o Município Reclamado.'

Notificação Nº: 1704/2007
Processo Nº: RT 00351-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ERCÍLIA ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: OTACÍLIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVO GAMA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado da decisão de fl. 91, dos presentes autos, abaixo transcrita:
'Tratam-se os presentes autos de reclamação trabalhista ajuizada por ERCÍLIA ANTÔNIO DA
SILVA em face do MUNICÍPIO DE NOVO GAMA-GO.
Postulou a autora pedidos para regularização dos cálculos de sua aposentadoria com base na maior remuneração de dezembro de 2006, bem como diferenças dos valores pagos nos meses de janeiro a março do corrente ano.
Compulsando os autos, observo pelo documento juntado com a inicial à fl. 39 que o vínculo jurídico estabelecido entre a autora e o Município reclamado é de natureza estatutária, estando a reclamante submetida ao regime de Lei Municipal específica (Lei 1.312/90).
Conforme é cediço, foi concedida medida liminar pelo STF na ADI 3395 para suspender qualquer interpretação dada ao inciso I, do art. 114, da CF, na redação dada pela EC nº 45/2004, que inclua, na competência desta Justiça Especializada a apreciação de causas instauradas entre Poder Público e seus servidores a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico administrativo, sendo referida decisão liminir posteriormente referendada pela maioria do Plenário daquela Excelsa Corte, em acórdão datado de 05/04/2006.
Neste sentido, declaro a incompetência absoluta desta Vara do Trabalho para apreciação da causa, determinando-se a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro da Comarca Estadual de Novo Gama-GO.
Requisite-se o mandado de notificação expedido.
Caso tenha sido cumprido, dê-se ciência ao Município Reclamado do teor desta decisão.
Intime-se.'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 499/2007
Processo Nº: RT 01456-1996-001-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: FATIMO MANOEL DA FONSECA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: ÀS PARTES:
Segundo doutrina dominante, a exceção de pré-executividade, no processo do trabalho, não detém autonomia quanto a seu procedimento, cumprindo, desta forma, tratá-la, no que respeita ao Devedor, como mero incidente da execução.
Dessa construção atrai, por resultado prático, que o ato jurisdicional que rejeitar respectiva objeção terá natureza meramente interlocutória, a teor do que dispõe o parágrafo 1º do art. 893 da CLT c/c art. 162, § 2º, do CPC, de tal modo que não poderá ser impugnado de maneira autônoma, valendo infirmar que não poderá ser revista respectiva decisão por meio de Agravo de Petição, em razão da não garantia patrimonial do juízo.
Nesse sentido, DENEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Petição interposto pelo Reclamante/Executado (fls. 839/844), face as razões acima expendidas.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 495/2007
Processo Nº: RT 01200-1996-002-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JULIO PEREIRA DE SA
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES:
De fato, constata-se a procedência das alegações do Executado, constantes da Impugnação intentada às fls. 455/456. Houve a ocorrência de erro material quanto aos cálculos de fls. 441/447, visto que realmente o valor a ser deduzido, quanto ao levantamento de fl. 323, é da ordem de R$6.781,26 e não como registrado (R$6.871,26), além do que a atualização da conta deve incidir até 28/02/2007, conforme descrito no resumo de fl. 441.
Assim sendo, ACOLHO respectiva Impugnação aos Cálculos, a fim de que sejam retificados os cálculos de fls. 441/447, na forma acima consignada. Para tanto, deverão ser remetidos os autos à Contadoria Judicial.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 492/2007
Processo Nº: RT 01029-1999-002-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: EDSON JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
DESPACHO: AO EXEQUENTE:
Não obstante já tenha decorrido o prazo conferido à fl. 1.532, a fim de que sejam ressarcidas as importâncias levantadas indevidamente, concedo aos Exeqüentes mais 15 (quinze) dias de prazo para tal mister, conforme solicitação carreada à fl. 1.552.
Intime-se.

Notificação Nº: 500/2007
Processo Nº: RT 00585-1990-003-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SIND.TRAB.EXT.RURAL E SETOR PUBLICO AGRI COLA DO EST. DE GOIáS-SINTERPAGO.
ADVOGADO....: EDNA MARIA DE BESSA
RECLAMADO(A): EMATER EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIAS LIQUIDANTE JOSE ABADIO MEIRELES
ADVOGADO....: SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE:
Tendo em conta o teor da certidão acima, deverá o Sindicato/Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, requer o que for de seu interesse, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.
Intime-se.

Notificação Nº: 496/2007
Processo Nº: RT 01307-1992-003-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SIND.TRAB.EXT.RURAL E ST.PUBLICO AGRIC. ESTADO DE GOIAS-SINTERPAGO
ADVOGADO....: EDNA MARIA DE BESSA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TEC. E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS - EMATER
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO: AO SINDICATO/EXEQUENTE:
Tendo em conta que devidamente cumprida a determinação exarada à fl. 7.585, conforme atesta o documento carreado à fl. 7.586, deverá o Sindicato/Exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, requer o que for de seu interesse, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.
Intime-se.

Notificação Nº: 497/2007
Processo Nº: RT 01832-2002-004-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LEONARDO DE MORAES VALENCA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência dos novovs cálculos de fls. 318/335 para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar.

Notificação Nº: 502/2007
Processo Nº: RT 00422-1999-006-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ROBERTO SIMAO CHAUL
ADVOGADO....: HILTON FONSECA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: ODILON JORGE DAS NEVES

DESPACHO: AO EXEQUENTE:
Dê-se vista dos autos aos Exeqüentes para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a Impugnação à Conta de Liquidação ofertada pelo Executado (fls. 564/565).
Intimem-se.

Notificação Nº: 493/2007
Processo Nº: RT 00269-2001-008-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MAURILIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fls. 678 para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar.

Notificação Nº: 491/2007
Processo Nº: RT 00313-1996-009-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA DA GRACA SILVA GONCALVES
ADVOGADO....: VICTOR GONÇALVES
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA
DESPACHO: AO EXEQUENTE:
A diligência intentada segundo a petição trazida à fl. 1.487 já foi realizada em diversas outras execuções em curso por este Juízo, cujo Executado é o mesmo, sem, contudo, lograr êxito em qualquer uma delas, razão pela qual INDEFIRO respectiva postulação, vez que certamente restará inócua.
Intime-se a Exeqüente.

Notificação Nº: 503/2007
Processo Nº: RT 01512-2000-010-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO + 013
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A SUC DA EMOP EMPRESA EST DE OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: AS PARTES:
Vistos etc.
Os Exeqüentes (fls. 4.153/4.155), malgrado o breve resumo dos atos da execução elencados em suas razões, pugnam pela designação da praça dos bens penhorados, bem como visam pela busca, junto à CEF, dos extratos analíticos das contas vinculadas dos Credores, a fim de sanar as pendências porventura existentes quanto aos depósitos do FGTS.
Pois bem. Reza a cartilha do bom senso, bem como do devido processo legal, que, havendo pendência a ser sanada em sede de execução, mormente no caso de comprovação de recolhimentos efetivamente realizados, devem necessariamente ser averigüadas respectivas questiúnculas, mesmo que demande prazo extenso, no sentido de se evitar a locupletação ilícita.
No caso dos autos, embora, de fato, tenham sido apresentados, pelo Executado, vários documentos ao longo do processamento desta execução, não se pode olvidar que tal conjunto probatório redundou no decréscimo considerável do crédito exeqüendo, razão pela qual não há como impedir a parte de exercer respectivo direito, mormente quanto ao Executado, que está representado pela Procuradoria Geral de Estado, a qual, por sua vez, tem dificuldades extremas em providenciar, de pronto, a documentação pertinente a todos os Credores, que estão em número excessivo.
Nesse sentido, antes da fixação exata do quantum debeatur, com a dedução dos valores comprovamente pagos a qualquer título, não há possibilidade prosseguir com a designação da praça dos bens penhorados, mesmo porque não se verifica nenhum prejuízo, haja vista que a execução está justamente garantida pelas penhoras realizadas.
Quanto a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, INDEFIRO tal pretensão, porquanto os documentos trazidos às fls. 3.789/4.147 foram emitidos pela própria instituição bancária, cujo requerimento ora se postula.
Com efeito, deverão ser encaminhados os autos à Contadoria Judicial, com vistas à adequação da conta, a fim de que sejam deduzidos os valores comprovadamente efetuados a título de FGTS (fls. 3.725/4.147).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 498/2007
Processo Nº: RT 01509-2001-011-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SUSETE AMANCIO GONCALVES ALVARES
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: UILIAN DDOS SANTOS CARDOSO
DESPACHO: AO EXEQUENTE:
Tendo em vista que superada a fase de acertamento da conta, com o trânsito em julgado da decisão proferida às fls. 480/482, conforme atesta a certidão acima, defiro o pleito consignado às fls. 485/486.
Assim sendo, deverá a Secretaria diligenciar no sentido de trazer aos autos os extratos atualizados dos depósitos recursais comprovados às fls. 255 e 310.
Após, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, cota-parte do empregado e do imposto de renda a ser retido, referente a importância dos depósitos recursais atualizados.
Feito, libere-se à Exeqüente o saldo existente, via alvará, devendo a Secretaria, previamente, proceder ao recolhimento do INSS e imposto de renda apurados.
Intime-se a Exeqüente.

Notificação Nº: 494/2007
Processo Nº: RT 00502-2002-012-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARCONE AMARAL COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉ SILVA LEAHY
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência dos novos cálculos de fls. 310/329 para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Digitally signed by MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Date: 2007.04.23 09:58:48 -03'00'